



Joana Filipa Dias Vilão da Rocha Dias

GOVERNAÇÃO, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E INOVAÇÃO COLECTIVA

DIVERSIDADE BIOLÓGICA, INSTITUCIONAL E EPISTEMOLÓGICA

Tese de Doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação,
orientada pelo Professor Doutor José Joaquim Dinis Reis e pelo Professor Doutor Tiago Santos Pereira,
apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

2014



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Joana Filipa Dias Vilão da Rocha Dias

Governança, Conhecimentos Tradicionais e Inovação Colectiva:
diversidade biológica, institucional e epistemológica

Tese de Doutoramento em Governança, Conhecimento e Inovação
(Área Científica: Sociologia; Ramo: Impactes Sociais da Ciência e da Tecnologia)
apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
para obtenção do grau de Doutor

Orientadores: Prof. Doutor José Joaquim Dinis Reis e Doutor Tiago Santos Pereira

Coimbra, 2014

Agradecimentos

Muitos colegas e alguns amigos tornaram este caminho recorrentemente solitário de construção da tese de doutoramento num processo de aprendizagem muito rico e estimulante. A eles, a minha gratidão que aqui partilho.

Como somos influenciados constante e persistentemente pelas trajectórias que escolhemos e adaptamos, nada mais justo que começar por agradecer aqueles que vinham a acompanhar o nosso histórico e influenciaram a decisão de me candidatar ao Programa de Doutoramento do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, ainda desde o outro lado do oceano: ao John Wilkinson e à Pierina German Castelli, que, incessantemente, continuaram a fazer-se presentes com artigos, comentários, respostas e questionamentos sempre pertinentes; à Wandirinha Moreira, por me lembrar que a diferença sempre nos enriquece; ao Marco Antônio Araújo Lima, pela companhia e conversas sempre estimulantes nas salas de aula e nos magníficos jardins do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que frequentei enquanto aluna externa; à Eli Diniz, pelas aulas sempre elegantes e desafiadoras; ao Jorge Ávila, por, apesar das visões muitas vezes discordantes sobre o tema, estar sempre disponível para repensar a problemática da regulação do acesso e uso de conhecimentos tradicionais, abrindo as portas do Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial a todas as minhas perguntas e questionamentos, nos vários departamentos do Instituto; ao Jorge Romano, pelos olhos que falam; à Ana Célia Castro, por me ter levado há mais de dez anos atrás, com charme e resolução, para o imenso e magnífico Brasil para fazer o Mestrado e me ter incentivado a fazer o Doutoramento no Centro de Estudos Sociais – a vida é mágica, o mundo é redondo, e dá muitas voltas. À família brasileira: ao José Miguel e à Leila, que sei

estão e estarão à minha espera na cidade maravilhosa; ao Nelson, que ainda acompanhou o início deste processo com tanto carinho e que lá, onde estiver, está a torcer, como sempre o fez, pelo sucesso das minhas caminhadas.

Agradeço aos professores do Programa de Doutorado “Governança, Conhecimento e Inovação”, muito especialmente ao Professor João Arriscado Nunes, pela sagacidade e densidade intelectual inspiradoras, e à Professora Maria Paula Meneses, pela forma provocadora com que desconstrói as nossas convicções para nos permitir reconstruí-las e articulá-las.

Agradeço aos meus orientadores, que fizeram uma dupla incansável nas leituras e releituras, sugestões e comentários, desconstruções, frustrações e reconstruções. Ao Professor Tiago Santos Pereira, pela argúcia, pelo desafio constante, pela exactidão, por me fazer crer que nos detalhes está o essencial; ao Professor José Reis, pelas repreensões no momento certo e por ter dado o benefício da dúvida quanto à pertinência de um possível diálogo entre duas abordagens teóricas tão distintas. A ambos, por não terem desistido quando até eu já estava pronta a desistir, e terem insistido em ganhar mais tempo para finalizar este trabalho.

Agradeço aos colegas e amigos do Programa de Doutorado em “Governança, Conhecimento e Inovação”, muito particularmente, a duas inspirações: ao Nuno Serra, pelas intervenções sempre inteligentes e pelos nossos cafés intermináveis, apesar dos relógios que teimam em correr e, claro, à Ana Raquel Matos, pela amiga e aliada linda e generosa que é, sempre pronta para o que precisamos antes mesmo de precisarmos.

Agradeço a disponibilidade e confiança de todos os entrevistados no âmbito deste trabalho, muito, muito especialmente aos moradores na vila de S. Francisco do Iratapuru, que

gentilmente me receberam na sua comunidade, nas suas casas, nos seus barcos, nas suas florestas e partilharam os seus conhecimentos e saberes, de forma tão harmoniosa e franca. Agradeço à Daniela Fortunato, que me recebeu de portas e braços abertos no Amapá e acreditou, até ao final, que esta viagem, tão recorrentemente adiada, se concretizaria enfim. Agradeço ao Paolo Groppo, pelas referências e materiais sempre actuais com que me brindou e por continuar a acreditar no poder das utopias.

Agradeço aos funcionários do Centro de Estudos Sociais, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, muito particularmente ao Acácio Machado e à Maria José Carvalho, pelo sorriso sempre pronto e pela disponibilidade permanente na Biblioteca do CES, e ao Pedro Rodrigues e à Dra. Leonor Marinho, da Escola de Estudos Avançados, pela dedicação e persistência na resolução dos entraves burocráticos e administrativos.

Agradeço o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que financiou esta tese.

Agradeço ao Voz Nua, à Manuela Valente, pela forma tão colorida como vê o Mundo, e à Aoife Hiney, a minha maestrina de eleição, que nos tem ensinado a não sobrepôr a nossa voz às demais e a ter o prazer de desfrutar de uma polifonia vibrante só possível quando vozes diferentes se juntam e se ouvem.

Agradeço a paciência dos amigos lindos lusos, da Mariana, do Celso, do João Canas, da Élia, da prima Lena, muito particularmente quando me obrigam a abrir os olhos para os dias lindos de Sol nos momentos em que parecemos insistir em não o ver.

Agradeço o apoio incondicional da família linda e graaaaaaande que tenho o privilégio de ter: à minha mãe, ao meu pai, à Ana, à tia Laura, ao Tiago, à Maria, ao André, à avó

Lurdes, à Dalila, pelo carinho incondicional, mesmo nos meus momentos mais críticos, peremptórios e insuportáveis, e pelo “banco de horas” genial que construíram para que, nesta fase final de conclusão da tese, as minhas (poucas) vinte e quatro horas por dia fossem suficientes.

Um obrigada muito especial ao Francisco, o meu contador de histórias predilecto, pela cumplicidade de sempre, por continuar a ser um sonhador e por acreditar e me fazer acreditar no lado bonito da Vida e dos outros.

Agradeço à Mariana, que já na minha barriga acompanhou este Doutoramento, e que, mesmo nas fases mais difíceis, me faz genuinamente sorrir: é e será o farol que me ilumina, que me indica o caminho, e para onde, haja o que houver, me dirijo.

Esta tese foi apoiada pela FCT (2009-2013) – Fundação para a Ciência e a Tecnologia



Resumo

A biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados contribuem para a asseveração de direitos humanos fundamentais (como o direito à saúde ou à alimentação adequada) da população mundial, muito particularmente de povos tradicionais e indígenas. Contudo, a redução da natureza e das comunidades tradicionais a meras matérias-primas e fornecedoras de uma “cadeia de produção” induz no sentido da hierarquização e subordinação de diferentes regimes de conhecimentos.

A protecção e a promoção da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados não se resumem, portanto, a questões técnicas e jurídicas, mas concretizam-se, notoriamente, enquanto questões políticas, com impactos sociais, económicos, éticos, ambientais e epistemológicos. Neste sentido, propomos uma análise pluridisciplinar que dê visibilidade e centralidade às especificidades de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade enquanto fonte de inovação colectiva dinâmica.

É, hoje, nesse contexto, reconhecida a necessidade de respeitar as especificidades das populações locais e o seu papel como protagonistas de soluções assentes em adaptações e inovações colectivas, através da construção e reconstrução de arranjos institucionais específicos ajustados a um mundo complexo, diverso e em evolução.

Esta tese visa, assim, analisar possíveis respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, propondo mecanismos que contemplem as especificidades e validade de distintos regimes de conhecimentos, de distintas formas de produção, reprodução, partilha e avaliação de conhecimentos.

Partindo da experiência do Brasil em processos de construção institucional de mecanismos de promoção e protecção da sua bio e sociodiversidade, tanto a nível nacional como internacional, identificaram-se e seleccionaram-se dois estudos de caso para análise que incidem sobre processos de negociação do acesso e uso da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados (casos Krahô-UNIFESP e COMARU-Natura-SEMA). Ambos os estudos de caso seleccionados reportam a momentos de construção institucional e ilustram as dificuldades e os desafios que se colocam ao seu enquadramento, no âmbito de um quadro legislativo e de procedimentos ainda embrionários. Na análise, evidenciam-se as mais importantes conexões (ainda que parciais e situadas) entre estes dois casos exemplificativos, explicitando processos de articulação e aprendizagem entre diversos actores (nomeadamente, comunidades tradicionais, academia, sector privado, Estado).

Constata-se, ainda, que a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade terão de ser articuladas a diferentes níveis (local, nacional, regional e internacional). Ainda que se entenda central conferir prioridade ao tratamento do tema ao nível nacional, a partir da adopção de sistemas *sui generis* ou de direitos intelectuais colectivos de protecção jurídica de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, restam ainda dificuldades de operacionalização e representatividade, que, provavelmente, só poderão ser ultrapassadas recorrendo a sistemas de gestão e regulação tradicionais e consuetudinários, localmente contextualizados e enraizados. Além da coordenação necessária entre a actuação a nível local e nacional, torna-se imprescindível uma actuação coerente a nível internacional, assente na afirmação de direitos em detrimento da mera estipulação de condições de acesso e de compensações respectivas, assegurando: i) participação ampla e eficaz de todos os actores relevantes nas instâncias de

decisão, nomeadamente dos representantes das comunidades tradicionais; ii) desenvolvimento de normas globais para prevenir a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, incluindo indicação de consentimento prévio informado e divulgação da origem; iii) repartição justa e equitativa de benefícios com os custódios dos conhecimentos tradicionais, vinculando o recebimento de benefícios à sua aplicação na conservação da biodiversidade e na realização dos direitos económicos, sociais e culturais das comunidades tradicionais.

Palavras-chave: conhecimentos tradicionais; inovação colectiva; biodiversidade; direitos de propriedade intelectual; modelos *sui generis*.

Abstract

Biodiversity and associated traditional knowledge contribute to ensure fundamental human rights (such as the right to health or the right to adequate food) of the world population, particularly of traditional and indigenous people. However, the reduction of nature and traditional communities to mere raw materials and providers of a “supply chain” leads to hierarchies and subordination of different knowledge regimes.

The protection and the promotion of biodiversity and associated traditional knowledge do not, therefore, exhaust themselves in technical and legal issues, but are materialized, markedly, as political issues, with social, economic, ethical, epistemological and environmental impacts. In this sense, we propose a multidisciplinary approach that gives visibility and centrality to the specificities of traditional knowledge associated with biodiversity as a source of dynamic collective innovation.

In this context, it is currently recognized the need to respect the specificities of local populations and their role as protagonists of solutions based on collective adaptations and innovations, throughout the construction and reconstruction of specific institutional arrangements adjusted to a complex and diverse world.

This thesis thus seeks to examine possible institutional responses for the protection and promotion of traditional knowledge associated with biodiversity, proposing mechanisms that address the specificities and the validity of distinct regimes of knowledge and of different forms of knowledge production, reproduction, dissemination and evaluation.

Drawing from the Brazilian experience in discussing and building institutional mechanisms

for the promotion and protection of their bio and social diversity, both at national and international levels, two case-studies were identified and selected, focusing on negotiation processes of accessing and using biodiversity and associated traditional knowledge (Krahô-UNIFESP and COMARU-Natura-SEMA). In the analysis, the most important connections (although partial and localized) between these two illustrative case-studies are underlined, as well as the articulation and learning processes among various actors (traditional communities, academia, private sector and government).

The protection and promotion of traditional knowledge associated with biodiversity must be articulated at different levels (local, national, regional and international). Although addressing the issue at the national level is vital, through the adoption of *sui generis* systems which protect and promote traditional knowledge associated with biodiversity, many operational and representativeness challenges remain, which probably can only be overcome through traditional and customary systems of management and regulation, locally contextualized and embedded. A coherent action at the international level is also essential, based on the rights asseveration to the detriment of the mere stipulation of conditions of access and compensation, ensuring: i) broad and effective participation of all relevant stakeholders in decision making arenas, including representatives of traditional communities; ii) development of global standards to prevent misappropriation of traditional knowledge associated with biodiversity, including indication of prior informed consent and disclosure of origin; iii) fair and equitable benefit sharing with the custodians of traditional knowledge, linking the distribution of benefits to its application in biodiversity conservation and the fulfilment of traditional communities economic, social and cultural rights.

Keywords: traditional knowledge; collective innovation; biodiversity; intellectual property rights; *sui generis* models.

Résumé

La biodiversité et les connaissances traditionnelles associées contribuent pour l'assurance de droits fondamentaux (comme le droit à la santé ou à l'alimentation adéquate) de la population mondiale, tout particulièrement de peuples traditionnels et autochtones. Pourtant, la réduction de la nature et des communautés traditionnelles à de simples input et fournisseuses d'une «chaîne de production» conduit à des situations de hiérarchie de différents régimes de connaissances et, par conséquent, de subordination des uns par les autres.

La protection et la promotion de la biodiversité et des connaissances traditionnelles associées ne se réduisent donc pas à des questions techniques et juridiques, mais elles se concrétisent notamment en tant que des questions politiques, par ces impacts sociaux, économiques, éthiques, écologiques et épistémologiques. Dans ce sens, nous proposons une analyse pluridisciplinaire qui donne de la visibilité et de la centralité aux spécificités des connaissances traditionnelles associées à la biodiversité en tant que source d'innovation collective dynamique.

Aujourd'hui, dans ce contexte, il est reconnu le besoin de respecter les spécificités des populations locales et leur rôle comme protagonistes de solutions bâties sur des adaptations et des innovations collectives, à travers la construction et la reconstruction d'arrangements institutionnels spécifiques ajustés à un monde complexe, diverse et en évolution.

Ainsi, cette thèse a comme cible analyser de possibles réponses institutionnelles de protection et de promotion de connaissances traditionnelles associées à la biodiversité, en

proposant des mécanismes qui contemplent les spécificités et la validité de régimes distincts de connaissances, de distinctes formes de production, reproduction, distribution et évaluation de connaissances.

En partant de l'expérience du Brésil dans des processus de construction institutionnelle de mécanismes de promotion et de protection de sa bio et socio-diversité, soit au niveau national, soit au niveau international, deux études de cas ont été identifiées et sélectionnées (Krahô-UNIFESP et COMARU-Natura-SEMA), concernant les processus de négociation de l'accès et de l'emploi de la biodiversité et de connaissances traditionnelles associées. Les deux études de cas sélectionnées font rapport à des moments de construction institutionnelle et illustrent les difficultés et les défis qui se posent à leur encadrement législatif et de procédures encore embryonnaires. Dans l'analyse, les plus importants liens (même si partiels et situés) sont mis en évidence, expliquant les processus d'articulation et d'apprentissage parmi plusieurs acteurs (communautés traditionnelles, académie, secteur privé, gouvernement).

Il est à noter, encore, que la protection et la promotion de connaissances traditionnelles associées à la biodiversité devront être articulées à de différents niveaux (local, national, régional et international). Même si l'on reconnaît la priorité nécessaire au traitement de ce thème au niveau national, à partir de l'adoption de systèmes *sui generis*, il reste encore des difficultés d'opérationnalisation et de représentativité, qui, probablement, ne pourront être dépassées que si l'on fait appel aux systèmes de gestion et de réglementation traditionnels et coutumiers, localement contextualisés et y enracinés. Outre la coordination nécessaire entre l'action au niveau local et national, il est indispensable une action cohérente au niveau international, fondée sur la base de l'affirmation de droits, plutôt que de la simple

stipulation de conditions d'accès et de compensation respectives, assurant: i) participation ample et efficace de tous les acteurs pertinents, notamment des représentants des communautés traditionnelles; ii) développement de règles globales pour empêcher la possession irrégulière de connaissances traditionnelles associées à la biodiversité, y compris l'indication de consentement préalable informé et divulgation de l'origine; iii) partage juste et équitable des avantages avec les gardiens des connaissances traditionnelles, obligeant la réception des avantages à leur application dans la conservation de la biodiversité et dans la réalisation des droits économiques, sociaux et culturels des communautés traditionnelles.

Mot-clé: connaissances traditionnelles; innovation collective ; biodiversité; droits de propriété intellectuelle; modèles *sui generis*.

Lista de acrónimos

ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

ACP – África, Caribe e Pacífico

ARIPO – African Regional Intellectual Property Organization

ARQMO – Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná

BIORIO – Associação das Populações Tradicionais da Biodiversidade da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru

CARB – Comissão de Acesso aos Recursos da Biodiversidade

CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica

CENARGEN – Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia

CEP – Comité de Ética em Pesquisa (Brasil)

CES – Centro de Estudos Sociais (Universidade de Coimbra)

CGEN – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Brasil)

CIEL – Center for International Environmental Law

CIPR – Commission on Intellectual Property Rights

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Brasil)

COICA – Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Bacia Amazonica

COMAJA – Cooperativa Mista Extrativista Vegetal dos Agricultores de Laranjal do Jari

COMARU – Cooperativa Mista dos Produtores e Extractivistas do Rio Iratapuru

CONEP – Comissão de Ética em Pesquisa (Brasil)

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasil)

COOPERALCA – Cooperativa Mista dos Extrativistas do Alto Cajari

COP – Conference of Parties

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito (Brasil)

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CTI – Centro de Trabalho Indigenista (Brasil)

DPG – Departamento de Patrimônio Genético (Brasil)

EFTA – European Free Trade Association

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EPA – European Partnership Agreement
EPO – European Patent Office
EUA – Estados Unidos da América
FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations
FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Brasil)
FUNAI – Fundação Nacional do Índio (Brasil)
FURB – Fundo para Repartição de Benefícios do Recurso Genético e dos Conhecimentos Tradicionais Associados
GATT – General Agreement on Tariffs and Trade
GIHAS – Globally Important Ingenious Heritage Agricultural Systems
GIPI – Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (Brasil)
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEPA – Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
ILSA – Instituto Latinoamericano para una Sociedad y un Derecho Alternativos
INPA – Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia
INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Brasil)
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISA – Instituto SocioAmbiental
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Brasil)
MCT – Ministério da Ciência e a Tecnologia (Brasil)
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário (Brasil)
MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Brasil)
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Brasil)
MMA – Ministério do Meio Ambiente (Brasil)
MST – Movimento dos Sem Terra (Brasil)
OMC – Organização Mundial do Comércio
OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONG – Organização Não Governamental
PDSA – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável
SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SBF – Secretaria Nacional de Biodiversidade e Florestas
SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SPI – Serviço de Protecção aos Índios
TRIPs – Trade-related Aspects of Intellectual Property Rights Agreement
UE – União Europeia
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro (Brasil)
UNDP – United Nations Development Programme
UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNICAMP – Universidade de Campinas (Brasil)
UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo (Brasil)
UPOV – International Union for the Protection of New Varieties of Plants
USPTO – United States Patent and Trademark Office

Índice

Introdução	1
Capítulo I – Respostas Institucionais para a Protecção e Promoção de Conhecimentos	13
1. Introdução	13
2. As relações de poder nos processos de construção institucional	15
3. Os direitos de propriedade	22
4. A protecção de conhecimentos tradicionais colectivos	28
5. Parâmetros a considerar no desenho de mecanismos de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais	33
6. Considerações finais	40
Capítulo II – Conflitos Epistemológicos e Tradução entre Regimes de Conhecimentos	45
1. Introdução	45
2. A biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados como elemento estratégico do milénio	47
3. A coexistência de cosmologias epistemológicas	52
4. Desafios da tradução e da intercomunicabilidade	59
5. Normas consuetudinárias, território e participação	64
6. Considerações finais	75
Capítulo III - A Regulação da Biodiversidade e de Conhecimentos Tradicionais Associados	79
1. Introdução	79
2. A regulação internacional da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados	81

2.1. A negociação de regimes internacionais que assegurem a repartição justa e equitativa de benefícios _____	83
2.2. A divulgação da origem _____	87
2.3. A multiplicidade de fóruns: complementaridades e sobreposições _____	91
2.4. Adaptação <i>versus</i> substituição do modelo de propriedade intelectual para a governação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade _____	96
3. A construção institucional da regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade no Brasil _____	100
3.1. A promulgação da Medida Provisória 2.186/2001 _____	103
3.2. A implementação da Medida Provisória _____	108
3.3. O consentimento prévio informado e a repartição de benefícios _____	111
3.4. A negociação de um texto legal que substitua a Medida Provisória _____	113
4. Considerações finais _____	118

Capítulo IV – Opções Metodológicas _____ 123

Capítulo V – KRAHÔ-UNIFESP: Desafios da Tradução e da Comunicação num Quadro Regulatório em Construção _____ 135

1. Introdução _____	135
2. Os Krahô e a UNIFESP _____	136
3. As negociações Krahô-UNIFESP num contexto regulatório em formulação _____	138
4. Dificuldades e aprendizagens decorrentes do processo negocial _____	147
5. Desafios da tradução e intercomunicabilidade entre distintas cosmologias _____	153
6. Considerações finais _____	157

Capítulo VI – COMARU-Natura: Ciência e Arte na Repartição de Benefícios _ 161

1. Introdução _____	161
2. A empresa de cosméticos Natura _____	164
3. A Comunidade de S. Francisco do Iratapuru _____	171
4. As negociações da COMARU com a Natura, num cenário de construção do regime regulatório _____	181
4.1. Processos de aprendizagem _____	191

4.2. Participação da comunidade na definição das “regras do jogo” _____	200
4.3. Perigos da dependência da comunidade em relação a factores externos ____	204
5. Considerações finais _____	213

Capítulo VII – Reflexões a Nível Local, Nacional e Internacional: Principais Desafios

_____	217
1. Introdução _____	217
2. Desafios de construção e gestão de regimes comunais socialmente regulados a nível local _____	219
3. Modelos <i>sui generis</i> e a importância de políticas públicas integradas numa resposta institucional ampla a nível nacional _____	231
4. A intercomunicabilidade inter e intra-níveis e as possibilidades de cooperação internacional _____	241
5. Considerações finais _____	251

Conclusões _____	255
-------------------------	------------

Bibliografia _____	267
---------------------------	------------

Introdução

A protecção da biodiversidade é considerada, actualmente, um desafio estratégico, com interconexões complexas e profundas com questões económicas (enquanto matéria-prima para as indústrias farmacêutica, alimentar, de cosméticos, turística), ambientais (favorecendo a resiliência aos impactos da mudança climática e contribuindo para a protecção de solos e controlo de pragas), culturais (mantendo e revitalizando ecossistemas e patrimónios culturais), de segurança alimentar e de saúde pública da população mundial e, muito particularmente, das comunidades tradicionais directamente implicadas no manejo da biodiversidade. De facto, cerca de 70% dos chamados países em desenvolvimento depende directamente da diversidade biológica para a sua sobrevivência e bem-estar (Parlamento Europeu, 2013), percentagem que atinge os 80% no que respeita à utilização de medicamentos naturais tradicionais (CDB, 2010). Além da utilização de saberes tradicionais por parte das próprias comunidades que os detêm, destaca-se ainda a contribuição dos conhecimentos tradicionais para a medicina moderna ocidental: *“More than half of the world’s most frequently prescribed drugs are derived from plants or synthetic copies of plant chemicals – and this trend is growing”* (UNDP, 1999: 70)¹.

¹ São vários os estudos que comparam os resultados que decorrem da selecção randómica de plantas com uma abordagem etnofarmacológica, que utiliza informações obtidas sobre os usos medicinais tradicionais ou populares das plantas, com clara vantagem, segundo Oliveira *et al.* (2010), para esta última

A centralidade conferida à conservação da biodiversidade² tem sido acompanhada por uma tendência crescente de valorização económica da Natureza (German Castelli, 2004), particularmente no que concerne a sua mercantilização por parte das indústrias supracitadas. Neste contexto, multiplicam-se os esforços de regulação quanto ao uso e acesso à biodiversidade, designadamente através de medidas de protecção de direitos de propriedade intelectual, sob o argumento de garantir o incentivo à produção de conhecimento e à inovação, por via da alocação de direitos exclusivos monopolistas de protecção.

Contudo, a conciliação entre o estímulo à inovação e os benefícios sociais decorrentes do acesso a conhecimentos tradicionais a partir de regimes de propriedade intelectual tem-se mostrado extremamente complexa, como sublinham académicos³, activistas⁴ e representantes de organizações internacionais⁵, que alertam para o possível impacto da globalização da regulação da propriedade intelectual para os países em desenvolvimento, enfatizando os custos elevados da implantação de ditos sistemas.

abordagem. A título de exemplo, no Belize, colectas aleatórias de plantas enviadas para o Instituto Norte-Americano do Cancro para actividade anti-HIV resultaram em 6% de amostras activas, enquanto com amostras seleccionadas a partir de um curandeiro de uma pequena vila do Belize obteve-se um percentual de 25% de actividade (Albuquerque e Hanazaki 2006 *apud* Oliveira *et al.*, 2010). Os usos medicinais tradicionais representam, portanto, um atalho na descoberta de novos fármacos.

² A década actual (2011-2020) foi declarada pelas Nações Unidas como a “Década da Biodiversidade”, com o objectivo de sensibilizar governos e população mundial para a importância da preservação do património natural e da resiliência face às mudanças climáticas.

³ Nas palavras de Stiglitz (2013), “Os direitos de propriedade intelectual (...) servem, alegadamente, para melhorar o bem-estar social. Mas os regimes de propriedade intelectual desequilibrados resultam em ineficiências – incluindo lucros de monopólio e a não exploração ao máximo do uso do conhecimento – que impedem o ritmo da inovação”.

⁴ Juliana Santilli, sócia-fundadora do Instituto SocioAmbiental (Brasil), argumenta: “Concebidos para proteger inovações desenvolvidas pela ciência ocidental, e para atender especialmente às necessidades das sociedades industriais, os direitos de propriedade intelectual têm permitido a apropriação privada de produtos e processos gerados de forma colectiva” (Santilli, 2006: 205).

⁵ Como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – UNDP (2013), da sua sigla em inglês, *United Nations Development Programme*, e o Parlamento Europeu (2013), que reconhece que, “uma protecção excessivamente ampla por patentes no domínio da criação poderá prejudicar a inovação e o progresso, tornando-se prejudicial aos pequenos e médios criadores, ao bloquear o acesso aos recursos genéticos de animais e plantas” (alínea 21).

Ainda que, como reconhece o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, os países em desenvolvimento sejam a fonte de cerca de 90% da biodiversidade (UNDP, 1999), em 2001, por exemplo, menos de 1% das patentes foi concedida a proponentes de países em desenvolvimento⁶ (CIPR, 2002), pelo que a Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual⁷ (CIPR) sustenta que as principais beneficiárias do sistema de patentes são as indústrias ocidentais, em detrimento de países em desenvolvimento e de alguns países desenvolvidos (CIPR, 2002).

A nível internacional⁸, a regulação de direitos de propriedade intelectual é, actualmente, discutida em duas principais instâncias: a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)⁹, que data de 1967, e a Organização Mundial do Comércio (OMC), no âmbito do Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual

⁶ Destas, 60% eram de sete países dos mais avançados tecnologicamente, dentro dos países em desenvolvimento (CIPR, 2002). Também Catherine Grèze, membro do Comité de Desenvolvimento do Parlamento Europeu, sublinha: “*while 90 per cent of the world’s biological heritage is held by the developing countries, 97 per cent of the patents are held by the industrialised nations*”. Disponível em <http://www.theparliament.com/latest-news/article/newsarticle/biopiracy-catherine-greze/#.UvpTbRCp1dg>, consulta a 11 de Fevereiro de 2014.

⁷ Da sua sigla em inglês, *Commission on Intellectual Property Rights*. Comissão criada pelo governo britânico para analisar como os direitos de propriedade intelectual melhor poderiam contribuir para satisfazer as necessidades e interesses de países em desenvolvimento. A primeira reunião da Comissão teve lugar em Maio de 2001 e o relatório final foi publicado em 2002. Mais informações sobre a Comissão e respectivo relatório em <http://www.iprcommission.org/home.html>, consulta a 7 Maio de 2013.

⁸ Os direitos de propriedade já vinham a ser utilizados como mecanismo de regulação da inovação a nível doméstico. O sistema de patentes foi inicialmente utilizado em países europeus (e respectivas colónias) como mecanismo para atrair engenheiros e estimular o progresso tecnológico, tendo-se assistido, desde finais do século XVIII até ao século XIX, à difusão destes sistemas pelas economias industrializadas, com o objectivo de proteger as suas indústrias, frequentemente discriminando indivíduos e empresas estrangeiras. Para uma interessante revisão da história da patente, ver Granstrand (2006).

⁹ Em inglês, *World Intellectual Property Organization* (WIPO). Os primeiros esforços de cooperação e coordenação no sentido de criar políticas de protecção de direitos de propriedade intelectual harmonizadas ao nível internacional datam do último quarto do século XIX, tendo resultado na assinatura da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (1883) e outros acordos subsequentes. Na segunda metade do século XX, num contexto de intensificação dos esforços de coordenação e harmonização internacionais, é criada a OMPI, com a participação de 51 países, na sua maioria industrializados.

relacionados com o Comércio (TRIPs¹⁰), assinado em 1994. A incorporação da negociação de regras e disciplinas aplicáveis a direitos de propriedade intelectual numa instância multilateral regulatória do comércio (então GATT¹¹) foi um dos resultados da Rodada Uruguai¹² (1986-1994). Durante estas negociações, foi estabelecido o Comité de Propriedade Intelectual, que propunha padrões de protecção da propriedade intelectual mais elevados do que os estabelecidos no âmbito da OMPI¹³, bem como a utilização de mecanismos legais de solução de controvérsias disponibilizados pelo acordo multilateral comercial¹⁴ (Correa e Musungu, 2002). A matriz institucional de regulação de direitos de propriedade intelectual sofria, assim, importantes alterações e revisões, não obstante as oposições acérrimas, particularmente por parte de países em desenvolvimento¹⁵.

¹⁰ Da sua sigla em inglês, *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*.

¹¹ Da sua sigla em inglês, *General Agreement on Tariffs and Trade*: acordo multilateral de regulação do comércio internacional, com objectivo expresso de reduzir substancialmente tarifas e outras barreiras comerciais, e proceder à eliminação de preferências, numa base de reciprocidade (ver Preâmbulo do acordo). Assinado em 1947, foi incorporado na OMC, a partir de 1995.

¹² Oitava rodada de negociações multilaterais de comércio, com o mandato de estender as regras comerciais do GATT para áreas anteriormente isentas (a agricultura, por exemplo) e novas áreas crescentemente relevantes e até então não incluídas (como a propriedade intelectual).

¹³ Generalizava-se a percepção de que a OMPI promoveria o interesse dos países em desenvolvimento, que, ao actuar em bloco nesta instância, conquistavam robustez política. Esta percepção conduziu ao descontentamento de empresas transnacionais (particularmente, farmacêuticas) com a proliferação de sistemas legais com baixos padrões de protecção da propriedade intelectual e incentivo à criação de empresas de medicamentos genéricos em países do Sul.

¹⁴ É importante salientar que os instrumentos da OMPI são de carácter individual e voluntário.

¹⁵ Além de prever padrões mínimos de protecção dos direitos de propriedade intelectual (mecanismos TRIPs-plus serão, posteriormente, impostos através, por exemplo, de acordos bilaterais e convenções internacionais, como o incentivo à adesão à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais – UPOV, da sua sigla em inglês, *International Union for the Protection of new Varieties of Plants*), o acordo TRIPs exclui a possibilidade de os países manterem alguns sectores industriais ou tecnológicos isentos da protecção por patentes (tais como, medicamentos, alimentos e produtos químicos) substituindo o princípio de “Tratamento Especial e Preferencial” para países em desenvolvimento pela noção de “equalização”. Relembremos, contudo, que as legislações nacionais de países hoje desenvolvidos proibiam, durante o seu desenvolvimento industrial, a concessão de patentes sobre alimentos, fármacos e químicos, baseados no argumento que não se deveria possibilitar monopólios de bens essenciais (CIPR, 2002). Nesse sentido, Boyle (2003) argumenta que a cultura dos direitos é míope e sofre de amnésia cultural, já que países que actualmente apregoam as virtudes da protecção dos direitos

Dentro e fora das instâncias internacionais de negociação, ganham, assim, fôlego contra-movimentos que clamam pela redução das assimetrias económicas e sociais entre países e sensibilizam para a necessidade de reversão urgente do quadro de agravamento das condições ambientais, multiplicando-se, desde a década de 1970, convenções, protocolos e declarações internacionais¹⁶, que conduziram à realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em Junho de 1992, no Rio de Janeiro. Durante esta conferência, foram acordados documentos que marcaram a história do tema, entre os quais, a “Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, a “Agenda 21” e a “Convenção sobre a Diversidade Biológica” (CDB). Além dos objectivos de conservação da diversidade biológica e de utilização sustentável dos seus componentes, a CDB estipula que os Estados-membros devem assegurar a repartição dos benefícios da utilização da biodiversidade de uma forma justa, que contemple os direitos das comunidades tradicionais e dos países de onde advêm tais activos¹⁷.

de propriedade intelectual não seguiram essa mesma lógica política durante o seu próprio desenvolvimento industrial. Também Chang (2004) é veemente na sua análise ao sublinhar que a postura hoje assumida pelos países desenvolvidos em relação à imposição de sistemas multilaterais é injusta quando se analisa o histórico do seu processo de crescimento económico e ascensão a situações de supremacia industrial, como é o caso da Inglaterra. Outros mecanismos de coerção impostos pelo TRIPs respeitam o princípio do “tratamento da nação mais favorecida” (artigo 4), que condiciona a adesão à OMC (então GATT) à adesão ao TRIPs.

¹⁶ É o caso do “Relatório Brandt (Norte-Sul: um Programa para a Sobrevivência)”, publicado em 1980 pela Comissão Independente sobre Questões de Desenvolvimento Internacional, que propõe medidas de redução da crescente assimetria económica entre distintos países. Em 1987, o “Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum)”, publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, consagra o conceito de “Desenvolvimento Sustentável” como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”, hasteado em três pilares fundamentais: desenvolvimento económico, equidade social e protecção ambiental (Nações Unidas, 1987). O Relatório Brundtland recomenda, ainda, a negociação de uma convenção internacional focada na conservação de espécies e ecossistemas naturais, lançando as sementes que viriam a dar origem à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cúpula da Terra, Rio-92 ou Eco-92).

¹⁷ A CDB afirma o direito soberano dos Estados sobre os seus recursos da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, ainda que não estabeleça a propriedade ou domínio do Estado sobre os mesmos, remetendo para as legislações nacionais a natureza jurídica dos mesmos.

Como veremos no decorrer deste trabalho, as abordagens, argumentos¹⁸ e objectivos de cada uma destas instâncias internacionais¹⁹ que tratam (mais ou menos explicitamente) a regulação dos direitos inerentes ao acesso e uso da biodiversidade são radicalmente distintos, influenciando decisivamente o seu desenho e implementação. Não obstante a existência destas instâncias regulatórias, persistem situações inquietantes de acesso e uso ilícito de biodiversidade ou conhecimentos tradicionais associados, frequentemente apelidados de “biopirataria”²⁰. Alguns exemplos amplamente difundidos de biopirataria são as tentativas de patenteamento da Ayahuasca²¹ ou do cupuaçu²², que ilustram as

¹⁸ Entre os quais, éticos, estéticos, culturais, ambientais ou económicos.

¹⁹ Nomeadamente, CDB, OMPI e OMC-TRIPs.

²⁰ O Dicionário Priberam da Língua Portuguesa define biopirataria como “Actividade ilegal ou criminosa relacionada com os recursos biológicos” (disponível em <http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=biopirataria>, consulta a 11 de Fevereiro de 2014). Como especifica o Oxford Dictionary online, biopirataria refere-se à “*practice of commercially exploiting naturally occurring biochemical or genetic material, especially by obtaining patents that restrict its future use, while failing to pay fair compensation to the community from which it originates*”. Disponível em <http://www.oxforddictionaries.com/definition/english/biopiracy>, consulta a 11 de Fevereiro de 2014.

²¹ Os pajés da Amazónia ocidental utilizam tradicionalmente em rituais de cura e espirituais a planta *Banisteriopsis caapi*, o “Cipó da Alma”, que contém o alucinógeno *dimethyltryptamin*, para produzir a bebida cerimonial “Ayahuasca”. O uso da Ayahuasca tem-se vindo a disseminar através das religiões fundadas no Brasil “Santo Daime” e “União do Vegetal”. Em resposta à solicitação de uma patente em 1986 por um americano sobre uma suposta variedade de *Banisteriopsis caapi*, em 1994 a *Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Bacia Amazonica* (COICA), uma organização que representa mais que 400 grupos indígenas, apoiada pelo *Center for International Environmental Law* (CIEL), apresentou o pedido de reexame da patente, alertando para a natureza sagrada da planta na região Amazónica e argumentando que o produto não era nem novo nem distinto. Em 1999, o escritório americano de patentes e marcas (USPTO, da sua sigla em inglês, *United States Patent and Trademark Office*) rejeitou a patente, mas o detentor da mesma recorreu do processo e o USPTO reverteu a sua decisão, anunciando no início de 2001 que a patente permaneceria válida até ao seu vencimento em 2003. Mais informações em Albuquerque (2009).

²² O cupuaçu (*Theobroma Grandiflorum*) é uma árvore que pertence à mesma família do cacau e pode alcançar até 20 metros de altura. A sua fruta é uma fonte primária alimentar utilizada pelas populações indígenas e tradicionais na floresta Amazónica e alguns povos utilizam as sementes do fruto com fins medicinais (é o caso do povo Tikuna que utiliza as sementes do cupuaçu para dores abdominais). A polpa cremosa é utilizada no Brasil e no Peru para produzir sumos, gelados, geleias e tortas. Da mesma família do cacau, as sementes podem ser utilizadas também para produzir um tipo de chocolate, apelidado de “cupulate”, que já é produzido e comercializado no Japão. Foram aprovadas várias patentes no Japão e na Europa, quer sobre a extracção do óleo da semente do cupuaçu, quer sobre a produção do chocolate de cupuaçu, na sua maioria propostas pela empresa japonesa ASAHI Foods Co., Ltd, que registou ainda o nome “cupuaçu” como marca para várias classes de produtos (incluindo chocolate) no Japão, na UE e nos EUA e a palavra “cupulate” na UE e no Japão. O director da empresa japonesa fundou a empresa norte-americana *Cupuacu International Inc.*, que conseguiu emitir uma patente mundial sobre a semente do cupuaçu, não obstante do produto estar há 17 anos disponibilizado pela Embrapa Amazônia Oriental,

intensas e tensas discussões entre empresas transnacionais, Estados, organismos internacionais e comunidades tradicionais sobre eventual patenteamento de plantas e conhecimentos historicamente utilizados pelas comunidades tradicionais (como é o caso da Ayahuasca) e o registo dos seus nomes como marcas (como é o caso do cupuaçu).

A proliferação de casos de apropriação ilícita de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade evidencia, portanto, os limites do regime de direitos de propriedade intelectual²³, que tem conduzido ao “*silent theft of centuries of knowledge from developing to developed countries*” (UNDP, 1999: 68), evidenciando, como defende Santos (2009), um confronto epistemológico e uma hierarquização de saberes, em que prevalece a racionalidade científica em relação às demais racionalidades, entendidas como meras matérias-primas. Ainda que, em casos específicos e dentro de quadros institucionais bem definidos, regimes de propriedade privada sobre o conhecimento tenham sido determinantes para a eficiência de alguns sectores industriais de países desenvolvidos (muito particularmente para as indústrias farmacêutica, química, biotecnológica), o “Acordo TRIPs, nomeadamente as patentes, não oferece qualquer tipo de protecção a outros tipos de conhecimento que não o conhecimento produzido no paradigma científico” (Roque, 2007: 54), não se adequando, portanto, a proteger os direitos de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, extractivistas, ribeirinhas, pequenos agricultores, entre outras), com um papel primordial na preservação da biodiversidade, através dos seus conhecimentos, das suas experiências e práticas locais, comunitárias e agroecológicas.

órgão do Ministério Brasileiro da Agricultura e do Abastecimento, e há 12 anos patenteado em sede do Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial. Mais detalhes sobre este caso em Rodrigues Junior (2010).

²³ Como reconhece Roque (2007: 10): “sistemas fortes de propriedade intelectual acabam por legitimar fenómenos como o da biopirataria, que se traduzem numa saída de capital incomensurável dos PED [países em desenvolvimento] para os PI [países industrializados], acarretando consigo consequências económicas mas também ecológicas e de erosão cultural”.

Embora não exista uma definição única de conhecimentos tradicionais²⁴ nas instâncias internacionais que regulam o tema, entender-se-á no decorrer deste trabalho que respeitam a conhecimentos social, colectiva e cumulativamente construídos, gerados e adaptados de forma dinâmica a partir de crenças, práticas comunitárias e identidades culturais. Estas características conferem, no seu conjunto, robustez ao conceito de “conhecimentos tradicionais” e atestam a sua complexidade, a qual se deverá reflectir no desenho institucional dos respectivos mecanismos de regulação. De facto, o reconhecimento de regimes de conhecimento tradicionais como sinónimo de processos de inovação dinâmicos influencia intrinsecamente o desenho de quaisquer respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais²⁵. Neste sentido, perpassaremos a presente tese com a questão central de investigação que daqui decorre: que elementos terão impreterivelmente de ser incluídos no desenho de modelos de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, de forma a assegurar uma efectiva e justa protecção e promoção²⁶ da diversidade biológica, social e epistemológica?

Com o objectivo central de analisar possíveis respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade que contemplem as especificidades e validade de distintos regimes de conhecimentos, de distintas formas de produção, reprodução, partilha e avaliação de conhecimentos, começaremos por

²⁴ Utilizamos o plural do termo deliberadamente, com o intuito de salientar a coexistência simultânea de diversos conhecimentos tradicionais.

²⁵ Conhecimentos tradicionais abarcam, além dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, conhecimentos outros, entre os quais, folclore, expressões tradicionais musicais, rituais, artesanato indígena.

²⁶ No que diz respeito aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, optamos por apresentar os dois substantivos (protecção e promoção) conjuntamente, já que entendemos não ser possível concretizar integralmente e de uma forma justa e equitativa um sem o outro.

apresentar nos primeiros dois capítulos a matriz teórica que fundamenta o presente trabalho de investigação e que reflecte as propostas de estruturação curricular do Programa de Doutoramento “Governança, Conhecimento e Inovação” do Centro de Estudos Sociais, no âmbito do qual foi desenvolvida esta tese.

Assim, a partir de uma abordagem inter-disciplinar que contempla e articula as contribuições da Escola Institucionalista e das Ecologias de Saberes e Epistemologias do Sul, serão analisadas as dinâmicas de produção, reprodução, validação e apropriação de conhecimentos e os mecanismos de coordenação subjacentes, sublinhando a interacção entre diversos regimes de conhecimentos e suas implicações na governação global e na construção de respostas institucionais justas, em termos cognitivos, políticos e socioeconómicos. A existência de conflitos epistemológicos repercute-se na construção institucional de mecanismos de coordenação e gestão dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, os quais, por sua vez, condicionam os próprios processos de produção, reprodução, validação e disseminação dos conhecimentos. Reconhecendo esta dinâmica circular, considera-se que a incorporação destas duas abordagens poderá ser enriquecedora para a discussão sobre possíveis respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Nesse sentido, analisar-se-ão os processos de construção das instituições de regulação de conhecimentos tradicionais, num quadro de relações de poder e de propriedade marcadamente complexas e intrincadas, com distintos actores envolvidos, com interesses e prioridades económicas, políticas e ideológicas muito específicos e, na grande maioria dos casos, divergentes. Não obstante a influência importante das trajectórias seleccionadas nos processos de construção do regime internacional de regulação dos direitos de propriedade intelectual, os percursos são por vezes

redireccionados, a partir do reposicionamento, emergência e articulação de novos e velhos actores (Estado, mercado, academia, comunidades tradicionais, redes, empresas). A coordenação destes actores (os quais constroem e partilham linguagens, regras, normas e convenções) acaba por condicionar inevitavelmente a selecção das referidas trajectórias, que poderá passar inclusive pela formulação de sistemas *sui generis* ou de direitos intelectuais colectivos²⁷ de regulação de conhecimentos tradicionais ou pela revitalização de mecanismos de autoridade e gestão de regimes comunais socialmente regulados, de forma a reconhecer e valorizar diferentes regimes de conhecimento. Afinal, na medida em que quaisquer formas de produção, reprodução, validação, partilha e disseminação de conhecimentos são contextuais, localizadas e, por isso, incompletas e parciais, torna-se imprescindível garantir a sustentabilidade e justiça cognitiva num mundo biológica, cultural e epistemologicamente diverso.

O terceiro capítulo faz a transição das abordagens teóricas adoptadas para a análise empírica e apresenta as principais arenas em que formas de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade têm vindo a ser discutidas e negociadas. Não obstante o facto de existirem outras instâncias que directa ou indirectamente tratam este tema, salientaremos a importância das discussões actuais no âmbito da OMPI, da CDB e da OMC-TRIPs, bem como os diálogos e as dificuldades de comunicação entre elas. Dada a importância que a agrobiodiversidade assume, apresentaremos ainda as discussões no âmbito da Organização das Nações Unidas para

²⁷ Na medida em que sistemas *sui generis* são frequentemente conotados com as propostas da OMPI de estabelecer um regime adaptado do sistema de direitos de propriedade vigente, abrangendo também conhecimentos tradicionais, a partir dos mesmos instrumentos legais (ver Capítulo III), alguns autores (entre os quais, Caldas, 2004) propõem a utilização do termo “direitos intelectuais colectivos”.

a Agricultura e Alimentação (FAO²⁸). Num contexto de distintas aproximações e abordagens – nem sempre coordenadas – de discussão de alternativas de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais em diversos fóruns internacionais, são contrapostas duas tendências gerais: por um lado, os defensores de que os conhecimentos tradicionais podem ser protegidos através de uma adequação do sistema de direitos de propriedade intelectual em vigor na sociedade ocidental contemporânea; por outro lado, os defensores da necessidade de um regime que contemple as especificidades culturais das comunidades tradicionais. Estas diferenças de posicionamento reflectem diferentes percepções em relação ao próprio significado de conhecimento e protecção, as quais estão latentes também nos processos de negociação relativos à regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade no Brasil. Serão, portanto, apresentadas as dificuldades inerentes à comunicação e possível coexistência destas diferentes posturas, bem como os mecanismos de regulação actualmente existentes a nível nacional e os seus limites.

Ao apresentar e discutir o quadro institucional vigente no Brasil para a regulação do acesso e uso dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, o capítulo terceiro contextualiza os estudos de caso analisados no âmbito do presente trabalho, os quais serão precedidos por breves considerações sobre as opções metodológicas assumidas (Capítulo IV).

Os capítulos seguintes (V e VI) analisam os estudos de caso seleccionados, nomeadamente, os processos de negociação de uma comunidade tradicional indígena com uma instituição de investigação para acesso a biodiversidade e conhecimentos

²⁸ Da sua sigla em inglês, *Food and Agriculture Organization of the United Nations*.

tradicionais associados (caso Krahô-UNIFESP) e os processos de negociação e coordenação entre uma comunidade tradicional extractivista e uma empresa de cosméticos para acesso a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, tendo inclusivamente envolvido um Estado Brasileiro como contraparte (caso COMARU-Natura-Estado do Amapá). Ambos os casos evidenciam, por um lado, os limites dos procedimentos e legislação brasileira, que então davam os primeiros passos e, por outro lado, as aprendizagens conquistadas com tais processos. Ao contrário do caso que envolve a cooperativa COMARU e a empresa Natura, que, não obstante as dificuldades inerentes aos processos de negociação, acabou por se concretizar em acordos formais aprovados pelo Conselho de Gestão do Património Genético - CGEN (Capítulo VI), o acordo que envolveu Krahô e UNIFESP, apesar de aparentar ser satisfatório e de interesse para as partes envolvidas, acabou por não se efectivizar (Capítulo V).

No capítulo VII, serão sistematizadas algumas reflexões a nível local, nacional e internacional, evidenciando os desafios de construção e gestão de regimes comunais socialmente regulados, de modelos *sui generis* a nível nacional que contemplem as especificidades características de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e, finalmente, os desafios inerentes ao necessário diálogo inter e intra-níveis para uma promoção e protecção consequentes de regimes plurais de conhecimentos.

Capítulo I - Respostas Institucionais para a Protecção e Promoção de Conhecimentos

1. Introdução

O processo de construção institucional de mecanismos de promoção e protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade reflecte trajectórias históricas e está enraizado em estruturas sociais estabelecidas. Assim, e em conformidade com a proposta da escola institucionalista, as instituições do presente expressam-se como resultado de processos selectivos negociados do passado, que dão corpo a hábitos de pensamento e comportamento dos indivíduos, e, simultaneamente, condicionam e moldam o futuro de tais hábitos e das próprias instituições, num processo sucessivo que Hodgson (2002) apelida de *reconstitutive downward causation*. Sublinharemos, no decorrer deste capítulo, a centralidade das relações de poder(es) social e politicamente construídas subjacentes ao contexto de construção e desenvolvimento institucional. De facto, as negociações e articulações, resultado de confrontos ideológicos e económicos politicamente complexos inerentes ao processo de construção de respostas institucionais para a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, reproduzem-se nas discussões actuais em distintos fóruns internacionais de regulação destes conhecimentos, como sejam, a CDB, o Acordo TRIPs, no seio da

OMC, ou o Comité Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore da OMPI). As relações de poder expressam-se, assim, em relações sociais dinâmicas, recíprocas e mutáveis, resultado de trajetórias e consequência das instituições e normas nas quais estão enraizadas e as quais influenciam.

Da mesma forma que estas relações sociais não são ontologicamente dadas, também as relações de propriedade são, como lembra Veblen (1898b), social e politicamente construídas. A propriedade é, portanto, um instrumento social que reflecte processos de negociação na atribuição de direitos. Reconhecendo que “*particular property regimes are chosen for particular social purposes*” (Bromley, 1992: 4), importará questionar a aplicabilidade de mecanismos ancorados no conceito de direitos de propriedade subjacente ao TRIPs para a promoção e protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade que, por serem tácitos, colectivos e colectivizados, requerem respostas institucionais específicas e adaptadas a ecossistemas particulares.

Como contributos centrais da escola institucionalista para a análise da construção e implementação de mecanismos de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade destacamos a centralidade conferida ao papel das relações de poder inerentes aos processos de construção institucional, reflectindo a heterogeneidade de percepções e prioridades dos distintos actores e comunidades, bem como a consequente imprescindibilidade de respostas institucionais múltiplas, específicas e adaptadas (Ostrom, 1990), por oposição a uma ferramenta “óptima” única e insuficientemente flexível. Tais respostas múltiplas deverão, como veremos, ser desenhadas reconhecendo e sublinhando o papel das tradições, normas consuetudinárias e mecanismos de gestão e

interacção pré-existentes, cientes que a história e as trajectórias influenciam determinantemente a definição e redefinições de mecanismos institucionais de regulação.

2. As relações de poder nos processos de construção institucional

Definidas enquanto “*the prescriptions that humans use to organize all forms of repetitive and structured interactions*” (Ostrom, 2005: 3), como sejam os mecanismos de política pública de regulação de direitos, as instituições têm vindo a assumir crescente relevância enquanto objecto de análise nos estudos económicos. Já desde o final do século XIX, a Escola Institucionalista (que apelidaremos doravante, a exemplo de Reis (1998: 3), de “Institucionalismo Originário”²⁹) vinha a dar centralidade ao conceito de instituição, num mundo em constante evolução, marcado por processos abertos e contínuos de adaptação e mudança.

Questionando pressupostos de situações de equilíbrio alcançadas a partir de funções de preferência exógenas e estáveis, por parte de agentes racionais, calculistas e maximizadores, com acesso a informação perfeita, Thorstein Veblen afirma explicitamente que “*the theory of a process does not belong in statics*” (Veblen, 1899b:

²⁹ A primeira expansão dos desígnios do Institucionalismo Originário terá tido lugar entre as duas Grandes Guerras, mas enfrentará posteriormente um forte declínio, acompanhado, a partir da década de 1960, pela aceleração do processo de formalização matemática da economia. É neste contexto que, a partir de meados da década de 1970, se assiste ao surgimento de uma nova abordagem institucional - o “Novo Institucionalismo” – que centra a sua análise nos aspectos microeconómicos da organização e operação da empresa e dos mercados, enfatizando o papel da alocação de direitos de propriedade na redução dos custos de transacção decorrentes também de assimetrias e ausência de informação. Já no final da década de 1980, assistir-se-á ao ressurgimento de análises convergentes com o Institucionalismo Originário, as quais manifestam, por um lado, o seu desconforto com propostas metodológicas orientadas para o equilíbrio, incapazes de captar os elementos processuais e evolucionários da economia, e, por outro lado, recuperam pressupostos e hipóteses defendidos pelos “pais” do Institucionalismo Originário (Reis, 1998; Hodgson, 1994).

189), pelo que propõe uma abordagem evolucionista, que explora a aplicação de ideias da biologia às ciências económicas³⁰: *“The life of man in society, just like the life of other species, is a struggle for existence, and therefore it is a process of selective adaptation. The evolution of social structure has been a process of natural selection of institutions”* (Veblen, 1899a: 251). O equilíbrio enquanto estado representativo do processo económico é, assim, substituído por trajectórias plurais e dinâmicas que se ajustam e reajustam a realidades não ergódicas e não estacionárias, caracterizadas por mecanismos de aprendizagem³¹ e de acção colectiva. De facto, o processo de aprendizagem interactivo subjacente à gestão e partilha de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, frequentemente tácitos e enraizados socialmente, não terá lugar em mercados de equilíbrio puro, nem tampouco os agentes envolvidos são meros optimizadores, cujas funções de preferência são exógenas e imutáveis. Pelo contrário, em situações de incerteza e racionalidade limitada, as funções de preferência destes indivíduos estão sujeitas a constantes modificações ao longo do processo de interacção social, decorrentes, inclusive, dos mecanismos de aprendizagem e adaptação a que estão

³⁰ Desde os seus primeiros trabalhos, Veblen insiste na utilização de uma abordagem evolucionista. Em 1898, com a publicação do artigo seminal *Why is economics not an evolutionary science?*, Veblen defende que a economia era então “pré-evolucionista” (Veblen, 1898a: 147), como resultado de pontos de vista e atitudes arcaicos por parte de economistas, que insistiam obsessivamente em construir um sistema de taxonomia económica, o que contrastava com a posição dos evolucionistas que insistiam em sequências cumulativas de causa e efeito: *“The economic life history of the individual is a cumulative process of adaptation of means to ends that cumulatively change as the process goes on, both the agent and his environment being at any point the outcome of the last process. His methods of life today are enforced upon him by his habits of life carried over from yesterday and by the circumstances left as the mechanical residue of the life of yesterday”* (Veblen, 1898a: 153).

³¹ Os conceitos de aprendizagem, diversidade e instituições são utilizados por Richard Nelson e Sidney Winter em *“An Evolutionary Theory of Economic Change”* (1982), na perspectiva de capturar a complexidade da realidade dinâmica, incerta e não ergódica. Nos modelos de Nelson e Winter, a acção é guiada por rotinas reproduzidas na prática como partes da “memória organizacional”, tendo por base um comportamento *“satisficing”* (por oposição à optimização/maximização de lucros defendida pela economia neoclássica, assente em estados de equilíbrio hipotéticos) por parte de actores cuja racionalidade e capacidade de processar toda a informação são limitadas.

permanentemente sujeitos, num contexto de assimetria de poderes³² e conflitos possíveis e prováveis entre indivíduos, entre instituições e entre indivíduos e instituições. Assim, como ilustraremos nos capítulos V e VI, que exploram as interações entre distintos grupos durante os processos de negociação do acesso a conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade no Brasil, os indivíduos, socialmente construídos, agem e interagem, cooperam e conflituam, numa arena institucional de hábitos e normas que os influencia, sendo, concomitantemente, influenciada por eles.

Os hábitos de pensamento têm, neste sentido, um papel primordial, na medida em que criam códigos e convenções, motivando e impelindo, conseqüentemente, o comportamento humano. Influenciados pelas instituições existentes, são simultaneamente constitutivos das mesmas, conferindo-lhes durabilidade, poder e autoridade normativa (Hodgson, 2001: 108). As comunidades tradicionais, custódios de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, atestam precisamente esta dualidade: se por um lado são fortemente marcadas pelo peso da história e da tradição, por outro lado estão crecentemente sujeitas a interações que inevitavelmente as influenciam bem como às suas normas consuetudinárias. Qualquer mudança tende, assim, a ter lugar de forma paulatina, já que a dificuldade em abandonar um padrão estabelecido estará condicionada pela dificuldade em quebrar um hábito já formado e conformado por forças culturais e sociais. Em consequência, as instituições tendem a

³² O conceito de poder tem sido abordado por vários académicos, entre os quais, Bachrach e Baratz (1962), Bourdieu (2001), Mintzberg (1983), Foucault (1979). O poder é tradicionalmente associado à capacidade de indivíduos ou grupos atingirem os seus desejos e implementarem as suas decisões e ideais, enfrentando resistências ou oposições. Para tal, os indivíduos ou grupos deverão assegurar a capacidade de influenciar, compelir e controlar o comportamento de outros, sublinhando-se a presença de conflitos de interesse e imposição de vontades, inerentes às relações de poder. Foucault (1979, 2001) analisa o poder enquanto exercício, enquanto conjunto de práticas, enquanto feixe (*cluster*) de relações, em detrimento de análises que centralizam o carácter estático de autoridade piramidal.

legitimar e cristalizar o poder do *status quo* existente, como lembra Veblen (1899a: 253), em algumas situações funcionando como factor conservador, de inércia social e psicológica³³. É neste sentido que Bromley (2006: 41) defende que “*values and priorities and commitments of the past are projected into the present in the form of the prevailing institutions under which we live*”. É certo que, uma vez tomada determinada trilha, as instituições enfrentam uma relativa invariância e são auto-reforçadas pela própria permanência e estabilidade dos hábitos, tendendo a reforçar o curso iniciado, num processo de auto-alimentação ou espiral construtiva: “*Path dependency comes from the increasing returns mechanisms that reinforce the direction on a given path*” (North, 1990: 112). Não obstante o carácter conservador das instituições e mesmo o seu eventual desajuste ao presente³⁴, a dependência da trajetória (*path dependence*) não é uma narrativa de inevitabilidade em que o passado prediz o futuro, mas sim uma via para estreitar conceptualmente um conjunto de escolhas. O panorama institucional está sujeito, pois, a descontinuidades, mudanças, ainda que a evolução tenha lugar frequentemente de uma forma incremental e lenta, a partir de uma acumulação gradual (North, 1994), à medida que indivíduos ou grupos sociais, políticos e económicos percebem novas oportunidades ou reagem a ameaças que afectam o seu bem-estar. A título de exemplo, temos assistido nas últimas décadas a esforços e propostas mais ou menos radicais, de mudança (e até substituição) da matriz institucional vigente de

³³ Um exemplo vastamente explorado por Veblen é o conservadorismo da classe ociosa: “*The leisure class is the conservative class (...) The office of the leisure class in social evolution is to retard the movement and to conserve what is obsolescent*” (Veblen, 1899a: 256).

³⁴ Veblen argumenta que, na medida em que são resultado de ajustamentos constantes a situações passadas, as instituições estarão recorrentemente desajustadas relativamente ao momento presente: “*The situation of to-day shapes the institutions of tomorrow through a selective, coercive process, by acting upon men's habitual view of things, and so altering or fortifying a point of view or a mental attitude banded down from the past (...) Institutions are products of the past process, are adapted to past circumstances, and are therefore never in full accord with the requirements of the present*” (Veblen, 1899a: 252).

regulação de acesso a conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade³⁵ (ver Capítulo III), a partir da revisão das percepções, prioridades e hábitos de pensamento dos actores envolvidos, contextualizando, assim, as interacções dos mesmos e as suas respectivas formas organizacionais.

Este interessante processo, em que indivíduos e estrutura, a partir do papel central assumido pelos hábitos de pensamento e de comportamento, são mutuamente constitutivos é denominado por Geoffrey Hodgson de *reconstitutive downward causation*:

The social structure stands above individuals in a hierarchical arrangement, and the causal powers associated with the higher level may not simply impede or constrain behaviour but may also affect and alter fundamental properties, powers and propensities of individuals. When an upper hierarchical level affects components at a lower level in this manner, this may be seen as a special and stronger case of ‘downward causation’ that we may term as reconstitutive downward causation (Hodgson, 2002: 175)³⁶.

Tal significa que, além do papel da estrutura sobre o agente, a *downward causation* é igualmente *reconstitutive*, na medida em que as instituições sociais ao mudarem acabam por dar lugar a novas percepções, que podem contribuir, assim, para transformar intrinsecamente as próprias instituições. Social e institucionalmente construídos e reconstruídos, os indivíduos são, portanto, fortemente influenciados pelas circunstâncias

³⁵ A transição da governação do tema dos direitos de propriedade intelectual desde a OMPI para a OMC ilustra o processo de revisão da matriz institucional, moldada pelas percepções, decisões e intencionalidade dos actores envolvidos.

³⁶ Hodgson propôs em 2011 a substituição do termo por *reconstitutive downward effects*, retirando a ênfase no elemento causal, mais adequado para relações exclusivamente intra-nível. Na medida em que Hodgson se refere à interferência das forças e leis sociais sobre a acção do indivíduo (através de mecanismos psicológicos e sociais que fomentam a alteração das suas percepções, hábitos de pensamento, etc), ou seja, sublinhando relações e efeitos inter-nível, o autor propõe “*to use the term reconstitutive downward effects. By definition, such effects exist when a system containing lower-level elements, creates or reiterates conditions that can be related to changes in the character of the lower-level elements*” (in *Downward Causation - Some Second Thoughts*, 1/3/2011, disponível em <http://www.geoffrey-hodgson.info/downward-causation.htm>, consulta a 9 de Abril de 2013).

institucionais, pelas convenções, normas e princípios que moldam o seu comportamento e, num processo circular, influenciam e negociam a matriz institucional, numa arena de relações de poder desiguais e conflitantes.

Estas relações sociais dinâmicas, recíprocas e múltiplas, enraizadas em instituições e normas sociais, são um instrumento relacional entre grupos com interesses distintos e em competição, não se resumindo portanto a uma relação vertical e unilateral de autoridade e repressão (Foucault, 1979). Na medida em que diferentes partes nem sempre (quase nunca) detêm o mesmo poder, estas relações sociais são frequentemente instáveis e desiguais, tendendo a traduzir, cristalizar e replicar desigualdades a partir de centros de poder múltiplos e inconstantes³⁷.

Enquanto jogo fragmentado, difuso, em que uma enorme variedade de grupos de interesse, de actores em conflito participa e negocia, consideramos, portanto, importante identificar os sujeitos parte dessas relações, quem detém o poder, como ele é obtido, que configurações apresenta (Mintzberg, 1983)³⁸. Afinal, uma análise que leve em consideração o papel da trajectória em distintos ambientes institucionais (que, de acordo com uma visão institucionalista, enquadram e condicionam distintas dinâmicas) terá necessariamente de se centrar em identificar os actores envolvidos e questionar as suas

³⁷ Por este motivo, e reconhecendo que o paradigma dominante tende a basear as suas relações sociais em relações de poder e desigualdade e, conseqüentemente, fontes de autoritarismo (Santos, 1994), Boaventura de Sousa Santos (1994; 2003) sublinha a importância de transformar formas de “poder” em formas de “autoridade partilhada”.

³⁸ Ainda assim, distanciamo-nos de uma visão meramente funcionalista do poder, ao reconhecer que mais do que manipular ou coagir, as relações de poder estabelecem trocas de exercício de liberdade (Foucault, 1979), responsabilizando e consciencializando assim as contrapartes dessas relações quanto à dinâmica do poder, captando o poder a partir das suas ramificações (Foucault, 1979: 182). Assim, a partir de uma consciência clara dos diferentes níveis de poder, a luta contra as injustiças de certas relações de poder tem condições de se tornar mais efectiva.

intencionalidades, guiadas pelas suas crenças, preferências, percepções em relação às consequências das suas acções, escolhas, decisões.

A centralidade das estruturas e relações de poder no contexto do desenvolvimento institucional é evidente na análise proposta pelo Institucionalismo Originário e particularmente relevante para analisar o processo de construção dos mecanismos de regulação do acesso e partilha de benefícios decorrentes da utilização da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados. Como discutiremos oportunamente, as assimetrias de poder existentes entre os distintos actores envolvidos têm-se reflectido nos impasses, nos avanços e nos não-avanços deliberados expressos nos processos de negociação de alocação e distribuição de direitos. As instituições não surgem, portanto, nem se desenvolvem de forma “normal” e “natural”, nem tampouco detêm funções neutras no desenvolvimento da história da economia³⁹. Pelo contrário, frequentemente incorporam e sedimentam “*vested interests*” (Veblen, 1919) das instituições e estruturas de poder, em suma, do *status quo* existente, ofuscando (e até, assim, consolidando) estruturas de dominação e exploração. As relações e convenções subjacentes ao sistema de lei e costumes em voga serão revistas e reorganizadas, à luz de eventuais novos princípios de validade socialmente reconhecidos e legitimados (equidade, propriedade, justiça, etc.). Como já salientava Veblen (1919: 10), “*Any established system of law and order will remain securely stable only on condition that it be kept in line or brought into line to conform with those canons of validity that have the vogue for the time being; and the vogue is a matter of habits of thought ingrained by everyday experience*”.

³⁹ Veblen propõe ilustrações empíricas de reexame da evolução de instituições económicas (como o direito de propriedade, o papel da mulher e a evolução da ciência) em diversos artigos, como “*The beginning of ownership*” (1898b), “*The barbarian status of women*” (1899b) ou “*The preconceptions of economic science*” (1899c, 1899d, 1900), entre outros.

Consequentemente, a política pública, enquanto processo contínuo de definição e redefinição de novos campos de acção disponíveis para o indivíduo dentro de determinada estrutura institucional (Bromley, 2008a), não deverá tornar-se refém de verdades absolutas prescritivas eficientes⁴⁰. Este complexo processo de construção institucional é evidente na própria configuração do conceito de “direitos de propriedade”, desde logo uma instituição.

3. Os direitos de propriedade

Se no século XVII, os direitos de propriedade eram encarados como direitos “naturais”⁴¹, a serem assegurados e protegidos pelos Governos, de forma a garantir a liberdade individual e o crescimento económico, esta concepção foi, mais tarde, questionada por diversos autores. É o caso de Veblen, que em “*The beginning of ownership*” enfatiza que os “direitos naturais de propriedade” nada têm de natural, já que ao analisar historicamente as culturas “selvagens”, não encontra indícios ou noções de posse, seja ela individual ou colectiva (Veblen, 1898b: 173)⁴². De facto, como

⁴⁰ Para tal, Bromley propõe a utilização do *Pragmatismo Volitivo*, que considera que os indivíduos não escolhem o que querem, mas sim de acordo com as melhores razões no momento: “*Choosing and acting is about working out reasons for choices and actions*” (Bromley, 2008a: 219).

⁴¹ John Locke (1689), no Capítulo V do segundo dos “*Two Treaties of Government*”, defende que cada indivíduo detém os direitos absolutos sobre si mesmo, sobre o seu próprio corpo, sobre as suas faculdades e sobre a sua força laboral (sobre os frutos do seu trabalho). Assim, o filósofo considera propriedade como um direito natural “*without the assignation or consent of any body*” (Locke, 1689: § 28), ou seja, que não estaria dependente do consentimento da sociedade, desde que a apropriação não fosse excessiva, correspondesse apenas ao que se necessita e restasse o suficiente para outrém.

⁴² Como salienta Veblen (1898b: 175-176), “*In the cultural sequence, ownership does not begin before the rise of a canon of exploit (...) The earliest occurrence of ownership seems to fall in the early stages of barbarism, and the emergence of the institution of ownership is apparently a concomitant of the transition from a peaceable to a predatory habit of life*”. No curso da evolução cultural, o aparecimento de uma classe ociosa (*leisure class*) coincide, como demonstra Veblen, com o início da propriedade, resultando ambas instituições do mesmo conjunto de forças económicas (no seu estágio inicial, da divisão de trabalho do homem e da mulher e da propriedade desta por aquele) como apelo ao reconhecimento de tais

defende Bromley (1992: 4), “*Property is not an object but is rather a social relation that defines the property holder with respect to something of value (the benefit stream) against all others*”. Deste artefacto social decorrem, portanto, direitos que protegem tais benefícios, direitos esses construídos social e politicamente enquanto “variáveis instrumentais” (Bromley, 1991a: 5). A alocação de direitos e reconhecimento de benefícios não é, pois, nem neutra nem ingénua. Como bem alerta Bromley (2006: 41), “*we live in a world not of spontaneous - or providential - order but a world of constructed order*”.

Solidamente inscritos em contratos, os direitos de propriedade visam o reconhecimento social da legitimidade do proprietário, actuando como mecanismo de redução dos custos de transacção, nos termos do neo-institucionalismo. Os custos de transacção enquanto “*costs of measuring the valuable attributes of what is being exchanged and the costs of protecting rights and policing and enforcing agreements*” (North, 1990: 27) são relevantes e derivam de um conjunto de condições, a saber: i) racionalidade limitada; ii) complexidade e não ergodicidade; iii) incerteza e assimetria de informação; iv) especificidade dos activos. Face a este contexto, marcado por contratos incompletos e sistemas de direitos de propriedade imperfeitos, o neo-institucionalismo propõe a minimização de custos de transacção a partir de uma definição muito clara dos direitos de propriedade intelectual, já que, como sugere North (1990), quanto melhor forem definidos os direitos de propriedade, mais eficientes serão as instituições como incentivos ao crescimento. O Teorema de Coase defende precisamente que direitos de

direitos “convencionais”. Com o crescimento da indústria, surge o impulso para a vida predatória, numa luta pela sobrevivência dos distintos grupos de selvagens, com o desenvolvimento de instituições adequadas a tal realidade, tais como a divisão de trabalho entre as classes guerreiras e as restantes. Segundo Veblen (1898b), com o desenvolvimento da actividade industrial, crescem as possibilidades de acumulação de propriedade, num contexto em que propriedade e riqueza se tornam condições de honorabilidade, prestígio e respeito.

propriedade bem definidos poderão ajudar a ultrapassar os problemas colocados pelas externalidades; por outras palavras, qualquer externalidade poderia ser eliminada caso fosse possível atribuir um direito de propriedade em relação à mesma, o qual deveria poder ser criado e transaccionado com custos desprezíveis (Coase, 1960). Não obstante, raramente tais custos são efectivamente ínfimos; na verdade, por vezes os custos de negociação dos direitos de propriedade são de tal forma elevados que acabam por condicionar a própria negociação. Como sublinha Williamson (1991: 109), *“problematic property rights invite the appearance of nonmarket modes of organization that have the purpose and effect of providing contractual integrity for transactions that are ‘deficient’ in any or all of these property rights aspects”*.

De facto, não obstante a segurança promulgada pela existência de uma matriz institucional sólida, é imprescindível reconhecer e sublinhar a pluralidade e conflito de interesses que subjazem o processo de construção da mesma, o qual é determinado por relações de poder frequentemente complexas e desequilibradas que delimitam e legitimam direitos. Na medida em que direitos de propriedade não se resumem a construções imutáveis, atemporais ou estáticas, a sua alocação envolve recorrentemente negociação, conflito, disputa e incerteza. É fundamental, como vimos, uma análise que considere o papel da trajectória e das relações de poder assimétricas em distintos ambientes institucionais, questionando veementemente os interesses e propósitos subjacentes à criação e sedimentação de direitos e instituições, em suma, *“who makes the rules and for whom and what are their objectives”* (North, 2005: 15). Esta pluralidade de forças e interesses é evidente quando analisamos o processo de construção institucional da regulação de Direitos de Propriedade Intelectual, pensado na sua génese para proteger e estimular a produção industrial de bens privados, e, como

veremos, desajustado para realidades outras, assentes, frequentemente, em relações de confiança, lealdade e reciprocidade. Por esse motivo, a extensão de fronteiras dos direitos de propriedade intelectual e da sua aplicabilidade expressas nos acordos internacionais de regulação do acesso a conhecimentos revelam-se problemáticas: no contexto actual de ampliação fortíssima das fronteiras abrangidas pela aplicação dos direitos de propriedade intelectual⁴³ e da inequívoca corrida pela privatização de saberes tradicionais, o fortalecimento dos direitos de propriedade e respectivos mecanismos de sanção pode conduzir à diminuição violenta do património comum universal, antropológica e socialmente parte da cultura milenar mundial (como é o caso da discussão sobre conhecimentos indígenas). Ao estender o campo de aplicabilidade dos direitos de propriedade intelectual e ao não clarificar as limitações em questões tão sensíveis como biotecnologia ou conhecimentos tradicionais, o Acordo TRIPs, assinado em 1994, tem contribuído para acentuar e legitimar esta situação no panorama mundial.

⁴³ Um outro exemplo de enclausuramento do conhecimento é a privatização dos *scientific commons*, criticado por diversos autores que defendem que os resultados da pesquisa científica devem ser publicados e disponibilizados para outros utilizarem e avaliarem, argumentando que o reconhecimento dos pares é, em si mesmo, um incentivo forte para a prossecução da ciência produtiva, juntamente com os financiamentos públicos decorrentes. Nesse sentido, Nelson (2004: 456) alerta: “*To privatize basic knowledge is a danger both for the advance of science, and for the advance of technology*”, pelo que a ciência básica deverá, necessariamente, manter-se “aberta”. Afinal, o conhecimento é um caso evidente de bem público, não-rival (pode ser utilizado por todos sem que tal utilização possa erodir a qualidade para alguns dos participantes) e não-excludente, pelo que “*There is no 'tragedy of the commons' for a pure public good like knowledge*” (Nelson, 2004: 462). Em conformidade, Nelson (2004) propõe que os resultados da pesquisa universitária sejam disponibilizados (salvo casos excepcionais) a baixos custos de transação, sejam eles patenteados ou não. Contudo, a legislação norte-americana das últimas três décadas parece lutar pelo inverso (a Lei Bayh-Dole de 1980, por exemplo, é ilustrativa). Também a legislação europeia parece caminhar pelos mesmos trilhos; como constata Pereira (2004), modelos de financiamento das unidades de investigação crescentemente dependentes de mecanismos quantitativos de controlo e avaliação sobre a ciência (por oposição a avaliações qualitativas por pares) valorizam os resultados directos da investigação, mais facilmente mensurados e controlados (como publicações e patentes) e conduzem as universidades a tornarem-se reféns dos actores industriais privados, ao estimularem uma maior participação deste sector na investigação, com os inegáveis riscos em termos de transparência e independência da investigação académica. Os modelos de governação da ciência, não obstante a sua eventual inadequação para algumas áreas científicas, parecem assim enfatizar “*os benefícios económicos da investigação, os seus resultados directos, a quantificação de resultados, uma redução da autonomia dos investigadores e uma maior co-responsabilização do Estado*” (Pereira, 2004: 27), conduzindo a riscos sérios para a comunidade científica e para o avanço da ciência.

A desadequação de ferramentas de mera alocação de direitos de propriedade intelectual para regular o acesso e uso de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade decorre do facto de conhecimentos tradicionais encerrarem em si especificidades relevantes que os diferenciam de outros activos: (i) são frequentemente conhecimentos tácitos e não codificados⁴⁴, construídos, disseminados e distribuídos através de interações sociais específicas⁴⁵; (ii) sustentam-se em processos de aprendizagem cumulativa, colectiva e colectivizada; (iii) são produzidos num quadro territorial e institucional específico, com sistemas de coordenação e autoridade próprios, em consonância com a tese de Hodgson (2004) de que não existe um mundo “*institutional-free*”⁴⁶. A tendência generalizada de codificação dos conhecimentos, convertendo-os em mensagens que possam ser manipuladas, descritas e especificadas em termos de conteúdo e de propriedade intelectual⁴⁷, tem-se expressado também na estratégia de monopolização de conhecimentos tradicionais, através do seu patenteamento ou de outros mecanismos de atribuição de direitos individuais de propriedade intelectual. Estes mecanismos de alocação e apropriação de direitos negligência, contudo, que as

⁴⁴ A codificação refere-se ao processo de transformação, redução e conversão do conhecimento em informação facilmente transferível, verificado, acumulado e reproduzível, em longas distâncias e sobre fronteiras organizacionais.

⁴⁵ Polanyi (1958) lembra que a transferência de conhecimentos tácitos é particularmente sensível ao contexto social.

⁴⁶ Segundo o autor, “*the question of how institutions emerge from an imaginary and original world with individuals but without institutions is misconceived. What is required is a theory of process, development and learning, rather than a theory that proceeds from an original ‘state of nature’ that is both artificial and untenable*” (Hodgson, 2004: 92-93). Hodgson desafia, assim, a ideia de um ponto de partida “*institutional-free*”, utilizado pelos neo-institucionalistas, que explicam a existência de instituições políticas, legais ou sociais pela referência a um modelo baseado no comportamento individual, tomando os indivíduos com primazia relativamente às instituições, as quais derivariam das decisões racionais e das interações dos agentes individuais (ou seja, o ponto de partida estaria inegavelmente nas interações dos indivíduos, tratando-se pois de uma versão do individualismo metodológico).

⁴⁷ Na perspectiva de dirimir alguns problemas e dificuldades que advêm da componente tácita do conhecimento, como por exemplo os custos de transacção elevados que acarreta (na medida em que a troca e difusão da aprendizagem de conhecimento tácito pressupõe a mobilidade e demonstração voluntária dos seus detentores) e as dificuldades de sistematização e armazenamento do conhecimento tácito, condicionados pela renovação de geração em geração dos seus detentores.

formas informais e espontâneas de criação e partilha de conhecimentos estão enraizadas em organizações e localizações específicas (Lundvall e Borrás, 1997) e têm lugar num quadro territorial que faz emergir convergências e similaridades, num processo de construção progressiva de mecanismos de inovação colectiva (Foray, 2000). De facto, regra geral, a inovação não advém unicamente de processos de criação de indivíduos singulares e isolados ou de organizações fechadas; pelo contrário, tais processos de inovação são organizados de forma colectiva por redes de relações. No caso concreto de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que se assumem centrais na presente análise, a inovação, efectivamente, não se limita a uma descoberta singular, pelo que terá de ser colectivizada “*selon un apprentissage collectif aboutissant à une caractérisation commune*” (Thévenot, 1998: 4). Como se trata de um problema colectivo, os actores partilham interesses, expectativas, hábitos que coordenam as suas acções, a partir da “*construction of conventions that allow actors to act in a coherently coordinated fashion that generates economically viable innovations*” (Storper, 1997: 126). Por este motivo, aprendizagem e acção colectiva são elementos centrais no processo de inovação, criando vantagens cumulativas, pelo que se torna central analisar as forças que conduzem as interacções dos indivíduos inscritas num quadro institucional particular.

Para dar resposta a estas especificidades dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, tornam-se necessários regimes de regulação plurais, que dêem centralidade aos processos de aprendizagem e de acção colectiva e que valorizem o papel do conhecimento tácito e o carácter cumulativo e historicamente colectivo de produção e reprodução de conhecimentos.

4. A protecção de conhecimentos tradicionais colectivos

A alocação de direitos de propriedade intelectual individuais é particularmente sensível quando o seu objecto são bens de uso e gestão tradicionalmente colectiva, sobre os quais os seus detentores possuem direitos mas não necessariamente a propriedade. A discussão sobre esta temática foi fortemente influenciada pelo trabalho do biólogo Garrett Hardin (1968, 1998), que argumenta que a instituição de direitos de propriedade privada poderá contribuir para delimitar os direitos de uso dos bens comunais e assim evitar a sua sobre-exploração, escassez ou extinção, em suma, a *Tragedy of the Commons*, decorrente da incompatibilidade entre o interesse colectivo (manutenção do *stock* do bem comum) e os interesses individuais (maximização do lucro) no livre acesso a um recurso finito (como pastagens ou terras comunais, baldios)⁴⁸. Não obstante, a pesquisa empírica e teórica das últimas décadas tem demonstrado que a tragédia dos bens comunais explicitada por Hardin não é inevitável. Enquanto o cenário

⁴⁸ Em *The Tragedy of the Commons* (1968), Hardin defende que “*As a rational being, each herdsman seeks to maximize his gain*” (Hardin, 1968: 1244). Enquanto os benefícios provenientes de cada cabeça de gado adicional a pastar num terreno baldio são internalizados integralmente pelo dono da cabeça de gado, já os custos são partilhados por todos os utilizadores do baldio, uma vez que o alimento do pasto não poderá ser utilizado por outros animais de outros utilizadores. Esta assimetria entre a internalização de benefícios e externalização de custos conduziria, segundo o autor, à utilização excessiva e à devastação do pasto comunal: “*Freedom in a commons brings ruin to all*” (Hardin, 1968: 1244). É importante salientar que Hardin reconhece que a imposição da propriedade privada tem também limitações, é injusta e acarreta desvantagens importantes. Não obstante, propõe este sistema como alternativa, “*because we are not convinced, at the moment, that anyone has invented a better system. The alternative of the commons is too horrifying to contemplate. Injustice is preferable to total ruin*” (Hardin, 1968: 1247). Seis anos após a publicação de *The Tragedy of the Commons*, em *Living on a Lifeboat* (crítica contundente aos mecanismos de ajuda alimentar mundial, Bancos Alimentares e outros programas humanitários assistencialistas, bem como a políticas de imigração que, entende o autor, provocariam, em última análise, situações de *commons*, conduzindo, conseqüentemente, à ruína e hipotecando o futuro de gerações vindouras), Hardin insiste: “*mutual ruin is inevitable in the commons (...) Only the replacement of the system of the commons with a responsible system can save oceanic fisheries*” (Hardin, 1998: 214). É evidente que Hardin encara a propriedade privada como uma resposta válida para alguns *commons*. Não obstante, reconhece a necessidade de “*find ways to legitimate the needed authority of both the custodians and the corrective feedbacks*” (Hardin, 1968: 1246), sendo, para tal, necessário adaptar os mecanismos de coordenação e regulação, redefinindo os direitos de propriedade (Hardin, 1968: 1245).

teórico analisado pelo autor se refere a uma “terra de ninguém” ou um regime de livre acesso – nas palavras do autor, “*Picture a pasture open to all*” (Hardin, 1968: 1244), regimes comunais⁴⁹ reais são frequentemente caracterizados por mecanismos de comunicação, reciprocidade e auto-gestão específicos⁵⁰. De facto, ainda que os actores envolvidos utilizem muitas vezes uma perspectiva individualista e autocentrada, muitas outras vezes utilizam também (ou em substituição) mecanismos de reciprocidade, confiança, reputação e cooperação. Modelos como a “*tragedy of the commons*” (frequentemente formalizada como o dilema do prisioneiro⁵¹), não obstante poderem explicar o comportamento de *free-ride*⁵² e não-cooperação por parte de agentes racionais em determinadas circunstâncias, desconsideram a capacidade dos próprios indivíduos agirem e resistirem a processos de destruição dos seus próprios recursos. Reconhecendo que os actores têm a capacidade de alterar os seus próprios contextos,

⁴⁹ Bromley (1992: 4) defende que “*There is no such thing as a common property resource; there are only resources controlled and managed as common property, or as state property, or as private property. Or (...) there are resources over which no property rights have been recognized. We call these latter ‘open-access resources’ (res nullius, which is Latin for ‘no one’s property’)*”. Neste sentido, Bromley (1991b) propõe a substituição do conceito *common-property resources* pelo de *common property regimes*, artefactos humanos e instrumentais, seleccionados em prol de determinados objectivos de gestão de pessoas no uso dos seus recursos ambientais. Optamos, deliberada e conscientemente, por utilizar no decorrer deste trabalho o termo “regimes comunais” (em detrimento de regimes de propriedade comunal), retirando a ênfase na propriedade, foco muitas vezes inadequado em esferas alheias ao mercado, como a que diz respeito à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais associados. Tomando emprestadas as palavras de Hardison (2007, s/p), “*Indigenous peoples do not share the same concepts of property that have descended to westerners from medieval and Enlightenment philosophers. Their cultural beliefs are often rooted in their spirituality and their cosmologies, which the secular language of intellectual property law cannot represent*”.

⁵⁰ Enquanto em regimes *res nullius* o problema fundamental é a entrada irrestrita de novos actores, já em regimes comunais o principal problema resulta das tensões inerentes às estruturas de direitos de uso partilhado, da “*inability of interdependent individuals to coordinate and enforce actions in situations of strategic interdependence*” (Runge, 1992: 32). Estas dificuldades e tensões na coordenação dos direitos de uso e acesso, características de regimes comunais, serão discutidas no Capítulo VII.

⁵¹ O Dilema do Prisioneiro consiste num jogo não cooperativo em que os jogadores não comunicam entre si. Este jogo ilustra o paradoxo de estratégias racionais individuais que conduzem a resultados colectivos irracionais. Também a tese da Lógica da Acção Colectiva, defendida por Olson desde a década de 1970, sublinha as disfunções entre a racionalidade individual e a racionalidade colectiva, na medida em que os interesses comuns não serão a prioridade na acção dos indivíduos, racionais e auto-centrados, já que, mesmo que o indivíduo não contribua para alcançar o interesse colectivo, poderá, em determinadas circunstâncias, usufruir do mesmo.

⁵² Frequentemente traduzido por passageiro clandestino, boleia ou carona.

Elinor Ostrom centra a análise *Governing the commons* (1990: 7) em “*how to enhance the capabilities of those involved to change the constraining rules of the game to lead to outcomes other than remorseless tragedies*”. As experiências locais, bem como os processos de aprendizagem, adaptação e acção colectiva, assumem, assim, centralidade numa análise de possíveis respostas institucionais de gestão do acesso e uso de bens comunais, incluindo conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade⁵³.

Regimes comunais socialmente regulados⁵⁴ podem efectivamente ser (por milénios foram-no) formas de evitar as delimitações e restrições impostas por factores externos. No mesmo sentido, os bens intelectuais, heterogéneos, diversos, dinâmicos (como é o caso dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade) deverão ser alvo de regimes de “direitos intelectuais” não excludentes, que priorizam a partilha, o equilíbrio entre os interesses dos detentores dos direitos e os interesses da sociedade como um todo, caracterizada pela sua heterogeneidade, diversidade e dinamismo, por oposição ao sistema proprietário:

It is not as if they [comunidades indígenas] don't have social norms for regulating the movement and use of knowledge; it's just that their regulation tends to be based on such ideas as “guardianship” and “custodianship” and not property rights (...) Indigenous knowledge may superficially resemble the public domain in the sharing of it within a community. But there are often social restrictions on who, if anyone, may use certain knowledge, and under what circumstances (Hardison, 2007: 1).

⁵³ Dadas as especificidades dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, enquanto bens de interesse público, e as aproximações várias e evidentes aos tão citados *commons*, parece-nos razoável considerar que ambos deverão estar sujeitos a “regimes comunais socialmente regulados”. Não obstante, não ignoramos que, se a característica de *excludability* (controlo do acesso de terceiros ao bem comunal) é frequentemente assegurada pelos próprios mecanismos internos de uso e partilha de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, já a característica de *subtractability* (o uso do bem por um membro reduz a possibilidade de outro o usar também) nem sempre se verifica de forma linear e evidente.

⁵⁴ Atente-se para a distinção proposta por Hardison (2007) entre *commons* de livre acesso (*open-access*) e “*commons* socialmente regulados” (o que temos apelidado até aqui de bens sujeitos a regimes comunais).

Também Benkler (2008: 127) concorda que “*no significa que [los bienes comunes] sean espacios anárquicos (...) Significa que los individuos y los grupos pueden usar recursos gobernados por tipos de restricciones diferentes de las impuestas por el derecho de propiedad*”. De facto, a associação directa entre “propriedade” e “domínio” não é isenta de questionamento: muitas comunidades indígenas consideram que os seus conhecimentos e práticas associados à biodiversidade local são comunitários, parte integrante da sua identidade cultural e social, pelo que são inalienáveis, não podendo ser comercializados: “*mantener la integridad de los bienes comunes es lo mismo que mantener sus relaciones, valores e identidades sociales. El dinero no puede sustituir esto*” (Bollier, 2008: 40). Os mecanismos de regulação para tais conhecimentos colectivos e colectivizados (por exemplo, relativos a sementes e variedades agrícolas locais) deverão, necessariamente, estar baseados nos princípios de auto-gestão consuetudinários, patentes nas convenções e normas tradicionais de acesso e partilha de materiais genéticos e saberes agrícolas associados de determinada comunidade que, historicamente, asseguraram o respeito pelas dimensões ecológica, social, democrática e moral⁵⁵.

Face à pluralidade de regimes comunais existente, não fará sentido explorar uma solução óptima de desenho institucional, adequada a todas as realidades, pelo que se torna necessário explorar alguns princípios flexíveis, a analisar em realidades específicas. Nas palavras de Ostrom (1990: 14),

Instead of there being a single solution to a single problem, I argue that many solutions exist to cope with many different problems. Instead of presuming that optimal

⁵⁵ Não se trata de defender o fechamento de bens comunais. O domínio público deve realmente ser fortalecido, mas, como adverte Dutfield (2000), a protecção de conhecimentos tradicionais deverá ser tratada como uma excepção a este princípio geral, quando as normas históricas e consuetudinárias dessas comunidades assim promoveram.

institutional solutions can be designed easily and imposed at low cost by external authorities, I argue that 'getting the institutions right' is a difficult, time-consuming, conflict-invoking process. It is a process that requires reliable information about time and place variables as well as a broad repertoire of culturally acceptable rules.

Neste sentido, a autora propõe o “*Institutional Analysis and Development framework*” (IAD)⁵⁶, uma taxonomia, em múltiplos níveis, de componentes considerados centrais para o sucesso de mecanismos de regulação do uso e acesso a bens sujeitos a regimes comunais socialmente regulados. Ostrom foca a sua análise em recursos de pequena escala, que afectam entre 50 a 15.000 indivíduos fortemente dependentes do recurso em causa (mecanismos comunais de pesca ou hortas, bacias hidrográficas, sistemas de irrigação, florestas comunais, etc.). Estão subjacentes conceitos de equidade, eficiência e sustentabilidade (Ostrom e Hess, 2007) na verificação permanente dos seguintes princípios (Ostrom, 1990): i) fronteiras do bem comunal e dos detentores de direitos correspondentes estão bem delimitadas; ii) regras de apropriação são definidas em consonância com as necessidades e condições locais (disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros) e legitimadas pelos membros da comunidade, na medida em que a distribuição dos benefícios é proporcional à distribuição dos custos; iii) arranjos de escolha colectiva asseguram que os indivíduos afectados pelas regras operacionais podem participar na modificação dos mesmos, reduzindo custos de monitorização; iv) mecanismos de auto-monitorização em relação ao comportamento dos utilizadores ou monitorização externa com prestação de contas aos membros da comunidade estão operacionais; v) sistema de sanção compete aos membros da comunidade ou a entidade externa com prestação de contas aos membros da comunidade; vi) mecanismos de resolução de conflitos são transparentes, idênticos para

⁵⁶ Inicialmente, o IAD framework foi proposto no âmbito de uma extensa pesquisa para bens públicos urbanos, como o policiamento e a educação.

todos os participantes e disponíveis a baixos custos para os membros da comunidade; vii) autoridades externas reconhecem e respeitam as regras de auto-gestão estabelecidas pelos membros da comunidade; viii) no caso de sistemas de larga-escala, as actividades de apropriação, provisão, monitoramento, sanção, resolução de conflitos e outras actividades de regulação estão organizadas em rede, em múltiplas camadas.

Ainda que estes princípios possam indicar alguns caminhos de investigação para sistemas específicos homogéneos, de pequena dimensão, tais princípios não pretendem ser prescritivos. Afinal, não existe uma única resposta, mas várias, ou seja, caminhos plurais, até porque *“La complejidad de muchos recursos naturales impone que se requieran sistemas de gobernanza que sean sofisticados y de varios niveles o policéntricos, en vez de confiarlos a un solo tipo o nivel de gobierno”* (Ostrom, 2008: 271). A partir da proposta de Ostrom (1990, 1999), que lista atributos dos recursos e dos utilizadores, e da de Oakerson (1992), que enfatiza o papel dos mecanismos de decisão, salientam-se abaixo alguns parâmetros que influenciam o desenho e implementação de mecanismos de regulação de regimes comunais. Tais parâmetros estão organizados em quatro unidades, a saber, regras, caracterização da comunidade, caracterização do recurso e contexto externo.

5. Parâmetros a considerar no desenho de mecanismos de protecção de conhecimentos tradicionais

Relativamente aos mecanismos formais de decisão definidos por relações de autoridade que especificam quem decide o quê e em relação a quem, Oakerson (1992) sublinha a importância de conhecer e inter-relacionar: i) as regras operacionais que os indivíduos

utilizam para tomar decisões e como tais regras interferem na acção⁵⁷; ii) as condições para a escolha colectiva (já que, individualmente, os membros da comunidade não têm total autonomia decisória na utilização do bem, mas participam num processo de escolha colectiva que estabelece os limites do uso individual); iii) as estruturas externas que influenciam a organização e uso do bem (ex: poder legislativo, mercado, agências financiadoras).

Não obstante a sua importância, as regras formais são apenas um dos elementos que estrutura o comportamento dos actores, num contexto espacial e temporalmente determinado. Aliás, em contextos específicos como os que frequentemente subjazem a gestão e coordenação do acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, as normas de reciprocidade e confiança assumem particular importância, pelo que devem ser alvo de uma análise minuciosa. Neste sentido, quaisquer propostas de mecanismos de regulação e gestão deverão assegurar a promoção e revitalização de sistemas de autoridade tradicionais e consuetudinários, historicamente minados pelas administrações coloniais⁵⁸. Como defende Bromley (1991c), a tragédia dos bens comunais não se prende com a inevitável destruição e sobre-exploração dos recursos naturais por uma população em aumento exponencial, mas sim *“is the process whereby indigenous property rights structures have been undermined and delegitimized. This destruction of local-level authority systems will be seen as the principal cause of natural resource degradation in the tropics”* (Bromley, 1991c: 104-105). A

⁵⁷ As regras de sanção e monitoramento, por exemplo, não podem ser encaradas como meras rotinas, já que representam custos relevantes, o que pode mesmo induzir no sentido de comportamentos oportunistas.

⁵⁸ Para a degradação de recursos naturais e aumento da pobreza contribuiu igualmente, como sublinha Bromley (1991c), a incapacidade de estados-nação recém-independentes (com governos ineficazes e muitas vezes corruptos) estabelecerem fundamentos legais da economia e da sociedade, num quadro em que se saltita de *“vacuum institucional”* para um contexto de *“dissonância institucional”*.

deslegitimação de mecanismos de regulação e de coordenação tradicionais concretizou-se, frequentemente, na transmutação de regimes comunais socialmente regulados em regimes de *open access*, com consequências e riscos preocupantes, nomeadamente em termos de distribuição de benefícios pelos membros das comunidades tradicionais (ver Capítulo II). Como defende Florez Alonso (2008: 111),

No hay lugar a una declaratoria de res nullius, o sea de que algo no tiene propiedad, y el hecho de ser colectivamente gestionada es una prueba contraria al concepto según el cual los bienes colectivos “no pertenecen a nadie”, y por lo tanto están condenados a extinguirse. Aquí, en contraposición lo que se reivindica es que la colectividad refuerza la cultura y la supervivencia.

O não reconhecimento da legitimidade das normas tradicionais de reciprocidade e confiança por parte das autoridades legais e governos nacionais conduzirá, previsivelmente, a tragédias relevantes para as comunidades tradicionais:

indigenous institutions that have evolved in remote locations may become untenable at later junctures if those areas become attractive to external users who have the backing of a regional or national government (...) Without the advantage of being considered legitimate, a small group of local appropriators can face high costs in trying to exclude well-financed, government-supported users who do not have local property rights (Ostrom, 1990: 205).

Esta situação foi (e tem sido) recorrente em várias comunidades tradicionais que assistiram à apropriação e invasão dos seus conhecimentos e das suas reservas indígenas, de desenvolvimento sustentável, extractivistas, por vezes com o respaldo estatal. Cientes deste risco, qualquer proposta de mecanismo de regulação comunal terá de estar assente no reconhecimento da legitimidade das instituições existentes e de apoiar a adaptação das mesmas às circunstâncias ambientais e sociais, particularmente num contexto em que o papel do mercado (com a vincada comercialização de produtos da biodiversidade e mudanças tecnológicas) tem sofrido alterações velozes. Como relembra e alerta Ostrom (1999: 3), “*Often, problems in forest management have*

emerged when local self-organisation has not been recognised by policy-makers, and the autonomy of forest users to continue their own forest use practices has been threatened".

Além das regras operacionais existentes, as quais, como lembra Oakerson (1992: 46), *"are nested in collective-choice rules, which are nested in external arrangements"*, os sistemas de regulação de direitos comunais são ainda influenciados por elementos que caracterizam a comunidade em causa, como sejam: o seu tamanho e composição⁵⁹, a pressão populacional, a autonomia em relação ao poder externo (relacionamento com autoridades estatais, sector privado e até com organizações não-governamentais, por exemplo), o acesso à informação (por vezes diferenciado também internamente), a intensidade e tipo de conflitos políticos existentes (nomeadamente internos) no passado e no presente, a partilha de outras realidades além do bem comunal em causa, a existência de uma visão homogénea quanto à estrutura do bem, à autoridade, às expectativas sobre custos (obstáculos) e benefícios (estímulos) de escolher determinada estratégia, e quanto à interpretação de leis. Naturalmente, quando os interesses e prioridades diferem substancialmente entre os membros do grupo, torna-se mais difícil atingir uma solução partilhada e legitimada de auto-gestão.

A existência de uma organização interna no seio do grupo que possa contribuir para a gestão sustentável e eficiente do regime comunal é importante para o seu sucesso, contudo não é condição suficiente, apesar de necessária. A gestão de tais recursos dependerá, inevitavelmente, dos conhecimentos por parte da comunidade quanto ao

⁵⁹ Estudos empíricos distintos conduzem a conclusões distintas relativamente à relação entre o tamanho da comunidade e a capacidade de organização ou de monitoramento da mesma. Ainda assim, é importante analisar as variáveis que tendem a alterar-se com a variação do tamanho do grupo (por exemplo, mecanismos de resolução de conflitos, etc).

ambiente natural (em que os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade assumem particular destaque) e da capacidade de aprendizagem local efectiva para experimentar e aprender a partir de experiências de gestão e institucionais (Bromley, 1992). Na medida em que os processos de aprendizagem são incrementais e auto-transformadores (Ostrom, 1990: 190), torna-se fundamental tomar em consideração que *“Traditional indigenous systems often bring the culmination of generations of learning to bear in making management decisions”* (Feeny, 1992: 282). Desconsiderar tais sistemas tradicionais seria um exemplo explícito de desperdício de experiências, aprendizagens e práticas.

Para a eficácia e sustentabilidade de um regime comunal, algumas características do bem deverão ser alvo de análise cuidada, como sejam, a proximidade à residência da comunidade, a proximidade a outros centros de actividade económica, o tamanho / a extensão do recurso, a mobilidade dos recursos (água, animais selvagens, árvores), as condições edafo-climáticas (quantidade e distribuição de chuvas, declive e altitude dos solos).

Finalmente, sublinhamos a influência das estratégias de actores externos, das condições de mercado locais e internacionais, das mudanças tecnológicas de produção ou até da ingerência política sobre as comunidades tradicionais, impactando, conseqüentemente, o desenho, adaptação e implementação de mecanismos de regulação locais.

O número de variáveis específicas num estudo empírico complexo é, realmente, significativo e, frequentemente, a combinação dessas variáveis acaba por ser muito particular, até única, marcando constelações de factores institucionais específicos e inviabilizando a utilização de um modelo conceptual rígido e de abordagens

comparativas. Conscientes dessa limitação, propõe-se a utilização de um quadro genérico que valorize as trajetórias históricas e as escolhas institucionais passadas, as quais influenciam decisões presentes e futuras. Nas palavras de Ostrom (1990: 202), *“To understand institutional-choice processes, one must view them as historical processes whereby current decisions are built on past decisions (...) Past institutional choices open up some paths and foreclose others to future development”*. Além disso, na medida em que o sucesso ou insucesso de determinado regime comunal específico não dependerá de um dos atributos referidos anteriormente por si só, mas de uma combinação dos mesmos e essencialmente da relação entre eles, após a identificação de cada uma das variáveis relevantes (já em si nem sempre linear e óbvia), é importante sublinhar como eventuais ajustes em algumas variáveis se reflectem nas restantes, num processo dinâmico e interactivo: *“Instead of concentrating on size or the various kinds of heterogeneity independently, it is important to ask how these variables influence other variables as they affect the benefit-cost calculations of those involved in negotiating and sustaining agreements”* (Ostrom, 1999: 9).

A gestão de regimes comunais a partir de acordos voluntários torna-se ainda mais complexa em contextos de grande dimensão, impessoais, onde não existe comunicação entre os participantes ou esta é difícil, a qual contribui para evitar comportamentos oportunistas individuais. Nestes casos de bens de larga escala, a gestão é particularmente problemática e depende necessariamente da cooperação entre instituições locais, nacionais, regionais e internacionais (Ostrom *et al.*, 1999). Ainda que algumas experiências de pequenos sistemas se possam transladar para sistemas mais amplos, é indiscutível que bens comunais globais, como a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, introduzem complexidades e dificuldades

acrescidas, devido à escala que assumem, ao desafio da diversidade cultural, às complexificações advindas de bens comunais interrelacionados (como a protecção da biodiversidade e os desafios da mudança climática) e às taxas de mudança demasiado aceleradas. Estas complexidades são evidentes quando analisamos o processo de construção institucional da regulação do acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, quer a nível internacional, quer a nível nacional (ver Capítulo III).

Ainda que não exista uma resposta institucional universalmente aceite e adequada para toda e qualquer realidade (já que, como corroboram estudos empíricos, regimes comunais, de propriedade privada ou governamental estão associados tanto a casos de sucesso como de insucesso), é fundamental aprofundar, partilhar e sistematizar análises empíricas de bens sujeitos a regimes comunais socialmente regulados⁶⁰. Afinal,

⁶⁰ As últimas décadas têm sido marcadas por diversos estudos empíricos sobre mecanismos de regulação de bens comunais, a partir de distintas soluções (privatização, nacionalização, regimes de propriedade comunal ou combinação de dois dos anteriores), sublinhando, muitos deles, a capacidade de grupos sociais promoverem, adaptarem e utilizarem mecanismos eficazes de alocação de direitos aos seus membros, actuando colectiva e voluntariamente, de forma efectiva, no sentido de manterem um uso sustentável dos seus recursos. Ostrom (1990) e Feeny *et al.* (1998) reúnem e sistematizam vários estudos empíricos, dos quais destacamos alguns. Várias aldeias, florestas e prados comunais japoneses, por exemplo, são sujeitos a mecanismos de regulação elaborados, em que os líderes das aldeias estabelecem datas para a abertura e encerramento de períodos de colheita de determinados produtos, determinam as ferramentas para a colheita, elaboram mecanismos de rotação aleatória e de patrulha das terras, formalizam regras de sanção para os que não cumprem as leis comunais, e estipulam mesmo deveres de desempenhar trabalho colectivo para melhorar e manter os bens comunais, tais como queimadas anuais ou cortes específicos. O caso japonês evidencia a coexistência de vários regimes de direitos de propriedade (enquanto prados, florestas, sistemas de irrigação estão sujeitos a um regime de propriedade comunal, as terras de cultivo estão sujeitas a regimes privados), coexistência essa que terá contribuído para um uso sustentável das terras, ao longo de gerações (McKean, 1982, 1986 *apud* Ostrom, 1990). Não obstante, Ostrom (1990) adverte que, apesar das terras comunais no Japão terem sido geridas por instituições locais desde há séculos, existe uma recente tendência para vender, alugar e dividir as mesmas. Outros exemplos referidos na literatura empírica sobre o tema são as experiências analisadas por Arnold e Campbell (1986 *apud* Feeny *et al.*, 1998) de nacionalização das florestas no Nepal, em 1957, até então sob regimes de propriedade comunal, de forma a combater a deflorestação do país (contudo, ao conduzir de facto a uma situação de *open-access*, assistiu-se à aceleração do processo de deflorestação, o que terá conduzido o Estado a, duas décadas depois, recriar direitos de propriedade comunal), ou os pescadores em Alanya (na Turquia) estudados por Berkes (1986 *apud* Feeny *et al.*, 1998), os quais desenvolveram um interessante sistema de regulação do uso, de forma a evitar problemas de sobre-exploração dos recursos, devido ao aumento considerável de utilizadores e consequentes conflitos. Este sistema de propriedade comunal

exemplos locais de sucesso poderão fornecer alguns elementos para responder aos desafios actuais: “*building from the lessons of past successes will require forms of communication, information, and trust that are broad and deep beyond precedent, but not beyond possibility*” (Ostrom *et al.*, 1999: 282).

Impõe-se, assim, a existência de respostas institucionais adaptadas e adaptáveis para a protecção e promoção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade que, de forma inovadora, considerem as normas tradicionais e consuetudinárias e dêem centralidade ao papel e participação efectiva de actores e comunidades territorial e socialmente incrustadas, assegurando, finalmente, o direito à diversidade cultural, cognitiva e institucional.

6. Considerações finais

Como considera a Escola Institucionalista (muito particularmente o Institucionalismo Originário), as instituições tendem a fornecer modelos morais, cognitivos e culturais que possibilitam a interpretação, a decisão e, em última análise, a acção. Na medida em que são resultado de processos de negociação, de relações de poder, de compromissos

instituíu a pesca em rotação, em distintas áreas, de forma a assegurar acesso equitativo aos melhores locais. É interessante notar que, apesar de apenas metade dos pescadores licenciados pertencer à cooperativa local, todos participavam do processo de criação e manutenção do regime. Finalmente, mencionamos o interessante caso estudado por Netting (1972, 1976, 1981 *apud* Ostrom, 1990) de uma aldeia de cerca de 600 pessoas na Suíça (Törbel) que se dedicam à plantação de grãos, vegetais, árvores de fruto e criação de gado. Os residentes de Törbel, em 1483, estabeleceram formalmente uma associação, com o intuito de alcançar melhores níveis de regulação, estipulando regras de admissão de “estrangeiros” como membros da comunidade, contribuições em termos de trabalho ou taxas (em proporção com o número de gado de cada indivíduo) e direitos de propriedade sobre a terra, para indivíduos e condomínios. É comum na região dos alpes suíços utilizar-se o regime de propriedade privada para terrenos agrícolas e uma forma de propriedade comunal para florestas e prados. Com elevado grau de autonomia, estes utilizadores podem estabelecer e rever estatutos, regras e limites. Além disso, as organizações existentes são consideradas legítimas pelos poderes local e regional. Não obstante o tempo que os residentes de Törbel gastam a gerir as suas terras comunais, as regras que utilizam acabam por reduzir o potencial de conflito e os custos de monitoramento.

históricos de forças sociais antagónicas, que se transformam dinamicamente, num processo circular, as instituições não poderão ser encaradas como instrumentos neutros ou naturais de minimização de custos. No mesmo sentido, direitos de propriedade não são construções imutáveis, atemporais ou estáticas, não são “*a priori 'essences' that exist and await mere discovery in a particular legal scuffle (...) property rights are made, not found*” (Bromley, 2004: 26). É, portanto, imprescindível questionar a sua origem, o seu papel, os seus princípios e a sua legitimidade. Como exploraremos no capítulo seguinte, os princípios subjacentes às instituições de regulação de direitos de propriedade intelectual vigentes terão, necessariamente, de ser questionados e desafiados, sob pena de inviabilizarem uma legítima justiça cognitiva que valorize as diferentes formas de conhecimentos e práticas, imprescindível para a construção de um regime de protecção e promoção de direitos intelectuais associados a conhecimentos tradicionais. Tais conhecimentos, frequentemente tácitos, são criados e partilhados segundo processos sociais interactivos e complexos. Afinal, é de racionalidades endógenas e diferenciadas de actores colectivos ligados uns aos outros por suas próprias convenções, cuja base é frequentemente local, que emergem os sistemas produtivos inovadores (Storper, 1997); na medida em que estão enraizadas em relações de confiança, lealdade e reciprocidade, as relações sociais não se deverão resumir a contratos que explicitem direitos individuais de propriedade intelectual.

Assim, torna-se necessária uma análise que contemple a possibilidade de construção de modelos alternativos, com vista a responder a objectivos e prioridades alternativos que respeitem a diversidade e não imponham uma solução “*one size fits all*”. Aliás, relembremos North (1994: 366) ao sublinhar que “*transferring the political and economic rules of successful Western market economies to third world and Eastern*

European economies is not a sufficient condition for good economic performance”.

Poderá, pois, parecer até ingénuo acreditar que uma proposta centrada e escrita no Norte para o Norte, como a de direitos de propriedade intelectual inicialmente desenhada para proteger as indústrias farmacêuticas, químicas, ocidentais, possa estar em consonância com as necessidades reais de quaisquer outros ambientes institucionais distintos, com as suas dinâmicas próprias e pressupostos e estruturas particulares.

Reconhecendo as dificuldades para alcançar neste tema uma solução mundial justa e equitativa, em termos sociais, cognitivos e ambientais, é imprescindível trabalhar nos distintos níveis (internacional, nacional e local), até porque é ao nível micro que será possível explorar soluções de auto-regulação e auto-gestão, assentes em práticas tradicionais e normas consuetudinárias de confiança e reciprocidade. Como resume Bromley (1991c: 110), *“If we are to have any hope that natural resources are to be managed and protected in the developing countries we must first understand how to revitalize the village as an authority system”*. É, portanto, imprescindível contrariar a deslegitimação de regimes de autoridade e gestão consuetudinários e questionar soluções óptimas e únicas a importar indefinidamente, como mecanismo de supressão da sobreexploração e degradação ambiental em países em desenvolvimento. Como alerta Ostrom (1990), privatizar pode significar não dividir mas conceder direitos exclusivos a um único indivíduo ou empresa, com os consequentes riscos em termos de injustiças sociais e cognitivas: *“The only certain outcome is that their economic system would be destroyed under some ideological campaign to 'civilize' them by forcing them to adopt an ecologically unsound – and culturally inappropriate – property regime”* (Bromley, 1991d: 157).

A propriedade exclusiva privada é uma solução institucional entre vários costumes, normas, convenções e outras respostas adaptáveis e adaptadas. Não se trata de fazer uma apologia de regimes comunais ou de demonizar soluções de propriedade privada; o que parece importante é sublinhar a possível coexistência de mecanismos institucionais adaptados a casos particulares, de escala reduzida, com especificidades evidentes, particularmente em países em desenvolvimento. Como defendemos ao longo deste capítulo, só com respostas institucionalmente diversas, a biodiversidade e a sociodiversidade poderão ser protegidas, estimuladas e promovidas. Respostas institucional, social, cognitiva e ambientalmente justas para a regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade passarão por re-legitimar tradições, normas consuetudinárias, mecanismos de confiança e reciprocidade que sustentem a acção colectiva e impeçam eventual inacção colectiva induzida por forças externas.

Para o desenho, implementação e avaliação de respostas institucionais justas para este tema, é imprescindível uma análise das relações de poder e autoridade (muitas vezes desiguais) existentes, subjacentes aos mecanismos de decisão. De facto, em situações que explicitam propósitos e interesses distintos e até opostos como é o caso da biotecnologia (que opõe comunidades indígenas ao *lobby* da indústria farmacêutica), a discussão em torno do sistema de direitos de propriedade intelectual torna-se particularmente crítica: ao nem sempre clarificar a extensão do campo de aplicabilidade dos direitos de propriedade intelectual em questões tão sensíveis como biotecnologia ou conhecimentos tradicionais (favorecendo o seu alargamento num caso e a sua restrição no outro), o regime internacional de protecção dos direitos de propriedade intelectual tem contribuído para acentuar e legitimar uma conjuntura por muitos considerada

desequilibrada no panorama e escala mundiais. Este regime terá, necessária e urgentemente, de ser questionado, de forma a dar respostas plurais a questões também elas plurais, a partir de uma abordagem multidisciplinar que incorpore elementos económicos, políticos, legais e sociais, e que confira centralidade à autonomia e participação das comunidades no desenho, avaliação e implementação de eventuais respostas institucionais.

Capítulo II – Conflitos Epistemológicos e Tradução entre Regimes de Conhecimentos

1. Introdução

Como tivemos oportunidade de discutir no capítulo anterior, o processo de construção de instituições de regulação (entre as quais incluímos as instituições de regulação do uso e acesso a conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade) reflecte relações de poder entre distintos actores, que interagem e se sobrepõem, impelindo a produção de desigualdades. Reconhecendo, portanto, que políticas públicas de promoção de sistemas de conhecimento tanto podem dirimir como reforçar desigualdades socioeconómicas, políticas e epistemológicas, torna-se necessária, como insistem Hagendijk, Healey e Pereira (2009), uma abordagem alternativa a nível das políticas de promoção do conhecimento, que dê centralidade às desigualdades de poder e de voz subjacentes ao próprio processo de construção institucional:

unless the relationships between science and technology and inequality are taken up explicitly up front, at the different arenas where policies are designed and negotiated, there are little resources left for the bottom billion to benefit from the promise of progress brought about by science and technology (Hagendijk, Healey e Pereira, 2009: 24-25).

Tais desigualdades terão, conseqüentemente, de ser desafiadas a partir de uma plataforma de tradução e comunicação horizontal, que assegure equidade, justiça, inclusão, promoção da representatividade e participação de todos os actores envolvidos nos processos de negociação e mediação subjacentes, assentes em alianças sólidas e lideranças e instituições legítimas. Uma análise dos processos de negociação e de decisão deverá tomar em consideração as redes existentes, as tensões e resistências latentes, e eventuais riscos de transposição de políticas para contextos específicos, baseadas em conceitos e pressupostos outros. No que diz respeito especificamente aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, é importante ainda desafiar a sua eventual invisibilização e desqualificação, através de uma definição que abarque a diversidade e as especificidades características destes conhecimentos, e que seja formalmente aceite nas arenas de discussão e de decisão internacionais. Reconhecendo essas especificidades (e na medida em que conhecimentos tradicionais são parte da identidade de um povo, parte relevante da herança social, económica e cultural destas comunidades), torna-se imperativo devolver às comunidades o direito de controlarem e protegerem os conhecimentos tradicionais, recusando e revertendo processos de subalternização e marginalização de práticas e de grupos que conduzam a “um empobrecimento irreversível do horizonte e das possibilidades de conhecimento” (Santos, 1994: 283). Trata-se de uma questão de poder de decisão e de garantia da aplicação das normas impostas, de poder de acção sobre as acções dos outros, numa visão mais construtiva do poder. Nesse sentido, é fundamental assegurar a existência de canais reconhecidos de participação no processo político de construção de mecanismos de protecção e promoção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, capazes de dar visibilidade e voz aos custódios, que guardam e protegem estas heranças,

e capazes de abrir espaço à descolonização dos conhecimentos, a partir da criação de redes e articulações emancipadoras.

2. A biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados como elemento estratégico do milénio

A comunidade internacional tem vindo a conferir centralidade à necessidade urgente de preservar a biodiversidade, colocando este conceito numa posição biopolítica global fundamental, num processo de *“irrupción de lo biológico”* (Escobar e Pardo, 2004: 285). Com o objectivo de sensibilizar países, instituições e populações quanto à importância da biodiversidade para o planeta, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou a presente década (2011-2020) como a *“Década Internacional da Biodiversidade”*. Ainda que os meios políticos, académicos e industriais tendam a reconhecer que a herança biológica é estratégica para o milénio, resta questionar *“whether biodiversity, undoubtedly a resource of the Global South, is also a resource for the Global South”* (Hagendijk, Healey e Pereira, 2009: 14), ou seja, se os países que detêm a biodiversidade detêm igualmente os mecanismos institucionais para beneficiarem da sua utilização. De facto, como salientámos, mecanismos e metodologias desenvolvidos e aplicados por indústrias específicas em países desenvolvidos revelam-se, em muitos casos, inapropriados para países em desenvolvimento, os principais repositórios da biodiversidade. É o caso, por exemplo, de ferramentas de medição e atribuição de preço à biodiversidade como parte de uma

estratégia de conservação⁶¹ (como sejam, o pagamento de serviços ambientais, os mercados de carbono⁶², ou a criação do Fundo Global para o Meio Ambiente⁶³ com o objectivo de compensar regiões pela preservação ambiental), as quais se podem revelar contraproducentes: ao capturar os valores de mercado da biodiversidade para assegurar a sua conservação⁶⁴, a biodiversidade passa a ser encarada como mera fonte de recursos naturais e matéria-prima, *input* básico das inovações tecnológicas da indústria biotecnológica, assente no conhecimento científico hegemónico. Ao facilitar a sua mercantilização e incorporação em transacções económicas e, conseqüentemente, a sua privatização e transformação num activo patenteável, estas metodologias mostram-se inadequadas quer para a protecção da biodiversidade quer para a promoção dos

⁶¹ Como sugerem Pearce e Moran (1997: 34), por exemplo, o “reconhecimento de uma avaliação económica total mais ampla de riquezas naturais pode contribuir para alterar decisões acerca do seu próprio uso, particularmente em decisões de investimento e uso de terras, as quais representam uma escolha clara entre destruição e conservação”. Os autores sustentam, aliás, que “mesmo que alguns não gostem da aproximação económico-utilitária, ela tem uma função muito importante que não é preenchida por nenhuma outra abordagem à conservação. Esta explica porque é que a biodiversidade está a desaparecer. Diz-nos que, já que as pessoas são frequentemente utilitárias nas suas escolhas quanto ao uso e conservação da terra, é necessária uma aproximação utilitária para compreender o processo de perda e, por conseguinte, o processo de política de correcção” (Pearce e Moran, 1997: 54). Este posicionamento desconsidera as diferenças ontológicas expressas por inúmeras comunidades tradicionais e indígenas, como exploraremos no decorrer deste capítulo.

⁶² Criados ao abrigo do Protocolo de Quioto (tratado jurídico internacional ratificado em 1999 que limita as emissões quantificadas de gases com efeito de estufa dos países desenvolvidos), os mercados de carbono visam controlar emissões poluentes. Coelho (2011) sistematiza algumas críticas a estes mecanismos de geração de créditos de carbono a partir da comensuração de emissões. Um exemplo é a desconsideração de custos sociais por parte do programa das Nações Unidas Redução de Emissões da Desflorestação e Degradação de Florestas (REDD), que promove a comensuração espacial entre o carbono sequestrado pelas florestas e o carbono emitido pela indústria, com as consequências inevitáveis em termos de privatização das florestas.

⁶³ O *Global Environment Facility* (GEF) foi criado em 1991 pelo Banco Mundial, com o objectivo de promover o desenvolvimento ambiental sustentável. Ainda que mantenha o Banco Mundial como provedor de serviços administrativos e *Trustee* do *GEF Trust Fund*, o GEF apresenta-se, actualmente, como uma organização financeira independente, que serve também de mecanismo financeiro para distintas Convenções que versam sobre temas ambientais correlatos, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica. Segundo dados disponibilizados pelo próprio GEF, desde a sua criação, atribuiu UDS 11.5 bilhões a mais de três mil projectos em cerca de 165 países. Cerca de 36% do portfólio da organização corresponde a projectos relacionados com biodiversidade (informação disponível em www.thegef.org, consulta a 23 de Março de 2013).

⁶⁴ Aliás, um foco demasiado centrado na “conservação” linear e estática da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados é manifestamente redutor e problemático, pelo que a promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade deverá ser discutida activamente no desenho e implementação de potenciais mecanismos de regulação.

conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, desde logo pelas diferenças ontológicas e epistemológicas subjacentes, e pelo facto de desconsiderarem as especificidades de tais elementos.

Conhecimentos tradicionais são frequentemente tácitos e tendem a ser transmitidos oralmente, de geração em geração, reflectindo o património colectivo e as relações sociais, económicas e culturais de determinada comunidade⁶⁵. São construídos, geralmente, a partir de conhecimentos pré-existentes e incorporam o aprendizado realizado pelos integrantes da comunidade na sua interacção com o sistema que os rodeia como um todo, num movimento contínuo e permanente de readaptação. Assim, correspondem a regimes de conhecimento tradicionais não pela sua antiguidade mas pelo processo social de produção e de reprodução, de aprendizagem, de partilha e de transmissão de conhecimentos, procedimentos esses específicos e enraizados nos sistemas e contextos locais (tradicionais).

Como a própria OMPI reconhece,

*What makes knowledge or cultural expressions ‘traditional’ is not their antiquity (...)
The adjective ‘traditional’ qualifies a form of knowledge or an expression which has a traditional link with a community: it is developed, sustained and passed on within a community, sometimes through specific customary systems of transmission. In short, it is the relationship with the community that makes knowledge or expressions ‘traditional’ (OMPI, 2012: 11).*

⁶⁵ Salientamos, não obstante, que as comunidades tradicionais não são um grupo coeso e homogéneo, na medida em que os próprios conhecimentos tradicionais estão distribuídos de forma não homogénea e não uniforme, quer dentro do grupo que o produz e utiliza (Meneses, 2003), quer entre diferentes grupos tradicionais. Se algumas comunidades tradicionais, por exemplo, recusam a integração dos seus conhecimentos numa lógica mercantil (já que consideram que os conhecimentos que envolvem a produção e circulação de alimentos e medicamentos, por exemplo, são universais, colectivos, assentes em mecanismos de reciprocidade e confiança, não compatíveis com as racionalidades e leis do mercado), outros grupos tradicionais demonstram maior receptividade a tentativas de aproximação entre diferentes mundos.

Apesar de se caracterizarem por haverem sido utilizados e repassados de geração em geração, os conhecimentos tradicionais não são necessariamente estáticos, fechados, concluídos, ou seja,

não são simplesmente um corpus estabilizado de origem imemorial, e sim conjuntos duradouros de formas particulares de gerar conhecimentos. O conhecimento tradicional (...) não é necessariamente antigo. Tradicionais são os seus procedimentos – suas formas, e não seus referentes. Esses procedimentos são altamente diversos (Cunha, 2009: 364-5).

Como resultado de melhorias ou adaptações das circunstâncias também elas em mutação, os conhecimentos tradicionais evoluem e geram processos de inovação colectiva (Wilkinson e German Castelli, 2002), cumulativos e informais, pelo que Drahos propõe a utilização do termo “conhecimentos e práticas tradicionais”, sublinhando que *“knowledge is an ongoing practice that has a dimension of dynamic innovation”* (Drahos, 2004: 7). Estas especificidades conferem, assim, robustez ao conceito de conhecimentos tradicionais e impõem respostas institucionais de protecção que as reconheçam e respeitem.

Ao desconsiderar estas especificidades, a mercantilização da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados acarreta consigo riscos preocupantes para as comunidades tradicionais envolvidas, na medida em que implica a utilização de conceitos e princípios frequentemente desconhecidos para tais comunidades e induz, repetidamente, no sentido de rupturas internas e conflitos intra e inter-comunidades⁶⁶. De facto, não obstante o inegável papel das comunidades tradicionais na preservação e utilização da diversidade biológica e no fornecimento de bases epistemológicas para

⁶⁶ A pressão sobre as comunidades tradicionais, custódios da biodiversidade, outros recursos naturais e conhecimentos associados é feroz, tomando frequentemente a forma de cooptação ou divisão de lideranças.

parte dos alimentos e medicamentos que utilizamos actualmente, subsiste ainda um paradigma de relações entre conhecimentos e entre povos que manifestamente sustenta e reproduz desigualdades socioeconómicas, políticas e epistemológicas, hierarquias e subordinações: “o 'novo' reconhecimento do Outro transforma-se em mais uma versão do 'velho' processo colonial de o transformar em recurso a ser explorado” (Santos, 2006c: 280). Ou seja, como alguns autores argumentam⁶⁷, assiste-se à recriação do discurso das relações coloniais por parte de empresas transnacionais farmacêuticas, agrícolas, agroquímicas e biotecnológicas que têm vindo a apropriar-se de biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados ao “Sul”⁶⁸, processando substâncias e patenteando processos que revendem aos países e comunidades originários muitas vezes a preços dificilmente comportáveis⁶⁹. Nas palavras de Santos (2006c: 283), “O imperialismo biológico é, sem dúvida, uma das formas mais insidiosas e mais recentes do sistema de desigualdade que funda o eixo Norte-Sul. Assenta numa luta desigual entre diferentes epistemologias, entre o conhecimento científico, hegemónico das empresas multinacionais e o conhecimento tradicional, indígena”.

O acesso à biodiversidade e a conhecimentos tradicionais associados levanta, assim, uma intensa discussão sobre direitos e diferentes formas e motivações de produção de

⁶⁷ A título de exemplo, refira-se Santos (2006c), Shiva (2001; 2004) e Egziabher (2004).

⁶⁸ Utilizamos este termo, a exemplo de Santos (1994) e Escobar (2010a), como “uma metáfora para designar os oprimidos pelas diferentes formas de poder” (Santos, 1994: 283). Sendo parcialmente coincidente com o Sul geográfico, o Sul Global a que nos referimos não é principalmente definido em termos territoriais. Também na visão de Diawara (2003: 10), o que denomina de *Sud Renouvelé* (o Sul Renovado) não tem um carácter unicamente geográfico ou geopolítico: “*il regroupe tous ceux qui sont engagés en Afrique, en Asie ou en Amérique du Sud, sans être nécessairement originaires de ces continents. Le Sud Renouvelé est l'affaire des praticiens, de ceux qui ont la main à la pâte. On peut être du pays sans en faire partie*”. “*L'intérêt pour les problèmes de l'enseignement, de la recherche, ou du développement de ces régions constitue le dénominateur commun*” (Diawara, 2003: 25).

⁶⁹ O patenteamento de sementes, por exemplo, impõe uma situação de dependência aos agricultores, colocando a sua segurança e soberania alimentares em risco. Igualmente preocupante é a comercialização de medicamentos anti-retrovirais a preços incomportáveis por parte de companhias farmacêuticas, tendo conduzido inclusive à ameaça de utilização de licenças compulsórias por parte do governo Brasileiro.

conhecimento que dificilmente se enquadra nos sistemas regulatórios vigentes, colocando em contacto (e também recorrentemente em confronto) empresas transnacionais, negociadores de organismos internacionais e comunidades tradicionais. Estas relações dinâmicas entre contrapartes com distintas prioridades e concepções exigem mecanismos apropriados de diálogo e intercomunicabilidade.

3. A coexistência de cosmologias epistemológicas

Como sublinha Boaventura de Sousa Santos, a modernidade assenta sobre dois pilares, o do conhecimento científico e o do direito, os quais usufruem de uma consagração e legitimação políticas generalizadas, que independem da qualidade efectiva das suas realizações (Santos, 2003). De facto, a modernidade enquanto narrativa ocidental assenta na defesa inequívoca do conhecimento racional, do conhecimento científico e do conhecimento técnico baseado na ciência, em detrimento de conhecimentos outros, por si hierarquizados: “Um dos recursos mais poderosos da globalização hegemónica é, sem dúvida, a ciência moderna e ocidental, essa forma por excelência da afirmação de um universalismo assente na necessidade dos ‘factos’ empiricamente determináveis contra os particularismos da(s) cultura(s)” (Nunes 2001: 311)⁷⁰.

Na medida em que o conhecimento científico não se distribui de forma inequivocamente equitativa e justa em termos sociais, já que as suas intervenções

⁷⁰ Como complementa o autor, “Delimitar o âmbito de validade e de aplicação de uma forma de conhecimento não seria senão o primeiro passo no sentido da criação de uma ciência única, integrada, capaz de descrever, explicar e prever todos os tipos de fenómenos recorrendo a procedimentos (...) segundo o modelo da física newtoniana e através da garantia de procedimentos metodológicos apropriados. Às próprias ciências sociais foi vaticinado um futuro confortável, desde que conseguissem ultrapassar as dificuldades inerentes à sua juventude e falta de maturidade, isto é, desde que conseguissem organizar-se segundo o modelo da física” (Nunes, 2001: 301), pela imposição de protocolos de investigação pré-definidos.

priorizam grupos sociais dominantes, em última análise, tal remete para um cenário em que “a injustiça social assenta na injustiça cognitiva” (Santos, 2006a: 99). Como ilustra Mignolo (2010b: 316), *“The continued disqualification and simultaneous appropriation of 'indigenous' knowledges to produce 'modern' pharmaceutical drugs is a contemporary example in which the rhetoric of modernity justifies not only the appropriation of land and labor forces but, lately and more intensively, the knowledge of 'Others'”*.

Neste sentido, Santos (2009: 23) defende ainda que “O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal”, em que linhas radicais dividem a realidade social em dois universos, fazendo desaparecer enquanto realidade “o outro lado da linha”, reservado a conhecimentos “não reais” (crenças, magia, superstições, intuições). Como adverte o autor, “A característica fundamental do pensamento abissal é a co-presença dos dois lados da linha” (Santos, 2009: 24) e é desta forma que o conhecimento científico moderno passa a deter o monopólio exclusivo da distinção entre o verdadeiro e o falso, invisibilizando e eliminando definitivamente outros conhecimentos (populares, camponeses, indígenas, etc), não compreensíveis e não mensuráveis pela ciência ocidental moderna. Como bem ilustra João Arriscado Nunes (2008), este processo de co-presença dos dois lados da linha abissal está subjacente à transformação dos saberes locais sobre a biodiversidade em etnociência:

A transformação do saber e do conhecimento em algo que pode ser objecto de apropriação privada, separado dos que o produzem, transportado, comprado e vendido, sujeito a formas de direito de propriedade estranhas ao contexto em que esse saber ou conhecimento foi produzido e apropriado colectivamente corresponde, de facto, a uma operação de eliminação obscurantista de saberes e de experiências, em nome da sua racionalização e da sua subordinação aos cânones epistemológicos associados à ciência moderna (Nunes, 2008: 64).

Importantes desigualdades socioeconómicas e políticas, nomeadamente aquelas vivenciadas por grupos e comunidades tradicionais e indígenas, assentam precisamente na produção e consolidação das diferenças epistemológicas que contribuem para a marginalização e subvalorização de conhecimentos tradicionais, transformados em matérias-primas ou meros dados a tratar para o avanço do conhecimento científico. O estabelecimento de uma hierarquia epistemológica desperdiça, como alerta Santos (2006b), experiências, práticas, conhecimentos, e conduz, em última análise, à homogeneização do mundo e a uma perda ontológica, que atribui saberes inferiores a seres inferiores (Santos e Meneses, 2009). A hierarquização e a consequente subalternização de grupos, conhecimentos e práticas sociais têm conduzido, em alguns casos, à supressão de conhecimentos locais⁷¹ por uma ciência “alienígena” – os “epistemicídios” que Boaventura de Sousa Santos nomeia, descreve e condena (Santos, 1994). Se estes epistemicídios, em tempos idos, se justificaram em nome de uma religião superior, com o Iluminismo passaram a justificar-se em nome de uma capacidade superior de conhecer assente na ciência e na razão, que “em nome de projectos ‘civilizadores’, libertadores ou emancipatórios, visaram reduzir a compreensão do mundo à compreensão ocidental do mundo” (Santos, Meneses e Nunes, 2004: 23). Assim, com representações e modos de conhecimento que reclamam universalidade e hegemonia, o eurocentrismo tende a negar e excluir outras “totalidades”, através da colonização do imaginário das populações nativas e da deslegitimação e invisibilização das suas culturas e tradições.

⁷¹ Os dados sobre as línguas indígenas existentes no Brasil, por exemplo, reflectem exemplos de epistemicídios: se antes de 1500 se estima que houvesse perto de mil línguas indígenas, actualmente as nações indígenas do país falam apenas cerca de cento e setenta línguas (Oliveira, 2008).

De facto, a dominação colonial implicou uma dominação epistemológica, evidenciando a interrelação entre colonialidade do “poder” (económico e político) e colonialidade do “saber”, do conhecimento. Na medida em que o colonialismo persiste sob a forma de “colonialidade do poder” (Quijano, 2010), constituindo, reproduzindo e legitimando a diferença e a subalternização, torna-se imperativo descolonizar, também e essencialmente, os conhecimentos. Nas palavras de Quijano (2010: 31), *“epistemological decolonization, as decoloniality, is needed to clear the way for new intercultural communication, for an interchange of experiences and meanings, as the basis of another rationality”*⁷².

O reconhecimento das diversidades culturais e epistemológicas assume, assim, um papel central na “luta contra o monoculturalismo autoritário que (...) deve ir de par com a luta contra o relativismo, não menos autoritário que, ao afirmar a igualdade das culturas, as encerra num ‘absolutismo do particular’ que torna impossível o diálogo crítico e a mobilização solidária” (Santos, Meneses e Nunes, 2004: 21-22). A proposta de Santos (2006b) de “ecologias de saberes” sublinha precisamente a importância de

⁷² Como reflexo de uma relação de colonialidade, também a relação entre a cultura Europeia e outras culturas se baseia numa relação entre sujeito e objecto (mera inspiração, não modo de expressão artística autónomo), bloqueando qualquer relação de comunicação e troca de modos de produção de conhecimentos: *“Latin America is, without doubt, the most extreme case of cultural colonization by Europe”* (Quijano, 2010: 24). Como resume Quijano (2010: 28), *“the European paradigm of rational knowledge, was not only elaborated in the context of, but as part of, a power structure that involved the European colonial domination over the rest of the world”*. Consequentemente, a modernidade não poderá ser vista como um fenómeno unicamente europeu, já que existe enquanto relação com uma alteridade não europeia. Segundo a proposta de investigação MCD (modernity/coloniality/decoloniality), a origem da modernidade remonta à Conquista das Américas e ao controlo do Atlântico do fim do século XV (apropriação da terra e exploração do trabalho, vinculando claramente o capitalismo ao trabalho e à *raça* e não apenas à classe) e não ao Iluminismo do século XVIII. O critério racial e étnico assume, consequentemente, importância central na classificação social da população mundial: *“coloniality of power is based upon ‘racial’ social classification of the world population under Eurocentered world power. But coloniality of power is not exhausted in the problem of ‘racist’ social relations. It pervaded and modulated the basic instances of the Eurocentered capitalist colonial/modern world power to become the cornerstone of this coloniality of power”* (Quijano, 2010: 25). Não obstante, tais critérios étnicos e raciais tendem a ser negligenciadas ou insuficientemente tratados por autores e teorias sólidos “ocidentais”.

reconhecer a existência não apenas de outros (diversos) conhecimentos como também de outros (diversos) processos de produção, disseminação e partilha de conhecimentos.

Como define o autor,

ecologia de saberes é um conjunto de epistemologias que partem da possibilidade da diversidade e da globalização contra-hegemónicas e pretendem contribuir para as credibilizar e fortalecer. Assentam em dois pressupostos: 1) não há epistemologias neutras e as que clamam sê-lo são as menos neutras; 2) a reflexão epistemológica deve incidir não nos conhecimentos em abstracto, mas nas práticas de conhecimento e seus impactos noutras práticas sociais (Santos, 2006b: 154).

Afinal, se diferentes saberes são situacionais, contextuais, localizados, pelo que necessariamente parciais, não será legítimo eleger uma única e correcta forma de descrever ou compreender o mundo, sendo imprescindível uma luta pela democratização dos saberes. O desafio que se coloca reside, portanto, em “combater as linhas abissais usando instrumentos conceptuais e políticos que as não reproduzam” (Santos, 2009: 56), a partir de processos conscientes de desaprendizagem de conceitos, campos e categorias construídos e naturalizados, e de reaprendizagem nos termos do conhecimento-emancipação⁷³, baseado em ordens jurídicas democráticas e em relações de autoridade partilhada (Santos, 2003), enraizadas na reciprocidade entre os princípios da igualdade e do reconhecimento da diferença: “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (Santos, 2006c: 290). Neste sentido, como sugere o autor, qualquer política de igualdade deverá permitir a articulação entre identidades distintas, diferentes, sempre que essas diferenças forem não inferiorizadoras.

⁷³ Boaventura de Sousa Santos contrapõe o conhecimento-emancipação – do colonialismo à solidariedade, ao reconhecimento do outro como sujeito produtor de conhecimento e não mero objecto – ao conhecimento-regulação – desde o caos à ordem (Santos, 2003: 30).

Particularmente no que diz respeito à protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, os conceitos, categorias e mapas conceptuais subjacentes aos mecanismos de regulação dos mesmos são, em muitos casos, desfasados. Dado o seu carácter essencialmente individualista e contratualista e a imprescindibilidade que se estabelece em definir legalmente o “interlocutor” para o processo de negociação, não reconhecendo a legitimidade das organizações sociais e políticas próprias pré-existentes (em muitos casos, diferenciadas das estruturas funcionais e representações administrativas exigidas), o conceito e o sistema ocidental de protecção de direitos de propriedade intelectual são manifestamente inadequados aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade⁷⁴. As próprias concepções de “tradicional”, “interlocutor”, “proprietário”, “produção de conhecimento” ou “repartição de benefícios” são elementos centrais para os mecanismos actuais de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, de difícil tradução entre mundos epistemológicos distintos, não tendo sequer, em muitos casos, um correspondente integral uno do outro lado da linha abissal. Como Carlos Marés de Souza Filho (1998) ilustra, enquadrar os direitos indígenas dentro do direito estatal corresponde a insistir em enclausurar um balão grande, cheio e colorido numa caixa estreita: conseguimos fazê-lo retirando o ar do balão e desvirtuando a sua forma e as suas cores, mas nesse caso deixaria de ser um balão, deixaria de ser um direito indígena. Nas palavras de Visvanathan (2004: 159), a “linguagem dos direitos, em especial na sua linguagem individualista-economicista, torna-se praticamente estranha para uma sociedade da biomassa, criando, com efeito, a tragédia dos Comuns. O que se pretende

⁷⁴ Afinal, para uma patente ser concedida, por exemplo, é imprescindível que sejam comprovados os requisitos de novidade, actividade inventiva e aplicação industrial, requisitos esses não verificados simultaneamente nos múltiplos casos de conhecimentos tradicionais *per se* (já que são transmitidos ao longo de gerações, pelo que não constituem novidade, e já que, por si só, não têm necessariamente aplicação industrial directa).

não é o seu abandono, mas a sua tradução para a linguagem da comunidade e do cosmos”. Também Escobar (2010b) ilustra que, na visão Aymara⁷⁵, as capacidades, as funções e o poder aparecem distribuídos pelo corpo social, na organização do dia-a-dia, sujeitos a assembleias e outras formas de poder difusas, em torno de conceitos como dignidade, autonomia e cooperação, estranhos às noções modernas liberais de propriedade privada e democracia representativa. Daí a importância de reconhecer e promover formas comunais de organização social, económica e política, em que os mecanismos de autoridade partilhada se centram não no indivíduo mas na colectividade.

Se, como sublinhámos, os conceitos, princípios, protocolos e métodos de investigação variam substancialmente entre diferentes tipos de produção de conhecimentos e parecem muitas vezes não ter um correspondente imediato noutros contextos, a intercomunicabilidade entre diversos mundos epistemológicos apenas será realizável se se apostar em possibilidades de tradução múltiplas, que criem elos efectivos e alterem os termos da conversação, os mecanismos e os mapas cognitivos, a partir do reconhecimento e valorização das diversidades históricas, biológicas, sociais, institucionais e epistemológicas. De facto, os conhecimentos tradicionais têm, necessariamente, de ser valorizados na sua diferença, entendendo “diferença” como “diversidade”, de forma que não seja utilizada artificialmente para promover “desigualdades”. O valor dos conhecimentos – conhecimentos tradicionais e conhecimentos científicos – está precisamente na diferença entre ambos, pelo que ambos deverão sobreviver, sem se fundirem, a partir de um princípio de tolerância com outras explicações e verdades, que contrasta com a prepotência de universalidade

⁷⁵ Grupo indígena andino, estabelecido desde a Era pré-colombiana no sul do Peru, na Bolívia, na Argentina e no Chile.

expressa pelo conhecimento científico: “não se trata aqui, como muitos cientistas condescendentemente pensam, de simples validação de resultados tradicionais pela ciência contemporânea, mas do reconhecimento de que os paradigmas e práticas de ciências tradicionais são fontes potenciais de inovação da nossa ciência” (Cunha, 2009: 306).

No caso concreto dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, torna-se, portanto, indispensável o seu reconhecimento por parte dos Estados como “saber e ciência, conferindo-se-lhe tratamento equitativo em relação ao conhecimento científico ocidental” (Lima *et al.*, 2003: 210), através de políticas públicas (de ciência e tecnologia, de desenvolvimento territorial e outras) que reconheçam e promovam os conhecimentos tradicionais, assegurando o envolvimento e participação efectivos das comunidades tradicionais e respeitando as formas de organização social e de representação política tradicionais.

4. Desafios da tradução e da intercomunicabilidade

O regime multilateral de protecção da propriedade intelectual vigente assenta numa concepção de inovação fortemente codificável e individualizada, pelo que a sua acomodação a processos inovadores colectivos e comunitários de construção e partilha de conhecimentos e capacidades tem-se revelado desajustada. As palavras de Saway da tribo indígena Talaandig de Mindanao (Filipinas) são ilustrativas destas dificuldades de tradução entre percepções tão distintas:

Os direitos de um proprietário e os direitos dos que simplesmente usam os recursos são diferentes. Nosso conhecimento tradicional é parte de nossa identidade. É uma herança

da natureza e é inter-geracional. Não é uma criação dos governos nem das leis. É a vida. Como poderíamos dividir a vida? (...) Entre os povos indígenas, leis tradicionais existem há muito tempo, por isso não haveria necessidade de criar um regime de proteção do conhecimento tradicional. Nós somos a fonte desse conhecimento tradicional. ‘Nós’ significa, inclusive, as gerações futuras. No entanto, não é possível comprar meu conhecimento porque não sou o seu ‘dono’. Também não é possível comprá-lo das futuras gerações (Saway, 2008: 56-57).

De facto, a aplicação do conceito de direitos de propriedade exclusivos para conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade é problemática e induz, inclusive, com frequência a rivalidades, tensões e concorrências no seio das próprias comunidades. Mais do que “defender” um conhecimento, Jean Marc von der Weid, histórico activista da AS-PTA⁷⁶, argumenta que o foco da discussão e implementação de mecanismos de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais deverá centrar-se em como “sociabilizar” os conhecimentos, já que, no que diz respeito por exemplo à agrobiodiversidade, os agricultores tradicionais tendem a manifestar a sua vontade de transmitir o que sabem, através da partilha, da troca de sementes e de variedades, da sociabilização do conhecimento, expressando um sentimento de “identidade” (e não “propriedade”): “Algumas [variedades] têm o nome das famílias que as desenvolveram. Essa identidade não é pouca coisa. É um problema político e cultural” (von der Weid, 2006: 41)⁷⁷. Os mecanismos (não só de produção como também de disseminação e partilha de conhecimentos e saberes) têm, assim, sido alvo de particular destaque em propostas alternativas de sistemas de direitos intelectuais comunitários e/ou colectivos. Ao reconhecer e valorizar sistemas jurídicos desenvolvidos pelos povos tradicionais, os “custódios” (*custodians*, *guardians* ou *stewards*) (em substituição do conceito de

⁷⁶ AS-PTA – Agricultura Familiar e Agroecologia é uma associação brasileira que data de 1983 e actua no fortalecimento da agricultura familiar e na promoção do desenvolvimento rural sustentável. Mais informações em <http://aspta.org.br/quem-somos/>, consulta a 26 de Junho de 2013.

⁷⁷ Manuela Carneiro da Cunha (2009: 12) sustenta que “empréstimos não são em si reprováveis”; afinal, acender um charuto alheio não impede de acender o próprio com a mesma chama.

proprietários) da biodiversidade, estes regimes de direitos pretendem assegurar a continuidade da livre partilha entre as comunidades, sempre que as normas e práticas consuetudinárias assim o determinem⁷⁸. Estes processos de construção institucional terão, necessariamente, de estar hasteados em mecanismos de tradução e intercomunicabilidade basilares para alcançar transformações éticas e políticas efectivas. Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2004: 118),

A tradução é o procedimento que permite criar inteligibilidade recíproca entre as experiências do mundo, tanto as disponíveis como as possíveis, tal como são reveladas pela sociologia das ausências e pela sociologia das emergências, sem pôr em perigo a sua identidade e autonomia, sem, por outras palavras, reduzi-las a entidades homogéneas.

Esta tradução intercultural de distintas linguagens, categorias e universos simbólicos poderá servir de base epistemológica a práticas emancipadoras, a partir da organização em rede, pelo que se revela num esforço intelectual e também político.

De facto, ao se organizarem em rede, os actores colectivos (incluindo movimentos e grupos indígenas) têm conseguido, em muitos casos, incitar a emergência de um pensamento pós-abissal⁷⁹, que reconhece a inesgotabilidade da diversidade do mundo e situa a perspectiva epistemológica no outro lado da linha, nas “Epistemologias do Sul” (Santos, 2009), ou, como sugere Mignolo (2003), em “paradigmas outros”, que articulam a diversidade de histórias coloniais e que visam “*pensar a partir e desde la diferencia colonial. No transformar la diferencia colonial en un 'objecto de estudio'*

⁷⁸ Evidentemente, existem casos de comunidades detentoras de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade que não demonstram vontade de os partilhar ou de apenas o fazer com indivíduos ou comunidades específicas. A opção deverá caber às próprias comunidades, de acordo com as suas regras e normas consuetudinárias.

⁷⁹ Na verdade, são diversos os projectos emancipatórios que têm conseguido dar espessura política transnacional a problemas transnacionais ou transnacionalizáveis (Santos, 1994). Além dos movimentos indígenas, salientam-se ainda movimentos de mulheres, movimentos ecológicos, movimentos de operários a trabalhar em diferentes filiais da mesma empresa transnacional, entre outros.

estudiado desde la perspectiva epistémica de la modernidad, sino pensar desde el dolor de la diferencia colonial; desde el grito del sujeto” (Mignolo, 2003: 27).

Mignolo distingue ainda o “paradigma outro” da “transição paradigmática”, proposta por Boaventura de Sousa Santos, ainda que ambos surjam da constatação de esgotamento do projecto da modernidade. Segundo Mignolo, a proposta de Boaventura de Sousa Santos configura-se como um “posmodernismo oposicional”, assente numa forte abertura à variedade epistémica e política do mundo. Não obstante, distingue: *“La 'transición paradigmática' llega al mundo dispersando el eurocentrismo en la historia de las colonias, en los saberes subalternizados, en las formas de vida vilipendiadas. 'Un paradigma outro' comienza en ese lugar donde llega la transición paradigmática”* (Mignolo, 2003: 56), dando um enfoque particularmente forte à questão racial e considerando a “descoberta das Américas” como um elemento absolutamente central na análise. *“El paradigma otro surge en ese silencio que grita detrás de cada página de autor castellano sobre la conquista y la colonización de América; surge de ese silencio que llega a dejar de existir porque es silencio y sólo se ve lo que cuentan los autores europeos”* (Mignolo, 2003: 26). O “paradigma outro” surge das margens, nas zonas de subalternidade colonial (África, América Latina, Ásia meridional) e imperial (no sul da Europa) (Mignolo, 2003: 57-58). Nesse sentido, distancia-se da teoria pós-colonial, argumentando que *“The radical difference between post-colonial theory and post-coloniality in general – on the one hand – and de-colonial projects, on the other, lies in the genealogy of the thoughts and experiences of the scholars and intellectuals engaged in each of them, and in which each project finds its energy and its vision”* (Mignolo, 2010a: 16). Não se trata, pois, de um paradigma em transição, mas de um paradigma em disrupção (Mignolo, 2003: 22).

Trata-se de repensar a modernidade a partir das perspectivas e consciências críticas dos excluídos e subalternizados, a partir de um pensamento fronteiriço (“*border thinking*”), que opera como um conector entre diferentes experiências subalternizadas pela racionalidade moderna (Mignolo, 2010a; 2010b). O autor insiste que paradigmas outros estão conectados por uma experiência histórica comum, o colonialismo, e têm em comum a “*crítica a la modernidad desde la colonialidad; esto es, no ya la modernidad erreflejada a si mismo en el espejo, preocupada por los horrores del colonialismo, sino vista por la colonialidad que la mira reflejarse a si misma en el espejo*” (Mignolo, 2003: 27). Não se trata de se incorporar numa história linear de paradigmas ou epistemas, sendo um mais na história do pensamento moderno: “*it locates its own inquiry in the very borders of systems of thought and reaches towards the possibility of non-eurocentric modes of thinking*” (Escobar, 2010a: 34).

Seja a partir do grito dos excluídos⁸⁰, desde as fronteiras, ou a partir do deslocamento para as margens, para a *Pasárgada 2*⁸¹, em todas estas propostas de justiça cognitiva, que se reflecte em justiça política e socioeconómica, está evidente “a ideia da indissociabilidade da produção de conhecimento e da intervenção transformadora no mundo” (Nunes, 2008: 57). Como bem sublinha João Arriscado Nunes (2008: 57), a

⁸⁰ Alusão ao movimento regional “*Grito de los Excluidos*”, autodefinida como “*forma de expresión de las luchas y aspiraciones de los movimientos sociales y organizaciones populares de América Latina y el Caribe, basada en una metodología que pone énfasis en el protagonismo de los excluidos y excluidas en la transformación profunda y real de la sociedad, mediante un cambio que elimine las múltiples causas de la exclusión, de la violencia y la destrucción de la naturaleza que afectan a millones de personas dentro del capitalismo globalizado contemporáneo*”. Disponível em <http://www.gritodelosexcluidos.org/>, consulta a 2 de Outubro de 2013.

⁸¹ “Em vez da invenção de um lugar totalmente outro, proponho uma deslocação radical dentro de um mesmo lugar, o nosso. Uma descolação da ortotopia para a heterotopia, do centro para a margem. O objectivo desta deslocação é tornar possível uma visão telescópica do centro e, do mesmo passo, uma visão microscópica do que ele exclui para poder ser centro (...) a heterotopia que proponho chama-se *Pasárgada 2*. Não é um lugar inventado, é o nome inventado de um lugar da nossa sociedade, de qualquer sociedade onde vivamos, a uma distância subjectivamente variável do lugar onde vivemos” (Santos, 1994: 280).

Epistemologia do Sul situa-se “explícita e inequivocamente do lado dos subalternos e dos oprimidos (...) acentuando os aspectos conflituais ou agonísticos do envolvimento activo com o mundo, que decorrem de uma diversidade de formas de desigualdade e de opressão e de resistência a elas”. Para tal, torna-se imprescindível e inadiável a transformação de perspectiva, da linguagem, dos termos do diálogo, numa luta pela emancipação social e contra a monocultura e a propriedade privada epistémicas.

5. Normas consuetudinárias, território e participação

A revitalização das normas consuetudinárias é uma condição imprescindível para o êxito de políticas de protecção e promoção da biodiversidade (Florez Alonso, 2008; Bromley, 1991c; Ostrom, 1990)⁸². No caso das comunidades tradicionais, concretamente, o fortalecimento de sistemas consuetudinários de direito e da organização social “é fundamental para manter a rede de relações e intercâmbios sociais, culturais e ambientais que permite hoje em larga medida a reprodução e conservação *in situ* da diversidade biológica no planeta” (Mathias, 2006: 17). Mais do que negociar os conhecimentos do passado, trata-se, como salienta Shiva (2001), de colocar em discussão o futuro dessas comunidades e desses saberes, a possibilidade de manter, utilizar e partilhar no futuro a biodiversidade, os conhecimentos e tecnologias tradicionais associados.

Acesso e uso de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade devem, portanto, ser regulados a partir de mecanismos de direitos intelectuais flexíveis e

⁸² Ver Capítulo I.

plurais, que questionem a visão do saber, ciência e inovação enquanto individual e individualizável, e que respeitem a diferença e diversidade de sociedades, conhecimentos e valores, incluindo especificidades religiosas, linguísticas e normas consuetudinárias. Tal como questiona Laymert Garcia dos Santos (1996: 24), “Por que só o conhecimento e a inovação moderna merecem proteção? Por que não conferir direitos sobre todo e qualquer tipo de conhecimento e inovação?”. De facto, só reconhecendo e dando visibilidade a sistemas plurais de produção e partilha de conhecimentos será possível fazer coexistir a racionalidade ocidental com conhecimentos e saberes outros, numa “luta cultural” (Santos, 2006b: 142) pela democratização de saberes, pela preservação de um universo e património heterogêneos, policromáticos e cosmopolitas. Ao dar visibilidade a epistemas indígenas, por exemplo, e às formas como incluem nos seus modelos horizontais de solidariedade e autoridade partilhada elementos humanos e não-humanos, abre-se caminho para uma “sociologia das ausências (e das emergências)” (Santos, 2003: 32), que compare os discursos, que analise as hierarquias entre eles e os vazios produzidos, conferindo, assim, poder e voz a distintos sistemas de produção e disseminação de conhecimentos. A sociologia das ausências, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2006a: 95), visa “transformar objectos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças”, demonstrando que o que não existe é activamente produzido como não existente, a partir, como sistematiza o autor, das lógicas inerentes às monoculturas do saber (transformação da ciência moderna em critério único da verdade), do tempo linear (a história tem sentido único e conhecido), da naturalização das diferenças (classificação social da população em categorias que naturalizam hierarquias), da escala dominante (universalidade e globalização) e dos critérios de produtividade capitalista (numa lógica

produtivista). “A produção social destas ausências resulta na subtracção do mundo e na contracção do presente e, portanto, no desperdício da experiência” (Santos, 2006a: 97).

Para que as experiências produzidas como ausentes se tornem presentes, é necessário substituir as monoculturas supracitadas pelas ecologias identificadas por Boaventura de Sousa Santos: a ecologia de saberes (baseada no princípio da incompletitude de todos os saberes, desafiando as hierarquias universais e abstractas e a naturalização de poderes e direitos), das temporalidades (além do tempo linear, considera outras constelações de tempos, como por exemplo, o tempo circular, o tempo cíclico e tempo-acontecimento), dos reconhecimentos (promovendo reconhecimentos recíprocos e novas articulações entre o princípio da igualdade e o princípio da diferença), de trans-escalas (através da recuperação de escalas locais / globais alternativas), das produtividades (através da recuperação e da valorização de sistemas de produção alternativos, como a economia solidária, entre muitos outros).

Respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade deverão, pois, estar atentas aos princípios que subjazem estas ecologias, enquadrando as especificidades, trajectórias históricas e culturais de cada comunidade ou povo, nomeadamente no que respeita à sua relação com a Natureza, o Tempo e o Território, o que implica que sejam discutidas e implementadas num contexto mais amplo de criação de novas ordens sociais, políticas e epistémicas, novas articulações e estruturas (Escobar, 2010b), patentes numa nova política fundamentada na noção de Território como espaço ecológico, produtivo e cultural. De facto, na medida em que *“El conocimiento se expresa territorialmente y el territorio es la expresión material de las relaciones que construye el conocimiento”* (Florez Alonso,

2004: 390), é impossível (ou, pelo menos, desajustado e não desejável) separar arbitrariamente e formalmente os conhecimentos tradicionais do território. Nas palavras de Florez Alonso (2004: 390), os direitos intelectuais são “*una prolongación de los derechos territoriales*”. Esta inter-relação e interdependência plenas são, aliás, salientadas por vários autores⁸³, que argumentam que a reprodução dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade depende da vida em colectividade nos seus territórios.

Não se trata unicamente do acesso e controlo sobre a terra por parte de comunidades tradicionais, mas sim sobre o território, enquanto unidade conceptual que inclui os saberes e práticas associados ao manejo da biodiversidade, que utilizam, partilham, negociam, protegem e promovem. Como corrobora Cuellar (2007: 25), “*Para los pueblos indígenas, junto a la transmisión de sus territorios ancestrales a las futuras generaciones, está la transmisión de su ciencia, su conocimiento y su manejo, como un todo integrado*”. É, portanto, imprescindível adaptar mecanismos alternativos para proteger adequadamente os direitos intelectuais colectivos tradicionais, em diálogo com mecanismos de protecção dos direitos de acesso e controlo sobre as suas terras, os seus territórios e outros recursos naturais.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (1999a) defende um padrão de desenvolvimento e sociabilidade que revê profundamente a relação do ser humano com a Terra, com a Natureza e com gerações vindouras. Trata-se de um direito “de” e “para”

⁸³ É o caso, por exemplo, de Cuellar (2007), Lima *et al.* (2003), Escobar e Pardo (2004). Alguns autores são particularmente críticos inclusive de convenções internacionais sobre o tema, como a própria CDB, que não reconhecem os povos indígenas (mas sim os Estados) como soberanos ou detentores de direitos sobre os recursos genéticos dentro dos seus territórios. Nas palavras de Harry e Kanehe (2006: 169), esta percepção induz a comunidade internacional a considerar os povos indígenas “somente como detentores de conhecimentos tradicionais, e não como detentores de direitos territoriais”.

a humanidade, numa inter-relação menos dualista com a Natureza, assente na ideia que estas entidades naturais pertencem à comunidade inteira e que todos os povos terão direito a participar nas decisões relativas ao mesmo e na gestão e distribuição de seus recursos⁸⁴. Como todos os direitos em questão são outorgados à humanidade no seu conjunto, o autor propõe que nenhum Estado (nem quaisquer outras entidades) poderá reclamar ou exercer direitos de soberania sobre uma parte do recurso⁸⁵ (ao contrário do estipulado pela CDB⁸⁶), ou muito menos apropriar-se de tais recursos⁸⁷. Também João Arriscado Nunes corrobora que a ciência, tal como a biodiversidade, pode ser definida como “parte do património comum da humanidade e, como tal, algo que não deve ser objecto de apropriação privada, a que deve ser assegurado o livre acesso, e que deve ser

⁸⁴ Boaventura de Sousa Santos propõe que tal padrão de desenvolvimento e sociabilidade implica cinco elementos centrais: i) inapropriabilidade; ii) gestão por parte de todos os povos; iii) participação internacional nos benefícios obtidos da exploração dos recursos naturais; iv) uso pacífico, incluindo liberdade de investigação científica em benefício de todos os povos; v) conservação para as gerações futuras. O autor argumenta que as políticas de direitos humanos se têm baseado na supressão massiva de direitos originários (*ur-direitos*), como os denomina, para salientar o seu carácter inapropriável. Um destes é precisamente o direito de entidades incapazes de terem deveres, nomeadamente a Natureza e as gerações futuras (Santos, 2006d: 428 ss).

⁸⁵ Santos (1999a: 245) define *jus humanitatis* como “*la aspiración a una forma de dominio de los recursos naturales o culturales que, dada la extrema importancia de estos para la sostenibilidad y la calidad de la vida sobre la tierra, debe ser considerada como propiedad global y manejada en favor de la humanidad como un todo, tanto presente como futura*”, contrapondo-se, assim, ao princípio da propriedade e/ou soberania dos Estados.

⁸⁶ É verdade que a CDB já incorpora precauções em alguns conceitos, como sejam, os “detentores” (e não os proprietários) de conhecimentos; a “soberania” (e não a propriedade) de Estados nacionais sobre recursos genéticos. Não obstante, as relações estabelecidas (através dos mecanismos de consentimento prévio e informado ou de repartição de benefícios) traduzem-se em relações de propriedade ou de quase-propriedade, nomeadamente através de mecanismos de repartição de benefícios (ver Preâmbulo e artigos 1º, 8j e 15 §7 da CDB e Capítulo III do presente trabalho).

⁸⁷ Esta concepção esteve também na base da proposta de um regime de “herança / património comum da Humanidade”, formulada em 1967 por Arvid Pardo, embaixador de Malta na Organização das Nações Unidas, no contexto de regulação internacional dos oceanos e do leito marítimo e seriamente contestada pelos EUA, que consideravam este um esquema para a reestruturação da economia internacional. Segundo Santos (1999a), a exploração minéria do oceano (o manganês, cobre, cobalto, etc. existentes no fundo oceânico) seria o real motivo pelo qual empresas de países como Itália, Reino Unido, Japão, EUA, Canadá, Holanda estariam particularmente atentas e sensíveis às possibilidades regulatórias. A Convenção foi assinada originalmente por 159 países, mas só 12 anos depois 60 países a ratificaram (número mínimo exigido para que uma Convenção entre em vigor) e só com um Acordo anexo foi implementada, anexo esse que neutralizou algumas das características mais inovadoras do regime de Herança Comum da Humanidade (Santos, 1999a: 250).

devidamente protegido através de medidas de regulação global” (Nunes, 2001: 316). Ainda que crucial para a implementação de uma resposta institucional que proteja as especificidades culturais e a autonomia política no acesso e controlo sobre o património natural, o papel dos Estados é, portanto, particularmente sensível neste domínio. Ainda assim, cabe-lhe uma função central como mediador e fiscalizador da utilização e acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados.

São particularmente interessantes os esforços recentes de incorporar explicitamente em Constituições latino-americanas uma concepção da Natureza como sujeito com direitos (como é o caso da Constituição Equatoriana de 2008) ou de desenvolvimento em termos do bem-estar colectivo dos mundos humano e natural⁸⁸, concepções essas fortemente enraizadas em noções relacionais indígenas, como “*Sumaq Kawsay*”⁸⁹ (“*buen vivir*”), princípio dos Andes que explicita a ética do respeito entre humanos e não-humanos⁹⁰. Como esclarece o Preâmbulo da Constituição do Equador de 2008, trata-se de uma proposta de construção de “*Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay*” (Constitución de la República del Ecuador, 2008: Preambulo). De facto, as ontologias relacionais escapam à divisão de natureza e cultura e mobilizam as entidades não

⁸⁸ Aliás, é interessante notar que o desenho e aprovação do texto constitucional equatoriano, por exemplo, ilustra a importância da articulação entre sociedade civil (movimentos indígenas, camponeses, ambientalistas e outros) e sociedade política, inclusive com a aprovação por referendo de um texto constitucional que reconhece os Direitos da Natureza (aprovação por referendo, a 28 de Setembro de 2008, por 64% dos votos).

⁸⁹ Conscientes das dificuldades de tradução deste princípio a partir do *kichwa*, optamos por não o converter na tradução imediata de “bem-estar”, “bem viver” ou “*dolce vita*”, já que, como veremos, o conceito andino representa propostas muito díspares das constantes nestas traduções ocidentais. Como resume Escobar (2010b: 397), “*Neither Pachamama nor Sumaq Kawsay (...) can be accommodated within modern/colonial frameworks without destabilizing them significantly; they are, indeed, unthinkable within modern social science frameworks, thus taking epistemic decolonization to the very heart of politics*”.

⁹⁰ Disputas políticas, dificuldades e oposições no processo de construção destas Constituições latino-americanas estão expressas em Gudynas (2009).

humanas (montanhas, água, terra, floresta) como actores da arena política, explicitadas em protestos contra a desflorestação, contra a devastação provocada pela exploração de minérios, etc. Como bem coloca Alberto Acosta (2010: 9), a proposta equatoriana “*consolida los Derechos Humanos individuales y los complementa con los Derechos Humanos colectivos, que (...) se enriquecen aún más con los Derechos de la Naturaleza*”.

Se é verdade que os direitos ambientais estão incluídos nos Direitos Humanos enquanto direitos de terceira geração, estão-no a partir de uma abordagem individualista e antropocêntrica (o ser humano tem direito a um meio-ambiente são e não contaminado, podendo requerer indemnizações por danos ambientais)⁹¹. Já os Direitos da Natureza (ou Direitos Ecológicos) colocam a ênfase na Natureza, que inclui mas não se resume ao ser humano, protegendo os ecossistemas de colectividades – não de indivíduos. Trata-se de uma postura biocêntrica que, como Gudynas (2011) sugere, está subjacente ao conceito de sustentabilidade “super-forte”, que defende a valorização multidimensional da Natureza, em termos ecológicos, estéticos, religiosos, culturais. Nas palavras do autor, “*La postura súper-fuerte trasciende la idea de valorización económica, y postula que la Naturaleza debe ser entendida como un patrimonio. Por lo tanto, es obligación proteger el ambiente por sus valores propios (...) La defensa de los derechos de la Naturaleza hace explícito ese mandato*” (Gudynas, 2011: 99-100). Neste

⁹¹ É importante salientar que, não obstante os avanços conseguidos no texto constitucional da Bolívia (em termos de reconhecimento da plurinacionalidade, dos direitos de povos originários, suas estruturas, territórios e conhecimentos tradicionais e mecanismos de participação comunitária, cuja nomeação de representantes será realizada de acordo com procedimentos e normas consuetudinárias, conforme artigo 11.II.3), a questão ambiental não alcançou a originalidade da Constituição equatoriana, enfatizando, pelo contrário, o aproveitamento de recursos naturais pelo Estado: “*La industrialización y comercialización de los recursos naturales será prioridad del Estado*” (artigo 355.I). Os artigos 33 e 34 estabelecem que “*Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado (...) Cualquier persona, a título individual o en representación de una colectividad, está facultada para ejercitar las acciones legales en defensa del derecho al medio ambiente*”, enfatizando portanto o papel da Natureza enquanto objecto, não enquanto sujeito de direitos.

sentido, os Direitos da Natureza são explicitados na Constituição Equatoriana de 2008: “*La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos*” (Constitución de la República del Ecuador, 2008: artigo 71)⁹². A Constituição Equatoriana transforma, assim, a Natureza em sujeito de direito, insistindo inclusive que “*La naturaleza tiene derecho a la restauración. Esta restauración será independiente de la obligación que tienen el Estado y las personas naturales o jurídicas de indemnizar a los individuos y colectivos que dependan de los sistemas naturales afectados*” (artigo 72°).

A desmercantilização da Natureza e a garantia da soberania alimentar nas políticas públicas e estratégias nacionais de promoção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados estão subjacentes na incorporação explícita dos Direitos da Natureza na Constituição. Como sublinha Acosta (2010: 17), “*Para lograr esta transformación civilizatoria, la desmercantilización de la Naturaleza se perfila como indispensable*”. Nesse sentido, a Constituição equatoriana reconhece e garante às comunidades, povos e nacionalidades indígenas a conservação da propriedade imprescritível das suas terras comunitárias e os direitos colectivos de “*Mantener, proteger y desarrollar los conocimientos colectivos; sus ciencias, tecnologías y saberes ancestrales; los recursos genéticos que contienen la diversidad biológica y la agrobiodiversidad; sus medicinas y prácticas de medicina tradicional*” e expressamente “*prohíbe toda forma de apropiación sobre sus conocimientos, innovaciones y prácticas*” (artigo 57, 12). Já no artigo 402, o texto constitucional explicita: “*Se prohíbe*

⁹² A incorporação do conceito de *Pacha Mama* no texto constitucional é particularmente interessante, na medida em que explicita a plurinacionalidade e a interculturalidade do Estado equatoriano (Acosta, 2010).

el otorgamiento de derechos, incluidos los de propiedad intelectual, sobre productos derivados o sintetizados, obtenidos a partir del conocimiento colectivo asociado a la biodiversidad nacional". Estes princípios estão em consonância com as propostas de vários autores e organizações⁹³ que têm insistido na inalienabilidade e imprescritibilidade dos direitos das comunidades, ou seja, tais direitos não poderiam ser cedidos, vendidos, nem apropriados, pelo que a sua utilização não concederia direitos de propriedade.

Ao incorporar noções e ontologias relacionais nas suas Constituições, estes países latino-americanos abrem espaço para uma necessária discussão e reanálise do Estado e suas interações e relações de “autoridade partilhada” (Santos, 2003) com os cidadãos, povos e nacionalidades indígenas e tradicionais, que vivem “*en colectividad*” (Acosta, 2010: 9), de acordo com princípios de solidariedade, cooperação e partilha. Trata-se, portanto, de um debate político a partir do qual se poderão construir ou reconstruir instrumentos técnicos, sistemas de indicadores próprios e de metodologias e ferramentas que garantam o cumprimento e asseveração de, conforme a sistematização proposta por Acosta (2010), mega-direitos (Direitos Humanos, Direitos da Natureza, *Buen Vivir*) e meta-direitos (água, alimentação adequada, biodiversidade e, acrescentamos, conhecimentos tradicionais associados) das comunidades.

⁹³ A jurista brasileira Juliana Santilli (2005; 2010), por exemplo, defende a utilização de um sistema de direitos intelectuais coletivos, assente na nulidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes do uso de conhecimentos tradicionais e na não patenteabilidade dos conhecimentos tradicionais. Também Florez Alonso (2004: 261) defende que a proteção desses conhecimentos não nasce de uma necessidade sentida por esses povos, mas do desejo ocidental de enquadrar esses sistemas em formas de direito de propriedade, pelo que deve ser rejeitada. A repressão absoluta a qualquer mecanismo de monopolização de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade é veementemente defendida no “*Tratado para compartir el patrimonio genético*”, apresentado pela sociedade civil na Rio+10, em 2002: “*Creemos que el patrimonio genético de la Tierra es una herencia colectiva y una confianza compartida y que no debe ser reducida a una mercancía negociable en el mercado global (...) El patrimonio genético existe a priori e independientemente de cualquier institución política o comercial. Por eso no es reducible a monopolios en las manos de los gobiernos o compañías*”.

Não obstante o papel fulcral dos Estados nacionais nestes processos, desde logo como mediadores da utilização e disseminação de conhecimentos e garantidor dos direitos das comunidades tradicionais, é fundamental o reforço e emancipação dos movimentos sociais indígenas e camponeses⁹⁴, quer a nível nacional⁹⁵ quer a nível internacional⁹⁶. A participação activa e eficaz dos detentores ou custódios de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade são, portanto, imprescindíveis na definição e implementação de mecanismos de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, promovendo, diálogos e reflexões que conduzam à emancipação colectiva e empoderamento dessas comunidades para uma efectiva capacidade de influenciar os processos de decisão. Ainda mais do que participação, trata-se de presença efectiva e consciente:

O que desejavam [representantes de tribos] não era apenas participação. Queriam presença de dois tipos. Em primeiro lugar, representação cognitiva: queriam que, na decisão de uma política de saúde, estivessem presentes tanto o médico da tribo como o especialista de medicina ocidental, devendo a política representar a linguagem desse

⁹⁴ Como reconhece Bateira (2011: 48), “o Estado não é o guardião neutro do interesse geral, nem dispõe de capacidades ilimitadas para adquirir todo o conhecimento de que necessita para formular políticas ou para se fazer obedecer”. Em outras palavras, “O Estado não é um árbitro neutral” (Wallerstein, 1990: 344), pelo que a sua actuação deverá ser complementada pela de movimentos sociais, organizações não governamentais e organizações internacionais. Nesse sentido, “*la lucha política paradigmática no puede elegir entre luchar dentro y luchar fuera del Estado: tiene que trabarse dentro y fuera del Estado (...) La lucha es, por ello, extremadamente difícil, las garantías son siempre precarias y tienen que ser objeto de una vigilancia política constante*” (Santos, 2003: 391-2).

⁹⁵ Escobar e Pardo (2004: 313) analisam, por exemplo, o papel das organizações indígenas colombianas *Organización Regional Embera Wounán* (OREWA) e *Organización Regional Indígena de Antioquia* (OIA) na expedição de regulamentos sobre o uso e divulgação de conhecimentos tradicionais, declarando estes como “propriedade colectiva” dos povos indígenas, e estipulando que toda e qualquer investigação terá de demonstrar os benefícios evidentes para os indígenas e passar por um processo de consulta e análise das comunidades locais e da organização; além disso, todo o uso posterior da investigação terá de ser acordado previamente com a organização.

⁹⁶ A transnacionalização das lutas dos povos indígenas conheceu um impulso nas décadas de 1970-1990. De facto, nos espaços internacionais, líderes indígenas têm conquistado voz quer individualmente (por exemplo, nas Conferências das Partes da CDB, onde têm proposto uma moratória de investigações sobre biodiversidade até que se garantam os direitos colectivos dos grupos étnicos), quer através de redes com a participação de ONGs indígenas e não-indígenas, que sensibilizam a opinião pública mundial para as violações dos direitos dos indígenas, com uma proposta de autodeterminação e autonomia, numa luta pelos direitos colectivos especiais e pela regulação local autónoma em áreas territorialmente definidas.

diálogo. Esse tipo de presença vai para além da participação e da etnociência, aproximando-se de uma capacitação cognitiva (Visvanathan, 2003: 729).

Pressupostos, racionalidades, termos técnicos, ferramentas subjacentes às instituições de regulação vigentes deverão ser questionados, de forma a permitir e facilitar o diálogo entre diferentes forças. Tal diálogo implica, necessariamente, a participação e presença activas em órgãos e conselhos por parte das comunidades tradicionais, a qual só será possível se estas comunidades tiverem efectivamente condições de falar: “não existe escolha quando não há alternativas. O que se torna necessário é uma noção de justiça cognitiva (...) [que] pressupõe uma ligação entre a sobrevivência e as formas de conhecimento” (Visvanathan, 2003: 729).

Não se trata apenas de tolerar a diversidade e o direito à diferença, mas sim aplicá-las contínua e persistentemente. Afinal, o desenvolvimento está relacionado com as oportunidades conferidas à população de decidir e exercer a sua cidadania, através de mecanismos de participação⁹⁷ sólidos que expandam as suas próprias capacidades e liberdades, incluindo liberdade de participação económica e política (Sen, 1999). Como advertem Santos e Avritzer (2002), uma das principais vulnerabilidades da participação consiste na cooptação dos participantes por interesses e actores hegemónicos e consequente descaracterização, desqualificação e eventual legitimação da exclusão social e da repressão da diferença. Para colmatar estas vulnerabilidades, os autores indicam como indispensáveis mecanismos de aprendizagem e auto-reflexividade constantes. Reconhecendo que os mecanismos de participação mais eficazes são os introduzidos e propostos pelos próprios actores sociais envolvidos (Santos e Avritzer,

⁹⁷ Ana Raquel Matos examina diferentes mecanismos de participação, analisando detalhadamente os protestos enquanto forma de participação ampla e inclusiva e de exercício de poder democrático: “*through protest, citizens do not participate less in politics, including decision making, they just participate differently*” (Matos, 2012: 88).

2002), mais ainda quando resgatam tradições locais enraizadas histórica, social e culturalmente, caberá às próprias comunidades tradicionais um papel de destaque no desenho e na implementação de tais mecanismos de participação.

6. Considerações finais

Neste capítulo, defendemos a imprescindibilidade de processos de democratização de saberes e de conhecimentos que estarão, necessariamente, dependentes da fluidez de processos de tradução e intercomunicabilidade entre cosmologias epistemológicas diversas. Não ignoramos que tais processos são particularmente tensos e difíceis num contexto de mercantilização da biodiversidade e da sociodiversidade, mas consideramos que só ultrapassando estas dificuldades e conseguindo fazer dialogar mundos distintos, sem com isso perder a identidade e especificidade de ambos, será possível alcançar uma convivência harmoniosa e positiva. Precisamente por serem distintos e encerrarem em si especificidades muito próprias, os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade requerem respostas institucionais específicas e flexíveis, que reconheçam os princípios da igualdade (na redistribuição de recursos materiais e simbólicos) e da diferença (existência de distintas concepções de recursos e relações com os mesmos), no sentido da construção de um pensamento “alternativo” de “alternativas” (Santos, 2003, 2009).

Para o desenho e implementação de sistemas de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade entendemos, pois, imperativo reconhecer as especificidades de tais conhecimentos bem como as normas consuetudinárias e sistemas de autoridade tradicionais dos seus detentores, muito

particularmente no que concerne a disseminação e partilha de conhecimentos e os direitos territoriais inerentes. De facto, terra, território e inovação estão inegavelmente interconectados com conhecimentos e práticas tradicionais, pelo que as políticas de protecção e promoção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais deverão ser implementadas num contexto mais amplo de defesa dos direitos das comunidades tradicionais envolvidas, muito particularmente em termos de acesso e controlo sobre o território. Afinal, as economias baseadas na diversidade biológica e social assentam na utilização de tecnologias apropriadas, de pequena escala, centradas na comunidade, no compartilhamento e numa visão holística da Natureza, na qual estão imbuídos valores culturais, espirituais e até sagrados.

Mas, como argumentámos, a privatização do conhecimento, na qual assenta a proposta do sistema de propriedade intelectual, não dialoga com os sistemas de valores e os modos de produção e reprodução de conhecimentos tradicionais (que têm como base a partilha de saberes e experiências, a transmissão oral de geração em geração), podendo, em última análise, induzir no sentido da “monocultura do conhecimento” (Shiva, 2001: 31). Afinal, como lembra Laymert Garcia dos Santos (2006d: 183), “para se tornarem conhecimentos reconhecíveis pela propriedade intelectual, os conhecimentos tradicionais têm de deixar de ser tradicionais”, têm de ser traduzidos em linguagem técnico-científica e perder as especificidades que os definem. Cientes dos riscos e perigos epistemológicos, socioeconómicos e políticos de uma monocultura do conhecimento, faz-se imprescindível e urgente um diálogo multicultural sério que preserve e promova a diversidade de ciências, de saberes e de experiências, e que se concretize em propostas jurídicas e políticas alternativas que, muito provavelmente, muito teriam a ganhar em se inspirarem e reflectirem sobre experiências e

epistemologias do Sul, como instiga Boaventura de Sousa Santos (1995: 508), “*learning that there is a South (...) learning to go South (...) learning from the South*”.

Capítulo III - A Regulação da Biodiversidade e de Conhecimentos Tradicionais

Associados

1. Introdução

As estruturas e relações de poder assumem um papel de destaque no processo de construção dos mecanismos institucionais de regulação de direitos. No presente capítulo, descreveremos como as relações assimétricas entre os distintos actores envolvidos nas negociações e na implementação de tais processos de negociação e construção se têm reflectido nas distintas instâncias que discutem a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, nomeadamente: a CDB, o Acordo TRIPs, assinado no âmbito da actual OMC, a OMPI e a FAO.

Além disso, discutiremos ainda alguns dos elementos críticos que marcam a actualidade deste debate, designadamente: (i) possibilidade e pertinência de um regime internacional de promoção da repartição justa e equitativa de benefícios; (ii) complementaridades, diálogos e sobreposições entre os distintos fóruns de discussão sobre a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, nomeadamente no que respeita à revisão do acordo TRIPs na perspectiva de o transformar numa ferramenta de exigibilidade da CDB; (iii) adaptação

versus substituição do modelo de propriedade intelectual para atender as especificidades de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

As propostas de protecção e promoção de direitos de comunidades tradicionais têm-se multiplicado, quer a partir de uma óptica de adaptação quer a partir de uma óptica de substituição do modelo vigente de direitos de propriedade intelectual. Indicaremos, assim, alguns esforços regionais e nacionais nesse sentido. Aliás, sustentando a imprescindibilidade de trabalhar respostas institucionais nacionais para este tema, discutiremos em maior detalhe os esforços inegáveis de construção institucional de mecanismos de regulação do acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados por parte do Brasil, um país de reconhecida biodiversidade e sociodiversidade (ver secção 3). A promulgação da Medida Provisória que actualmente regula o acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais será contextualizada e a sua implementação discutida. Como veremos, a sua eventual revisão e substituição está há mais de uma década em discussão, não reunindo consensos entre os distintos actores (sociedade civil, academia, sector privado, governo – onde divergências de posicionamento entre os próprios Ministérios são evidentes no tratamento deste tema).

Finalmente, concluiremos com algumas reflexões sobre o diálogo e inter-relação entre os diferentes níveis de análise (nacional e internacional).

2. A regulação internacional da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados

A CDB é o primeiro tratado internacional a considerar especificamente o papel vital dos conhecimentos tradicionais, inovação e práticas de conservação da biodiversidade e a necessidade de garantir a sua protecção. Nesse sentido, encoraja a repartição justa e equitativa de benefícios que advenham da utilização da biodiversidade ou conhecimentos tradicionais associados (artigo 8j), bem como a operacionalização de mecanismos de consentimento prévio informado (artigo 15 §5) por parte dos países de origem e das populações tradicionais detentoras dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade⁹⁸. Não obstante alguns passos significativos que a CDB representa na valorização e promoção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados⁹⁹, questiona-se a sua efectividade, desde logo porque alguns países particularmente relevantes na biodiplomacia global ainda não a ratificaram. Além disso, logo após a sua entrada em vigor, a Rodada Uruguaí do GATT culminou com a criação da OMC e a adopção do TRIPs (1994), aumentando, por um lado, a lista de matérias elegíveis para protecção, e reduzindo, por outro lado, as condições de protecção da biodiversidade.

Face a este contexto, e ainda que a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento tenha colocado o tema ambiental e de acesso à biodiversidade nas agendas de políticas públicas e na diplomacia internacional, os

⁹⁸ Estes dois elementos (repartição de benefícios e consentimento prévio informado) são duas questões centrais recorrentemente discutidas e alvo de discórdia em diferentes instâncias e por parte de diversos actores, como sublinharemos.

⁹⁹ A CDB estabelece, inclusive, que os Estados-membros deverão adoptar regimes domésticos e internacionais de direitos de propriedade intelectual que “apoiem e não se oponham aos objectivos” da CDB (art. 16.2 e 16.5), colmatando o facto de o regime existente de direitos de propriedade intelectual poder interferir de forma negativa na implementação da CDB.

resultados de reuniões posteriores revelam uma tendência de instrumentalização de conceitos de desenvolvimento sustentável ou economia verde pelas corporações empresariais¹⁰⁰, como se atesta pela análise dos documentos da Rio+20, em 2012: o relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, 2012) “Rumo a uma Economia Verde”, por exemplo, defende o investimento de 2% do PIB mundial para tornar “verde” os sectores estratégicos da economia, de forma a redireccionar o desenvolvimento e desencadear um fluxo público e privado rumo à baixa emissão de carbono e a um uso eficiente de recursos. Não obstante, a financeirização da natureza (atribuir preço ao ar, criando um mercado de carbono; atribuir preço à biodiversidade; privatizar os bens comuns, como a água, a terra) como uma nova fonte de financiamento para a transição para a chamada economia verde é considerada alarmante por muitos académicos e activistas¹⁰¹, que defendem que, ao transformar os recursos genéticos em mercadorias a negociar, é subvertida a lógica de partilha desses recursos e saberes pelas comunidades locais¹⁰².

¹⁰⁰ A Rio+5 (Nova York), ainda que tendo contribuído para criar um ambiente político propício à aprovação do Protocolo de Quioto (tratado internacional com compromissos para a redução da emissão dos gases que agravam o efeito estufa, discutido e negociado em Quioto no Japão em 1997, ratificado em 1999 e com entrada em vigor em 2005), reconheceu o baixo grau de implementação dos compromissos assumidos na Cúpula da Terra, evidenciando até retrocessos (é o caso da diminuição da assistência oficial ao desenvolvimento de 0,34% em 1991 para 0,27% em 1995 do Produto Nacional Bruto dos países doadores, ao contrário do acordado na Cúpula da Terra, quando os países ricos se haviam comprometido a aumentar para 0,7% a ajuda financeira aos países em desenvolvimento). A Rio+10 (Joanesburgo) apresentou resultados ainda mais decepcionantes em termos de capacidade política dos governos para implementarem compromissos internacionais. A promoção de parcerias público-privadas é debatida durante esta reunião, estimulando maior envolvimento do sector privado em questões de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável e esvaziando, simultaneamente, o papel do Estado.

¹⁰¹ Como alerta Dowbor (2012: s/p), o próprio conceito de economia verde é “escorregadio, porque puxa muito para o ambiental e insuficientemente para a dimensão social, de reorganização económica”. Como resume o economista brasileiro, “o verde sozinho é, francamente, insuficiente”.

¹⁰² Na verdade, o próprio termo “recursos genéticos” (adoptado por vários instrumentos jurídicos) sobrevaloriza o valor económico e subestima o valor cultural e identitário dos mesmos para as comunidades tradicionais. A título de exemplo, veja-se o caso mediático da empresa Monsanto, que após utilizar as sementes e conhecimentos de comunidades tradicionais insiste em impor a utilização da *Terminator*, desconsiderando a troca como elemento central económico, social e cultural de muitas dessas comunidades. A *Terminator* é uma tecnologia transgénica desenvolvida no anos 1990 para fabricar

Estas dificuldades impõem que os conceitos subjacentes à matriz de direitos de propriedade intelectual sejam repensados, questionando inclusive se a adaptação de tal modelo de propriedade intelectual poderá acolher e responder às especificidades de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade ou se será imprescindível substituir tal modelo. O desafio que se coloca reside, assim, em determinar que tipo de regime internacional de promoção da repartição justa e equitativa de benefícios seria mais adequado e legítimo, seja para adaptar seja para substituir o regime actual, face às complementaridades e às sobreposições entre os distintos fóruns de discussão sobre a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

2.1. A negociação de regimes internacionais que assegurem a repartição justa e equitativa de benefícios

Um exemplo ilustrativo da dificuldade em reunir consensos entre os diferentes Estados-membros da CDB respeita à negociação de um regime internacional para a promoção e salvaguarda da repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos, proposto no parágrafo 44(o) do Relatório da Cúpula Mundial em Desenvolvimento Sustentável (Rio+10). Enquanto os países auto-denominados “megadiversos”¹⁰³, com o apoio do Grupo Africano, defendem um regime internacional vinculante, a UE, Japão, EUA, Canadá, Austrália e Nova Zelândia têm-se oposto a tal

sementes estéreis, a partir da segunda geração, o que obriga os agricultores a comprarem sementes a cada estação, promovendo a dependência e impedindo a utilização de sementes sem pagamento pela patente.

¹⁰³ Em 2002, representantes governamentais do Brasil, China, Colômbia, Costa Rica, Índia, Indonésia, Quênia, Filipinas, México, Nepal, Peru, África do Sul e Venezuela criaram o “Grupo de Países Megadiversos Afins”, como um mecanismo de consulta e cooperação em torno de questões relacionadas com a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade. Posteriormente, Bolívia, Equador, Madagáscar, Malásia e República Democrática do Congo juntaram-se a este Grupo.

obrigatoriedade¹⁰⁴, pelo que a natureza jurídica deste regime permanece, mais de dez anos depois, em aberto.

Em 2010, durante a 10ª Conferência das Partes (COP¹⁰⁵) da CDB¹⁰⁶, foi aprovado o “Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Provenientes da sua Utilização para a Convenção sobre Diversidade Biológica”, que sugere a instauração de um “mecanismo global multilateral de repartição de benefícios”¹⁰⁷ que contribua para o uso sustentável e conservação da biodiversidade. Conferindo particular ênfase aos processos nacionais (ao condicionar a aceitação de uma patente à verificação do cumprimento das leis nacionais de provedores e usuários¹⁰⁸), o Protocolo de Nagoya poderá ser uma resposta institucional interessante, incluindo e particularmente em casos de conhecimentos difusos entre vários países ou quando não seja possível obter o consentimento prévio informado. A estrutura

¹⁰⁴ EUA e Japão opuseram-se, desde o início das discussões, a medidas que restringissem o desenvolvimento das suas indústrias biotecnológicas, entre elas as relativas à repartição de benefícios por acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados. Canadá, Austrália e Nova Zelândia mostraram posições mais conciliadoras, abrindo espaço a recompensar os provedores de recursos da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados. A UE mostrou-se receptiva a medidas de repartição de benefícios, desde que tais medidas não colocassem em risco os direitos de propriedade intelectual dos seus nacionais.

¹⁰⁵ Da sua sigla em inglês, *Conference of Parties*.

¹⁰⁶ A 10ª COP propôs ainda que 2011-2020 fosse declarada a “Década Internacional sobre Diversidade Biológica”, na perspectiva de sensibilizar a opinião pública sobre as questões relacionadas com a diversidade biológica e de apoiar a implementação dos objectivos da CDB (o que as Nações Unidas acabaram por corroborar). Não obstante o avanço evidente do reconhecimento dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais de forma transversal no Protocolo (e não num capítulo à parte, como alguns países sugeriam), a participação de representantes indígenas e de comunidades locais no próprio processo de negociação não está ainda eficazmente assegurada, como se constata no facto de tais representantes não participarem nos pequenos grupos de negociação de pontos polémicos explicitados nos muitos parênteses (“colchetes” ou “brackets”) constantes do texto do Protocolo.

¹⁰⁷ Inspirado no modelo de repartição de benefícios do Tratado Internacional da FAO para recursos fitogenéticos, que apresentaremos no decorrer deste capítulo.

¹⁰⁸ Segundo o artigo 5.2 do Protocolo de Nagoya, “*Each Party shall take legislative, administrative or policy measures, as appropriate, with the aim of ensuring that benefits arising from the utilization of genetic resources that are held by indigenous and local communities, in accordance with domestic legislation regarding the established rights of these indigenous and local communities over these genetic resources, are shared in a fair and equitable way with the communities concerned, based on mutually agreed terms*”.

institucional e modalidades deste mecanismo serão previsivelmente discutidas em futuras COP da CDB¹⁰⁹.

A discussão de um eventual instrumento jurídico internacional que garanta a protecção eficaz dos recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e expressões culturais e tradicionais tem vindo, igualmente, a ter lugar no âmbito da OMPI, no “Comité Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore”¹¹⁰ (doravante intitulado Comité Intergovernamental), que tem vindo a negociar o texto de instrumentos legais internacionais para protecção efectiva de conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e expressões culturais tradicionais, identificando conceitos, sujeitos, mecanismos de resolução de conflitos, direitos e excepções a aplicar¹¹¹. Não obstante, as sessões do Comité Intergovernamental, que tiveram lugar no primeiro semestre de 2014, terminaram sem conclusões definitivas em

¹⁰⁹ A 11ª COP da CDB (que teve lugar em Hyderabad, na Índia, em 2012) não trouxe novidades substantivas a este nível, tendo-se limitado a exortar os Estados-membros a aderirem ou acelerarem os seus processos internos de ratificação, aprovação ou aceitação do Protocolo de Nagoya. A 12ª COP da CDB terá lugar em Outubro de 2014, em Pyeongchang, na República da Coreia.

¹¹⁰ O Comité Intergovernamental foi criado em 2000, com primeira reunião em 2002, e actua em três áreas específicas: conhecimentos tradicionais em sentido estrito (*know-how* técnico, práticas, inovações relacionadas com biodiversidade, agricultura, saúde...); expressões culturais tradicionais ou expressões de folclore (manifestações culturais como música, *design*, arte, símbolos, performances) e recursos genéticos (material genético de valor actual ou potencial, patente em plantas, animais ou micro-organismos) (OMPI, 2012).

¹¹¹ Foram já circulados documentos consolidados com rascunho de artigos para a protecção de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e expressões culturais e tradicionais. Contudo, os “parênteses” são inúmeros, ilustrando as visões divergentes em conflito sobre os tipos de sistemas mais adequados, destacando-se se o(s) instrumento(s) internacional deverá ser voluntário (sob a forma de recomendações, princípios) ou mandatário e quais as formas que potenciais sanções deverão assumir (revogação de patentes, suspensão dos procedimentos de patentes, sanções administrativas, civis ou criminais). Particularmente no que diz respeito aos conhecimentos tradicionais, a sessão de Abril de 2013 culminou num documento final que expressa divergências fundamentais: um exemplo evidente é o artigo 2º referente aos beneficiários da protecção: apesar de a comunidade indígena defender que os povos indígenas e comunidades locais devem ser os principais beneficiários deste instrumento, insistindo que “*El Estado no puede ser beneficiario de la protección porque –como tal– no es generador de CT como si lo son los Pueblos Indígenas*” (CAUCUS, 2013), o documento final permanece indefinido quanto à inclusão ou não dos Estados como beneficiários “*Beneficiaries of protection are indigenous [peoples] and local communities [and nations] [who hold, maintain, use and/or] develop the [secret] [protected] traditional knowledge as defined in Article 1/1.3, [or any other national entity defined by national law.]*” (WIPO/GRTKF/IC/24/4, revisto a 26 de Abril de 2013, artigo 2º).

relação a importantes elementos, nomeadamente, ao carácter jurídico dos instrumentos (vinculante ou facultativo), à utilização de bases de dados para a protecção de conhecimentos tradicionais e à divulgação de origem. Relativamente à discussão do carácter jurídico dos instrumentos, tal como na CDB, um possível consenso parece distante: a delegação da UE insiste que qualquer instrumento acordado deverá ser flexível, claro e não vinculativo (WO/GA/41/15, 2012: 7), bem como a delegação norte-americana, que apoia a adopção de um instrumento não vinculativo, que preserve o espaço político de decisão dos Estados-membros. Por seu lado, o “Grupo dos Amigos do Desenvolvimento”¹¹² defende que a adopção de um tratado (ou tratados) é fundamental para garantir a protecção efectiva contra a apropriação indevida de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais, sublinhando que “*the protection and sustainable use of GRs [Genetic Resources], TK [Traditional Knowledge] and TCEs [Traditional Cultural Expressions] could only be adequately addressed through the establishment of international rules and obligations that guaranteed the implementation of principles and objectives of the Convention on Biological Diversity (CBD), and of the Nagoya Protocol*” (WO/GA/41/15, 2012: 5). De facto, é importante relembrar que “exigências voluntárias” não implicam concessões políticas efectivas; como alerta Vivas-Eugui (2012: 35), “*Without mandatory obligations, national disclosure of origin requirements may not be recognized and enforced by other countries in which patents are applied for, and information provided pursuant to such requirements may not be employed to prevent the improper issuance of IPRs and to ensure benefit-sharing*”.

¹¹² O grupo dos Amigos do Desenvolvimento é liderado pela Argentina e Brasil e apoiado pela Bolívia, Cuba, República Dominicana, Equador, Egipto, Irão, Quénia, Peru, Sierra Leoa, África do Sul, Tanzânia e Venezuela. A actuação deste grupo visa influenciar organizações como a OMPI, OMC e outras, no sentido de alcançar resultados orientados para o desenvolvimento.

As tensões são óbvias entre os distintos actores e os passos dados no sentido de uma (ou várias) solução multilateral sólida permanecem curtos e instáveis, dada a complexidade das questões, a grande divergência de posições sobre o papel do sistema de propriedade intelectual na protecção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais, e até o eventual interesse de alguns actores num andamento lento, de forma a paralisar o progresso desse tema noutras instâncias¹¹³.

2.2. A divulgação da origem¹¹⁴

A divulgação da origem é um ponto particularmente sensível das negociações nas diferentes instâncias que tratam o tema do acesso à biodiversidade e a conhecimentos tradicionais associados: enquanto países em desenvolvimento (como Brasil, Bolívia, Cuba, Equador, Índia, Paquistão, Peru, Tailândia, Venezuela) a defendem como mecanismo de combate à apropriação indevida da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados, já os EUA opõem-se veementemente, alegando que as leis

¹¹³ Apesar das várias reuniões do Comité Intergovernamental havidas nos últimos anos, muitas são as delegações a manifestarem a sua preocupação em relação ao ritmo das negociações e das decisões, alertando quanto à importância de concluir as negociações e assim cumprir o mandato da Assembleia Geral. É o caso da delegação brasileira, que, em nome do Grupo dos Amigos do Desenvolvimento, apela ao Comité Intergovernamental para acelerar o processo de protecção de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais, sublinhando que “*the lack of commitment by WIPO Member States to the negotiations was unacceptable if an effective outcome was to be reached*” (WO/GA/41/15, 2012: 5). Também a delegação sul-africana, em nome do Grupo Africano, sublinha que o mandato do Comité Intergovernamental para 2012-2013 é precisamente agilizar os seus trabalhos quanto ao texto-base de negociações com o objectivo de chegar a acordo sobre um texto ou textos de instrumento(s) jurídico internacional que garantam a protecção eficaz dos recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais. Como o Brasil, o Grupo Africano enfatiza que “*a lot of technical work and discussions had already taken place over the past decades (...)* what remained was the political will of all Member States to conclude the work of the IGC [Intergovernmental Committee]” (WO/GA/41/15, 2012: 6). Não será extemporâneo atentar para as semelhanças com o andamento lento das negociações no âmbito da CDB, que já contou, até ao momento, com mais de uma dezena de COPs. Nas palavras de Novion (2006: s/p), “É o círculo vicioso da letargia. Não se negocia, pois não há condições técnicas e nem amadurecimento para isso e, quando houver, não poderão ser negociadas, pois não haverá verbas para financiar as discussões”.

¹¹⁴ Frequentemente citado em língua inglesa como *disclosure requirement*.

nacionais seriam a melhor forma de assegurar o consentimento prévio informado e a repartição de benefícios, por meio de contratos¹¹⁵ entre fornecedores e utilizadores, e sublinhando que os requisitos adicionais sugeridos representariam um peso acrescido ao sistema de patentes e desestimulariam o desenvolvimento tecnológico. A UE¹¹⁶ e a Suíça, por sua vez, apoiam o requisito da divulgação de origem como medida voluntária. Estas discrepâncias conduziram a um impasse no Conselho do TRIPs, em que vários países em desenvolvimento apresentaram diversas submissões relacionadas com a revelação de origem, consentimento prévio informado e repartição de benefícios, com exemplificação de casos em que patentes foram erroneamente concedidas a produtos resultantes do acesso e uso da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados¹¹⁷. Depois de cinco anos de estagnação da discussão, em 2011, Brasil, China, Colômbia, Equador, Índia, Indonésia, Peru, Tailândia, Grupo África, Caribe e Pacífico (Grupo ACP) e Grupo Africano insistem na adição do artigo 29bis ao TRIPs (TN/C/W/59) integralmente dedicado à divulgação de origem de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, corroborando o Protocolo de Nagoya entretanto aprovado (2010) e estipulando a necessidade de comprovar o consentimento prévio informado e a repartição justa e equitativa de benefícios, em eventuais propostas de

¹¹⁵ Em resposta, Índia, Brasil, Bolívia, entre outros, defenderam que uma abordagem baseada em contratos não seria suficiente: “*contractual agreements alone cannot ensure compliance with the principles of PIC [Prior Informed Consent] and benefit sharing, as it is difficult to enforce a foreign obligation for an act that is not prohibited in the country in which it is to be enforced*” (IP/C/W/459, 2005: 2).

¹¹⁶ A UE deixa discricionariedade aos depositantes de patentes para decidirem quando deveriam divulgar a origem dos recursos e oferecem a opção de indicar a fonte secundária dos mesmos. O jurista Rodrigues Junior (2010: 331) sugere que a proposta europeia “não enfrenta com seriedade a tarefa de reconciliar o Acordo TRIPs com a CDB, figurando mais como uma proposta diplomática para 'mostrar' ao mundo seu compromisso de corrigir as iniquidades associadas ao regime de patentes, ao mesmo tempo que conserva intacto o desequilibrado sistema de patentes”.

¹¹⁷ Ver documentos IP/C/W/442, IP/C/W/438, IP/C/W/429, IP/C/W/441, IP/C/W/447. Nos casos de patentes concedidas erroneamente, os EUA propuseram que os membros se concentrassem na criação de soluções, com particular destaque para bases de dados (IP/C/W/449, IP/C/W/434), em sintonia com a sua posição ao nível da OMPI.

patenteamento. Além das medidas de sanção (administrativa, criminal, etc.) caso tais informações não sejam prestadas ou sejam fraudulentas, a proposta em causa indicia inclusive a possibilidade de eventual revogação de patente: “[m]embers may take other measures and sanctions, including revocation, against the violation of the obligations” (TN/C/W/59, 2011: 3).

A exigência de divulgação de origem de material genético está já incorporada na lei da Noruega, desde 2004 (WIPO/GRTKF/IC/23/INF/10), e a delegação deste país tem enfatizado no Comité Intergovernamental a importância de disponibilizar essa informação aos escritórios nacionais de patentes, de forma a apoiar a análise da verificação dos requisitos de novidade e passo inventivo para a concessão de eventual patente. EUA, Japão e Austrália têm-se mostrado cépticos e relutantes em relação às propostas realizadas até ao momento no âmbito do Comité Intergovernamental, não admitindo qualquer solução que possa afectar a integridade dos seus sistemas de patentes, e opõem-se às propostas de mecanismos de divulgação de origem. Já a Noruega, Suíça¹¹⁸ e UE tendem a aproximar-se mais das soluções propostas pelos países detentores do património genético.

Recentemente, tem-se assistido a alguns passos discretos a nível regional, que podem trazer consigo implicações importantes ao nível da inclusão de cláusulas de divulgação de origem em acordos bilaterais e regionais: pela primeira vez na história da Europa, em 2008, foi incorporado no Acordo de Parceria Económica (EPA¹¹⁹) UE-CARIFORUM¹²⁰

¹¹⁸ Durante a reunião de Fevereiro de 2014 do Comité Intergovernamental, a Suíça incluiu como mecanismo de sanção proposto “*la nullité du brevet en cas de non respect de l’obligation de divulguer la source des ressources génétiques dans les demandes de brevets*” (Declaração da Delegação da Suíça na abertura da 26ª sessão do Comité Intergovernamental, 2014: 2).

¹¹⁹ Da sua sigla em inglês, *Economic Partnership Agreement*.

uma cláusula que garante às partes a possibilidade de “*require as part of the administrative requirements for a patent application concerning an invention that uses biological material as a necessary aspect of the invention, that the applicant identifies the sources of the biological material used by the applicant and described as part of the invention*” (EU-CARIFORUM, 2008, artigo 150, §4). Nos acordos de livre comércio com a Colômbia e Peru, em 2008 e 2010, respectivamente, a *European Free Trade Association* (EFTA) estabeleceu que “*according to their national law, the Parties shall require that patent applications contain a declaration of the origin or source of a genetic resource, to which the inventor or the patent applicant has had access. As far as provided for in their national legislation, the Parties will also require the fulfilment of prior informed consent (PIC) and they will apply the provisions set out in this Article to traditional knowledge as applicable*” (artigo 6.5 §5 do acordo com a Colômbia e com o Peru), reconhecendo a importância de mecanismos de consentimento prévio informado no acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais¹²¹. Para este posicionamento, muito terão contribuído os esforços de alguns países europeus, nomeadamente a Noruega, ao introduzir na sua legislação nacional mecanismos mandatórios de divulgação de origem ou fonte da biodiversidade utilizada¹²². Mais

¹²⁰ “*Economic Partnership Agreement between the CARIFORUM States, of the one part, and the European Community and its Member States, of the other part 30/10/2008*”. Este acordo comercial incorpora o artigo 150 na secção de propriedade intelectual sobre “*Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore*”, que reconhece a necessidade de uma aplicação vasta de mecanismos de consentimento prévio informado e repartição de benefícios decorrentes do acesso e uso de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e folclore.

¹²¹ Também os acordos de livre comércio com os EUA começam a incorporar provisões relativas à protecção da biodiversidade. Contudo, é fundamental sublinhar que, na maioria dos casos, as provisões sobre protecção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados vêm atreladas a acordos TRIPs-*plus* bastante rígidos, como moeda de troca. Aliás, como bem lembra Vivas-Eugui (2012), nos casos dos acordos de livre comércio com a UE, as provisões de sanção são explicitamente aplicáveis apenas às “categorias de propriedade intelectual”, as quais não incluem recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, pelo que estes não serão protegidos por tais mecanismos.

¹²² Esta experiência de um país usuário foi inclusivamente alvo de particular destaque na 23ª reunião do

recentemente, a resolução voluntária sobre aspectos de desenvolvimento dos direitos de propriedade intelectual em matéria de recursos genéticos, aprovada pelo Parlamento Europeu em Janeiro de 2013, apoia, em conformidade com o Protocolo de Nagoya, um adendo ao acordo TRIPs (inclusão do artigo 29*bis*) que exige aos proponentes de uma patente a divulgação da origem de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, bem como a comprovação da existência de consentimento prévio informado e acordo de repartição de benefícios com as comunidades (alíneas 26 e 33).

2.3. A multiplicidade de fóruns: complementaridades e sobreposições

Além das dificuldades em concretizar mecanismos efectivos de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais (como explicitamos nos casos da CDB e da OMPI), os diálogos entre estas instâncias e outras que directa ou indirectamente tratam o tema não têm sido suficientemente fluídos. É o caso evidente das tentativas, algo frustradas até ao momento, de comunicação entre a CDB e o TRIPs. Ainda que vários países industrializados e organizações empresariais defendam que não existe conflito entre a CDB e o TRIPs, uma vez que cada órgão apresenta objectivos distintos, pelo que não necessariamente terão de ser harmonizados, em 2001, os países em desenvolvimento conseguiram inserir na Declaração Ministerial de Doha o mandato para que o Conselho do TRIPs examinasse a relação entre o TRIPs e a CDB, na perspectiva de incluir numa versão revista do acordo no âmbito da OMC elementos relativos à repartição de benefícios e à protecção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados

Comité Intergovernamental da OMPI, em Fevereiro de 2013.

contra actos de apropriação indevida¹²³. Um ano depois, Brasil, Índia, Bolívia, Cuba, Equador, Tailândia, Peru, Venezuela (apoiados pelo Grupo Africano) propuseram que o TRIPs deveria obrigar o requerente de uma patente a revelar o país de origem e as fontes de qualquer material genético e/ou conhecimentos tradicionais associados, utilizados em processos relacionados com uma invenção (o chamado *disclosure*, também discutido no âmbito do Comité Intergovernamental da OMPI, como referimos)¹²⁴. Trata-se, como insistiriam estes países em 2006, de fazer uma emenda ao artigo 29 do TRIPs (IP/C/W/474), criando o artigo 29bis, na perspectiva de o transformar numa ferramenta de exigibilidade, condicionando a concessão de uma potencial patente ao cumprimento das seguintes condições: divulgação da fonte provedora do recurso (incluindo o país de origem dos recursos e não apenas a fonte imediata – colecção *ex situ* ou revista científica); existência de consentimento prévio livre e informado do país de origem e/ou das comunidades tradicionais, em

¹²³ “We instruct the Council for TRIPS, in pursuing its work programme including under the review of Article 27.3(b), the review of the implementation of the TRIPS Agreement under Article 71.1 and the work foreseen pursuant to paragraph 12 of this declaration, to examine, inter alia, the relationship between the TRIPS Agreement and the Convention on Biological Diversity, the protection of traditional knowledge and folklore, and other relevant new developments raised by members pursuant to Article 71.1. In undertaking this work, the TRIPS Council shall be guided by the objectives and principles set out in Articles 7 and 8 of the TRIPS Agreement and shall take fully into account the development dimension” (Declaração Ministerial de Doha 2001, Parágrafo 19, disponível em http://www.wto.org/English/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm), consulta a 20 de Maio de 2012. O então Director-Geral da OMC, Pascal Lamy, apresentou em 2011 um relatório que analisa a inter-relação entre o acordo TRIPs e a CDB e sublinha as limitações das propostas (bases de dados, requerimentos de divulgação de origem, contratos) quando consideradas isoladamente, insistindo na necessidade de evitar patentes erroneamente concedidas (WT/GC/W/633; TN/C/W/61, 2011: 6).

¹²⁴ A proposta sublinha ainda que o Conselho do TRIPs deverá analisar propostas relativas a um quadro internacional de “protecção positiva” a conhecimentos tradicionais, que reconheça a protecção dos mesmos a nível nacional e regional (IP/C/W/356, 24 de Junho de 2002, disponível em http://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/art27_3b_e.htm, consulta a 18 de Junho de 2012). O Grupo Africano, além de propor a adição do parágrafo 3 ao artigo 29 do TRIPs, que estabelece que os requerentes de uma patente terão necessariamente “to disclose the country and area of origin of any biological resources and traditional knowledge used or involved in the invention, and to provide confirmation of compliance with all access regulations in the country of origin”, propôs ainda a revisão do artigo 27.3(b) do TRIPs, de forma a proibir o patenteamento de plantas, animais e micro-organismos (IP/C/W/404, de 26 de Junho de 2003).

conformidade com as legislações nacionais sobre a matéria; existência de contrato de repartição de benefícios com os países e/ou comunidades¹²⁵.

A inter-relação entre o TRIPs e a CDB permanece dúbia e marcada por tensões. As tentativas de diálogo entre a CDB e a FAO¹²⁶ parecem ter sido mais profícuas, não obstante o facto de se tratar de distintas abordagens¹²⁷ e palcos de negociação¹²⁸, acabando por culminar na adopção do “Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e para a Agricultura”¹²⁹. Trata-se do primeiro instrumento internacional vinculante sobre recursos fitogenéticos¹³⁰ que reconhece o

¹²⁵ Não obstante, sublinhe-se que a emenda não vincula o recebimento de benefícios à conservação da bio e sociodiversidade.

¹²⁶ O primeiro instrumento internacional de regulação de recursos fitogenéticos data de 1983, tendo sido então assinado por 113 países. De carácter não-vinculante, o “Compromisso Internacional sobre Recursos Fitogenéticos” da FAO estabelecia o acesso livre e gratuito a tais recursos, na medida em que os considerava “património da humanidade” (artigo 1º). Países desenvolvidos, entre os quais os EUA, não assinaram o Compromisso, considerando que este não reconhecia os direitos dos melhoristas, nos moldes estabelecidos pela UPOV. As posteriores negociações para aumentar o número de países a aderirem ao Compromisso Internacional acabaram por conduzir a um instrumento vazio e incoerente (particularmente no que respeita à sobreposição de conceitos de soberania nacional e património da humanidade), com pouca aplicabilidade.

¹²⁷ Enquanto o Compromisso Internacional visa a promoção da agricultura sustentável e da segurança alimentar e facilitação do acesso aos recursos fitogenéticos, a CDB enfatiza a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e estabelece um sistema de acesso e repartição de benefícios.

¹²⁸ O Compromisso Internacional ao nível das pastas da Agricultura; a CDB ao nível das pastas do Ambiente.

¹²⁹ Este acordo visa criar sinergias entre o Compromisso Internacional da FAO e a CDB e tem como objectivos: “a conservação e a utilização sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, e a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização de harmonia com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, em prol de uma agricultura sustentável e da segurança alimentar. 1.2 Estes objectivos serão alcançados vinculando estreitamente o presente Tratado à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e à Convenção sobre a Diversidade Biológica” (FAO, 2001: artigo 1º).

¹³⁰ Assinado em 2001 e com entrada em vigor em 2004, o Tratado Internacional da FAO aplica-se a: (i) recursos fitogenéticos conservados *ex situ*, em bancos de germoplasma, colecções etc. As suas normas não se aplicam ao acesso aos recursos fitogenéticos que estejam em colecções *ex situ* sob domínio privado nem em condições *in situ*, cujo acesso será regulado pelas leis nacionais; (ii) conservação e utilização em pesquisa, melhoramento e formação; se o acesso visar usos químicos, farmacêuticos e/ou outros usos industriais, deverão ser seguidas as normas de acesso e repartição de benefícios estipuladas pela CDB; (iii) recursos fitogenéticos utilizados necessariamente para alimentação e agricultura.

papel dos agricultores e das comunidades locais na conservação ou gestão/manejo¹³¹ da agrobiodiversidade¹³². Tendo como objectivos “a conservação e a utilização sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, e a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização em harmonia com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, em prol de uma agricultura sustentável e da segurança alimentar” (artigo 1º, 1.1), foi proposta, negociada e aprovada uma lista de cultivos para os quais se aplica o sistema multilateral de acesso e repartição de benefícios.

Através deste sistema multilateral, os países disponibilizam recursos fitogenéticos úteis para a alimentação e agricultura (enumerados no Anexo 1 do Tratado) a outros países, aos quais poderão aceder para fins de conservação, utilização na investigação, melhoramento genético vegetal, eventual desenvolvimento de novas variedades, sendo excluída a possibilidade do seu uso industrial, químico ou farmacêutico. O Tratado estabelece um fundo internacional de repartição de benefícios, onde é depositada parte dos lucros gerados pela venda de sementes protegidas por patentes que tenham sido desenvolvidas com base em materiais genéticos acedidos através do sistema multilateral¹³³. Ainda que tendo alcançado o Tratado Internacional em harmonia com as

¹³¹ Alguns autores preferem a expressão “manejo”, considerando que traduz com maior precisão o dinamismo dos processos humanos e ecológicos, que não podem nem devem ser “conservados”.

¹³² O conceito de agrobiodiversidade refere-se aos componentes da biodiversidade com relevância para a agricultura e a alimentação e que constituem os agroecossistemas – ecossistemas cultivados. Conhecimentos tradicionais associados à agrobiodiversidade incluem práticas de cultivo, controle biológico de pragas e doenças, seleção, desenvolvimento e melhoramento de variedades localmente adaptadas, manutenção da fertilidade do solo, etc. Para Santilli (2009: 319), “A distinção entre os componentes tangíveis (recursos fitogenéticos) e intangíveis (conhecimentos associados) da agrobiodiversidade é artificial, pois dificilmente se poderá dissociar as variedades dos saberes locais, que são incorporados ao próprio objeto biológico”, pelo que não se poderá tratar a agrobiodiversidade dissociada dos contextos e práticas culturais e socioeconómicas que a condicionam.

¹³³ Note-se que este fundo não se destina à implementação dos “direitos dos agricultores”, mas do Tratado Internacional de forma geral, ainda que estabeleça que os benefícios económicos devam reverter prioritariamente para os agricultores, especialmente dos países em desenvolvimento que conservam e utilizam, de forma sustentável, os recursos fitogenéticos. A expressão “direitos dos agricultores” foi utilizada pela primeira vez nos anos 1980 por Pat Mooney e Cary Fowler (então parte da RAFI – *Rural*

determinações da CDB, as tensões permearam o processo de negociação da própria lista de cultivos, que foi marcado por controvérsias e retaliações, em que os critérios de interdependência e segurança alimentar foram vastas vezes suplantados por critérios políticos. Muitos países em desenvolvimento tentaram limitar a abrangência do sistema multilateral, na medida em que consideravam que o regime bilateral da CDB lhes seria mais vantajoso, já que o acesso e a repartição de benefícios nesta área seriam negociados directamente com o país provedor e os benefícios reverteriam para esse país e não para o sistema multilateral¹³⁴.

As sobreposições e tensões entre o acordo TRIPs e a CDB – e até entre FAO e CDB – são, assim, inegáveis, mas alguns avanços são significativos e dão sinais de possíveis movimentos ou contramovimentos que poderão, no futuro, ter resultados concretos em termos de orientações políticas nacionais e/ou regionais, como exemplificado com a incorporação da exigência de divulgação de origem em acordos comerciais bilaterais e regionais.

Advancement Foundation International, actual ETC Group), para destacar o papel dos agricultores na conservação e desenvolvimento dos recursos genéticos agrícolas, cujos direitos deveriam ser reconhecidos como uma medida de equidade e uma compensação pelos direitos já atribuídos aos melhoristas. Os direitos dos agricultores foram reconhecidos formalmente, pela primeira vez, em 1989, quando a Resolução 5/89 adoptada pela FAO os define como “direitos provenientes das contribuições passadas, presentes e futuras dos agricultores para a conservação, o desenvolvimento e a disponibilização dos recursos fitogenéticos, particularmente aqueles dos centros de origem/diversidade”. Inegavelmente, os direitos dos agricultores enfrentam sérias restrições impostas pelas leis de sementes e de protecção dos direitos de propriedade intelectual, particularmente a UPOV 1991.

¹³⁴ O Brasil, por exemplo, negociou fortemente este acordo. Note-se que entre os cultivos do Anexo, a única espécie cujo centro de origem é o Brasil é a mandioca (cassava), cujas espécies silvestres nem sequer foram incluídas; soja e amendoim ficaram fora do Anexo. Como salienta Marcello Broggio, do Programa de Biodiversidade Brasil-Itália, durante a plenária da reunião de 2005 organizada pelo Instituto SocioAmbiental, “É verdade que o Tratado é fraco, mas ele ficou assim porque alguns dos países que estavam nas negociações e que influenciaram bastante desejavam um Tratado fraco na FAO. Talvez para privilegiar as suas posições nas negociações dentro de outros foros negociais, por exemplo, a CDB (...) o Brasil teve um papel em limitar maximamente o número de cultivos na lista do sistema multilateral” (Mathias e Novion, 2006: 367).

2.4. Adaptação *versus* substituição do modelo de propriedade intelectual para a governação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade

Num contexto de distintas abordagens, nem sempre coordenadas, de discussão de alternativas de protecção de conhecimentos tradicionais em diversos fóruns internacionais, são evidenciadas duas tendências gerais: por um lado, os defensores de que os conhecimentos tradicionais podem ser protegidos através de uma adequação do sistema de direitos de propriedade intelectual em vigor na sociedade ocidental contemporânea; por outro lado, os defensores da necessidade de um novo regime que contemple as particularidades culturais dos povos indígenas e comunidades locais.

No que respeita às opções de regulação dentro do sistema de direitos de propriedade intelectual existente, que são apresentadas frequentemente como passíveis de serem ajustadas para a protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, salientam-se mecanismos legais de direitos de autor (essencialmente para conhecimentos tradicionais culturais, de difícil aplicação para a protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, frequentemente difusos); indicações geográficas¹³⁵ (evitam o uso indevido de indicações geográficas, mas não protegem uma tecnologia nem conhecimento específico enquanto tal¹³⁶); marcas colectivas (da mesma forma que as indicações geográficas, não protegem o

¹³⁵ Reconhecidas e protegidas pelo TRIPs (Secção 3, Parte II), são definidas como “indicações que identifiquem um produto como sendo originário do território de um membro, ou de uma região ou localidade desse território, caso determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica” (artº 22.1 do TRIPs).

¹³⁶ Ainda que possam contribuir, em determinados contextos, para a valorização de produtos da agrobiodiversidade, estes instrumentos, quando não articulados com políticas de desenvolvimento rural, podem induzir a situações de substituição de culturas e promoção de monoculturas, ou a desvalorização de práticas, saberes e processos culturais associados em prol de critérios de segurança sanitária e homogeneidade, por vezes incompatíveis com as formas artesanais dos produtos, como o caso do queijo da Canastra (Minas Gerais, Brasil), explorado em Dias (2005).

conhecimento *per se* ou tecnologias associadas); patentes (ferramenta inadequada para a protecção dos direitos dos provedores de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, dadas as especificidades destes conhecimentos – difusos, colectivos e colectivizados). Outra ferramenta muito decalcada a partir do conceito de direitos de propriedade intelectual, especificamente desenhada para proteger variedades vegetais distinguíveis, uniformes, estáveis e novas, é a Convenção Internacional para a Protecção de Obtenções Vegetais (cultivares) - UPOV (1961)¹³⁷, que induz no sentido da uniformidade dos cultivos (e conseqüente perda da biodiversidade), na medida em que exclui da protecção variedades locais, geneticamente mais heterogêneas e menos estáveis (características essas que são precisamente as que tornam essas variedades mais adaptadas e ajustadas aos ambientes agro-ecológicos da maioria dos agricultores mais pobres de países em desenvolvimento).

Dados os questionamentos relativos à adequabilidade e limites de mecanismos actualmente disponíveis no panorama internacional de regulação dos direitos de propriedade intelectual para a protecção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, têm vindo a ser propostos mecanismos nacionais, regionais e internacionais *sui generis* de protecção, em maior ou menor grau de independência em relação aos princípios subjacentes ao conceito de direitos de propriedade intelectual¹³⁸. É o caso da

¹³⁷ O sistema UPOV tem passado por várias revisões (1978, 1991), que instauram uma protecção cada vez mais rígida, e restringem cada vez mais o acesso e o uso de variedades protegidas (amplia-se o período de protecção, as actividades abrangidas, o objecto de protecção e restringem-se as excepções aos direitos dos obtentores). Ao subvalorizar o papel e direitos dos agricultores (em prol dos direitos dos melhoristas), acaba por “conciliar o acesso livre aos recursos genéticos com uma rígida protecção às inovações produzidas pelo melhoramento genético vegetal realizado pelas instituições de pesquisa” (Santilli, 2009: 214-215).

¹³⁸ Dentre as propostas que têm vindo a ser discutidas, destacam-se, entre outras, bases de dados, regimes comunais socialmente regulados (ver Capítulo I), *Globally Important Ingenious Heritage Agricultural Systems* – GIHAS, programa da FAO assente na “conservação dinâmica” que data de 2002 e que visa o fortalecimento das interrelações entre agricultura e património cultural, através do desenvolvimento de

proposta de Darrell Posey e Graham Dutfield, “Direitos de Recursos Tradicionais” (1996), que insiste no reconhecimento e respeito pelos direitos humanos de povos indígenas, incluindo o direito ao desenvolvimento, conservação ambiental e preservação da diversidade biológica e cultural, direito à autodeterminação dos povos indígenas, direito de acesso e controlo sobre os seus recursos, consentimento prévio informado, divulgação da origem, direitos dos agricultores, respeito por direitos e práticas consuetudinárias. Um outro exemplo é o “mecanismo *sui generis* regional” proposto por Rosa Miriam de Vasconcelos (2007) para a protecção de conhecimentos tradicionais de povos indígenas da Amazónia¹³⁹. A grande maioria de propostas *sui generis* para protecção de conhecimentos tradicionais apresentadas estão baseadas em pressupostos de justiça e equidade socioeconómica e socioecológica (empoderamento, repartição de benefícios, conservação da biodiversidade, uso sustentável da biodiversidade) e apostam na adopção de princípios gerais de protecção de conhecimentos tradicionais como uma parcela a assegurar na protecção mais ampla da preservação da identidade cultural desses povos. Não obstante, tais propostas carecem ainda de especificações quanto aos mecanismos legais e estrutura para implementar e operar os sistemas propostos

políticas públicas e incentivos para conservação *in situ* da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados. A maioria dos casos considerados GIHAS são de pequena escala, descontínuos em termos geográficos, muitas vezes em microclimas, isolados por barreiras físicas (florestas, rios, montanhas). Devido ao isolamento geográfico, à fragilidade dos ecossistemas e limitações de recursos naturais ou condições climáticas desfavoráveis, os pequenos agricultores destas regiões tiveram de criativamente estabelecer práticas de gestão agrícola complexas (terraços de cultivo, complexos agro-ecossistemas de montanha, sistemas agro-silvo-pastoris e aquáticos, sistemas de gestão da água e dos terrenos para agricultura, etc). A FAO propõe claramente a transformação das comunidades GIHAS em agentes económicos, insistindo assim na importância da sua participação nos processos de decisão económica, na perspectiva de reconciliar o crescimento económico e o desenvolvimento social com a necessidade de conservação ambiental.

¹³⁹ A formulação de Vasconcelos (2007) será, talvez, um dos exemplos mais conseguidos neste sentido (não obstante a discordância com alguns elementos propostos, como a criação de um sistema de inventário e classificação de conhecimentos tradicionais, ou as formas de protecção propostas, muito calcadas nos sistemas de propriedade intelectual existentes – marcas, indicações geográficas, entre outras). Vasconcelos (2007: 227) defende, por exemplo, que “*The Amazonian sui generis regime should be a registration-based system. Accordingly, the registration of traditional knowledge should be a mandatory requirement for the protection and preservation of the knowledge, and for the recognition and continuance of the rights of the holders*”.

(particularmente no que concerne consentimento prévio informado, repartição de benefícios em casos de conhecimentos difusos entre distintos países, etc.).

Ainda que alguns actores continuem a defender a necessidade de uma harmonização das leis de propriedade intelectual a nível global, o respeito pelas especificidades regionais e nacionais parece conquistar crescente espaço político. Reconhecendo que respostas institucionais discutidas e desenhadas a nível nacional¹⁴⁰ são imprescindíveis para a efectiva protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, analisaremos de seguida a inclusão do tema de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade na agenda política e legislativa num país de reconhecida diversidade biológica e social e com inegável experiência na discussão de acções de protecção e promoção de tais conhecimentos.

¹⁴⁰ É o caso da Lei de Propriedade Intelectual do Equador (1989), que estabelece um sistema *sui generis* de direitos de propriedade colectiva das comunidades locais e indígenas (artigo 377, Lei # 83, 1989), da Constituição das Filipinas de 1987 que estabelece que o Estado deve reconhecer, respeitar e proteger os direitos das comunidades culturais indígenas para preservar e desenvolver as suas culturas, tradições e instituições (secção 17, artigo XIV), ou da Constituição Venezuelana, que estabelece que a propriedade intelectual colectiva do conhecimento indígena, tecnologia e inovações estão garantidas e protegidas: “O registo de patentes sobre estes recursos e conhecimento ancestral é proibido” (artigo 124 da Constituição da República da Venezuela de 1999). O modelo *sui generis* sobre medicina tradicional, implementado pela Tailândia, estabelece a existência de três categorias de “formulações tradicionais”: *Formulae* Nacional (cruciais para a saúde humana, os direitos cabem ao Estado e o seu uso comercial estará sujeito a permissão por parte do governo); *Formulae* Privada (utilizadas livremente pelo dono, que podem permitir a outrém a sua utilização); *Formulae* Geral (fórmulas tradicionais conhecidas vastamente, que podem ser utilizadas livremente por qualquer um). Segundo esta legislação, qualquer um destes tipos de fórmula poderá continuar a ser utilizado domesticamente por comunidades tailandesas numa quantidade limitada. Finalmente, conforme discutimos no Capítulo II, a incorporação de concepções fortemente enraizadas em noções relacionais indígenas na Constituição Equatoriana (como é o caso do princípio Andino “*Sumaq Kawsay*”) abre espaço para políticas de direitos intelectuais colectivos, efectivamente inspiradas nas concepções de grupos e comunidades tradicionais.

3. A construção institucional da regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade no Brasil

O processo de construção institucional dos mecanismos de regulação da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados no Brasil tem lugar num contexto permeado pelo socioambientalismo¹⁴¹, que assenta no pressuposto de que as políticas públicas ambientais só teriam eficácia social e sustentabilidade política se incluíssem as comunidades locais e promovessem uma repartição socialmente justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização do património natural¹⁴². Este entendimento permeará a própria construção da Constituição Brasileira na década de 1980¹⁴³, que prevê a protecção constitucional não só da biodiversidade (processos ecológicos, espécies e ecossistemas), como também da sociodiversidade¹⁴⁴. Esta concepção unitária do meio

¹⁴¹ Influenciado fortemente pela história de Chico Mendes, seringueiro, sindicalista e activista ambiental brasileiro, assassinado em 1988, teve projecção nacional e internacional pela sua trajectória política (associada à criação do Partido dos Trabalhadores) de preservação da Floresta Amazónica e de defesa dos direitos dos “povos da floresta”.

¹⁴² Trata-se, portanto, de uma alternativa ao ambientalismo conservacionista, ao deixar de encarar as populações tradicionais como ameaças à conservação ambiental (próprios dos modelos de unidades de conservação de países europeus ou norte-americanos, “parques” para actividades de recreação em contacto com a Natureza, não ajustados a realidades como a brasileira).

¹⁴³ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm, consulta a 9 de Abril de 2012) marca o processo de democratização do país e um avanço considerável na protecção jurídica ao meio ambiente, ao dedicar-lhe o capítulo VI, e ao incorporar vários conceitos desenvolvidos no relatório das Nações Unidas “Nosso futuro comum” (1987), tais como o direito fundamental ao meio ambiente sadio, a equidade entre gerações, avaliações ambientais prévias, a divulgação de informações ambientais. O artigo 225 *caput* estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Pela primeira vez, são assegurados direitos a gerações que ainda não existem, restringindo e condicionando para tal a utilização e o consumo dos recursos naturais pelas presentes gerações.

¹⁴⁴ Os artigos 215 e 216 da Constituição Brasileira (1988) asseguram a protecção à cultura (Capítulo 3 – secção II), considerando como património cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (artigo 216, *caput*). Além da orientação multicultural (valorizando a pluralidade cultural), a Constituição Brasileira segue uma orientação pluriétnica. A nível internacional, o carácter multicultural e pluriétnico é reconhecido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, com o princípio de respeito e protecção das culturas, costumes e leis tradicionais dos povos indígenas e tribais. Garante aos povos

ambiente na Constituição, que incorpora os bens naturais e os bens culturais, é a tradução jurídica da articulação entre biodiversidade e sociodiversidade. Para tal articulação plena, é fundamental reconhecer o papel da territorialidade enquanto factor fundamental na identificação das comunidades tradicionais¹⁴⁵, na medida em que o acesso e controlo sobre os seus recursos naturais (incluindo, e principalmente o acesso e controlo sobre a terra e território) são, como sublinhámos no Capítulo II, condições imprescindíveis para a sua sobrevivência, não só física como também cultural. Nesse sentido, a Constituição Brasileira reconhece direitos colectivos a povos indígenas e quilombolas, com direitos territoriais especiais assegurados¹⁴⁶.

É neste contexto favorável à visibilização, reconhecimento e promoção de direitos colectivos e da articulação entre biodiversidade e comunidades tradicionais, que é aprovada internacionalmente a CDB e ratificada pelo Congresso Brasileiro nos anos

indígenas o direito de decidir e gerir, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento económico, social e cultural. Várias constituições latino-americanas (da Colômbia, México, Paraguai, Bolívia, Peru, além do Brasil) passaram também a reconhecer o carácter multicultural e pluriétnico nas décadas de 1980 e 1990, rompendo com o paradigma da homogeneidade e do assimilacionismo cultural.

¹⁴⁵ Ainda que o povo indígena Guarani e o povo cigano, por exemplo, não tenham relação directa com um território específico.

¹⁴⁶ Ainda que povos indígenas e quilombolas tenham características semelhantes às das populações tradicionais no que respeita ao uso compartilhado de recursos naturais, conhecimentos e práticas colectivas de conservação e uso sustentável da biodiversidade, existem distinções jurídicas, particularmente no que respeita ao reconhecimento constitucional de direitos territoriais especiais. A Constituição assegura aos povos indígenas a posse permanente das suas terras tradicionais e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes; também os quilombolas têm direitos territoriais especiais, o que os distingue das demais populações tradicionais, do ponto de vista de reconhecimento de direitos. Quilombolas e indígenas (ao contrário das demais comunidades tradicionais, que não contam com direitos territoriais reconhecidos) não estão sujeitos a serem removidos dos seus territórios tradicionais a fim de viabilizar a criação de unidades de conservação de protecção integral nas quais a sua permanência não seja permitida, salvo em casos de catástrofe ou epidemia ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional (Santilli, 2005). Assim, o acesso a recursos genéticos existentes em territórios indígenas e quilombolas depende do consentimento prévio e informado desses povos e da repartição dos benefícios decorrentes, na medida em que eles são usufrutuários exclusivos dos recursos genéticos existentes nos seus territórios. Já no que respeita às reservas extractivistas ou de desenvolvimento sustentável, o acesso a recursos genéticos estará dependente da autorização dos conselhos deliberativos, dos quais participam representantes das comunidades tradicionais, órgãos públicos, organizações da sociedade civil (é o caso da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, no Amapá, que analisaremos no Capítulo VI).

seguintes¹⁴⁷. Com o objectivo de implementar a CDB no Brasil, os esforços regulatórios de acesso a conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e de repartição de benefícios sucederam-se¹⁴⁸, acabando por culminar na edição da Medida Provisória 2.186/2001, que institui as regras para o acesso, a remessa e a repartição de benefícios¹⁴⁹ e estabelece o CGEN como a autoridade nacional com função normativa e

¹⁴⁷ Através do Decreto Legislativo 2, de 1994 (que estabelece os objectos a serem cumpridos pelos signatários, como sendo a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado) e do Decreto Executivo 2.519, de 1998. Em 1996, o Congresso Nacional votava a Lei 9.279 que regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (proíbe o patenteamento de seres vivos mas permite a possibilidade do patenteamento de organismos geneticamente modificados, bem como de processos biotecnológicos de produção a partir de plantas e animais, sem contudo estabelecer uma repartição de benefícios para os fornecedores de matéria-prima) e um ano mais tarde é promulgada a Lei 9.456, especificamente sobre a protecção de cultivares, definidas como a “variedade de qualquer género ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogénea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas” (art. 3, inciso IV). Como mencionámos, precisamente porque são heterogéneas (e como tal mais adaptadas às condições locais), as variedades locais podem não atender a tais critérios, ainda que contribuam inegavelmente para a preservação da biodiversidade. Nesse sentido, dez anos depois é aprovada a Portaria 51/2007, que estabelece que “as cultivares locais, tradicionais ou crioulas constituem património sócio-cultural das comunidades, não sendo aplicável patente, propriedade e nenhuma forma de protecção particular para indivíduos, empresas ou entidades” (artigo 3º, IV, § 1º). Já antes da assinatura da CDB, haviam sido promulgadas leis e decretos directa ou indirectamente relacionados com o tema de recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados. Também a nível estadual, reflecte-se a preocupação em regular o acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais: o Estado do Acre, em Julho de 1997, aprova a Lei 1.235 que dispõe sobre os instrumentos de controlo do acesso a recursos genéticos do Estado do Acre, e o Estado do Amapá aprova em Dezembro desse ano a Lei 388 que dispõe sobre os instrumentos de controlo do acesso à biodiversidade, como lembraremos no Capítulo VI.

¹⁴⁸ A partir de 2000, o Governo Federal passou a actuar na estruturação de uma Política Nacional da Biodiversidade (que será regulada pelo Decreto nº 4.339/2002), que postulava a atribuição de um valor económico ao património genético (com as limitações que este tipo de abordagem representa, como sublinhamos Capítulo II). A protecção dos conhecimentos tradicionais associados também virá a ser contemplada nesta política, que prevê a repartição dos lucros com a comunidade que forneceu a informação (atente-se ao vocabulário mercadológico utilizado: valor económico, repartição de benefícios, etc). Em 2007, é finalmente aprovada a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm, consulta a 8 de Março de 2013), com o objectivo de “promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, económicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições” (artigo 2º). A Política Nacional reafirma, no artigo 3º inciso XV, o objectivo específico de “reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais”.

¹⁴⁹ A Medida Provisória 2.186-16/01, conforme seu preâmbulo, “Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição, os arts. 1o, 8o, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção

deliberativa sobre as autorizações de acesso e remessa. É importante salientar que a promulgação desta Medida Provisória não esteve isenta de questionamentos sérios, como analisaremos de seguida¹⁵⁰.

3.1. A promulgação da Medida Provisória 2.186/2001

Não obstante as diversas iniciativas legislativas apresentadas à Câmara dos Deputados desde a ratificação da CDB pelo Congresso Brasileiro¹⁵¹, em 3 de Junho de 2000, o governo de Fernando Henrique Cardoso, então em exercício, editou uma Medida Provisória como resposta ao acordo de cooperação assinado um mês antes entre a Associação Brasileira para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (Bioamazônia¹⁵²) e a multinacional farmacêutica Novartis Pharma AG. Este primeiro acordo de cooperação da Bioamazônia previa o envio para o exterior em larga escala (até 10 mil cepas de bactérias) de extractos derivados da biodiversidade amazónica, para posterior pesquisa e desenvolvimento de potenciais medicamentos. Os compostos originais (não comercializados, “matéria-prima” para posterior desenvolvimento)

sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao património genético, a protecção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências”.

¹⁵⁰ Aliás, permanecem ainda sem regulamentação alguns artigos da Medida Provisória, o que conduziu à suspensão de projectos existentes e propostas de repartição de benefícios até à conclusão das discussões sobre um texto final para a legislação permanente sobre o tema.

¹⁵¹ O primeiro projecto de lei com o objectivo de implementar no Brasil a CDB foi apresentado em 1995, pela então senadora Marina Silva (então Partido dos Trabalhadores), como resultado de debates com a sociedade civil. Em 1998, a Câmara dos Deputados receberá: i) projecto de lei, encaminhado pelo senador Osmar Dias (PSDB), após aprovação de substitutivo apresentado ao Senado federal; ii) projecto de lei, encaminhado pelo deputado Jaques Wagner (PT); iii) projecto de lei, encaminhado pelo poder executivo, como resultado dos trabalhos de um grupo interministerial criado para esse fim; iv) proposta de Emenda à Constituição (PEC # 618/98), encaminhada pelo poder executivo, que visava transformar os recursos genéticos em bens da União. Mais informações sobre os projectos de lei antecedentes à Medida Provisória em Laymert Garcia dos Santos (2001).

¹⁵² A Bioamazônia foi criada em 1998, com o objectivo de criar e implementar um programa de promoção da biotecnologia e do uso sustentável da biodiversidade da Amazônia Brasileira.

seriam propriedade conjunta das partes, mas à Novartis caberia o direito perpétuo e exclusivo, com a possibilidade de licenciamento a terceiros, de produzir, usar e vender quaisquer produtos contendo o composto original ou compostos derivados, bem como quaisquer patentes ou *know-how* relevantes. Em troca, a Novartis repassaria à Bioamazônia 4 milhões de dólares em formação e transferência de tecnologia, por três anos, bem como 1% em *royalties* correspondentes aos eventuais produtos criados. Desde a sua assinatura, o acordo entre a Bioamazônia e a Novartis foi severamente criticado, tendo sido argumentado que o governo brasileiro estaria a permitir a privatização do património genético, de uso comum do povo, conforme a Constituição Brasileira, e que inclusivamente o representante do governo no Conselho de Administração da Bioamazônia não teria sido consultado para a realização do acordo, pelo que este teria sido assinado sem o devido conhecimento do Ministério do Meio Ambiente (MMA)¹⁵³. O contrato acabou por ser suspenso e impeliu a edição da Medida Provisória supracitada, a qual foi reeditada sucessivamente, por vezes com alterações, estando actualmente em vigor a 16ª edição da Medida Provisória 2.186, de 23 de Agosto de 2001.

Na sua versão original, esta Medida Provisória foi alvo de inúmeras críticas¹⁵⁴ por parte da sociedade civil e da comunidade científica. Entre outras manifestações de

¹⁵³ O próprio Ministro do Meio Ambiente então em funções, José Sarney Filho, considerou o acordo lesivo aos interesses do País e recomendou a sua suspensão.

¹⁵⁴ Entre as críticas mais veementes, na época, destacam-se: i) ter sido publicada de forma autoritária, atropelando o legítimo processo legislativo então em curso; ii) imprecisão relativamente a alguns conceitos fundamentais, como o conceito internacionalmente reconhecido pela CDB de “Consentimento Prévio Informado ou Fundamentado”, que na medida provisória foi substituído pelo conceito considerado vago de “anuência”; iii) não reconhecer direitos de agricultores e comunidades agrícolas; iv) sendo uma Medida Provisória não pode criar penalidades ou sanções a não ser meramente administrativas (contudo, a Medida Provisória tem hoje força de lei, colmatando este problema: a Emenda Constitucional #32/2001 dispensa de reedição as Medidas Provisórias publicadas anteriormente a ela, até que fossem apreciadas definitivamente pelo Congresso Nacional; dito por outras palavras, as Medidas Provisórias editadas antes

descontentamento, destaca-se a “Carta de São Luís do Maranhão” (2001), em que pajés de diferentes comunidades indígenas brasileiras¹⁵⁵ contestavam quaisquer formas de patenteamento que derivassem do acesso a conhecimentos tradicionais e recomendavam a representatividade das comunidades indígenas no órgão gestor (CGEN). A edição de uma Medida Provisória com vários elementos questionáveis (e efectivamente questionados pela sociedade civil e academia) foi, de facto, duramente criticada, particularmente no que respeita à participação da sociedade civil na sua preparação. Para colmatar estas críticas, e para sedimentar o seu papel de liderança internacional no tema, no início de 2006, às portas da 8ª COP da CDB, que se realizou em Curitiba, o governo Brasileiro propôs apresentar uma proposta de projecto de lei que houvesse sido legitimada pela sociedade através de um processo de participação “aberto”¹⁵⁶. Face à posição de contestação da sociedade civil, com o envolvimento de movimentos do campo, que ameaçavam apresentar à COP uma denúncia pelo incumprimento dos preceitos de participação das comunidades tradicionais, o governo federal tentou renegociar o processo, através de reuniões e *workshops* com alguns representantes dos principais movimentos. Contudo, alguns *workshops* foram suspensos, face ao constrangimento de alguns actores que defendiam que não teriam legitimidade para assumir o aval dos elementos em discussão em nome de todos os seus pares¹⁵⁷. Assim, e

da Emenda Constitucional perdiam assim o seu carácter “provisório”, pelo que a Medida Provisória 2.186-16, de 2001 constitui-se, hoje, no marco legal sobre acesso ao património genético e aos conhecimentos tradicionais associados); v) não considerava a participação efectiva das organizações da sociedade civil e da comunidade científica.

¹⁵⁵ Reunidos em São Luís do Maranhão, no evento “A Sabedoria e a Ciência do Índio e a Propriedade Industrial”, promovido com o apoio do INPI.

¹⁵⁶ Este conceito de “processo participativo aberto” foi alvo de críticas veementes por parte da sociedade civil. Como explica Novion, “no contexto brasileiro, você dizer que qualquer um pode participar de uma reunião em Brasília, uma vez por semana, [o processo] já é altamente excludente” (Novion, 2010), por diversos motivos, destacando-se distâncias geográficas, recursos financeiros, complexidade técnica dos temas em discussão, etc..

¹⁵⁷ Em contraposição, os representantes do governo insistiam que eles seriam os representantes e porta-

às portas do evento internacional sediado no Brasil, foi decidido suspender o processo e fazer uma consulta pública. Já depois da COP da CDB, em Dezembro de 2006, é aprovado em reunião do CGEN o processo de consulta pública, que teve início no mês seguinte, com o objectivo de colher sugestões sobre os procedimentos mais adequados para garantir a repartição de benefícios em casos de conhecimentos difusos.

A consulta pública, realizada pela internet e com prazo inicial de vigência de três meses (prorrogado em duas ocasiões, totalizando um ano de vigência), estava teoricamente aberta à participação de comunidades indígenas e locais, sector académico, empresarial, organizações governamentais e não-governamentais. O facto da consulta pública se restringir à internet, quando se trata de um tema que afecta comunidades que, em muitos casos, não têm quaisquer acesso sequer a computador, gerou um ambiente de insatisfação e apelo a uma consulta pública presencial que garantisse de facto o consentimento e a participação de comunidades tradicionais¹⁵⁸. Esta consulta pública parece não ter tido impactos profundos na legislação¹⁵⁹, até pela fraca quantidade de

vozes e o restante processo deveria cingir-se à internet, ferramenta pública a que qualquer um poderia acessar: “alguns representantes do governo insistiam (...) que a consulta pública na internet era suficiente, mandassem por carta que fosse, achando que Brasil é Brasília, e que toda a estrutura, a infraestrutura, os serviços públicos, os correios, o acesso a internet, o telefone é o mesmo em todo o Brasil” (Novion, 2010).

¹⁵⁸ Henry Novion relembra em entrevista uma passagem num encontro de discussão dos processos de participação para o projecto de lei, em que Pedro Ramos, uma liderança seringueira, reconhecido pelo seu papel nas lutas de redemocratização, se dirige ao representante da Casa Civil da Presidência da República e questiona: “você sabe onde fica Têfé? Aí o cara, não. Sabe quantas horas de barco vai para a cidade mais próxima com aeroporto até Têfé? Também não. Você sabe se tem rede eléctrica em Têfé? Não sei. Sabe se tem internet em Têfé? Também não sei. Então como o senhor acha que alguém lá no rio Têfé, que é comunitário, que tem o seu conhecimento sobre o tema, que tem a sua relação com a biodiversidade, que é capaz de dar a sua opinião sobre esse tema (...) como é que você crê que ele vai chegar num computador, vai pegar aqui e dizer agrobiodiversidade, bioprospecção, propriedade intelectual, patente, repartição de benefícios, e você vai conseguir ler aquilo e dizer não, eu acho que a lei devia dizer isso” (Novion, 2010).

¹⁵⁹ Segundo o relatório final sobre a consulta pública nº 2 do CGEN (2008), mais de metade das respostas recebidas indica a necessidade de que todas as comunidades que possuem um determinado conhecimento tradicional sejam consultadas para dizerem se concordam ou não em repassá-lo. Vale salientar uma tendência para o consenso entre os sectores envolvidos quanto à necessidade de consulta e obtenção de anuências/consentimento de todas as comunidades que possuem esse conhecimento tradicional associado

respostas¹⁶⁰. No último trimestre de 2008, o projecto de lei foi encaminhado para reformulação.

De facto, a participação da sociedade civil, e muito particularmente das comunidades tradicionais na construção da regulação actual vigente para acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, foi circunscrita e manifestamente insuficiente (Bensusan, 2010), sendo imprescindível assegurar voz e um papel efectivo em mecanismos de autoridade partilhada (Santos, 2003) a estas comunidades na implementação da Medida Provisória existente e nas negociações de uma possível resposta institucional que a venha a substituir.

antes de realizar o acesso, ou, pelo menos, àquelas que produzem e/ou cultivam o património biológico relacionado ao conhecimento tradicional associado utilizado. Exceptua-se desta tendência o sector industrial, para o qual a consulta a uma comunidade detentora do conhecimento tradicional associado em causa deveria ser suficiente. Já no que respeita ao recebimento de benefícios gerados a partir do uso económico de determinado conhecimento tradicional associado, é genericamente aceite que todas as comunidades devem receber os benefícios gerados, ainda que, para alguns, a que passou a informação deva receber maior percentagem. Mais especificamente sobre os mecanismos utilizados para garantir a repartição de benefícios, a ideia de um fundo que congregasse parte dos benefícios advindos acabou por reunir várias das posições, fundos esses que deveriam envolver as comunidades provedoras, privilegiando as que contribuem activamente para a manutenção do conhecimento tradicional associado. O relatório conclui ainda que os contratos de repartição de benefícios devem ser assinados com todas as comunidades detentoras do conhecimento tradicional associado ou, pelo menos, com aquelas que compartilham a mesma área geográfica, salvaguardando que “o contrato pode ser assinado apenas com a provedora da informação e/ou matéria prima relacionada, desde que essa apresente a certificação do material, um plano de manejo da área e se comprometa a beneficiar as demais comunidades que comprovem ter aquele mesmo Conhecimento Tradicional Associado” (MMA/SBF/CGEN/DPG, 2008: 17).

¹⁶⁰ Segundo o relatório, foram recebidos 139 questionários e 44 propostas, incluindo os comentários nos próprios questionários. É evidente que este número é impressionantemente baixo, dada a extensão de um país como o Brasil e a importância desta questão, o que denota o fraco envolvimento (muitas vezes, talvez, exponenciado também por questões técnicas) das comunidades envolvidas. O relatório justifica que a Consulta Pública foi divulgada pela comunicação social, incluindo jornais, rádio, televisão e internet, e contou com a colaboração de entidades ligadas a comunidades tradicionais. O relatório citado ressalta ainda que “várias comunidades e entidades optaram por encaminhar apenas um questionário respondido como resultado do consenso de opiniões tiradas de encontros entre os seus membros enquanto outras responderam individualmente” (MMA/SBF/CGEN/DPG, 2008: 6).

3.2. A implementação da Medida Provisória

Como referido, a Medida Provisória 2.186-16/01 institui um sistema nacional para regular o acesso e remessa de componentes do património genético e de conhecimentos tradicionais associados, bem como a repartição de benefícios derivados do seu uso e o acesso e transferência de tecnologia para conservação¹⁶¹. Institui ainda o CGEN, instrumento de carácter deliberativo e normativo, integrado por representantes de 19 órgãos e entidades da Administração Pública Federal com direito a voto¹⁶².

Em Agosto de 2002, foi encaminhado ao Congresso um projecto de lei que visava alterar a composição do referido Conselho, prevendo a participação de representantes da sociedade civil. O CGEN deixou, então, de ser composto exclusivamente por representantes de órgãos governamentais, e passaram a participar como convidados

¹⁶¹ A Medida Provisória 2.186-16/01 é complementada pelos seguintes decretos: (i) Decreto nº 3.945/2001 - Define a composição do Conselho de Gestão do Património Genético e estabelece as normas para o seu funcionamento, mediante a regulamentação dos arts. 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 da Medida Provisória 2.186-16; (ii) Decreto nº 4.946/2003 - Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 3.945, que regulamenta a Medida Provisória 2.186-16; (iii) Decreto nº 5.459/2005 - Regulamenta o artigo 30 da Medida Provisória 2.186-16/01, disciplinando as sanções aplicáveis às condutas e actividades lesivas ao património genético ou ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências; (iv) Decreto nº 6.915/2009 - Regulamenta o artigo 33 da Medida Provisória 2.186-16/01, determinando a distribuição das parcelas dos lucros e dos *royalties* resultantes da exploração económica de processo ou produto desenvolvido a partir de amostra de componente do património genético.

¹⁶² São eles: Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Defesa; Ministério da Cultura; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; IBAMA; Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia; Museu Paraense Emílio Goeldi; EMBRAPA; Fundação Oswaldo Cruz, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), INPI, Fundação Cultural Palmares. Presidido pelo MMA, tem como Secretaria Executiva o Departamento de Património Genético - DPG, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Nas suas reuniões mensais (públicas, via autorização da Secretaria Executiva – no âmbito do trabalho de campo em Brasília, foi solicitada e autorizada a participação na reunião prevista para o mês de Fevereiro de 2010, mas esta acabou por ser cancelada) delibera-se sobre autorizações de acesso e remessa, desenho e implementação de normas complementares à legislação e credenciamento de instituições fiel depositárias (uma instituição credenciada junto ao CGEN como fiel depositária poderá receber subamostras do património genético acessado em projectos de pesquisa autorizados pelo CGEN. As instituições que são autorizadas a realizar actividades de acesso devem depositar uma subamostra do património genético acessado por força do artigo 16, § 3º da Medida Provisória 2.186-16/2001. A Resolução 18 estabelece critérios para o depósito, o uso e a conservação de subamostras).

representantes do sector académico, de povos indígenas e comunidades locais, empresas e organizações ambientalistas. Ainda assim, o grau de inclusão e participação são questionáveis, desde logo pelo facto de os “convidados” não terem direito de voto. Como bem sublinha Santilli (2009: 274),

A participação de representantes de todos os atores sociais no conselho, com direito não apenas a voz, mas também a voto, é fundamental para que o conselho possa atuar como instância de mediação de interesses potencialmente conflitantes, para que haja efetivo controle social sobre a sua atuação e para que as políticas de gestão do património genético se democratizem.

Além do questionamento quanto ao carácter efectivamente participativo do Conselho de Gestão, outros elementos são particularmente críticos no que respeita à implementação da Medida Provisória, desde logo a complexidade burocrática da sua aplicabilidade¹⁶³: de acordo com o objecto (património genético¹⁶⁴ e/ou conhecimentos tradicionais associados¹⁶⁵) e com a finalidade do acesso (pesquisa científica, bioprospecção¹⁶⁶ ou

¹⁶³ As investigações científicas sobre recursos genéticos, sem fins económicos, têm um sistema facilitado, sendo concedidas autorizações especiais para instituições académicas nacionais (actualmente, a autorização nestes casos depende do CNPq). As pesquisas que envolvem conhecimentos tradicionais associados são autorizadas pelo CGEN, caso a caso, mediante análise do consentimento prévio informado. Já nos casos de Bioprospecção e Desenvolvimento Tecnológico, além do consentimento prévio informado, exige-se também o Contrato de Repartição de Benefícios. Para efeitos de concessão de patentes pelo INPI, o CGEN publicou em 2006 a Resolução 23, em consonância com a Resolução emitida pelo INPI nesse mesmo ano, que estipula que o requerente de pedido de patente deverá declarar ao INPI “se o objeto do pedido de patente foi obtido, ou não, em decorrência de um acesso a amostra de componente do património genético nacional” (artigo 2º).

¹⁶⁴ Segundo a Medida Provisória 2.186-16, acesso a património genético respeita a actividade realizada sobre o património genético com o objectivo de isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética ou moléculas e substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos e de extractos obtidos destes organismos, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza (Orientação Técnica nº 01/2003 do CGEN). Vale salientar que o acesso é regulado também por diversos outros documentos, instruções normativas, portarias e decretos de diversas instituições (como a FUNAI, o IBAMA, o MCT).

¹⁶⁵ Segundo o artigo 7º, inciso V da Medida Provisória 2.186-16, acesso ao conhecimento tradicional associado consiste na obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou colectiva, associada ao património genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza.

¹⁶⁶ Bioprospecção consiste, segundo a Medida Provisória 2.186-16, na actividade exploratória que visa identificar componente do património genético e informação sobre conhecimento tradicional associado,

desenvolvimento tecnológico¹⁶⁷) variam os requisitos e a documentação a ser apresentada, bem como a instituição que avalia a solicitação e emite a autorização¹⁶⁸ (CGEN, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Fundação Nacional do Índio – FUNAI).

Os direitos conferidos aos titulares de conhecimentos tradicionais incluem direitos de exclusão¹⁶⁹, direitos de repartição de benefícios, direito de paternidade (exigência de divulgação de origem dos conhecimentos), direito a conceder e retirar a sua anuência prévia e proibir a qualquer momento o uso dos seus conhecimentos. Estes elementos reconhecidos na Medida Provisória são de crucial importância, ainda que não estejam isentos de controvérsia.

Finalmente, a Medida Provisória confere primado aos direitos de propriedade intelectual concedidos, ao estabelecer que a protecção instituída “não afetará, prejudicará ou limitará direitos relativos à propriedade intelectual” (artigo 8º, § 4).

com potencial de uso comercial (artigo 7º, inciso VII). A pesquisa científica é entendida como uma actividade sem potencial de uso comercial/económico previamente identificado.

¹⁶⁷ Segundo a Orientação Técnica nº 04/2004 do CGEN, Desenvolvimento Tecnológico refere-se ao trabalho sistemático, decorrente do conhecimento existente, que visa a produção de inovações específicas, a elaboração ou a modificação de produtos ou processos existentes, com aplicação económica.

¹⁶⁸ Note-se que as autorizações de acesso dadas pelo CGEN não substituem as autorizações do IBAMA para colecta de fauna ou do IBAMA e dos Órgão Estaduais de Meio Ambiente para pesquisa em Unidades de Conservação de Domínio Público. Projectos de pesquisa em terras indígenas dependem também de autorização de ingresso em terra indígena por parte da FUNAI, a quem compete fornecer uma autorização provisória para fins de obtenção da anuência prévia no caso de acesso a património genético ou a conhecimento tradicional associado. Quando o projecto de pesquisa envolve o ingresso de um estrangeiro para colecta de dados no país, há necessidade de autorização prévia do MCT/CNPq para fins de concessão de visto de pesquisador.

¹⁶⁹ Direito de impedir terceiros não autorizados de utilizar seus conhecimentos, à excepção de “intercâmbio e a difusão de componente do património genético e do conhecimento tradicional associado praticado entre si por comunidades indígenas e comunidades locais para seu próprio benefício e baseados em prática costumeira” (artigo 4º).

3.3. O consentimento prévio informado e a repartição de benefícios

Os mecanismos de consentimento prévio informado têm suscitado vários questionamentos, desde logo o facto de o termo utilizado na Medida Provisória (anuência prévia) ser consideravelmente mais vago do que o inscrito na CDB (consentimento prévio informado/fundamentado). Afinal, mais do que meramente consultadas, as comunidades em causa deverão dar o seu consentimento expreso informado para qualquer acesso a material genético nos seus territórios e participar activamente nos contratos de repartição de benefícios decorrentes. O consentimento prévio informado deverá, assim, ser um processo em construção contínua e permanente e não um mero contrato assinado no início das conversações. Como destaca Viveiros de Castro durante o seminário organizado, em 2002, pelo Instituto SocioAmbiental (ISA),

Quem já trabalhou com comunidades indígenas sabe que se fica devendo a vida inteira. E é para ser isto mesmo. O ponto está em como se criar um tipo de relação que envolva uma dívida perpétua, porque a dívida perpétua significa uma relação perpétua e esses contratos de acesso visam que uma vez feita a coisa, acabou, não tem mais nada, paga os *royalties* e dali para a frente não há mais nada. O que eu estou querendo dizer é que temos que fazer um contrato em que se fica devedor a vida inteira. E esta dívida é difusa, não é uma dívida pontual como – 'você me deu tal conhecimento, eu vou te dar tal quantia em dinheiro, tal escola, tal hospital e estamos conversados'. Não, não estamos conversados, só estamos começando e este é que é o ponto (Castro, 2003: 122).

Estas distintas concepções complexificam de sobremaneira a criação e implementação de mecanismos de regulação de conhecimentos tradicionais, já que em muitos casos marcam distintas linguagens, cuja tradução nem sempre (ou quase nunca) é linear. Como salienta o renomado antropólogo, a criação de “comunidades” induzida pela necessidade de “criar consentimentos” é particularmente preocupante, na medida em que as relações entre comunidades tradicionais e os Estados nacionais não são, frequentemente, colectivos da mesma natureza. Como questiona Viveiros de Castro, “é

a comunidade que produz o consentimento, ou é o consentimento que produz a comunidade? Porque a impressão que eu tenho é que estas fórmulas jurídicas vão produzir comunidades, adequadas aos consentimentos necessários” (Castro, 2003: 108).

A repartição justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização de património genético, objectivo primordial da CDB, está sublinhada no artigo 8j, que estabelece que cada Estado-membro deverá “em conformidade com sua legislação nacional (...) encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas”. Em consonância, a Medida Provisória 2.186 dedica o Capítulo VII à Repartição de Benefícios, estabelecendo que

Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do património genético e de conhecimento tradicional associado, obtidos por instituição nacional ou instituição sediada no exterior, serão repartidos, de forma justa e equitativa, entre as partes contratantes, conforme dispuser o regulamento e a legislação pertinente (artigo 24º da Medida Provisória 2.186/2001).

Tais benefícios poderão ocorrer sob a forma de divisão de lucros, *royalties*, transferência de tecnologias, formação, etc. Considerado por alguns actores como “o fruto envenenado (...) [uma] miragem inventada pelos advogados da indústria da biotecnologia para confundir a sociedade e, principalmente, as comunidades tradicionais, e levá-las a abrir mão de sua maior riqueza, acreditando que agora vão poder finalmente fazer parte do jogo” (Santos, 2006d: 183), por outros a Repartição de Benefícios é vista como a possibilidade das comunidades tradicionais serem parte real das negociações. Ainda assim, Laymert Garcia dos Santos, numa palestra em 2005 organizada pelo Instituto SocioAmbiental, advertia: “o jogo tecnocientífico não é delas [das comunidades tradicionais] e não é para ela” (Santos, 2006d: 183). Este é um dos pontos de discórdia entre (também) os distintos ministérios brasileiros, mas por motivos

diferentes: se o MMA entende que este é um ponto crítico ao qual deve ser concedida prioridade, outros ministérios encaram-no como um custo adicional, o que se reflecte nas próprias propostas concretas de ante-projectos de lei substitutos da actual Medida Provisória.

3.4. A negociação de um texto legal que substitua a Medida Provisória

As discórdias entre os diferentes ministérios brasileiros sobre os elementos fulcrais do quadro regulatório para o acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados são profundas, tendo conduzido à paralisação das negociações de um projecto de lei (ou vários, como veremos) que venha(m) a substituir a Medida Provisória. A inclusão da agrobiodiversidade (ou a subdivisão do tema em bio e agrobiodiversidade) se, por um lado, contribuiu para congrega a sociedade civil e os movimentos sociais do campo (movimento-dos-sem-terra – MST, movimento indígena, movimento de quebradeiras de coco babassu...) numa experiência até então inédita de conciliação de agendas em torno do tema de conhecimentos tradicionais, por outro lado, dividiu ministérios governamentais e conduziu, inclusive, à elaboração de dois projectos de lei independentes, um do MMA e do Ministério da Ciência e da Tecnologia (MCT) e outro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)¹⁷⁰.

¹⁷⁰ Na sequência da insistência por parte do MAPA para que assuntos relativos ao Tratado Internacional de Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura da FAO ficassem sob a sua competência, deixando os assuntos relacionados com a CDB para o MMA, o MAPA apresentou a sua proposta de ante-projecto de lei à Casa Civil enquanto o MMA e o MCT, conjuntamente, o fizeram também. A oposição evidente entre MMA e MAPA reflecte, de alguma forma, as dicotomias de um país imenso como o Brasil e os interesses internos de distintos grupos de pressão: ao mesmo tempo que se trata de um dos países com maior bio e sociodiversidade a nível mundial, é igualmente um forte exportador agrícola, que, para fortalecer a sua posição mundial, tende a expandir a sua fronteira para dentro de terras de comunidades tradicionais. A missão do MAPA é “promover o Desenvolvimento Sustentável e a Competitividade do

O projecto de lei apresentado pelo MAPA inclui a regulamentação do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (FAO), além da regulação de “direitos e obrigações relativos ao acesso, remessa e repartição de benefícios advindos da exploração econômica de processo ou produto desenvolvido a partir de acesso a recurso genético, e seus derivados, para fins de alimentação e agricultura”, conforme o seu Preâmbulo (MAPA, 2009). É questionável até que ponto o MAPA deverá ser o único responsável pela regulamentação e implementação do Tratado da FAO, na medida em que distintas entidades (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, MMA, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, CONSEA) deveriam ser efectivamente envolvidas¹⁷¹, de forma coordenada, envolvendo igualmente os próprios agricultores. Além disso, como mencionado anteriormente, o Tratado da FAO abrange apenas uma pequena parcela de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, explicitados no Anexo I, pelo que o acesso aos restantes recursos fitogenéticos requer o estabelecimento de acordos específicos entre as partes, os quais deverão estar em consonância com os direitos assegurados pela CDB e pelo próprio Tratado (nomeadamente, repartição de benefícios e consentimento prévio

Agronegócio em Benefício da Sociedade Brasileira”. Detém a competência de normatizar actividades de protecção de cultivares e do património genético e melhoramento de espécies animais e vegetais sempre que haja interesse económico, na perspectiva de viabilizar a competitividade do agronegócio. Dados disponíveis em <http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/ministerio/missao>, consulta a 16 de Abril de 2013.

¹⁷¹ O Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), através da Secretaria de Agricultura Familiar, detém competência exclusiva para coordenar a política de apoio e fomento à agricultura familiar (incluindo comunidades tradicionais) e experiência concreta em projectos de conservação e uso de cultivares locais, tradicionais ou crioulos. O MMA, através do Departamento de Conservação da Biodiversidade, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, detém a competência de propor políticas e estratégia nos temas relacionados (entre outros) com a regulação e o monitoramento do acesso e remessa de componentes do património genético e da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do seu uso, a promoção da conservação e do uso sustentável da biodiversidade em terras indígenas e de comunidades quilombolas (incluídos os recursos manejados e cultivados para fins alimentares e nutracêuticos) e o apoio à bioprospecção e ao desenvolvimento de bioprodutos e outras formas de uso socioeconómico da biodiversidade e dos ecossistemas, actividades estas, em maior ou menor grau, relacionadas com o âmbito do Tratado da FAO. Também o MDS tem como competência implementar a política nacional de segurança alimentar e nutricional. Para a implementação do Tratado da FAO deveria igualmente ser chamado o CONSEA, instrumento de articulação entre governo e sociedade civil na proposição de directrizes para as acções na área da alimentação e nutrição.

informado). Em consonância, uma solução possível seria que o MAPA cingisse a sua actuação apenas aos recursos fitogenéticos relevantes para a Agricultura e Alimentação da Lista de Cultivos do Anexo I do Tratado da FAO, de forma a preservar a coerência com os objetivos do Tratado da FAO. Atente-se ainda que, conforme o artigo 12.3.a do Tratado da FAO, o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no âmbito do sistema multilateral apenas será facultado “Caso se destine exclusivamente à conservação e utilização na investigação, melhoramento e formação para a alimentação e a agricultura”, excluindo “utilizações químicas ou farmacêuticas” e “outras utilizações industriais não relacionadas com a alimentação humana ou animal”. O Tratado sublinha, finalmente, que “No caso de culturas com aplicações múltiplas (alimentares e não alimentares), a sua inclusão no sistema multilateral e a aplicabilidade do regime de acesso facilitado dependerá da sua importância para a segurança alimentar”. Estas mesmas condições deveriam enquadrar igualmente a actuação do MAPA.

A centralidade dos mecanismos de repartição de benefícios é evidente na proposta do MMA e do MCT, que lhe dedica todo o Capítulo VII do seu ante-projecto de lei, especificando as partes e as cláusulas imprescindíveis no contrato e instituindo a “Contribuição de Intervenção no Domínio Económico” e respectiva base de cálculo, a qual reverteria também (ainda que de forma não exclusiva) para o “Fundo para Repartição de Benefícios do Recurso Genético e dos Conhecimentos Tradicionais Associados” (FURB). A criação deste fundo é estabelecida no artigo 56º, sendo sublinhado que “a impossibilidade da identificação dos provedores de recurso genético, ainda que depositado em coleção *ex situ*, não isenta o interessado no acesso de repartir benefícios com o FURB” (artigo 19º § 2º). Em termos gerais, este ante-projecto de lei estabelece que

Os povos indígenas e comunidades quilombolas ou tradicionais que tiverem provido conhecimento tradicional associado têm direito a receber benefícios mediante Contrato de Acesso e Repartição de Benefícios, enquanto as demais comunidades ou povos que compartilhem do mesmo conhecimento tradicional associado serão beneficiadas por meio do FURB (artigo 45).

Já o ante-projecto de lei proposto pelo MAPA não estabelece concretamente os mecanismos de Repartição de Benefícios, não prevendo explicitamente o reconhecimento de formas de organização comunitária de comunidades tradicionais. A menção a Repartição de Benefícios apenas estipula que os Direitos de Agricultor serão implementados por meio de “repartição dos benefícios advindos da exploração econômica de produto ou processo obtido a partir de pesquisa e desenvolvimento que envolva acesso à amostra de recurso genético ou de seus derivados ou ao conhecimento tradicional associado, nos termos de contrato firmado entre o provedor e o terceiro interessado” (artigo 10º II). O MAPA sugere a criação de um “Fundo Nacional para a Conservação da Biodiversidade Agrícola” (artigo 11º), regido por um Comité Gestor de carácter deliberativo presidido pelo MAPA (artigo 12º) e propõe que a participação nos benefícios advindos do Fundo esteja condicionada ao “cadastro¹⁷² pelo agricultor ou comunidade tradicional de suas variedades ou raças tradicionais e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso, bem como ao depósito de amostra representativa do recurso genético cadastrado, conforme disposto no regulamento” (artigo 10º VI § 2).

Os mecanismos de consentimento prévio informado são reforçados pelo ante-projecto de lei do MMA e do MCT, que substitui o termo actual “anuência prévia” pelo “consentimento prévio informado”, definido no artigo 6º, X como “consentimento esclarecido e formal, previamente dado por povo indígena ou comunidade quilombola

¹⁷² A questão do cadastro (tal como bases de dados) é sumamente delicada, envolvendo inclusive custos operacionais avultados, e restringindo o exercício dos direitos de comunidades tradicionais e a participação efectiva das mesmas na repartição de benefícios gerados a partir dos seus conhecimentos.

ou tradicional, representada segundo seus usos, costumes e tradições, como condição essencial para a realização de coleta ou de acesso a recursos genéticos ou a seus derivados ou de acesso ao conhecimento tradicional associado”. Ainda que o Tratado da FAO tenha objectivos centrais comparáveis aos da CDB (conservação, uso sustentável e repartição de benefícios) e que o artigo 15º - 5 da CDB estabeleça que “O acesso aos recursos genéticos deve estar sujeito ao consentimento prévio fundamentado da Parte Contratante provedora desses recursos, a menos que de outra forma determinado por essa Parte”, o projecto de lei do MAPA, não menciona sequer estes mecanismos.

Além das dificuldades e burocracias para eventual aprovação dos projectos de lei (que, aliás, continuam em discussão) é fundamental sublinhar as potenciais dificuldades de convivência entre ambos, dados os obstáculos acrescidos de sobreposição de competências institucionais e possíveis inseguranças jurídicas.

Não obstante os impasses significativos, as negociações havidas e os compromissos assumidos entre alguns ministérios (assumindo importância substantiva o acordo entre o MMA e o MCT) abrem caminho para algum optimismo pragmático (Schuler, 2010). Para que tal resulte numa efectiva protecção e promoção da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados, é fundamental assegurar a coerência dos anteprojectos de lei para regular o acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, a nível nacional. Quaisquer que sejam as propostas a negociar e implementar a nível nacional, estas terão, como evidenciámos, de acolher as concepções e especificidades de conhecimentos tradicionais. Consequentemente, as comunidades tradicionais terão de participar activamente em todos os momentos da negociação, implementação, revisão e fiscalização de qualquer resposta institucional de protecção e

promoção da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais. Além da imprescindibilidade de uma participação efectiva por parte das comunidades tradicionais na negociação de respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais, sistematizaremos no Capítulo VII outros princípios imprescindíveis para que tais mecanismos assegurem, de forma sólida e consistente, os direitos dos custódios desses conhecimentos.

4. Considerações finais

A análise da construção institucional da regulação da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados nos dois níveis – nacional e internacional – é extremamente complexa e não linear. A experiência brasileira na regulamentação do acesso e da repartição de benefícios poderá ser extremamente útil para alimentar o debate internacional, particularmente no que concerne o papel do Conselho de Gestão e o papel da investigação científica no sistema de governabilidade do acesso e repartição de benefícios oriundos da aplicação da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados.

Não obstante o papel que o Brasil pôde, poderia, ou poderá vir a desempenhar no panorama global da biodiplomacia, face à correlação de forças existente, é fundamental uma coerência em termos domésticos e internacionais: como Viveiros de Castro relembra,

No plano externo evidentemente o Estado brasileiro se identifica, para simplificar, com os povos tradicionais. No plano interno é o contrário, ele se identifica como 'a metrópole' contra os povos tradicionais (...) O governo tem tomado posições em

contradição com as posições que tem defendido no fórum internacional e isso se torna um problema difícil (Castro, 2003: 108).

É, assim, imprescindível maior coordenação e coerência entre os distintos níveis de discussão (nacional e internacional), já que a credibilidade brasileira nas esferas internacionais dependerá também da sua actuação a nível interno.

Além de uma maior coordenação de posições a nível internacional e nacional, é fundamental ainda que o trabalho diplomático de um país no exterior seja coerente e insista em compatibilizar os acordos internacionais entre si e com a CDB. De facto, o problema de muitos países em desenvolvimento ricos em biodiversidade é a descoordenação das várias instâncias de actuação diplomática¹⁷³ que se reflectem em eventuais diferentes hierarquizações de prioridades por parte dos diversos ministérios e eventuais distintas dinâmicas políticas nos respectivos fóruns (CDB, OMPI, OMC, FAO). É fundamental, portanto, assegurar a coerência do trabalho nas distintas esferas internacionais de negociação: os resultados das negociações no âmbito do Comité Intergovernamental da OMPI, por exemplo, terão necessariamente de ser compatíveis com os acordos alcançados na CDB e com o Protocolo de Nagoya (assegurando o reconhecimento de regulações nacionais sobre acesso, repartição de benefícios e

¹⁷³ No Brasil, a posição externa sobre temas relacionados com a propriedade intelectual é formulada no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), que integra representantes de distintos Ministérios (MAPA, MCT, Cultura, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Justiça, MRE, Saúde, MMA, Fazenda, Casa Civil da Presidência da República e Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - artigo 2º do Decreto de 21 de Agosto de 2001). Este Decreto sem número de 2001 “cria, no âmbito da CAMEX – Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências”. Disponível em http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1255010950.pdf, consulta a 17 de Maio de 2012. Este Decreto sofreu duas actualizações: Decreto sem número, de 11 de abril de 2005 e Decreto sem número, de 28 de julho de 2008. Ainda que não tenha assento no CGEN, por não ser Ministério, o INPI é ouvido sempre que a matéria for da sua esfera de competência, subsidiando tecnicamente a discussão. O GIPI faz parte da estrutura da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX – órgão governamental de assessoramento directo à Presidência da República, que tem a atribuição de formular e coordenar políticas de comércio exterior) e actua a partir dos subgrupos temáticos, incluindo relação da propriedade intelectual com o acesso a recursos genéticos e com os conhecimentos tradicionais.

consentimento prévio informado). Ainda que se concretizem avanços a nível internacional, eles por si só não produzirão efeitos reais para as comunidades tradicionais envolvidas. Terão, necessariamente, de ser acompanhados pelo fortalecimento da regulação interna e pelo respaldo em políticas públicas mais abrangentes¹⁷⁴, que protejam a biodiversidade e assegurem os direitos sociais, económicos e culturais das comunidades em causa, a partir de uma estratégia mais abrangente de preservação da integridade cultural das comunidades tradicionais e seu fortalecimento, de forma que possam participar mais activa e eficazmente nas negociações que lhes respeitam.

Finalmente, será imprescindível um instrumento internacionalmente aceite que reconheça essa protecção e a extrapole para o nível supranacional. Afinal, a Medida Provisória estabelece protecção defensiva importante no Brasil, ao condicionar a concessão de patentes à autorização de acesso, não obstante, não é eficaz para prevenir a utilização abusiva de conhecimentos tradicionais no exterior, pelo que se tornam necessários mecanismos internacionais que estabeleçam medidas de regulação também nos países usuários.

Trata-se, portanto, de pragmaticamente apostar num regime internacional que encoraje o desenvolvimento de abordagens nacionais e que ofereça aos membros uma forma de cooperar na prevenção de apropriação indevida, através de regras globais (supranacionais) que assegurem: i) participação ampla e eficaz de todos os actores relevantes (incluindo especialmente os representantes das comunidades indígenas e locais) na definição e aplicação de sistemas de protecção e promoção dos

¹⁷⁴ Ver capítulos II e VII.

conhecimentos tradicionais; ii) desenvolvimento de normas globais para prevenir a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, incluindo indicação de consentimento prévio informado e divulgação de origem; iii) repartição justa e equitativa de benefícios com os custódios dos conhecimentos tradicionais, vinculando o recebimento de benefícios, pelo menos parte, à sua aplicação na conservação da biodiversidade e na realização dos direitos económicos, sociais e culturais das comunidades tradicionais. Em conformidade, uma construção institucional internacional eficaz e justa dependerá invariavelmente de uma construção institucional eficaz e justa a nível nacional, e vice-versa. Só com o avanço destas dinâmicas paralelas, de forma complementar e coerente, será possível alcançar respostas institucionais que efectivamente protejam e simultaneamente promovam a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados.

Capítulo IV – Opções Metodológicas

A presente tese visa analisar possíveis respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade que contemplem as especificidades e validade de distintos regimes de conhecimentos, de distintas formas de produção, reprodução, partilha e avaliação de conhecimentos. Nesse sentido, foram identificados os seguintes objectivos específicos: i) analisar os mecanismos internacionais que actualmente regulam o acesso e uso da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados e respectivos conflitos e consensos, bem como os mecanismos nacionais num país de reconhecida biodiversidade e sociodiversidade, de forma a salientar as suas contribuições para uma efectiva protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e os seus principais limites e contradições; ii) mapear os mecanismos de envolvimento, participação e coordenação dos distintos actores na determinação das agendas políticas das instituições de governação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, nos distintos níveis de análise; iii) apontar esquemas de regulação alternativos a nível local e nacional e questionar a pertinência de quadros de regulação multilateral, na perspectiva de repensar e propor respostas institucionais que contemplem uma relação harmoniosa entre inovação e a dimensão pública e colectiva de direitos.

Guia esta tese a hipótese central de que o regime internacional actual de protecção dos direitos de propriedade intelectual não contempla de forma plena e coordenada a multiplicidade de regimes de conhecimentos, nomeadamente de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, influenciando, conseqüentemente, a hierarquização e validação dos diferentes regimes de conhecimentos (ou seja, de distintas formas de produção, reprodução, partilha, disseminação e validação de conhecimentos).

Como evidenciámos, a protecção e a promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade não se resumem a questões meramente técnicas e jurídicas e concretizam-se, notoriamente, enquanto questões políticas, com impactos sociais, económicos, éticos, ambientais e epistemológicos. Neste sentido, propomos uma análise pluridisciplinar que dê visibilidade e centralidade às especificidades de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade enquanto fonte de inovação dinâmica nos processos de construção e implementação institucional.

Na medida em que os processos de construção institucional em análise reflectem os mecanismos existentes de coordenação e negociação entre diferentes actores, optou-se por utilizar uma abordagem metodológica qualitativa, capaz de captar tais mecanismos de articulação, assente na revisão bibliográfica, na revisão documental e em estudos de caso¹⁷⁵. Reconhecemos que a utilização de múltiplas técnicas possibilita, como bem

¹⁷⁵ O método de estudo de caso alargado desenvolvido por Burawoy (1998) baseia-se em quatro princípios que se adequam na generalidade à análise presente: intersubjectividade entre os actores e o analista; processo assente na entrada no mundo dos outros em estudo; relações entre os processos locais com as forças externas; reconstrução de uma teoria já existente. A principal dificuldade apresentada pelo autor para a aplicação do método de estudo de caso alargado diz respeito às relações de poder e de dominação no relacionamento entre o analista e os actores em estudo.

lembra Mendes (2003), variações de escala e de perspectiva, já que cada escala e cada método ou ferramenta revela certos aspectos e obscurece outros.

A revisão bibliográfica seleccionada privilegia possíveis proximidades e conexões entre contributos da Economia Institucionalista e das propostas de Ecologia de Saberes e Epistemologias do Sul¹⁷⁶, na expectativa de analisar o papel das instituições locais, nacionais e internacionais de governação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade sobre a protecção e promoção dos direitos das comunidades tradicionais, a partir de uma lente que reconheça e valorize distintos regimes de produção, reprodução, partilha e validação de conhecimentos, incluindo os sistemas de autoridade e práticas consuetudinárias inerentes. Possíveis respostas institucionais de regulação de conhecimentos tradicionais são desenhadas e implementadas num mundo complexo, diverso e não ergódico, em evolução e mudança constantes, em que distintas forças de poder agem, interagem e conflituam numa arena institucional de normas, hábitos, regras, protocolos e leis, a partir de funções de preferência não exógenas de indivíduos também eles socialmente construídos e reconstruídos, fortemente influenciados pelas circunstâncias culturais e institucionais. Enquanto “*constructs of human mind*” (North, 1990: 107), as instituições reflectem sistemas duradouros de regras sociais estabelecidos e enraizados e consistem precisamente, como sublinha Reis (2007), em construções e consolidações colectivas de formas de viver, de agir, de organizar as interacções em sociedade. Não obstante a dependência inequívoca da trajectória sublinhada pela escola institucionalista, que confere durabilidade ao sistema económico, este é, por natureza, um processo aberto e contínuo, também moldado pelas percepções e hábitos de

¹⁷⁶ Reconhecemos que o tema em análise é complexo e multifacetado, pelo que as aproximações teóricas ao mesmo poderiam ser completamente diversas: afinal, “diferentes teorias podem muito bem aplicar-se aos mesmos factos” (Burawoy, 1994: 56).

pensamento e de comportamento dos indivíduos (Hodgson, 2002; Bromley, 2008a). Neste sentido, consideramos estratégico apostar na discussão, construção e implementação de políticas públicas social, cultural, cognitiva, ambiental e economicamente justas, legítimas e congruentes, que confirmem poder e voz aos distintos actores envolvidos, muito particularmente aos custódios de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e seus conhecimentos. Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2009: 31-32), “as linhas abissais continuam a estruturar o conhecimento e o direito modernos (...) A injustiça social global está, desta forma, intimamente ligada à injustiça cognitiva global. A luta pela justiça global deve, por isso, ser também uma luta pela justiça cognitiva global”.

Além da revisão bibliográfica de contributos da economia institucionalista e de ecologias de saberes e experiências e epistemologias do Sul Global, procedeu-se igualmente à análise documental de material e informação secundária técnica e jurídica. Nesse sentido, foram analisadas legislações aplicáveis, a nível nacional e multilateral, destacando-se: i) texto oficial da CDB e conclusões de Conferências das Partes da Convenção; ii) texto oficial do TRIPs-OMC e propostas de revisão do mesmo; iii) conclusões, relatórios, propostas de textos para Instrumentos Internacionais sobre Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore e material de apoio das reuniões do Comité Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore da OMPI; iv) texto oficial do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO; v) legislação brasileira federal e estadual sobre o tema (incluindo, entre outros, Medida Provisória 2.186/2001 e regulamentações posteriores, Constituição de 1988, lei estadual do Amapá 388/1997 sobre acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais

associados, ante-projectos de lei actualmente em discussão para substituição da Medida Provisória 2.186/2001). Foram ainda analisados artigos circulados pela comunicação social relativos aos estudos de caso seleccionados e os relatórios e transcrição da audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) “Tráfico de Animais e Plantas Silvestres”, que teve lugar em Dezembro de 2002. Finalmente, numa fase posterior, foram também analisados relatórios e outros documentos internos de actores que participaram nos processos de negociação que remetem para os estudos de caso seleccionados (nomeadamente, da cooperativa amapense COMARU e da empresa brasileira Natura).

A partir da revisão bibliográfica e documental, identificaram-se e sistematizaram-se os sistemas de governação alternativos para a promoção e protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, bem como os actores relevantes para a construção institucional. Seleccionou-se o caso brasileiro para a realização do trabalho de campo, enquanto exemplo de um país com experiência proeminente em processos de construção institucional de mecanismos de promoção e protecção da sua bio e sociodiversidade¹⁷⁷, a nível nacional e internacional. O trabalho de campo desenvolvido não teve uma estrutura de análise rigorosamente pré-definida, uma vez que se pretendeu deixar que o próprio trabalho de campo contribuísse para a condução da análise em causa. Primeiramente, procedeu-se a um estudo exploratório, no sentido de elencar

¹⁷⁷ Segundo o IV Relatório apresentado pelo Brasil à CDB (MMA Brasil/SBF, 2010), existem pelo menos 231 povos indígenas no Brasil, que representam uma população total estimada de 600.000 pessoas, que falam mais de 180 línguas e dialectos. Além dos povos indígenas, outros povos tradicionais mantêm a sua presença no Brasil, como quilombolas, seringueiros e castanheiros, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, caiçaras. Segundo dados apresentados pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA (Julho de 2008), aproximadamente 25% do território nacional é ocupado por povos e comunidades tradicionais, correspondendo a cerca de 25 milhões de pessoas (mais informações em <http://www4.planalto.gov.br/consea/documentos/san-dos-povos-indigenas-populacoes-negras-e-povos-e-comunicades-tradicionais/apresentacao-da-politica-nacional-dos-povos-e-comunidades-tradicionais>, consulta a 7 de Março de 2013).

assuntos que responderiam aos objectivos iniciais e construir um roteiro base para a formulação de entrevistas semi-estruturadas. Este estudo exploratório contribuiu ainda para o refinamento da selecção dos actores a entrevistar. A primeira fase do trabalho de campo (que incluiu duas visitas de campo ao Brasil) enfatizou os processos de construção e implementação dos mecanismos de regulação do acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, a nível nacional, e os momentos-chave que determinaram a selecção e/ou redireccionamento de trajetórias.

O processo brasileiro de negociação reflecte distintas abordagens e perspectivas em relação aos conceitos de “protecção” de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade (conservação da biodiversidade, preservação de hábitos e culturas, promoção da partilha de conhecimentos, defesa dos interesses inclusive económicos dos detentores de conhecimentos, etc), as quais ficaram evidentes durante as entrevistas realizadas nesta primeira fase do trabalho de campo. Afinal, como lembra Mol (2008), a realidade é localizada histórica, cultural e materialmente. Para a sua “construção”, saliente-se a importância do perspectivismo (por oposição a uma versão monopolista da verdade única), dos distintos olhares ou pontos de vista. Nesse sentido, “exige-se uma enorme flexibilidade e uma atenção extrema aos interesses e às perspectivas dos entrevistados. É preciso deixar-se surpreender, ser guiado e seguir o entrevistado nos seus percursos e justificações discursivas (...) [assumindo] um papel activo e intervencionista, oferecendo contra-exemplos e deixando-se interpelar” (Mendes, 2003: 13).

Durante esta primeira fase do trabalho de campo, foram realizadas 35 entrevistas presenciais semi-estruturadas no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, aos sujeitos

seleccionados, entre eles, decisores políticos, representantes de Academia, do sector privado, de órgãos governamentais:

- Investigadores académicos / docentes de Universidades brasileiras, oriundos de distintas áreas do conhecimento (antropologia, sociologia, direito, química, farmacologia, economia), envolvidos directa ou indirectamente em controvérsias relativas à utilização de recursos / conhecimentos tradicionais.
- Representantes / ex-representantes da área de propriedade intelectual de duas empresas privadas, que têm vindo a trabalhar directamente com comunidades tradicionais.
- Representantes de instituições governamentais brasileiras, salientando-se funcionários do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI - Presidência, área de marcas, área de indicações geográficas, coordenação jurídica, divisão de biotecnologia, protecção ao património cultural brasileiro e Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI), da Delegação Regional da OMPI, da Agência Nacional de Segurança Sanitária (ANVISA), do MMA / Departamento do Património Genético / CGEN, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, da Divisão de Propriedade Intelectual do Itamaraty / Ministério das Relações Exteriores (MRE), da FUNAI, do Museu do Índio e do Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

- Representantes de organizações da sociedade civil envolvidas no tema de direitos de comunidades tradicionais e direitos de propriedade intelectual, como sejam, Grupo de Trabalho de Propriedade Intelectual da Rede Brasileira dos Povos (REBRIP); Programa de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Fundação Ford – Brasil; Instituto SocioAmbiental – Programa Política e Direito; Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID); e Museu Goeldi Pará.

É fundamental sublinhar as especificidades e dissemelhanças entre os contextos dos diferentes actores entrevistados, o que implicou a utilização de abordagens distintas e flexíveis. Afinal, como sublinha Mendes (2003: 13), a “entrevista é uma co-construção social e o papel do entrevistador deve ser reconhecido no acto situado e único que é a entrevista”.

No decorrer da primeira fase de trabalho de campo no Brasil, nomeadamente, no decorrer da segunda viagem, foram identificados e seleccionados dois estudos de caso que incidem sobre processos de negociação do acesso e uso da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados e que impactaram o próprio processo de construção institucional para a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade no Brasil. Ambos os estudos de caso seleccionados tiveram lugar num momento de construção institucional e ilustram as dificuldades de enquadramento numa legislação e procedimentos ainda embrionários. Não se pretende realizar uma análise comparativa entre os dois estudos de caso, mas sim contribuir para uma análise de dois experimentos, evidenciando algumas conexões (ainda que parciais e situadas), apreendendo e explorando algumas proximidades entre esses dois espaços de

intercepção diferentes, que explicitam processos de articulação e aprendizagem entre distintos actores (num caso, academia e grupo indígena; no outro caso, sector privado, poder estatal, comunidade tradicional extractivista). Pretende-se captar as especificidades, as complexidades e as interacções múltiplas de cada um dos contextos de articulação, evidenciando as percepções, valores e prioridades estabelecidas e descritas pelos diferentes actores entrevistados.

Com o objectivo de seguir os actores no seu próprio contexto e aí escutar as suas narrativas, considerou-se fundamental um retorno a campo para aprofundar os estudos de caso e captar directamente a voz de actores centrais nos espaços de articulação e negociação em estudo. Devido às limitações de tempo e financeiras, e às distâncias entre as comunidades estudadas (uma no Estado do Tocantins e outra no Estado do Amapá, a mais de 2.000 quilómetros de distância e difíceis acessos), foi necessário proceder a escolhas e seleccionar prioridades. Optámos por privilegiar a visita de trabalho à comunidade de S. Francisco do Iratapuru, no sul do Estado do Amapá¹⁷⁸. Apesar das dificuldades logísticas e contratempos vários, dos agendamentos e reagendamentos realizados, dos entraves administrativos e burocráticos, a viagem concretizou-se, enfim, e com ela as expectativas de escutar a comunidade no seu próprio contexto a situar, seleccionar e contextualizar “factos” ocorridos, os quais não são dados adquiridos, procedem de um vasto corpo de acontecimentos passados: “Mais importante ainda, os factos são já interpretações” (Burawoy, 1994: 57). Na expectativa de usufruir da riqueza dialógica proporcionada pelas entrevistas (Mendes, 2003) e analisar a forma como alguns conceitos são mobilizados, organizados e traduzidos nos discursos, foram

¹⁷⁸ Foi dada prioridade à visita de trabalho à comunidade extractivista de Iratapuru, no estado do Amapá, em detrimento de eventual visita à região de Tocantins para conhecer o povo indígena Krahô, já que sobre este último caso deparámo-nos inicialmente com mais informação secundária.

realizadas 14 entrevistas durante esta segunda fase do trabalho de campo aos seguintes actores: ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amapá, ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Amapá e outros representantes de ambas as Secretarias Estaduais, a técnicos do IBAMA - Amapá e do IPHAN - Amapá; a seis moradores da vila de S. Francisco do Iratapuru, ligados aos órgãos representativos da comunidade (nomeadamente, Cooperativa e Associação); a ex-responsáveis (governamentais e do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá) que acompanharam há cerca de dez anos atrás o início das negociações entre a comunidade e a empresa privada.

Sem pretender avaliar ou julgar os argumentos e acções dos actores, assumimos, enquanto entrevistador, o papel de tradutor, ao escolher e seleccionar discursos, cientes que

as nossas técnicas de recolha de dados são, muitas vezes, um ato de expropriação que praticamos de boa consciência com base numa distinção acrítica entre conhecimento e informação. O que os nossos entrevistados nos dizem é muitas vezes um conhecimento próprio que devia ser tratado como tal no âmbito da ecologia dos saberes (Santos, 2012: 703).

Para colmatar eventual redução e descontextualização das vozes dos entrevistados em mera matéria-prima, concedemos centralidade à sua capacidade de articulação e aos seus próprios processos de construção de narrativas e argumentos. Afinal, como bem sublinha José Manuel Mendes (2010), as escolhas narrativas condicionam explicações alternativas. Cientes desta responsabilidade, analisámos os conteúdos das entrevistas, a partir de várias leituras das notas de campo e transcrições realizadas, e re-escutámos várias vezes as gravações, tirando anotações, sistematizando e esquematizando, tendo optado por não omitir hesitações, erros gramaticais, expressões e por transcrever na tese extractos suficientemente longos, que pudessem auxiliar a contextualização das

entrevistas e dos discursos (Mendes, 2003). Podem, por isso, parecer até, a alguns leitores, por vezes excessivas as longas e frequentes citações das vozes dos entrevistados, particularmente dos membros da comunidade extractivista e ribeirinha de S. Francisco do Iratapuru. Temos consciência que as opções metodológicas tomadas condicionam o trabalho de investigação, as trajectórias trilhadas e os resultados alcançados. Dado o risco evidente de subvalorizar ou secundarizar histórias, contextos, direitos, que conduzem frequentemente a desigualdades de poder e de voz, e reconhecendo que a objectividade apenas será possível se os representantes das distintas partes do sistema tiverem igual espaço, optámos por dar-lhes vez e voz, cientes que enquanto investigadores não poderemos resumir-nos a testemunhas modestas e permanecer invisíveis, a pretexto de uma qualquer distância científica: teremos, efectivamente, de nos comprometer num mundo não inocente (Mendes, 2003). Como sublinha Boaventura de Sousa Santos (2003: 33), *“Ni la objetividad ni la neutralidad son posibles en términos absolutos. La actitud del científico social crítico debe ser la que se orienta a maximizar la objetividad y a minimizar la neutralidad”*, ultrapassando *“O olhar distanciado e desincorporado, o olhar ‘objectivo’ e desapaixonado do cientista, o olhar associado à actividade de teorização (...) [que] reduz a percepção à cognição e que torna esta inseparável da capacidade de normalizar, de prever, de regular, de dominar, de legislar.”* (Nunes, 2001: 300).

Além do material primordial recolhido durante as entrevistas semi-estruturadas realizadas, salientamos ainda a importância das conversas informais registadas em diário de campo durante as longas viagens de 4x4 e de barco, as sabedorias da Natureza junto à árvore de breu-branco, as reflexões sábias nas casas e nas varandas dos cicerones, as anedotas e lendas regionais contadas junto ao rio na primeira pessoa por

garimpeiros, taxistas, funcionários da EDP e outros visitantes que permaneceram, também, na casa de passagem da Secretaria Estadual do Meio Ambiente em S. Francisco do Itatapuru. Estes conhecimentos, como refere Mignolo (2003), vão, vêm, permanecem, introduzem mudanças na análise e contribuem, inegavelmente, para melhor compreender os valores, as percepções e as prioridades estabelecidas e evidenciadas nas composições das narrativas dos actores.

É evidente que a produção desta tese, como qualquer produção ou co-produção de conhecimento, como qualquer tentativa de tradução e articulação de discursos, não é integralmente neutra e reflecte opções metodológicas, históricos e experiências pessoais. As tentativas de articulação de discursos nem sempre foram fáceis, já que os lugares de intercepção revelaram-se complexos e a articulação de disciplinas e actores, ainda que imprescindível, revelou-se difícil e às vezes quase irrealizável. De facto, qualquer análise de dados qualitativa, como a que aqui propomos, revela-se, assim, extremamente complexa, já que “Mais do que seguir protocolos analíticos rígidos e pré-formatados, há que manter abertas sempre as alternativas interpretativas” (Mendes, 2003: 20). Nesse sentido, e em consonância com a proposta e objectivos do Programa de Doutoramento em “Governança, Conhecimento e Inovação”, optamos por conferir prioridade e visibilidade à diversidade dos contextos sociais, organizacionais, políticos e institucionais em que os conhecimentos são produzidos e reproduzidos, trabalhando com duas abordagens que, apesar das dificuldades e limitações de estabelecimento de diálogo, se complementam sem se sobreporem, apresentando, por isso, potencialidades de articulação não abandonáveis. Afinal, como sublinham Ostrom e Hess (2007: 6), *“combining disciplines and pooling knowledge (...) [is] the only way to arrive at deeper understandings of effective commons management”*.

Capítulo V – KRAHÔ-UNIFESP: Desafios da Tradução e da Comunicação num Quadro Regulatório em Construção

1. Introdução

O caso Krahô-UNIFESP que ora se apresenta ilustra a complexidade e limitações dos procedimentos e mecanismos de regulação em construção, na passagem para o presente milénio, marcados pela sobreposição de normas e pelas morosidades decorrentes da definição e redefinição de exigências e instâncias envolvidas. As negociações em análise visavam o acesso e uso de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade para fins terapêuticos e tiveram início antes da adopção da Medida Provisória 2.186 de 2001, que, como sublinhámos no capítulo anterior, regula o acesso ao património genético e a conhecimentos tradicionais associados e a repartição de benefícios, no Brasil. Este processo acabou por influenciar, como veremos, a própria construção institucional da regulação do acesso à biodiversidade e a conhecimentos tradicionais associados, nomeadamente quando os usuários de tais recursos e conhecimentos são universidades ou instituições de investigação brasileiras.

A análise apresentada neste capítulo sustenta-se em entrevistas realizadas a representantes da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e outros actores que

acompanharam este caso emblemático. Além de trabalhos académicos sobre este caso, recorreremos e analisamos ainda várias reportagens veiculadas pela comunicação social, bem como a transcrição integral, relatório final e documentos relevantes sobre a audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito “Tráfico de Animais e Plantas Silvestres”, onde intervenientes neste caso foram interrogados.

Apresentaremos, num primeiro momento, os intervenientes na negociação que originou a controvérsia (Krahô e UNIFESP) e contextualizaremos o processo de negociação no quadro regulatório então em construção. Sublinharemos algumas aprendizagens decorrentes do processo em análise, bem como elementos que obstaculizaram a concretização de um acordo entre o heterogéneo grupo indígena Krahô e a UNIFESP, realçando as dificuldades de tradução entre universos, concepções e valorizações muito divergentes, para cujas dificuldades alertámos no Capítulo II.

2. Os Krahô e a UNIFESP

A aproximação da UNIFESP ao grupo indígena Krahô teve lugar no contexto do desenvolvimento de um trabalho de campo para um projecto de tese de doutoramento no Departamento de Psicobiologia¹⁷⁹. A selecção da área e do grupo humano a estudar na tese da então estudante de doutoramento foi guiada por cinco critérios com a

¹⁷⁹ A UNIFESP foi criada oficialmente em 1994 e é reconhecida pelo Ministério da Educação brasileiro como uma das mais conceituadas instituições de ensino superior do país. O trabalho de campo da doutoranda Eliana Rodrigues foi orientado por um dos mais conceituados especialistas brasileiros na investigação sobre medicamentos, o Professor Doutor Elisaldo Carlini, mestre em Psicofarmacologia, com currículo vastíssimo; ex-membro titular da Academia Brasileira de Ciências; Personalidade do Ano da Indústria Farmoquímica (1995) pela Associação Brasileira das Indústrias Farmoquímicas; Membro titular do *International Narcotic Control Board* do Conselho Económico e Social das Nações Unidas e presidente da Associação Brasileira de Psicobiologia. Tem um histórico de 50 anos de investigação e goza do respeito (em alguns casos tocando a veneração) de seus pares.

seguinte ordem de importância: i) populações que ocupassem os biomas cerrado e/ou pantanais-matogrossenses, por serem pouco estudados em comparação à mata Atlântica e floresta Amazônica; ii) áreas ocupadas por negros ou índios, por serem populações que, aparentemente, dispõem de um conhecimento maior em relação ao uso de plantas que alteram o comportamento; iii) grupos humanos que tivessem a prática de rituais associada ao uso de plantas medicinais; iv) presença de especialistas em práticas de cura (pajés, xamãs, curadores, rezadores, benzedores, entre outros) no grupo humano escolhido; v) isolamento geográfico em relação às redes públicas de saúde ou a qualquer tipo de atendimento médico convencional (Rodrigues, Assimakopoulos e Carlini, 2005). Para a seleção da área e grupo humano a analisar, foram consultados especialistas de distintas áreas científicas e de diferentes universidades, bem como ONGs que desenvolvem projectos com etnias indígenas (como a Comissão Pró-Índio, no Acre e o Centro de Trabalho Indigenista CTI, em São Paulo).

A escolha recaiu sobre os Krahô, povo indígena de língua Jê-Timbira, com cerca de 2.000 indivíduos residentes em quase duas dezenas de aldeias no nordeste do Estado do Tocantins, numa área de 320.000 hectares, demarcada pelo Governo Federal em 1944 como resposta a um massacre organizado por criadores de gado. Os primeiros anos da década de 1980 marcaram um período bastante conturbado das relações entre a FUNAI¹⁸⁰ e os Krahô, que reclamavam maior autonomia política face ao poder tutelar

¹⁸⁰ A FUNAI foi criada em 1967 e está vinculada ao Ministério da Justiça Brasileiro. É o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira e tem como principal objectivo “promover políticas de desenvolvimento sustentável das populações indígenas, aliar a sustentabilidade económica à sócio-ambiental, promover a conservação e a recuperação do meio ambiente, controlar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluindo as isoladas e de recente contato, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados e implementar medidas de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas” (<http://www.funai.gov.br/>, consulta a 22 de Fevereiro de 2012).

exercido pela Fundação. Com os objectivos de iniciar um processo de auto-gestão dos recursos aplicados no seu território e de participar mais activamente na formulação de políticas sociais implementadas nas suas comunidades, é formalizada em 1986 a primeira associação indígena entre os Krahô (a Associação Comunidade Indígena Mãkraré), uma potencial alternativa para o diálogo com o Estado. Contudo, a legitimidade da representatividade política da Mãkraré foi contestada desde o início, pelo facto de não envolver todas as aldeias. Na perspectiva de construir novas formas de representação política, foram criadas na década de 1990 as associações Kapey e Vyty-Cati, que participaram das últimas fases das negociações com a UNIFESP¹⁸¹, ainda que nenhuma delas tenha conquistado o apoio total das aldeias. O associativismo Krahô, fortemente influenciado por laços de parentesco complexos¹⁸² e pelas instituições de apoio¹⁸³, mostrar-se-á extremamente intrincado e frágil (Ávila, 2004), o que influenciou também, e em grande medida, o percurso e o desfecho das negociações.

3. As negociações Krahô-UNIFESP num contexto regulatório em formulação

No início de 1999, enquanto se definia a área de estudo, o projecto de investigação foi submetido e aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Em Julho desse mesmo ano (anterior, portanto, à edição da Medida

¹⁸¹ A Kapey representa um único povo e a Vyty-Cati pretende representar cinco povos. Nas últimas fases de negociação com a UNIFESP, participou igualmente a Inxê-Cati, uma cisão da Kapey ocorrida em 2003, que visa representar o conjunto das aldeias Mãkraré, com excepção da Aldeia Nova (Ávila, 2004).

¹⁸² A título de exemplo, Ivo Teptyk é chefe da Cachoeira, presidente da associação Aukeré da sua aldeia, vice-coordenador da Kapey e sobrinho de Alberto Apuhi, ligado à Vyty-Cati; conecta, assim, a associação da aldeia da Cachoeira com o universo político Krahô, através da Kapey, e com o movimento político Timbira, através dos seus laços de parentesco com Apuhi (Ávila, 2004).

¹⁸³ A Kapey está ligada à FUNAI enquanto a Vyty-Cati está intimamente ligada à Organização Não Governamental (ONG) CTI – Centro de Trabalho Indigenista (Ávila, 2004).

Provisória que regula o acesso ao património genético e a conhecimentos tradicionais associados e a repartição de benefícios decorrentes), a estudante de doutoramento Eliana Rodrigues realizou a primeira viagem a uma das aldeias Krahô (Aldeia Nova), visando avaliar a possibilidade de desenvolver a pesquisa junto desse grupo. Aí contactou com representantes de duas associações Krahô (Vyty-Cati e Mãcraré), desconhecendo a existência de outras três associações (Kapéy, Wôkram e Alkeré). As visitas a outras duas aldeias (Forno Velho e Serra Grande), onde existem representantes das três associações restantes, ocorreram apenas em 2000 (Rodrigues, 2001).

Começavam, assim, os questionamentos quanto à legitimidade da representatividade indígena constante do protocolo de intenções assinado pela Vyty-Cati em Fevereiro de 2001, já que, como havia sido esclarecido entretanto, a Vyty-Cati não representava a totalidade dos Krahô. Neste contexto, em Novembro de 2001 e em Fevereiro de 2002, reúnem-se em São Paulo representantes indígenas, antropólogos e advogados da Associação Vyty-Cati, Ministério Público Federal de São Paulo e UNIFESP. As tentativas de encontrar um representante para os “detentores” ou custódios dos conhecimentos tradicionais terapêuticos aos quais a universidade pretendia aceder revelaram-se particularmente complexas, ilustrando as dificuldades inerentes aos processos de tradução de distintos universos, categorias e linguagens¹⁸⁴. Como Viveiros de Castro sublinha, “a primeira coisa que faz um colonizador é (...) dar um nome para aquela população e encontrar um chefe com o qual ele possa negociar. Sem nome e sem chefe, não há direitos” (Castro, 2003: 108). Precisamente com o objectivo de identificar e nomear um interlocutor, a associação Vyty-Cati foi considerada a que melhor reuniria os interesses dos provedores dos recursos em causa, na medida em que representaria

¹⁸⁴ Ver Capítulo II.

grande parte dos Krahô e de outras etnias que falam a língua Timbira¹⁸⁵. Assim, em Julho de 2002, durante a Assembleia da Vyty-Cati, que contou com a participação das três associações, ficou decidido que esta representaria a etnia Krahô e que as demais etnias¹⁸⁶ seriam co-proprietárias formais de eventual patente. A alocação percentual de *royalties* decorrentes seria estabelecida em momento oportuno, em Assembleia, pelas próprias etnias, como relembra a então estudante durante a audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito a que a UNIFESP e respectivos investigadores responsáveis foram sujeitos: “os possíveis e futuros royalties iriam não apenas para essas três aldeias, iriam para as dezessete e também para os outros timbiras, que nós consideramos tão co-proprietários quanto os krahôs (...) as parcelas seriam acordadas entre eles” (Rodrigues, 2002: 32-33).

A tomada de consciência por parte dos investigadores de que os conhecimentos tradicionais associados seriam difusos entre vários ramos da nação Krahô (cuja história recente, como tivemos oportunidade de mencionar, está marcada por tensões e divisões) acabou por resultar num impasse que se perpetuou:

nós não sabíamos da existência de todas as organizações dos índios. Parte dos índios assinaram e a outra parte estava de acordo, mas não entrou, e o nosso entender era de que a nação krahô estava participando (...) E aí ocorre uma situação estranha: um outro grupo de índios se diz marginalizado nessa parte de patente. Nós dissemos: (...) ou é para todo mundo ou não é para ninguém (Carlini, 2002: 6).

Aliás, a situação, no limite, seria ainda mais complexa, porque a Associação Vyty-Cati incorpora várias etnias além da Krahô.

¹⁸⁵ Segundo Borges e Niemeyer (2012), a associação indígena Vyty-Cati representava então treze aldeias timbira, dentre as quais três das dezoito aldeias Krahô.

¹⁸⁶ Entre as quais, Apinayé e Gavião.

O trabalho de investigação de Eliana Rodrigues durante os anos de 1999, 2000 e 2001 foi acompanhado por visitas e reuniões com as aldeias para identificar um interlocutor, para cumprir os requisitos de uma legislação ainda em vacilante processo de construção e para obter as autorizações necessárias dos distintos órgãos numa corrida labiríntica: uma vez aprovado pela FAPESP, o projecto foi encaminhado à FUNAI visando o acesso à área indígena. Como a FUNAI condiciona a sua autorização à aprovação do projecto por outras duas instituições, o mesmo foi encaminhado igualmente à Comissão de Ética em Pesquisa (CONEP) e ao CNPq. Esta última instituição solicitou o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” e o “Processo de Obtenção e Registo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, os quais foram assinados por representantes da associação Vyty-Cati. O projecto foi finalmente aprovado por todas as instituições, não obstante alguns atrasos e dificuldades, na medida em que algumas dessas instituições tinham como pré-requisito a aprovação do mesmo por outros órgãos¹⁸⁷. Face às dificuldades e morosidades burocráticas, e tendo obtido a autorização formal da associação indígena previamente identificada e de *pahi* (lideranças) das três aldeias

¹⁸⁷ A FUNAI só aprovaria o projecto se esse já tivesse sido avaliado e autorizado pela CONEP e pelo CNPq; no entanto, a aprovação da CONEP dependia do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e este, por sua vez, dependia da aprovação da FUNAI... Esse impasse acabou por ser ultrapassado, como indicam Rodrigues, Assimakopoulos e Carlini (2005), com a autorização prévia concedida pelo CEP. No caso concreto em análise, a UNIFESP acabou por se ver mergulhada numa autêntica espiral: “Em janeiro de 2000, nós entramos, então, efetivamente com as autorizações. E o CEP nos respondeu o seguinte: 'Nós não podemos estar em pendência, porque nós precisamos da autorização da FUNAI'. O.k. Aí nós encaminhamos para FUNAI o pedido. Depois de um tempo, a FUNAI respondeu o seguinte: 'Nós não autorizamos sem autorização do CONEP e do CNPq'. Só que no meu entendimento — e é ignorância mesmo — eu achei que quem fizesse esse encaminhamento fosse a própria FUNAI, mas não era. E eu estou lá esperando, estou esperando, e os índios também esperando um feedback (...) Até que um dia eu ligo para FUNAI: Escuta, não está saindo resultado nenhum. Aí a FUNAI explica: Não, mas é você que tem que fazer o encaminhamento. Então, eu fiz o encaminhamento, fizemos para o CNPq em novembro de 2000. E o CNPq até que foi rápido. Só que o CONEP, o encaminhamento dele é feito através do CEP. Ele encaminhou. E o CONEP falou o seguinte: 'Não, eu não libero enquanto o CEP não liberar'. E aí fechou o círculo, porque se o CEP não liberar enquanto a FUNAI não liberasse, e o CONEP só iria liberar se a FUNAI liberasse. Quer dizer, fechou e aí ninguém liberava, e aí parou a pesquisa. Então, só foi possível, porque o CEP fez a gentileza de desatar esse nó e ser o primeiro a autorizar. Ele autorizando, o CONEP autorizou, e com isso a FUNAI autorizou e aí voltamos. Mas esse caminho árduo, então, levou um ano e meio” (Rodrigues, 2002: 35).

onde realizou o trabalho de campo (Aldeia Nova, Forno Velho e Serra Grande), a estudante iniciou e implementou as suas actividades de investigação (Rodrigues, 2001)¹⁸⁸.

A tese de doutoramento de Eliana Rodrigues foi defendida em Dezembro de 2001, tendo concluído que as comunidades analisadas conservavam plantas medicinais desconhecidas pelo meio científico internacional, as quais possivelmente deteriam princípios activos com aplicação na área científica do sistema nervoso central. A tese sugere que, das 139 indicações terapêuticas citadas, 89 aparentemente não têm relação com o sistema nervoso central e incluem vários tipos de patologias, entre elas, problemas gastrointestinais, dermatológicos, processos infecciosos, contraceptivos e picadas de cobra. Das 50 que provavelmente actuam sobre o sistema nervoso central, metade terá aparentemente efeitos psicoactivos (Rodrigues, Assimakopoulos e Carlini, 2005). Na sequência destes resultados, a Universidade apresentou à FAPESP e a laboratórios farmacêuticos nacionais um projecto de investigação farmacológica e fitoquímica das espécies indicadas, envolvendo pela primeira vez neste processo o sector privado. Como se assistia na época à reedição da Medida Provisória 2.186, o projecto ficou suspenso, a aguardar a criação do órgão responsável pela definição das normas de acesso. Quando, finalmente, o CGEN iniciou as suas actividades, no início de 2002, a UNIFESP enviou para apreciação os dois projectos: o de doutoramento (ainda que, como referimos, este tivesse sido realizado antes da primeira edição da Medida Provisória) e o da sua continuidade.

A contrapartida da UNIFESP proposta aos Krahô para a continuidade da investigação

¹⁸⁸ Relembramos que, pelo facto de a pesquisa e o processo de negociação com as aldeias haver começado previamente à instalação do Conselho Gestor, os regulamentos específicos e procedimentos estavam ainda em fase de elaboração.

seria a implantação de hortos para cultivo das plantas a serem investigadas, bem como o fornecimento de equipamentos necessários para a implantação e a manutenção dos mesmos (roda de água, bomba de água, material para instalação das hortas, etc.). No início do projecto, quatro viveiristas Krahô receberiam o apoio de uma engenheira agrónoma, que já havia sido contratada. Foram acordados também valores diários a pagar aos *wajacás* para a colecta de plantas utilizadas na elaboração de extractos a serem testados nos animais de laboratório do Departamento de Psicobiologia da UNIFESP, em São Paulo¹⁸⁹. Em termos de benefícios e direitos de propriedade intelectual, a UNIFESP propunha que a titularidade dos mesmos fosse compartilhada entre UNIFESP, aldeias Krahô e os dois laboratórios financiadores¹⁹⁰, como atesta Carlini em entrevista, ao estabelecer explicitamente que um “ponto cabal das negociações era que os índios que dessem a informação inicial deveriam ser proprietários da patente, junto com a universidade e o laboratório” (Carlini, 2010). O investigador propunha ainda que as actividades desempenhadas pelos índios deveriam ser formalizadas através de contratos de trabalho legalmente instituídos: “nós então propusemos que quatro índios deveriam ser contratados com carteira assinada para cuidar dos canteiros e cuidar das mudas, etc. Tudo isso foi aprovado pela FAPESP” (Carlini, 2010). Também na audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito,

¹⁸⁹ Nos acordos com a associação indígena, já durante a pesquisa de campo do trabalho de investigação do Doutorado de Eliana Rodrigues, estabeleceu-se o valor que cada *wajacá* receberia por dia de trabalho. Essa remuneração, de 100 a 150 reais por dia, foi orçada visando compensar a perda de um dia de trabalho (actividades com caça, colecta e agricultura) e não como um pagamento pelas informações fornecidas. Ficou acordado que cada aldeia deveria receber também produtos como miçangas, cortes de pano, gado, munição, tabaco, entre 200 e 350 reais. Os professores responsáveis pelas traduções dos termos da língua Timbira receberiam 50 reais por dia. Reforçamos que estes valores diários não representavam um pagamento pelo material colectado ou pelo conhecimento tradicional associado, mas sim uma compensação para os indivíduos pelo tempo que eles deixavam de caçar, de colectar, de trabalhar na roça. Este tema foi evidenciado durante a audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito Tráfico de Animais e Plantas Silvestres.

¹⁹⁰ 25% para cada elemento, além de 6% de *royalties* (metade para a UNIFESP e metade para as aldeias), os quais seriam repassados pelos laboratórios e 25% do valor líquido obtido a partir de eventuais licenças de patentes para a UNIFESP e 25% para as aldeias (UNIFESP, 2004b *apud* Rodrigues Junior, 2010).

Carlini sublinha:

foi dito aos índios [que] não sairia pesquisa nem patentes se os índios não pudessem assinar como co-proprietários da patente; (...) no caso de uma planta desenvolver-se até o medicamento fitoterápico, a plantação, o cultivo da planta deveria ser feito na terra dos índios, pelos próprios índios, que seriam treinados (...) [por] um agrônomo (...) na realidade, nós estaríamos, além da patente, estaríamos dando também uma possibilidade de ter uma atividade sustentada, contínua, dos próprios índios (Carlini, 2002: 4).

Os projectos estavam já a ser analisados pelo CGEN quando, a partir de Junho de 2002, foram veiculadas pela comunicação social reportagens com declarações de um técnico da FUNAI, acusando a UNIFESP e investigadores associados de “biopirataria”¹⁹¹ e mencionando uma indemnização avultada que seria cobrada à UNIFESP. Estas declarações, que acusavam a UNIFESP e investigadores associados de terem agido de má-fé ao celebrar o acordo apenas com uma etnia Krahô e de haverem repassado informações preliminares a uma empresa farmacêutica, acabaram por resultar na desistência do laboratório farmacêutico nacional em se associar ao projecto e no cancelamento da autorização concedida pela FUNAI para o acesso à área indígena. A importância que este caso assumiu, também pela projecção mediática que teve, levou a que a UNIFESP e respectivos investigadores fossem convocados a prestar esclarecimentos na Comissão Parlamentar de Inquérito “Tráfico de Animais e de Plantas Silvestres”, na Assembleia Legislativa de São Paulo (Dezembro de 2002). Esta

¹⁹¹ Não obstante as insinuações de alguma comunicação social associando a ideia de “biopirata” quer à instituição quer aos respectivos investigadores, em nenhum caso a sua idoneidade foi colocada em causa. O Procurador-Geral junto à UNIFESP esclarece ainda, durante a audiência pública, que “Quanto ao fato de ter sido noticiado que se proporiam ações contra a instituição, não há ações propostas nesse sentido” (CPI, 2002: 11).

Comissão Parlamentar de Inquérito teve por objectivo apurar irregularidades na transferência de plantas e animais silvestres da flora e fauna brasileiras¹⁹².

Precisamente nessa audiência pública, Carlini e Rodrigues atestaram veementemente que a informação pesquisada não havia sido publicada e partilhada: “se isso foi encaminhado para algum laboratório? Nenhum (...) Nenhum laboratório” (Rodrigues, 2002: 40). Aliás, vale salientar que na tese de doutoramento de Eliana Rodrigues havia sido escrita a seguinte consideração preliminar:

Optou-se pela não publicação dos nomes científicos das plantas indicadas nesta pesquisa, portanto, elas serão referidas por meio de seus respectivos nomes indígenas, que serão escritos na língua Timbira (...) Essa decisão faz parte de uma tendência mundial de conduta utilizada por alguns dos pesquisadores que desenvolvem projetos com plantas medicinais, por entenderem que pesquisas dessa ordem têm um cunho econômico crescente e despertam interesses múltiplos (...) o presente projeto acredita que os dados aqui obtidos, ou seja, os nomes científicos das plantas associados a uma certa indicação terapêutica, pertençam única e exclusivamente aos Krahô [e] tem como compromisso o retorno de royalties aos Krahô, no caso de patenteamento futuro, oriundo de algum de seus conhecimentos (Rodrigues, Assimakopoulos e Carlini, 2005: 12).

Não obstante a preocupação dos investigadores em preservar o compromisso estabelecido no protocolo de intenções entre a UNIFESP e a Vyty-Cati, que previa o sigilo dos dados referentes aos seus conhecimentos e o não repasse dos mesmos sem a sua prévia autorização, numa das respostas aos vários ofícios do CGEN, os

¹⁹² Não obstante o facto de esta Comissão Parlamentar de Inquérito abranger outras áreas de trabalho (tráfico de animais silvestres e exploração e comércio ilegal de madeira), apenas analisaremos a área de trabalho directamente relacionada com a chamada “biopirataria”, no âmbito da qual foram ouvidos alguns intervenientes do caso Krahô-UNIFESP (nomeadamente, Professor Elisaldo Carlini, Eliana Rodrigues e a advogada da UNIFESP, Cristina Assimakopoulos) durante a audiência pública que teve lugar a 20 de Dezembro de 2002. É importante mencionar o pouco tempo disponível para a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada em Setembro de 2002, constituída a 7 de Novembro desse ano e com data limite de funcionamento a 31 de Janeiro de 2003, por força da legislatura que terminava. Por este motivo, as conclusões privilegiam a importância da continuidade de trabalhos na legislatura seguinte (CPI, 2003), o que sucedeu, ainda que o caso Krahô-UNIFESP tenha sido considerado encerrado, pelo que não foi explorado nessa oportunidade.

pesquisadores da UNIFESP foram obrigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito a repassar ao órgão governamental os dados da pesquisa relativos aos conhecimentos dos Krahô, bem como os nomes científicos de todas as plantas colectadas (Rodrigues, Assimakopoulos e Carlini, 2005).

O ano de 2002, tumultuado pelas sucessivas reedições e substituições da Medida Provisória de regulação do acesso, remessa e repartição de benefícios, ficou também marcado pelos consecutivos obstáculos à concretização do projecto que utilizaria os resultados da tese de doutoramento. Após a publicação das reportagens, no mesmo mês em que teve lugar a audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi realizada em Araguaína, no estado do Tocantins, uma reunião com o objectivo de esclarecer o conteúdo das notícias veiculadas pela imprensa e redefinir a representatividade da etnia. A reunião durou dois dias e contou com a presença da UNIFESP, do Ministério Público Federal de Tocantins e de São Paulo, do CGEN, da FUNAI e das lideranças Krahô. Ficou então decidido que os cerca de 100 Krahô presentes levariam o caso para as suas aldeias e que uma nova reunião seria realizada em São Paulo. Esta nova reunião teve lugar em 2003 e contou com a participação de cinco representantes das associações da etnia Krahô e quatro *wajacás*, que assim conheceram as instituições envolvidas no projecto. Nesta ocasião, uma nova reunião foi agendada próximo às aldeias, para que mais representantes indígenas pudessem participar da decisão sobre a eventual anuência do povo Krahô quanto à continuidade do projecto.

Persistiam dificuldades e conflitos e, apesar de uma parcela dos Krahô ainda defender o pedido de indemnização, a disputa parecia assumir contornos distintos: os Krahô

articulavam-se, agora, para exigir Postos de Medicina Tradicional, veículos próprios para deslocamento do *wajacá*, pagamento de “salários” e o reconhecimento de que a sua medicina é tão curativa quanto a medicina ocidental. Não obstante as dificuldades em construir um posicionamento consensual mínimo, em Março de 2003, os Krahô produziram o Termo de Anuência Prévia, exigência legal para a condução de projectos que envolvem conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade¹⁹³. Nesse documento, os índios condicionavam a continuidade da investigação ao fomento de uma efectiva parceria entre ciências, através do desenvolvimento do Projecto “Fundo de Saúde Krahô Méhcarîc nas terras Krahô”, que consistia na construção de uma estrutura para atendimento quer de índios da região, quer de “brancos” que porventura tivessem interesse em se tratar através da medicina tradicional. Este novo impasse acumulou obstáculos acrescidos e acabou por se revelar intransponível.

4. Dificuldades e aprendizagens decorrentes do processo negocial

Como sublinhámos, as negociações relativas ao estudo de caso em análise tiveram início antes da promulgação da regulamentação do acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, tendo influenciado inclusivamente o processo da sua construção. Fortemente impressionada pelo caso de um professor reputado e respeitado no auge da carreira, com uma ética profissional imaculada, acusado de “biopirataria”, a comunidade científica brasileira em geral salientava os limites¹⁹⁴, as

¹⁹³ Ver Capítulo III.

¹⁹⁴ Oliveira *et al* (2010: 2) constata como “notório o despreparo do governo para lidar com o assunto, o que muitas vezes prejudica e inviabiliza a pesquisa nacional”. Barata sublinha as dificuldades e consequentes morosidades impostas por um sistema excessivamente burocrático: “A legislação é de uma complicação fantástica. Fantástica. É uma legislação que nem eles entendem, eles lá, no MMA, DPG e

falhas e as incongruências¹⁹⁵ da Medida Provisória¹⁹⁶, cujos entraves burocráticos excessivos causavam “um desgaste enorme (...) um prejuízo imenso à pesquisa neste País” (Carlini, 2002: 7), desanimando e desmotivando muitos investigadores brasileiros a cumprirem os preceitos legais e até a promoverem a investigação. Como corroboram Oliveira *et al* (2010: 24), as morosidades e excessiva burocracia impedem a investigação, sendo que “a fragilidade da pesquisa sobre biodiversidade nacional representa sempre um estímulo às práticas de biopirataria”.

Ainda que reconhecendo a importância de garantir o respeito pelos direitos das comunidades, a posição da Academia parece unânime quanto à necessidade de aperfeiçoar a legislação vigente e quanto ao desconforto de ter de alocar o seu tempo e energia a longos trâmites burocráticos em detrimento de se dedicarem exclusivamente à investigação; como Eliana Rodrigues evidencia durante a audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito, “o pesquisador faz pesquisa, ele não faz lei”

CGEN. Sequer eles entendem. Se você pede a eles informação (...) muitas vezes eles não conseguem dar (...) porque eles não têm, eles não sabem. Então, é uma coisa que está se formando, talvez pegue, talvez no futuro isso vai acontecer, mas até agora, é uma completa confusão (...) A UNICAMP [Universidade de Campinas] começou a se preocupar, porque começaram a vir projectos passados no nosso Conselho Universitário, e esses projectos não tinham as permissões devidas. E não têm. Ninguém tem. NINGUEM! (...) é que essas leis são feitas em Brasília. Brasília é um outro mundo, entendeu? (...) tem jovens que eles contratam, que não sabem nada da história desse país e que rabiscam leis (...). E aí o país inteiro sofre com esse tipo de repressão. E de atraso, porque isso veio trazer um atraso! Existem dados estatísticos suficientes mostrando que o número de relacionamento científico, de cooperação científica entre o Brasil e o resto do mundo caiu drasticamente após essa lei” (Barata, 2009).

¹⁹⁵ Como descreve Eliana Rodrigues na audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito, uma liderança branca que “fez a solicitação de uma indenização e tentou influenciar os índios para que obtivessem essa indenização” (Rodrigues, 2002: 30-31). Eliana Rodrigues acaba por identificar “esse branco” como Fernando Schiavini, técnico da FUNAI que, segundo ela, teria uma forte influência sobre a ONG Kapey. A pesquisadora questiona ainda durante a Comissão Parlamentar de Inquérito: “Essa mesma pessoa já assinou um contrato que diz respeito a recursos genéticos, que é conhecimento dos krahôs sobre os milhos, não é? (...) ninguém fala nada sobre esse projeto. É isso que eu não entendo. E ele fez um contrato apenas com a Kapey e não incluiu as outras 4 associações dos índios. E aí? Ninguém fala nada” (Rodrigues, 2002: 31).

¹⁹⁶ A alegada inadequação da legislação é salientada também na entrevista concedida pelo Professor Carlini que, apesar de trabalhar com plantas medicinais no Brasil desde a década de 1950, detinha apenas duas patentes (aliás, o grupo de pesquisa que lidera). Também o professor Lauro Barata atestou esta realidade no seu departamento (Barata, 2009).

(Rodrigues, 2002: 10). A morosidade e a excessiva burocratização dos processos e exigências legais para regular o acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados e as conseqüentes implicações ao nível do avanço da investigação são, de facto, os principais factores apontados pelo mundo académico para justificar a necessidade de adequações e flexibilização: “Se a gente quiser trabalhar direito mesmo, na lei, não existe compatibilidade entre o tempo que você tem que desenvolver a pesquisa pelo seu financiador com o tempo que leva para você ter uma aprovação.” (Rodrigues, 2002: 35).

Cientes destas dificuldades, o MCT e o MMA¹⁹⁷ prepararam um projecto de lei conjunto para substituição da Medida Provisória vigente, com o objectivo de flexibilizar substancialmente os procedimentos para o acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados¹⁹⁸. Como este projecto de lei se encontra ainda em discussão, e na perspectiva de agilizar o delicado e moroso processo de autorização de acesso, o CGEN publicou a Orientação Técnica 6¹⁹⁹, que considera “identificado o potencial de uso comercial de determinado componente do patrimônio genético no momento em que a atividade exploratória confirme a viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente” (MMA/CGEN/OT 6, 28/08/2008, artigo 1º), pelo que o acesso com fins de “bioprospecção” passa a ser considerada actividade de investigação científica, dispensando o Contrato de Repartição de Benefícios²⁰⁰.

¹⁹⁷ No seio do qual funciona o CGEN (ver Capítulo III).

¹⁹⁸ Ver Capítulo III.

¹⁹⁹ Disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/222/_arquivos/ot6_222.pdf, consulta a 24 de Fevereiro de 2012.

²⁰⁰ A resolução aprovada não contempla os casos de acesso a conhecimentos tradicionais associados com

Em conformidade com o exposto, não obstante as dificuldades enfrentadas no decurso das negociações entre Krahô e UNIFESP²⁰¹, os processos de aprendizagem decorrentes acabaram por influenciar a construção de uma resposta institucional diferenciada, mais flexível, para acesso a património genético e, inclusivamente, por ajudar outros investigadores na prossecução da autorização por parte do CGEN. É o caso do processo que envolveu a Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (ARQMO)²⁰² e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o primeiro para o qual foi aprovada autorização de acesso a conhecimento tradicional associado à biodiversidade com fins de bioprospecção no Brasil. Esta autorização foi concedida em 2007, posteriormente à edição da Medida Provisória e de regulamentos vários²⁰³, pelo que os procedimentos e mecanismos de gestão eram já mais conhecidos.

fins de bioprospecção, que continuam a requerer o contrato de repartição de benefícios e a anuência prévia com laudo antropológico. Segundo alguns investigadores, tal laudo antropológico deveria ser dispensado no caso de pesquisa básica que envolva conhecimentos tradicionais associados, dados os avultados custos e tempo necessários para a sua elaboração: “Sendo as pesquisas aplicadas de interesse do próprio governo, bem como a proteção ao CTA, os recursos para elaboração do laudo antropológico, para as instituições públicas de ensino e pesquisa, deveriam ser disponibilizados prontamente pelo próprio governo federal” (Oliveira *et al.*, 2010: 26). Segundo esta equipa de investigadores, nos casos de pesquisa científica, o contrato de repartição de benefícios e o laudo antropológico para o acesso a conhecimentos tradicionais associados com fins de bioprospecção deveriam ser substituídos por informação clara, constante no termo de anuência prévia, quanto aos benefícios, exigindo ainda a assinatura de um novo contrato de repartição de benefícios entre as partes quando tivesse lugar a exploração de um produto com potencial comercial identificado.

²⁰¹ Reginaldo Fracasso, Procurador-Geral junto à UNIFESP no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, sublinha que “Eles [Carlini e Eliana], desde o início, efetivamente, procuraram o Núcleo de Propriedade Intelectual da UNIFESP para que isso se desenvolvesse na forma devida, na forma prevista em lei, só que essa forma prevista em lei é uma dúvida para todas as instâncias possíveis: é dúvida para a FUNAI, é dúvida para o Ministério Público Federal, e, por óbvio também, a UNIFESP está encaminhando e disciplinando isso em seu âmbito interno” (CPI, 2002: 11).

²⁰² Segundo a Fundação Cultural Palmares (<http://www.palmares.gov.br/>, consulta a 26 de Fevereiro de 2012), *quilombolas* são descendentes de africanos escravizados, refugiados em *quilombos* (pequenos vilarejos), que mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosas ao longo dos séculos. A ARQMO foi fundada em 1989, com o objectivo de alcançar o reconhecimento e o direito às terras que ocupam por várias gerações. Existem actualmente, segundo Oliveira *et al.* (2010), 34 comunidades quilombolas no município de Oriximiná, muitas das quais já obtiveram a titulação colectiva das suas terras.

²⁰³ Ainda que a Medida Provisória date de 2001, só em 2003 é publicada a Resolução 6 do CGEN/MMA que regula a obtenção de Anuência Prévia para acesso ao conhecimento tradicional associado ao património genético, com potencial ou perspectiva de uso comercial. Em 2004, é publicada a Resolução 11 do CGEN/MMA que dispõe sobre o Contrato de Repartição de Benefícios que envolvesse o acesso ao conhecimento tradicional associado ou componente do património genético.

Cientes das dificuldades que a negociação Krahô-UNIFESP enfrentou, os processos de identificação, esclarecimento e consentimento das comunidades foram realizados com particular cuidado e sensibilidade por parte da UFRJ e investigadores responsáveis pela pesquisa em causa²⁰⁴. Após dois anos de trâmites burocráticos, foi finalmente emitida a autorização 25/2007 para acesso a componente do património genético e conhecimentos tradicionais associados, com a finalidade de bioprospecção.

Se as aprendizagens alcançadas conduziram à flexibilização das regras para investigação sobre biodiversidade, respondendo, assim, a algumas das críticas contundentes da comunidade académica, a principal questão que se revelou intransponível e que persiste ainda hoje em inúmeras tentativas de negociação com comunidades tradicionais, particularmente indígenas, refere-se às dificuldades de tradução e diálogo entre diferentes mundos e, por vezes, até intra-mundos, como se ilustra pelo diálogo entre o Professor Carlini e o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, médico de profissão, sobre a repartição de *royalties* com investigadores científicos:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Ribeiro) – ...o senhor acha um bom negócio, para o pesquisador, não para o senhor, para a faculdade, mas é um bom negócio?

O SR. ELISALDO LUIZ DE A. CARLINI – Não, vejamos, depende de como a gente encara como pesquisador o que é um bom negócio, se for para fazer um trabalho científico (...) Se for para o pesquisador, o cientista, publicar um bom trabalho, formar

²⁰⁴ A UFRJ proferiu uma palestra de exposição do projecto, clarificando objectivos, métodos, riscos, duração, fonte de financiamento, repartição de benefícios e o direito livre de escolha para participar ou não do referido estudo. No final dessa palestra, foi distribuído um formulário estruturado anónimo para avaliar a compreensão e o interesse dos membros na realização do trabalho. Após 48 horas, os formulários foram recolhidos, apresentando 100% das respostas na categoria óptimo e bom. Só posteriormente, com a aprovação unânime da realização da pesquisa, o coordenador de projectos da ARQMO assinou o Termo de Anuência Prévia e o contrato de repartição de benefícios (O'Dwyer, 2007). No entanto, o CGEN não emitiu imediatamente a autorização de acesso, devido à ausência da apresentação de laudo antropológico (Oliveira *et al.*, 2010). Dado o pioneirismo deste caso concreto, o CGEN acabou por custear as despesas da visita de uma antropóloga externa, que aceitou fazer o trabalho sem remuneração.

um bom cientista para o País, ter o seu nome reconhecido na literatura internacional por ter feito uma contribuição, acho que é um excelente negócio. Do ponto de vista de ganhar dinheiro, eu, por exemplo, durante toda a minha vida profissional, toda ela, eu tive tempo integral e dedicação exclusiva, eu nunca fiz de outra maneira, nunca tive um cliente particular na minha área de trabalho. Então, na verdade, fui uma pessoa — como há vários, muitos outros colegas — que fez uma opção (...)

A SRA. CRISTINA THEODORE ASSIMAKOPOULOS —...ele está abrindo mão nesse caso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Ribeiro) – Mas a equipe dele poderia receber também, poderia fazer a opção.

A SRA. CRISTINA THEODORE ASSIMAKOPOULOS – Poderia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Ribeiro) – Lógico, é legal.

A SRA. CRISTINA THEODORE ASSIMAKOPOULOS – É uma faculdade deles.

O SR. ELISALDO LUIZ DE A. CARLINI – É legal, mas não é legítimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Ribeiro) – Na sua opinião, e o senhor abriu mão.

O SR. ELISALDO LUIZ DE A. CARLINI – Até mesmo porque (...) se o pesquisador da universidade começa agora a falar: 'Ah, vou pesquisar isso, porque isso vai me dar um royalty e não pesquisei isso, porque isso não dá royalty', ele vai estar dirigindo a pesquisa para um (...) fim utilitário, que não é o papel da universidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Ribeiro) – Concordo, mas também não acho errado aqueles que querem ganhar dinheiro, também não acho errado.

O SR. ELISALDO LUIZ DE A. CARLINI – Eu também não acho errado (...) Eu deveria sair do meu tempo integral de dedicação exclusiva e ganhar muito bom dinheiro, legitimamente (CPI, 2002: 48-51).

Estas palavras atestam as dificuldades de agir segundo, muito além do que é legal, o que é “legítimo”, uma preocupação latente e constante manifestada pelo Professor Carlini, precisamente o investigador acusado (e, finalmente, integralmente ilibado) de “biopirataria”. Se a comunicabilidade não é fluida nem isenta de controvérsias em contextos relativamente homogêneos, com intervenientes que partilham, supostamente, princípios e valores, será ainda mais complexa quando os pressupostos e fundamentos

das cosmovisões em diálogo são divergentes e até conflitantes, como já salientado e como ilustraremos de seguida.

5. Desafios da tradução e intercomunicabilidade entre distintas cosmologias

O reconhecimento, a visibilização, o respeito pelos outros – outros indivíduos, outros conhecimentos, outras cosmologias – são elementos centrais nesta análise, quer entre mundos distintos, quer intramundos, onde sobressaem as dificuldades de compreender realidades distintas, com percepções, interesses, prioridades e valorizações outras:

O SR. ELISALDO LUIZ DE A. CARLINI – eu acho que o que deveria valer na comunidade seria a palavra e não o documento por escrito (...) O índio te olha e fala: “Tá bom”, e tá bom mesmo. Isso me lembra um pouco a minha geração. Meu pai sempre dizia: “Meu filho, um fio da minha barba vale mais do que qualquer coisa que eu assino”, era algo que se fazia antigamente, não é?

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – É, Prof. Carlini, mas há índios e índios, por isso é que temos que ir além das palavras...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Ribeiro) – E há bigodes e bigodes (CIP, 2002: 43-44).

A vivência num mundo marcado por contratos formais, pelas regras escritas e pelos custos de transacção do não formalismo tende a dificultar a leitura e compreensão de realidades outras, onde o tal fio de barba, a palavra e a honra continuam eventualmente, em alguns casos, em alguns mundos, a prevalecer. A pergunta dos deputados é caricata:

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – E o pajé, os índios, recebiam essa diária formalmente do projeto, com recibo?

A SRA. ELIANA RODRIGUES – Não, eles não dão recibo (...) era um acordo verbal, que isso para eles vale muito. Então, isso tudo para dizer o seguinte...

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Para eles vale, para nossa sociedade não vale.

A SRA. ELIANA RODRIGUES – Eu acho que deveria valer, não é, mas talvez não valha, não sei (...) existia esse planejamento que tinha que ser feito e tinha um comprometimento meu (...) Então, existia um comprometimento e a gente cumpria sim (CPI, 2002: 37-38).

O respeito pela palavra e a integridade dos intervenientes são elementos centrais nesta relação, como se comprova pela observação do caso que envolveu a ARQMO e a UFRJ, em que este factor foi imprescindível para a construção de uma relação de confiança criada e sedimentada durante as negociações entre as duas entidades²⁰⁵. O compromisso e a disponibilidade para um intercâmbio cultural genuíno são, pois, condição *sine qua non* para uma comunicação fluida entre cosmologias diversas.

O respeito por outros conhecimentos que não o científico é, como tivemos oportunidade de discutir no Capítulo II, frequentemente (e, por vezes, deliberadamente) esquecido num mundo demasiado familiarizado com epistemicídios vários (Santos, 1994), sem

²⁰⁵ Segundo a orientadora de Danilo Oliveira, “muito do sucesso que a gente teve, eu acho que isso se deve à figura do meu aluno (...) porque ele se dispôs, ele foi para lá, ele conviveu com eles (...) as entrevistas dele às vezes duravam o dia inteiro. ‘Vai fazer farinha? Eu também vou. Vai caçar? Eu também vou’. Ou seja, ele se integrou àquela vida, ele pegou malária. Ficou sujeito ali a todas as adversidades e passou a viver a vida deles (...) eu acho que o indivíduo nessa relação [de confiança] é fundamental. Se a pessoa não tiver o perfil de conseguir construir as relações e entender, a disposição de entender a cultura do outro, não funciona” (Leitão, 2009). O investigador responsável por esta pesquisa parece ter interiorizado claramente esta preocupação: na sua tese de doutoramento, Oliveira apresenta por fotos os por ele apresentados como “co-autores” do trabalho e agradece ainda “Aos quilombolas e curadores responsáveis pela cura das moléstias que contraí nas comunidades: Dona Biquinha da Pancada (“golpe” profundo nos dedos – tratado com leite do talo da bananeira); Seu Zé Velindo da Bacabal (“cobreiro” – tratado com erva-de-jabutí; desmentadura do pé e do joelho – tratado com sua prática de acertar ossos “tortos”); Rosa da Serrinha (alergia/micose na virilha – preparo do polvilho da manaiara), Augusto da Pancada (malária – tratada com o preparado da saracuramirá); Daniel e Marina do Jauari (diarréia – tratado com a entrecasca da castanheira ou com marupazinho); Dona Ana do Varre-vento do Trombetas (carrapado mucuim – eliminado com óleo da andiroba); Rita do Bacabal (insônia – tratado com folhas de graviola ou erva-cidreira)” (Oliveira, 2009: viii). Esta confiança estabelecida entre as partes e não apenas num dos sentidos expressou-se, inclusive, no convite posterior à ARQMO para contribuir como co-autora formal de trabalhos posteriores (como é o caso do artigo “Autorização de Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado com fins de Bioprospecção: O Caso da UFRJ e da Associação de Comunidades Quilombolas de Oriximiná ARQMO”, publicado em 2010.

questionar, com a arrogância própria do elemento que se diz (ou se considera) superior e conforme²⁰⁶. Como Carlini reconhece, humildemente, em entrevista:

Há uma diferença muito grande entre o conhecimento acadêmico e o conhecimento popular. A Academia é extremamente dominante e arrogante, despreza o conhecimento popular. Ela não leva em consideração. E quando ela vê alguma coisa no conhecimento popular, ela usa de três passos para desacreditar: primeira coisa, ela faz um descrédito, desacredita aquilo que a população fala. Depois, ela toma como irregular... como proibido, como clandestino o uso daquela planta por um raizeiro... porque... aquilo só pode ser por um médico; então, primeiro, desacredita, segundo... torna ilegal esse conhecimento; e terceiro, se apropria. Aí, então, você não tem mais, por exemplo, a tropeladona, mas você tem tropina, então, ela procura fazer um extracto padronizado, isola o princípio activo, e aí então ficou tudo certo. Agora só teve uma coisa: o povo que deu a informação não tem acesso a esse medicamento. Nós queríamos quebrar esse paradigma. Então, os índios teriam que assinar, ser donos também da patente, junto com a Universidade e junto com o laboratório que queria financiar (Carlini, 2010).

A preocupação em envolver o grupo tradicional ficou evidente também no convite para os índios visitarem a UNIFESP, “para cumprir um item da Carta dos Povos da Floresta, que diz que quando um determinado segmento social concede um conhecimento, a outra parte, a que recebe, deve retribuir o conhecimento” (Carlini, 2010). Este diálogo entre conhecimentos, esta preocupação e consciência por parte de alguns membros da Academia é um avanço inquestionável. Na negociação em análise neste capítulo, as lideranças das aldeias Krahô (representadas pelas figuras do *pahi/cacique*, *ipipenkate/prefeitos* e *wajacas/xamãs*, os “tradutores” de conhecimentos sobre o uso de

²⁰⁶ Esta falta de questionamento está expressa num exemplo dado por Carlini em entrevista, ao se referir ao espanto do indígena que havia ido visitar a UNIFESP em São Paulo face ao facto de os “cientistas” usarem um rato albino, importado, para fazer a pesquisa, quando podiam usar o “calango” (espécie muito comum em várias regiões do país, como no nordeste brasileiro): “Porque é que eu nunca fiz essa pergunta para mim mesmo? (...) o que eu estava fazendo é copiar aquilo que eu aprendi quando eu estagiei no exterior (...) tudo tem a influência cultural da Academia, tem de ter o próprio animal!” (Carlini, 2010).

remédios do mato e de processos de cura²⁰⁷) e os conhecimentos que encerram são reconhecidos também pela chamada ciência ocidental.

Contudo, em situações-limite, em que a informação recolhida passa a ser tratada, sistematizada e utilizada como mera matéria-prima para inovações da indústria biotecnológica, o diálogo efectivo, genuinamente recíproco, de igual para igual, raramente é concretizado. Como mencionado anteriormente, na fase final das negociações que envolveram os Krahô e a UNIFESP, o grupo indígena teria exigido o apetrechamento de Postos de Medicina Tradicional e, entre outras medidas, o reconhecimento efectivo da Medicina Tradicional como sendo tão curativa como a Medicina Ocidental²⁰⁸. Mais do que mecanismos para desenvolvimento de produtos farmacológicos, os Krahô exigiam ser agentes na condução da pesquisa²⁰⁹: “Querem melhorar a questão da saúde nas aldeias, mas não com as aspirinas e injeções distribuídas nos postos de saúde e sim com o trabalho dos ‘*pal-hô cum catêjê*’,

²⁰⁷ O processo de cura utilizado pelos Krahô envolve duas partes: a primeira delas é uma cerimónia conduzida pelos *wajacás*, principalmente à noite, durante a qual fumam cigarro, maconha ou outras plantas nativas, tais como *caprankohiré*, *pjejapac*, *ahkrô* e *mâputréhô*, para o qual um cachimbo especial é utilizado, denominado *côt*; na segunda parte, após o diagnóstico, o *wajacá* escolhe uma planta a ser utilizada no tratamento e volta várias vezes à casa do paciente para acompanhar os efeitos do remédio ministrado (Ávila, 2004).

²⁰⁸ O desejo manifestado pelos Krahô de obter um reconhecimento da importância dos seus conhecimentos está também latente no caso que envolveu a ARQMO e a UFRJ, em que um quilombola expressava a vontade de equiparar a eficácia dos seus remédios aos da medicina ocidental: “A gente acha que vai ser bom [o trabalho de pesquisa], porque está tentando ajudar a gente a resgatar a cultura. O que a gente aprendeu, mas que estava esquecendo. Algumas coisas também, reconhecer [o poder de cura do] nosso próprio remédio (...) Nosso uso das plantas se dá de outras maneiras. Nós conhecemos vários tipos de madeira que vamos mostrar para ele [Oliveira], entre flores, cascas e folhas, que são para nós de muito valor curativo. Então para nós aqui, esse é um trabalho muito importante de tornar nossos produtos iguais a um remédio que vai servir não só para os quilombolas, mas sim para todo nosso município e regiões do país” (O’Dwyer, 2007: 147-148).

²⁰⁹ A antropóloga Manuela Carneiro da Cunha (2009: 343) sugere que “se o conhecimento médico krahô era considerado importante por uma faculdade de medicina, então devia ser tratado do mesmo modo que a assistência médica ocidental (pública). Devia haver instalações adequadas e os pajés e seus auxiliares deviam ser pagos pelo Estado. A mera sugestão dessa proposta horrorizou a EPM [Escola Pública de Medicina – UNIFESP] e deixou constrangida a representante do Ministério da Saúde. A EPM estava disposta a fornecer assistência médica ocidental aos Krahô, como vinha fazendo no Parque Nacional do Xingu havia décadas, mas estava longe de tolerar a medicina indígena e mais ainda de se dispor a patrociná-la”.

literalmente o ‘povo da fumaça do tabaco’” (Ávila, 2004). Esta parceria entre regimes de conhecimento acabou por não se estabelecer efectivamente, sob o argumento da universidade de que

não há como envolver uma instituição de ensino na área da saúde em projeto de medicina ainda não validada de acordo com a nossa ciência. Isto não quer dizer que há uma sobreposição da ciência do 'branco' sobre a tradicional realizada pela etnia. Mas há que se levar em consideração que se algo acontecer à saúde de um ser humano, em decorrência de práticas medicinais não habituais em nossa medicina, a possibilidade de ser a instituição responsabilizada é uma hipótese bastante plausível (Rodrigues, Assimakopoulos e Carlini, 2005: 16).

Não podemos deixar de sublinhar as resistências óbvias que a chamada medicina convencional aqui apresenta, opondo, de forma evidente, a “nossa” ciência, deste lado da linha (abissal, como designa Santos, 2009), a outras que, inevitavelmente, se encontram “do outro lado”²¹⁰.

6. Considerações finais

Como evidenciámos, alguns elementos influenciaram decisivamente o impasse nas negociações que marcaram as tentativas de alcançar um acordo entre os Krahô e a UNIFESP que fosse reconhecido e aprovado pela legislação existente. A interferência de actores e factores externos à nação Krahô terá, aos olhos de alguns intervenientes, minado as negociações, ao fomentar ou exponenciar uma crise de representatividade

²¹⁰ Aliás, o próprio regime jurídico brasileiro não obsta eventuais deslegitimações, ao considerar que, não obstante o facto de as práticas indígenas circunscritas à sua própria população recaírem sob a protecção constitucional da autodeterminação destes povos e da manutenção das suas tradições consuetudinárias, já o exercício de práticas de cura por xamãs em clínicas abertas ao público é sancionado pelo Código Penal brasileiro (artigo 284º), que considera como “crime contra a saúde pública” (Capítulo III) o exercício do curandeirismo “prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; fazendo diagnósticos”.

interétnica. Exponenciada ou não, a instrumentalização deste caso pela *media* sensacionalista, no rescaldo da emissão da Medida Provisória, contribuiu para fazer dele um exemplo simplista de potencial punição (Carlini, 2010).

Face a este contexto, e ainda impreparados porque no início das suas funções, legislação e órgão governamental responsável (CGEN) mostraram-se inadequados e, segundo alguns intervenientes, até incoerentes, para lidar com situações de regulação de conhecimentos tradicionais difusos. Esta frustração levou a que, durante os dois anos de processo e conflito entre Krahô e UNIFESP, o Professor Carlini procurasse e encontrasse mais de cem trabalhos científicos, publicados em revistas do exterior, sobre plantas brasileiras (trabalhos de uma universidade brasileira e uma universidade estrangeira, trabalhos com plantas brasileiras só por universidades estrangeiras, e trabalhos feitos em associação de duas universidades), argumentando que se a regulação fosse aplicada com a mesma inflexibilidade sobre as universidades responsáveis, estas teriam de ser, todas elas, processadas, com implicações óbvias sobre o avanço da ciência. Como peremptoriamente afirmava o Professor Barata, ao transformar cientistas em “biopiratas”, a legislação existente à época “prejudicou a cooperação científica (...) não ajudou a proteger nem o conhecimento tradicional nem a proteger a biodiversidade da predação (...) não impediu a ‘biopirataria’” (Barata, 2009)²¹¹. As repercussões negativas foram significativas e evidentes, acabando por conduzir, como mencionámos,

²¹¹ Alguns cientistas passaram mesmo a resistir a trabalhar com conhecimentos que derivem de alguma forma de comunidades tradicionais. É o caso do Professor Lauro Barata, que, em entrevista, enfatizava: “eu não trabalho com indígena. E eu sou meio indígena (...) Não vou me envolver porque a confusão é tão grande, porque além de CGEN entram os Ministérios que têm a ver com a área indígena, todos esses burocratas (...) eu tive um colega que sempre trabalhou com área indígena, ele é um professor, tem 75 anos, foi quase ministro (...) ele é um cara top; e foi processado por um grupo indígena que disse que ele estava a roubar as informações dos indígenas para ganhar muito dinheiro, com as indústrias. Foi toda uma história escabrosa, saiu nos jornais há 5 anos atrás, deixou esse homem mal, teve ataque cardíaco por conta dessas histórias. Isso faz com que a gente fuja de (...) trabalhar em área indígena” (Barata, 2009).

a uma clivagem excessiva entre a Academia e os órgãos governamentais que representavam a Medida Provisória: “nós, cientistas, simplesmente fechamos os olhos para uma legislação que consideramos ditatorial” (Barata, 2009).

A comunidade científica parece ser unânime na prioridade conferida à circulação de conhecimento: “o caminho que nós apontamos não é esse tipo de impedimento, de repressão e sim de conhecimento. É a única maneira que tem de proteger o que você tem. É conhecer e proteger (...) Quem tem conhecimento tem a riqueza” (Barata, 2009). Carlini alerta ainda que muita da riqueza brasileira de conhecimentos tradicionais associados a material genético está praticamente no domínio público:

Nós fomos aos livros populares no Brasil, principalmente um livro, que não é popular, que é de Pio Correa, o Dicionário de Plantas Úteis do Brasil. São cinco volumes, mais de meio metro de altura de dados publicado em 1925. Para nossa surpresa — aliás, não foi muita surpresa nossa não —, das cinqüentas primeiras plantas que nós olhamos, quarenta estavam já nesse livro desde 1925. Então, essa riqueza nossa já está praticamente num domínio público. Não é questão de estar preservando um segredo não. Porque isso realmente é público (...) Esse livro, tenho certeza de que existe no exterior também (Carlini, 2002: 25).

Não obstante os eventuais exageros de rigor e a falta de discricionariedade e bom senso patentes neste estudo de caso, as mudanças institucionais alcançadas com o acordo entre o MMA e o MCT parecem trazer algum alento para a comunidade científica.

Se alguns dos elementos que influenciaram ou determinaram o insucesso do acordo entre o povo indígena e a Universidade são ultrapassáveis no futuro, porque inerentes a um contexto institucional ainda imberbe (como os excessos burocráticos, as indefinições jurídicas e o despreparo técnico e até político dos intervenientes), outros três aspectos que se destacaram na análise deste estudo de caso merecem atenção redobrada, na medida em que influem directamente sobre o sucesso ou insucesso de

mecanismos de gestão e regulação dos bens comunais: (i) a dependência de factores e actores externos influencia imperiosamente a autonomia das comunidades tradicionais; (ii) a repartição de benefícios exige a participação efectiva e plena das comunidades tradicionais, caso contrário apenas legitimará a mercantilização e apropriação da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados; (iii) a tradução entre distintas cosmologias é imprescindível para um diálogo fluido e para uma verdadeira parceria entre regimes de conhecimento, tratados como iguais na sua própria diversidade e especificidade.

Capítulo VI – COMARU-NATURA: Ciência e Arte na Repartição de Benefícios

1. Introdução

Concomitantemente ao processo de publicação da Medida Provisória 2.186/2001 que regula o acesso a património genético e a conhecimentos tradicionais associados, a empresa brasileira de cosméticos Natura direccionava a sua estratégia para a utilização de matérias-primas colectadas na biodiversidade brasileira e lançava a linha Ekos, investindo expressivamente numa imagem de marca de protecção dos biomas nacionais e valorização dos conhecimentos das comunidades tradicionais. Em sintonia com esta estratégia de marketing, a empresa passou a auto-identificar-se como precursora na tentativa de aplicação dos preceitos estipulados quer na CDB, quer na legislação nacional, participando e influenciando as discussões sobre a regulamentação da Medida Provisória e eventuais adaptações da mesma, para colmatar alguns dos problemas identificados²¹².

Neste capítulo, analisaremos o processo de negociação entre a comunidade de S. Francisco do Iratapuru e a empresa Natura com a finalidade de acesso e uso de breu

²¹² Ver discussão sobre limitações da Medida Provisória e discussões sobre os projectos de lei actuais para substituir a Medida Provisória no Capítulo III. No seu relatório anual, a empresa insiste que o “acesso ao património genético é regulado por uma medida provisória imperfeita, que não oferece segurança às empresas e aos pesquisadores, e tampouco traz benefícios ao meio ambiente” (Natura, 2012: 40).

branco para a produção de cosméticos e perfumaria. Este processo representa os primeiros esforços de uma empresa privada se adequar à legislação federal e estadual de acesso a património genético e conhecimentos tradicionais e culminou na primeira autorização formal de acesso a património genético e a conhecimentos tradicionais associados por parte do CGEN. Além da comunidade e da empresa privada, o Estado do Amapá, um dos primeiros estados brasileiros a aprovar legislação estadual na matéria²¹³, participou também das negociações, uma vez que o acesso teve lugar numa Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS²¹⁴).

As limitações de uma legislação recém-criada (nomeadamente no que respeita à repartição de benefícios decorrentes do acesso a conhecimentos tradicionais difusos), a falta de referência de outros exemplos que pudessem servir de marco e a consequente in experiência dos técnicos do Estado (federal e estadual), da empresa e da comunidade para aplicar os preceitos legais dificultaram notoriamente o processo de negociação²¹⁵. Não obstante, como teremos oportunidade de evidenciar ao longo do presente capítulo, os actores envolvidos beneficiaram de um processo de aprendizagem extremamente rico e revelaram capacidade de adaptação e apropriação de conhecimentos, o que permitiu que a negociação culminasse na assinatura de um contrato que materializou a relação

²¹³ Cinco meses após a aprovação de legislação estadual sobre acesso a recursos genéticos no Estado do Acre, o Estado do Amapá aprova, em Dezembro de 1997, a Lei 388, que dispõe sobre os instrumentos de controlo do acesso à biodiversidade.

²¹⁴ A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma categoria de Unidade de Conservação, definida como “área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na protecção da natureza e na manutenção da diversidade biológica” (artigo 20 da Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza). A situação da RDS de Iratapuru é particular, uma vez que não há moradores permanentes no seu interior, apenas presença sazonal durante as actividades extractivistas, principalmente durante a safra de castanha-do-Brasil.

²¹⁵ Aliás, estes factores verificaram-se também no estudo de caso analisado no capítulo anterior, que examinou o processo de negociação entre o povo indígena Krahô e a UNIFESP.

comercial entre a comunidade de extractivistas de S. Francisco do Iratapuru e a empresa Natura, relação essa que ainda hoje se mantém e consolida.

Para a realização deste estudo de caso, foram analisadas diversas publicações, trabalhos académicos, documentos internos da Natura, documentos legais que envolvem a comunidade e/ou a cooperativa como contraparte e documentos internos da Cooperativa Mista de Produtores e Extrativistas do Iratapuru (COMARU). Além da análise documental e bibliográfica, foi possível, após repetidas tentativas, concretizar a visita de campo à comunidade de S. Francisco do Iratapuru, no estado do Amapá, onde se entrevistaram vários moradores e vários membros de órgãos representativos (entre os quais, a cooperativa). Na capital do Estado, entrevistaram-se ainda representantes de órgãos estaduais ligados ao meio ambiente e à área de ciência e tecnologia e intervenientes nas negociações entre a comunidade e a empresa privada.

No decorrer deste capítulo, apresentaremos a empresa de cosméticos Natura e a comunidade de S. Francisco do Iratapuru (representada nessa época pela COMARU) e contextualizaremos as negociações entre estes dois actores, sublinhando as dificuldades inerentes a esta interacção entre actores com distintas capacidades negociais, num momento particularmente sensível de indefinições e inseguranças jurídicas. Analisaremos, finalmente, alguns factores que influenciaram decisivamente o rumo das negociações e a capacidade da comunidade participar e influenciar o quadro institucional existente.

2. A empresa de cosméticos Natura

A Natura é uma empresa de cosméticos de capital totalmente brasileiro que data de 1969²¹⁶. Com a entrada no novo milénio, e enfrentando uma perda de espaço significativa no segmento de cosméticos, passa a direccionar a sua estratégia para a investigação e utilização de princípios activos colectados na biodiversidade brasileira (como copaíba, buriti, maracujá, cacau, andiroba, cupuaçu, castanha-do-Brasil, breu-branco, mate verde), desenvolvendo a linha Ekos que, em 2002, representava 10% da facturação total (Vilhena, 2004)²¹⁷. Actualmente, a empresa assenta a sua política de comunicação e marketing no respeito pela bio e sociodiversidade, como expresso no documento Política Natura de Uso Sustentável da Biodiversidade e do Conhecimento Tradicional Associado²¹⁸:

Entendemos que o elemento humano é peça-chave na equação que permitirá a conservação da biodiversidade, a começar pelo reconhecimento àqueles que atuaram e atuam para a conservação dos ecossistemas que hoje abrigam a variedade genética. Ao reconhecer essa atuação e repartir benefícios por compartilharem conosco seus conhecimentos sobre a natureza, abrimos caminho para que essas formas sustentáveis de convívio com os ecossistemas sejam difundidas e aperfeiçoadas, concretizando assim o objetivo de manutenção da diversidade biológica (Natura, 2008: 1).

²¹⁶ Dados detalhados sobre a história da Natura disponíveis em <http://www.natura.com.br/www/a-natura/sobre-a-natura/historia/>, consulta a 21 de Julho de 2012.

²¹⁷ Em 2012, e pelo oitavo ano consecutivo, a empresa ocupa a liderança do sector de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos no Brasil, apesar da retracção de um ponto percentual em 2012 (Natura, 2012). Em 2009, foi eleita a Empresa do Ano de Melhores e Maiores, pela revista brasileira Exame e a sua estratégia de marketing e de negócios tem vindo a ser estudada e analisada em distintas instituições de investigação. Em Dezembro de 2012, a empresa adquiriu participação de 65% da fabricante de cosméticos australiana Aesop, que actua na Oceania, Ásia, Europa e América do Norte. Em Agosto de 2013, a Natura foi eleita pela revista Forbes como a 10ª empresa mais inovadora do mundo, a única empresa brasileira no ranking das 25 empresas mais inovadoras.

²¹⁸ A Política Natura de Uso Sustentável da Biodiversidade e do Conhecimento Tradicional foi aprovada no final de 2008 e disseminada internamente em 2009. A Política contém seis documentos complementares, que estabelecem directrizes para: i) repartição de benefícios pelo acesso ao património genético e conhecimentos tradicionais associados; ii) abastecimento de insumos da biodiversidade; iii) relacionamento com as comunidades; iv) desenvolvimento de tecnologia; v) desenvolvimento de produtos; vi) marketing e comunicação.

Efectivamente, a empresa tem feito questão de associar a sua imagem à preservação dos biomas brasileiros e à valorização dos conhecimentos das comunidades tradicionais: “acreditamos, genuína e intensamente, que ‘floresta em pé é um bom negócio’” (Natura, 2006)²¹⁹. A responsabilidade da empresa concretiza-se no lançamento formal do Programa de Certificação de Matérias-Primas Vegetais (em 2008), com o objectivo de assegurar as práticas sustentáveis e adequadas de gestão nos processos de cultivo, extracção e produção de activos²²⁰. Dados disponibilizados no IV Relatório Brasileiro para a CDB, preparado pelo Ministério do Meio Ambiente, indicam que, em 2008, 54% das matérias-primas de origem vegetal da Natura eram certificadas (MMA Brasil / SBF, 2010: 133).

A Natura foi, de facto, uma das primeiras empresas a se demarcar explicitamente pela responsabilidade ética, ambiental e social, o que implicaria, necessariamente, a aplicação dos preceitos da CDB: “Mais do que aplicá-los, desejamos ser protagonistas na prática desses princípios, ao utilizá-los para promover o aperfeiçoamento contínuo de nossos processos, diretrizes e canais de diálogo” (Natura, 2008: 4). Coincidentemente ou não, a Medida Provisória foi publicada na mesma época do lançamento da linha Ekos da Natura²²¹. Em entrevista à Natura no âmbito deste trabalho, Paula Silva, advogada co-responsável pela área de propriedade intelectual da empresa, evidencia que mecanismos de gestão e procedimentos internos seriam, inevitavelmente, desenhados de

²¹⁹ A própria sociedade civil tende a concordar que a empresa tem assumido um comportamento mais adequado do que a maioria do sector privado nesta matéria. Fernando Mathias, então advogado do ISA, sublinha que a Natura “reconhece que existe uma diversidade cultural responsável por uma riqueza de conhecimentos sobre a natureza, e que essa diversidade é central para sua missão” (ISA, 2006).

²²⁰ O programa agrega três protocolos: orgânico (biológico), florestal e de agricultura sustentável. Saliente-se que o foco da certificação da Natura é na origem das matérias primas, e não para os produtos acabados (com excepção da linha de chás biológicos Frutífera, em que o produto final é certificado).

²²¹ Lembramos que a primeira edição da Medida Provisória data de 29 de Junho de 2000 (Medida Provisória 2.052/2000), ainda que a 16ª edição (a que ainda hoje vigora) tenha entrado em vigor a 23 de Agosto de 2001. O lançamento da linha *Ekos* da Natura teve lugar em 2000.

forma a assegurar a protecção dos direitos de todos os intervenientes: “a gente trabalharia dessa forma, por força de lei ou não (...) a Natura foi ousada pela crença, não só por obrigação (...) nenhuma outra empresa o faz com regularidade, por convicção. Eu acho que a gente é pioneiro no mundo” (Natura, 2010).

Não obstante a preocupação da Natura em se enquadrar na legislação vigente em relação ao tema e se manter na vanguarda da preservação da socio-biodiversidade brasileira²²², vários foram os casos (uns mais mediáticos do que outros) de negociação com comunidades tradicionais que deixaram transparecer as tensões próprias de momentos de gestação e de ensaio de respostas institucionais para a promoção e protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. A Natura chegou a ser acusada de praticar “biopirataria”, ao que Alessandro Carlucci, então presidente da empresa, responde categoricamente: “Repudiamos a biopirataria, isso é roubar um ingrediente (...) não fizemos isso” (AmericaEconomia, 7/2/2011: 72). Em várias ocasiões, a Natura chegou a ser investigada pelo Ministério Público²²³. A empresa

²²² Note-se o comportamento cauteloso da Natura no tratamento da sensível questão do patenteamento de desenvolvimento tecnológico com ligação às aprendizagens decorrentes de contactos com as comunidades tradicionais fornecedoras. Dados disponibilizados pela empresa por email a 23 de Setembro de 2013 atestam o reduzido número de patentes depositadas pela Natura nos anos recentes (Natura, 2013).

²²³ Algumas investigações permanecem ainda em aberto. A própria negociação entre a Natura e a COMARU, que será detalhadamente apresentada no decorrer deste capítulo, está ainda a ser investigada pela Promotoria do Ministério Público. Como o processo está ainda em curso, e como tal sob sigilo, não foi possível ter acesso ao mesmo. O caso talvez mais mediático de investigação do Ministério Público em relação à Natura terá sido o decorrente da negociação entre a empresa e as vendedoras de ervas do Mercado Ver-o-Peso, em Belém, no estado do Pará. Em 2003, a Natura colocou o Mercado Ver-o-Peso como o centro da sua estratégia de marketing, através da realização de um filme de promoção institucional, no qual as vendedoras de ervas explicam os procedimentos artesanais a partir dos quais produzem os seus perfumes à base de pripioca e breu-branco. Os depoimentos foram colhidos em 2003, alegadamente com fins promocionais do produto, quando o perfume da empresa já estava pronto. Segundo os responsáveis da Natura, as gravações com as erveiras do Ver-o-Peso foram feitas com o intuito de “enaltecer as mulheres e seu conhecimento” (Repórter Brasil, 30/05/2006), numa homenagem à cultura popular e à riqueza do mercado e da população paraense, para material de lançamento do perfume. Em 2005, as vendedoras de ervas (seis das quais haviam assinado um termo de cessão de imagens com a Natura) denunciam publicamente a Natura, acusando-a de não as ter informado claramente quanto às finalidades das entrevistas realizadas através do filme promocional. Os Ministérios Públicos Estadual e Federal intervêm nas investigações sobre um possível crime de apropriação indevida de conhecimentos

contesta administrativamente as multas recebidas do IBAMA por acesso a material genético que teria levado ao desenvolvimento de cosméticos²²⁴ e sublinha que estaria disposta, inclusivamente, a recorrer ao Supremo Tribunal Federal para contestar a constitucionalidade da regulação actual. Num comunicado da Natura sobre as reportagens publicadas a respeito de autuações por acessos supostamente irregulares à biodiversidade, a empresa sublinha que:

a atual lei brasileira sobre o tema é inconstitucional e não define regras claras para acesso e repartição de benefícios. Ela fere a livre iniciativa, não protege os direitos de comunidades indígenas e tradicionais e não promove um ambiente seguro para pesquisa e desenvolvimento. Essa lei distorce os princípios e não cumpre com os objetivos da Convenção da Diversidade Biológica (...) Mesmo reconhecendo suas enormes imperfeições, nossa conduta sempre foi exemplar no cumprimento da legislação (Natura, 2010).

A complexidade e morosidade da legislação são apontadas pela Natura como factores corrosivos, que conduzem ao incumprimento da mesma por parte da generalidade do sector privado: “Do total dos processos protocolados no CGEN, certamente mais de metade são da Natura. Sem medo de errar, posso dizer que, no nosso sector, só a Natura segue esse caminho. E muita gente usa guaraná, pitanga, murumuru na formulação” (Valor Econômico, 4/2/2010: B4). O comunicado da Natura quantifica, inclusive, que “Com exceção de insumos provenientes de terras da União – que se recusa a negociar – repartimos benefícios em 100% dos acessos (...) Também possuímos a maioria dos

tradicionais, alegadamente sem anuência prévia nem repartição de benefícios. Face ao risco de degradação da imagem da Natura, a empresa acabou por rever a sua posição e negociar a repartição de benefícios com as vendedoras de ervas.

²²⁴ Cujo valor teria chegado a vinte e um milhões de reais (O Globo, 12/11/2010). Em 2011, a Natura recebeu dois autos de infracção do IBAMA por acesso supostamente irregular à biodiversidade para a realização de pesquisas e desenvolvimento de produtos. As notificações, no valor de quinhentos mil reais, estão a ser contestadas na esfera administrativa. Em entrevista ao IBAMA, no Amapá, tentou-se aceder a dados actualizados e completos sobre autos de infracção que visassem a empresa no âmbito da sua actuação no Estado, mas tal informação permanecia ainda sigilosa, já que, na grande maioria dos casos, os processos estão ainda em análise.

pedidos de autorização de acesso à biodiversidade no Brasil, sendo responsáveis por 68% das solicitações junto ao órgão regulador” (Natura, 2010). É nesse contexto que Marcos Vaz, responsável da área de sustentabilidade e gestão da biodiversidade da empresa, resume: *“meeting the prerequisites imposed by Brazilian law are even more complicated than closing deals with the communities”* (GCI magazine, 2010)²²⁵.

Como mencionado, desde o lançamento da linha Ekos, a Natura fez uma opção clara por se diferenciar da concorrência, através da associação da sua marca ao uso de activos da socio e biodiversidade brasileira. Para tal, elegeu como território prioritário para a sua expansão a Amazónia²²⁶, por se tratar da região mais rica em bio e sociodiversidade²²⁷. Reconhecendo a riqueza do bioma e o conseqüente impacto em

²²⁵ Os mecanismos de regulação do uso e acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados são de tal forma centrais para a actuação da Natura que, em 2012, apresentou ao Governo, em parceria com outros grupos e associações (Grupo FARMABRASIL, ABIHPEC, ABIQUIM, ABIPLA, ABIFINA, Instituto ETHOS, MEBB, ALANAC, CBEDS), uma nova proposta de texto para o marco legal. Esta proposta contempla a criação de instrumentos mais ágeis como cadastro, além de eliminar a exigência de autorização prévia do CGEN para a realização de acesso ao património genético da biodiversidade brasileira por entidades nacionais. O artigo 18 estipula que “Estarão sujeitas a autorização as atividades de: I – acesso ao património genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional; e II – remessa de amostra de património genético para o exterior com a finalidade de acesso pela instituição no exterior não associada a instituição nacional”. É evidente o claro viés empresarial, em prol dos interesses do sector privado; a título de exemplo, o artigo 24º isenta fabricantes de produtos finais, microempresas e empresas de pequeno porte e actividades varejistas, distribuição e/ou de transporte e logística e o artigo 53º prevê a dedução integral dos valores pagos a título de repartição de benefícios monetária no Imposto de Renda devido, limitado a 2% do seu montante.

²²⁶ No Brasil, o bioma Amazónia está presente em 9 Estados (Amazonas, Acre, Amapá, Roraima, Mato Grosso, Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá), numa área de 4,2 milhões de quilómetros quadrados, quase a metade do território nacional. O país detém perto de 60% da Amazónia, que também abrange territórios de outros oito países sul-americanos (Peru, Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Suriname e Guiana Francesa). Dados disponíveis em <http://www.ibama.gov.br/ecossistemas/amazonia.htm>, consulta a 31 de Maio de 2013.

²²⁷ O bioma reúne a bacia hidrográfica com maior volume de água e o maior bloco contínuo de mata tropical do planeta, entre 10% a 20% das espécies vegetais e 9% das espécies animais existentes no mundo. A uma tão surpreendentemente biodiversidade, corresponde, inevitavelmente, uma impressionante sociodiversidade: cerca de 60% da população indígena brasileira vive na Amazónia. O IV Relatório Brasileiro para a CDB, apresentado em 2010, sublinha que a biodiversidade tem uma base biológica, evidentemente, mas existe como resultado directo da acção humana de comunidades tradicionais que seleccionaram ao longo dos tempos uma variedade de sementes e plantas para cultivo, fins medicinais, alimentação e outros. Como ilustra o relatório, na região Amazónica, mais de 140 variedades de 30 espécies diferentes são cultivadas pelos Khaiabi; 49 variedades pelos Ianomâmis; 17

termos comerciais da associação da imagem da empresa à promoção da sustentabilidade do mesmo, a Natura redefiniu recentemente a sua estratégia para a Amazônia, tendo criado o “Programa Amazônia”, com um orçamento previsto de um bilhão de reais, até 2020²²⁸.

Segundo dados do Relatório Anual da Natura (2012), a empresa mantém relações comerciais com 36 comunidades, representando, através das suas cooperativas e associações, 3.571 famílias. O montante de tais relações contratuais ascendeu, nesse ano, a doze milhões de reais²²⁹, volume 12% superior ao contabilizado em 2011²³⁰. O valor específico de repartição de benefícios por acesso ao património genético ou

variedades de mandioca, 14 variedades de banana e 9 variedades de feijão são cultivadas pelos seringueiros do alto Rio Juruá (MMA Brasil/SBF, 2010).

²²⁸ O volume de negócios na região amazônica ascendeu, em 2012, a 122 milhões de reais e a empresa espera aumentar em 2013 para 190 milhões de reais (Natura, 2012), a partir da consolidação de uma estratégia já iniciada de conferir prioridade à região Amazônica (onde, lembramos, se inserem, entre outros, os estados do Amapá e do Pará). Está prevista a inauguração da nova unidade em Benevides (no Pará), com o objectivo de desenvolver o processo de produção do sabonete e promover o desenvolvimento de novas cadeias produtivas locais (actualmente, apenas a massa do sabonete, o *noodle*, é fabricada em Benevides na actual unidade, sendo posteriormente enviada a São Paulo para a fabricação do produto); criou o Núcleo de Abastecimento da Sociobiodiversidade, com o objectivo de planear a procura futura e assegurar boas práticas de manejo e rastreabilidade da produção; criou um Conselho Consultivo Externo (composto por 12 pessoas, incluindo representantes de comunidades, academia, governos e ONGs), para orientar a empresa nos seus planos, programas e metas na região; inaugurou o Núcleo de Inovação Natura Amazônia, com sede em Manaus, um centro de conhecimento que pretende estimular a fixação de investigadores e cientistas locais na sua região de origem, através do trabalho em rede com instituições de investigação da região, do país e do exterior (foram já assinados contratos com 4 instituições que actuam na região: Universidade Federal do Amazonas, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Embrapa e Centro de Biotecnologia da Amazônia). Sublinham-se os sinais recentes de melhoria da capacidade de investigação na região, com os investimentos efectuados na última década no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Manaus), no Museu Emílio Goeldi (Belém), e na Embrapa Amazônia Oriental (Belém). Como sublinharam os entrevistados da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Amapá, o número e valor de editais para investigação no Estado, por exemplo, tem aumentado nos últimos anos: “no Amapá, há dez anos atrás nós tínhamos pouquíssimos doutores, hoje temos já quase 200! Dá para ter um projecto financiado pelo Estado junto com uma equipe da Guiana Francesa, por exemplo, nós temos editais franco-amapenses a cada dois anos” (Carvalho, 2013).

²²⁹ Este valor inclui Comunidades Fornecedoras da Natura, Fornecimentos, Repartição de Benefícios, Fundos e Apoios, Uso de Imagem, Capacitação, Certificação e Manejo e Estudos e Assessorias.

²³⁰ Dados do mesmo relatório indicam que a qualidade da relação da Natura com as comunidades fornecedoras (monitorada a partir de pesquisas de lealdade e de satisfação) registou uma queda 23% em 2012 (em 2011, a percentagem de lealdade ascendia a 28% e em 2010 a 43%). Segundo a empresa a queda de 2010 para 2011 reflecte a instabilidade decorrente de alterações de pedidos aos fornecedores, dificuldades de recebimento de materiais e maiores stocks (Natura, 2011). No relatório de 2012, a empresa reconhece que “fatores como previsão de demanda de fornecimento e prazos de pagamento precisam ser aprimorados” (Natura, 2012: 28).

conhecimento tradicional associado apresentou no ano de 2012 um aumento de cerca de 95%, em relação a 2011²³¹ (Natura, 2012).

A preocupação da empresa com o desenvolvimento sustentável das comunidades fornecedoras com quem trabalha²³² expressa-se na junção à “*Global Reporting Initiative*”²³³, em 2001, e na afiliação à “*Union for Ethical Biotrade*”²³⁴. Contudo, as barreiras burocráticas e legislativas impõem dificuldades relevantes particularmente para pequenas empresas cuja prioridade não é a imagem pública no acesso à sócio e biodiversidade brasileiras.

As dificuldades e tensões que têm marcado as negociações entre sector privado e comunidades tradicionais serão alvo de análise posterior²³⁵, destacando os processos de aprendizagem inerentes, na medida em que o momento embrionário em que a empresa dava os seus primeiros passos nestes domínios correspondia também ao momento de publicação de leis e atribuições de funções a órgãos gestores, então ainda em formação.

²³¹ Em resposta a questionamento por correio electrónico, a equipa da Natura justificou este aumento pelos seguintes motivos: “esclarecemos que o valor das repartições de benefício em 2012 aumentou em relação a 2011, por conta, basicamente, de dois fatores a) maior utilização de matérias-primas da biodiversidade brasileira em outras linhas expressivas da Natura, como Ekos e perfumaria; b) alteração na política da Empresa, aumentando o valor pago em percentagem aos fornecedores de matéria-prima” (correspondência recebida a 23 de Setembro de 2013).

²³² A preocupação com a sustentabilidade no acesso à biodiversidade tem vindo a ser sublinhada pelos representantes da Natura: “Mais do que expandir esse número, queremos melhorar a qualidade da relação e o desenvolvimento sustentável com elas. Não vamos passar de 29 para 250 comunidades. O número de famílias, sim, pode crescer, para aumentar a cesta e diversificá-la. Não conseguimos multiplicar por 10 a compra de pitanga, por exemplo, mas podemos ver o que a comunidade tem para nos oferecer. Saber o que existe na região que tenha valor para a Natura e possa ser extraído de forma sustentável, gerando renda para a família (...) Não é só marketing, tem compromisso” (Valor Económico, 4/2/2010: B4).

²³³ A *Global Reporting Initiative* é uma organização sem fins lucrativos, que nasceu em 1997. Com Secretariado na Holanda, tem escritórios regionais na Austrália, Brasil, China, Índia e EUA, e conta com uma rede de mais de 600 parceiros, reunidos por uma economia global sustentável. A *Global Reporting Initiative* desenvolveu o *Sustainability Reporting Framework* que visa propiciar às organizações parceiras medir e reportar a sua performance económica, ambiental, social e de *governance*.

²³⁴ Criada em 2007, a UEBT é um grupo exclusivo de empresas que adopta práticas éticas e ecológicas para acesso aos recursos da biodiversidade, ao longo da cadeia produtiva.

²³⁵ Ver secção 4 deste capítulo.

3. A Comunidade de S. Francisco do Iratapuru²³⁶

Situado na região da Amazônia Oriental, o recente²³⁷ Estado do Amapá representa 1,7% do território nacional (143.454 km²) e tem como limites a Guiana Francesa ao norte, o estado do Pará ao sul e ao oeste, o Suriname a noroeste e o Oceano Atlântico a leste. Apresenta baixa densidade demográfica (3,34 hab/km²), contrabalançada, desde 1991, por elevadas taxas de crescimento populacional. Historicamente ligado à produção mineral, manteve as actividades de colecta e extracção de produtos da floresta até à década de 1970, quando é implantado o Projecto Jari²³⁸ para a criação de búfalos e produção de celulose em larga escala. Não obstante os impactos ambientais deste ambicioso projecto, ainda hoje o Amapá é considerado um dos estados amazónicos mais conservados (97% de área vegetal preservada), sendo 72% desse total definido legalmente como área protegida, através de unidades de conservação ou terras indígenas (Carvalho, 2010). A população rural do Estado é formada sobretudo por ribeirinhos, extractivistas, povos indígenas e comunidades quilombolas.

²³⁶ Os extractivistas da região ouvem frequentemente o canto do *Uirapuru*, uma ave nativa da Amazônia, considerada bio-indicador de ambientes preservados, cujo nome tem origem no termo Tupi-guarani, *wirapu`ru*. Esta espécie defende o seu território de uma forma agressiva, utilizando o canto, considerado um dos mais belos do mundo e cercado de lendas, como forma de intimidar os invasores. A população da região deu ao rio e posteriormente à RDS uma versão adaptada do nome deste pássaro lendário.

²³⁷ Desvinculado em 1943 do Estado do Pará e transformado em Território Federal, só com a Constituição de 1988 é transformado em Estado, com autonomia político-administrativa plena.

²³⁸ O Projecto Jari é iniciado em 1967, quando Daniel Ludwig compra 1,6 milhões de hectares nos estados do Pará e do Amapá. Segundo Nelson e Fujiwara (2002), na época da implantação do Projecto Jari, tornou-se recorrente o relato de expulsões de comunidades inteiras de povos da floresta, por meio da força física. Os impactos deste projecto ainda hoje se fazem sentir na região, quer em termos sociais (êxodo rural, aumento do desemprego, da pobreza), quer em termos ambientais (derrubada da floresta nativa e plantio de eucalipto, espécie exótica de rápido crescimento, para a produção de celulose). As vastas extensões de eucalipto são hoje assustadoras, inclusive no percurso que liga Monte Dourado a Porto Sabão, que percorremos no âmbito do trabalho de campo.

É na região sul do Estado que se localiza o município de Laranjal do Jari (a cerca de 6 horas da capital do Estado, Macapá), com 39.942 habitantes e densidade populacional de 1,29 habitantes por km². O Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais recente indica que a população urbana residente ascende quase a 95% da população total²³⁹. A vida económica do município esteve fortemente dependente de duas figuras importantes: José Júlio de Andrade (proprietário e administrador de vasta extensão de terras e castanhais, que utilizava um sistema coronelista e de uso do aviamento²⁴⁰) e Daniel Ludwig (que desenvolveu o Projecto Jari supracitado, nas margens do Rio Jari, que separa os estados do Amapá e do Pará). Não obstante a consolidação do município como pólo industrial e de mineração, o sector de serviços é ainda o mais forte (com um peso de cerca de 88%), dada a forte presença das actividades da administração pública. Saliente-se, ainda, a elevada percentagem de transferências governamentais (reformas, pensões, programas oficiais de auxílio) na composição da renda no município (IBGE, 2010).

Para se chegar à vila de S. Francisco do Iratapuru é necessário deslocar-se de Laranjal do Jari até Monte Dourado (no estado do Pará), atravessando o Rio Jari de barco²⁴¹, percorrer 50 km em “estradas de chão” (não pavimentadas) da empresa Jari Celulose

²³⁹ Censo do IBGE de 2010, disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>, consulta a 21 de Maio de 2013.

²⁴⁰ Sistema praticado historicamente na extracção de produtos da Floresta Amazónica, em que os compradores ou donos de barracões trocavam alimentos e ferramentas pelos produtos colectados pelos extractivistas (da seringa, do castanheiro, etc), deixando estes em situações próximas de escravidão branca. No município de Laranjal do Jari, por exemplo, segundo Nelson e Fujiwara (2002), até há poucos anos era comum um extractivista trocar vários quilos de castanhas por uma lata de leite em pó. É, ainda hoje, comum o sistema de aviamento em cadeia, em que ocorre financiamento prévio da produção em cascata (o grande exportador adianta recursos ao comerciante médio, este ao marreteiro e este ao castanheiro), o que implica que, mesmo antes da safra colhida, o extractivista se depare com uma verdadeira cadeia de dívidas (WWF Brasil e GEA, 2010).

²⁴¹ A ponte de ligação de Laranjal do Jari até Monte Dourado está prevista há anos, mas recorrentes casos de corrupção têm impedido a sua finalização.

(hoje, Grupo Orsa) até Porto Sabão e, em seguida, navegar 30 a 40 minutos no rio Jari e no rio Iratapuru numa catraia²⁴² ou voadeira²⁴³. As deslocações têm de ser programadas e combinadas via rádio com um morador da comunidade que vá até Porto Sabão para encontrar e transportar os passageiros, sendo frequentes os desencontros por dificuldades de comunicação.

Estima-se que a comunidade de São Francisco do Iratapuru seja formada por cerca de 230 pessoas agrupadas em 40 famílias e 35 domicílios (Allegretti, 2010). Trata-se de uma comunidade de pequena escala, fortemente dependente da extracção de produtos florestais (como a castanha e o breu-branco) e do trabalho na fábrica de óleo da castanha. Em 2004, a renda total da comunidade foi de R\$ 256.497, correspondendo a cerca de 2,6 salários mínimos mensais por pessoa, valor alcançado por somente 13% da população urbana do Amapá e 20% superior ao médio mensal de pessoas de 10 anos ou mais de idade em Laranjal do Jari (Amapaz, 2004). A vila representa, assim, uma fonte de oportunidades em termos de emprego e geração de renda, susceptível à migração, o que pode vir a afectar a sua sustentabilidade, como reconhece o morador Mauro Barbosa de Oliveira: “cada dia nós crescemos. Cada dia é mais criança que nasce, é mais pessoas que tá chegando (...) depois poderemos ter um conflito... depois muitas pessoas não têm onde se amparar” (Oliveira, 2013).

Actualmente, a economia local da comunidade assenta numa lógica de pluriactividade: é baseada principalmente na colecta da castanha-do-Brasil, complementada, em pequena escala, pela agricultura familiar (cultivo de mandioca e plantas aromáticas²⁴⁴),

²⁴² Barcos motorizados compridos, utilizados no transporte de moradores.

²⁴³ Barco leve, construído em alumínio, mais rápido.

²⁴⁴ É comum encontrarem-se pequenas hortas em palafitas de plantas aromáticas e medicinais junto às

pela criação de galinhas, patos, porcos e pelo extractivismo de outros produtos regionais (breu-branco, copaíba, camu-camu). Os moradores utilizam ainda caça de subsistência (porcos-do-mato, capivaras, cotias, onças, etc) como fonte de proteína animal e mesmo para comercialização entre as populações residentes na região. Como sublinha Picanço (2009: 307), “As atividades de caça e pesca são importantes componentes na dieta alimentar das famílias agroextractivistas, sobretudo por serem as mais importantes fontes de proteínas”. Segundo o autor, a pesca é praticada por 92,6% das famílias para o autoconsumo e 25,9% a comercializam internamente (nomeadamente o tucunaré, pescado no rio Jari, e o trairão, pescado no rio Iratapuru). Também o relatório da ECE Participações SA *et al.* (2011) atesta que a pesca é uma prática familiar amplamente difundida nas áreas ribeirinhas do município de Laranjal do Jari, incluindo na vila de S. Francisco de Iratapuru. É praticada com anzóis durante o dia no rio Jari e com “malhadeiras” (redes) nos rios menores. Há na comunidade cerca de 20 rabetas, 15 barcos, 5 canoas a remo e 5 catraias. É nestas embarcações que os extractivistas sobem o rio Iratapuru até à RDS do Rio Iratapuru²⁴⁵. Se anteriormente habitava aqui, nas próprias “colocações” (castanhais), a maior parte da população extractivista habita hoje

casas.

²⁴⁵ A entrada na vila e na reserva está dependente de autorização prévia emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em Macapá ou pelo técnico residente em Laranjal do Jari, e como o acesso à vila está condicionado pelas infra-estruturas existentes (ou inexistentes) de comunicação e transporte, pelas restrições impostas por se tratar de uma reserva e pela própria Natureza, a própria comunidade assume um papel activo na fiscalização das entradas na reserva. De facto, ainda que a fiscalização dentro da RDS seja da competência da SEMA e do Batalhão Florestal da Polícia Militar, o acesso de pescadores e caçadores ao rio Iratapuru foi restringido com a criação da reserva, pela actuação forte dos moradores da vila São Francisco, no acesso à RDS a partir do Iratapuru. Esta fiscalização por parte da comunidade (que acciona as autoridades competentes via rádio) inibe a presença e acção de pescadores e caçadores profissionais; contudo as entradas não autorizadas pelos afluentes da margem esquerda do rio Jari, bem como pelos rios Cupixi e Riozinho ao norte, não são controladas (WWF Brasil e GEA, 2010).

o entorno da reserva, penetrando nela apenas para aceder aos produtos florestais (como a castanha-do-Brasil, a andiroba, a copaíba, o breu-branco, o camu-camu)²⁴⁶.

A RDS do Iratapuru foi criada em Dezembro de 1997, através da Lei n.º 392/1997, com uma área de 806.184 hectares²⁴⁷ (5,6% da área do Estado) e sob a administração da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA). Abrange os Municípios do Laranjal do Jari, Mazagão, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande, na região sul do Estado do Amapá, e limita a norte com a Terra Indígena Waiãpi²⁴⁸, a oeste com o rio Jari, a sul com o rio Jari e com as terras do Grupo Orsa e a leste com a encosta da Serra do Iratapuru e com o Assentamento Agroextractivista do Maracá. A RDS liga o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque à Reserva Extractivista do rio Cajari, pelo que é considerada de importância fulcral para o Corredor da Biodiversidade do Amapá, com

²⁴⁶ Os extractivistas constroem residências temporárias (“retiros”) nas áreas de colecta próximas aos castanhais no “alto dos rios”, onde permanecem durante a safra.

²⁴⁷ O governo estadual aprovou a área de 806.184 hectares, quase 60.000 hectares a menos do que a área considerada no projecto-de-lei (865.845 hectares). Esta diferença corresponde a parte da Gleba Santo Antônio da Cachoeira, que vai do Iratapuru ao rio Amazonas, a qual é reivindicada pelo Projecto Jari. Em 2001 e 2002, o Governo Estadual tentou negociar a transferência dessa área, contudo o Projecto Jari recusou, assinando apenas um protocolo de intenções para a transferência não onerosa ao Estado de 25 hectares para a estruturação da vila, transferência essa que está condicionada ao reconhecimento pelo Estado do domínio do Projeto Jari sobre a Gleba Santo Antônio, de 290 mil hectares (na qual se encontram os 25 hectares da vila de São Francisco) (Picanço, 2009). Como parte do processo de negociação entre a usina hidroeléctrica de Santo Antônio e as comunidades (que apresentaremos oportunamente), os moradores da vila de S. Francisco receberão, previsivelmente, títulos definitivos das terras que ocupam: “nós estamos nesse impasse, minha irmã. O INCRA [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária], em 92, veio aqui e passou um documento para algumas pessoas aí. Então a gente começou a pagar na Receita [Serviço de Finanças]... agora quando foi para indemnizar a terra (...) esse documento nosso tá tramitando lá na justiça. A Jari diz que é dela, nós diz que é nosso, porque nós tamo pagando à Fazenda (...) eles [EDP] já me indemnizaram a parte das plantas que tava na área, mas a terra ainda não” (Oliveira, 2013).

²⁴⁸ Os *Waiãpi* falam uma língua tupi-guarani, vivem em ambos os lados da fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa, somando 1.390 pessoas, das quais 511 ficam na Terra Indígena Waiãpi, no Amapá (IBGE, 2000). Note-se que ainda que não haja intercâmbio nem comércio entre os índios Waiãpi e os extractivistas da RDS, a convivência entre ambos é pacífica e amigável, participando os primeiros inclusive em festas organizadas pela comunidade de São Francisco do Iratapuru.

mais de 10 milhões de hectares e cerca de 300 espécies de aves, 125 de peixes, 105 de anfíbios e répteis, mais de 80 de mamíferos e 20 de crustáceos²⁴⁹.

A RDS do Iratapuru foi criada com o objectivo expresso de conter a devastação ambiental na região, provocada em larga medida pela expansão de plantações exóticas, por parte do Projecto Jari Celulose e pelas actividades de garimpos clandestinos²⁵⁰ na região do rio Jari (sudoeste da RDS) e do Cupixi (norte da RDS). A RDS beneficia cerca de 150 famílias (UNDP, s/d), distribuídas por diversas comunidades: São Raimundo, São Miguel e Vila do Cupixi (na área a nordeste da reserva), São Francisco do Iratapuru, Cachoeira de Santo Antônio e Padaria e localidades Retiro e São José (ao sul da reserva), e a sudoeste a comunidade do “S”. O principal (e mais fácil) acesso à RDS é através da vila de S. Francisco do Iratapuru, na foz do rio Iratapuru. Por este motivo, apesar de a reserva poder ser explorada por outras comunidades, é a comunidade de S. Francisco do Iratapuru a maior beneficiária. Na medida em que a área conhecida pela comunidade não chega a 10% da área da reserva, e a área efectivamente utilizada em 2004 não chegou a 1% (Amapaz, 2004), a pressão decorrente da exploração do património natural não parece, ainda, afectar a sustentabilidade da biodiversidade existente na área.

²⁴⁹ Dados da WWF Brasil, disponíveis em <http://www.wwf.org.br/?25700/Reserva-do-Iratapuru-atenada-com-o-mundo>, consulta a 21 de Maio de 2013.

²⁵⁰ A região é rica em minérios e tem uma longa história de existência de população garimpeira, que coexiste no interior e no entorno da reserva (particularmente no norte). Picanço (2009) sugere que o garimpo envolvia, até à segunda metade dos anos 1990, centenas de pessoas, número que terá sido reduzido para escassas dezenas, face à diminuição da produção e à acção da polícia federal, que fechou e destruiu pistas de pouso. O garimpo tende a pressionar a fauna (como consequência da caça e pesca praticadas para alimentação dos garimpeiros) e flora (pela instalação de “currutelas”, de pistas de pouso para pequenas aeronaves, das áreas de lavra de ouro e outros minérios, pelo uso de produtos tóxicos, como o mercúrio, etc). As actividades garimpeiras na reserva têm tido impactos negativos directos sobre a qualidade da água dos rios (WWF Brasil e GEA, 2010) e, conseqüentemente, sobre algumas comunidades locais de peixes: “dentro da RDSI, foram constatados 1.073 ha de áreas desmatadas, sobretudo por garimpos, de um total de 13.190 ha para todo o Amapá” (WWF Brasil e GEA, 2010: 52).

A criação da reserva (relembramos, em 1997) teve lugar sob os auspícios do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá²⁵¹ (PDSA), cujos objectivos eram assegurar crédito, preço e mercado aos produtores de castanha e assim contribuir para a melhoria das condições de vida das populações extractivistas do rio Iratapuru, com base na conservação e uso da biodiversidade (WWF e GEA, 2010). Além da concessão de subsídios directos e indirectos (como redução de impostos, taxas de juro de empréstimos reduzidas) e do apoio de múltiplos projectos de desenvolvimento na comunidade, este programa estadual atraiu, ainda, a atenção de doadores internacionais. A década de 1990 foi marcada por fortes incentivos estaduais, como tentativa de romper com o ciclo de dependência decorrente do elevado número de atravessadores²⁵² e do atroz sistema tradicional de aviamento. Neste contexto, formaram-se (ainda antes da criação formal da reserva) três cooperativas, entre as quais, a COMARU (em 1992, com 22 associados)²⁵³. Cada uma das cooperativas especializou-se numa fase da cadeia produtiva da castanha-do-Brasil²⁵⁴, tendo cabido à COMARU a produção do biscoito e a extracção do óleo. Em 1994, com recursos do Ministério da Agricultura e Reforma

²⁵¹ O PDSA data de 1995 e no caso concreto do Iratapuru incluiu a assistência em termos de infraestrutura (inclusive, barco para o transporte das castanhas); a garantia de compra da produção dos castanheiros (que seria utilizada como complemento alimentar na merenda das escolas estaduais do Macapá); o apoio técnico por intermédio do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA) ao desenvolvimento de novos produtos (produção de champôs e cremes derivados da castanha, receita para biscoitos de castanha, extracção do óleo, etc) e processos de padronização e controlo de qualidade.

²⁵² Uma versão moderna dos “regatões”, embarcações que funcionavam como comércio ambulante de troca de produtos manufacturados (remédios, armas, sal, tecidos, etc) por produtos da floresta (sementes, borracha, castanha-do-Brasil, cacau, breu, etc). Nas comunidades isoladas, o regatão era ainda a forma de circular informação.

²⁵³ Foi desde a criação da cooperativa que os habitantes das margens do rio Iratapuru começaram a estabelecer as suas residências mais próximas umas das outras, dando origem à comunidade São Francisco do Rio Iratapuru, na margem direita do rio Jari.

²⁵⁴ A Cooperativa Mista dos Extrativistas do Alto Cajari (COOPERALCA) ficou responsável pela gestão da fábrica de Santa Clara, de produção de castanha-do-Brasil desidratada com casca; a Cooperativa Mista Extrativista Vegetal dos Agricultores de Laranjal do Jari (COMAJA) ficou responsável pela gestão da fábrica de óleo e castanha descascada do Laranjal do Jari; a fábrica de biscoitos do Iratapuru ficou sob a responsabilidade da COMARU (Carvalho, 2010).

Agrária e da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, um mutirão construiu a sede da cooperativa, composta de dois galpões e uma estufa. Em 1995, a COMARU consegue um financiamento de vinte e cinco mil reais do Banco do Estado do Amapá e inicia o fornecimento de castanha desidratada para a merenda escolar da rede estadual de ensino. A COMARU torna-se, assim, um dos principais ícones do PDSA. Através de acordos estabelecidos com os governos estadual e federal, a COMARU acessou, entre 1995 e 2000, a mais de um milhão e trezentos mil reais (Campos; Filocreão, 2008)²⁵⁵.

A localização estratégica da vila de São Francisco na foz do rio Iratapuru, principal acesso à RDS, contribuiu para a centralização por parte da COMARU das exigências da comunidade, bem como para o recebimento de apoios por parte das diferentes esferas governamentais, de cooperação, empresariais ou académicas, que contribuíram para a implantação de alguns serviços sociais básicos na vila (escola, controlo de malária, energia eléctrica, tratamento de água), como suporte à actividade produtiva.

Contudo, as dificuldades de gestão, a não transparência de prestação de contas da maior parte dos recursos e a alegada corrupção e apropriação indevida de fundos da cooperativa conduziram a cisões muito sérias no seio da comunidade e à destituição do grupo que dirigia a COMARU desde a sua criação: “foi uma família que ajudou a

²⁵⁵ Surgiu, inclusive, o receio manifesto que a sustentabilidade desta iniciativa dependeria, em grande medida, da manutenção no poder do grupo político que governou o Amapá até ao início de 2002. João Alberto Capiberibe foi governador do Estado durante dois mandatos, entre 1995 e 2002, tendo implantado o PDSA, marcadamente influenciado pelos desdobramentos da Rio 92, que sublinhava as preocupações ambientais e de inclusão dos movimentos sociais na proposição e execução de projectos socioeconómicos. Em 2002, Capiberibe renunciou ao cargo para se candidatar ao Senado. Em 2003, um novo governo ganha as eleições, dando prioridade a questões da esfera produtiva e empresarial, em detrimento das preocupações ambientais e, segundo alguns, até sociais. O actual governador (desde 2010) é filho de João Alberto Capiberibe. Como lembram Campos e Filocreão (2008: 15), o forte apoio do governo estadual foi perdido em 2003, pelo que as estruturas de fornecimento de energia e tratamento de água rapidamente se deterioraram: “Esse abandono da parceria com o governo reflete a mudança de prioridade do novo governo, interessado agora na agricultura empresarial em estruturação no estado”.

fundar a COMARU... a fundar, e depois quase afunda!” (Viana, 2013). Como relembra Luiz Freitas, eleito em 2001 como o novo presidente da COMARU,

tinha um pessoal que começaram a desviar recurso. Os próprios cooperados começaram a sentir que tinha alguma coisa errada. Aí que me colocaram lá. A primeira vez que eu fui no banco vi que tinha alguma coisa errada. Me disseram que tinha uma conta lá e tinha 5 contas, (...) eles queriam que devolvesse o dinheiro para eles; (...) rolou muito tempo, mas sei que não pegaram um centavo disso (...). Eles falaram que a história não ia ficar de graça, não... (Freitas, 2013a).

Ameaças, registos de ocorrência na delegacia e confrontos sucederam-se e, no início de 2002, a família dos elementos destituídos da direcção da COMARU, “os do Castelo”, foi expulsa da comunidade. Nesse mesmo ano, a fábrica de biscoitos²⁵⁶ criada na sede da COMARU incendiou-se, alegadamente por iniciativa criminosa, como resultado das rivalidades dentro da comunidade. A infra-estrutura física e os equipamentos ficaram completamente destruídos, como relembra Sabá:

dia 3 de Outubro de 2003, às 3 horas da madrugada, a fábrica pegou fogo e aí a gente perde tudo o que tinha, tudo, tudo! O valor dessa fábrica aqui, dentro da floresta do jeito que tá, só os equipamentos que tinha dentro dela era 750.000 reais. Naquela época! (...) Era tudo o que a gente tinha (...) a gente vendia para o Estado em torno de 5 toneladas, a fábrica pegou fogo, nós estava com 12 toneladas para entregar. E perdemos tudo! A gente ficou numa situação muito, muito difícil (Marques, 2013).

Apesar dos vários depoimentos de que um membro da família Castelo teria invadido a comunidade e atado fogo à fábrica de biscoitos, esta versão, reafirmada por vários entrevistados durante o trabalho de campo, não foi comprovada pela polícia:

quando se incendiou a fábrica, todo o mundo parou tudo, não sabia o que fazer. Nada mais. Era daqui que o pessoal se mantinha (...) quando cheguei aqui ‘tava só brasa... aí foi quando todo o mundo ficou desesperado (...) o rapaz ainda ficou preso dois dias. Eu

²⁵⁶ Fábrica financiada pelo Programa Piloto para a Protecção das Florestas Tropicais do Brasil, apoiado pelo G-7, Banco Mundial e Governo Brasileiro, com o objectivo de reforçar o papel das comunidades locais na conservação das florestas e, assim, reduzir substancialmente o desmatamento (Nelson e Fujiwara, 2002).

achei onde ele alugou a moto, onde comprou o combustível, a quilometragem dele (...) a polícia pegou a identidade dele (...) mas aí... não tinha prova suficiente (Freitas, 2013a).

Este facto foi um elemento citado por todos os entrevistados da comunidade, sem excepção, de uma forma muito enfática e emocionada. Foi um marco que acabou por separar a vida da vila em “antes do incêndio” e “depois do incêndio”. Só os possíveis impactos da construção em curso da usina hidroeléctrica²⁵⁷ parecem reunir o mesmo consenso e a mesma emoção nos olhos, nas mãos, nas palavras de todos os membros da comunidade.

O incêndio foi 3 horas da manhã; 11 horas liga o gerador. Se fosse um curto-circuito não ia demorar mais de três horas... foi criminoso! (...) O limite deles foi incendiar a fábrica. Aí acabou [silêncio] Acabou. As pessoas ficaram arrasadas (...) a minha avó foi uma das primeiras pessoas a chegar lá, a ver aquilo incendiado... foi tudo por água abaixo, em menos de 30 minutos incendiou tudo. Tudo. Queimou todos os equipamentos. Só ficou a estrutura física. A gente ficou meio sem saber o que fazer, ficou meio sem chão... (Viana, 2013).

Após o incêndio, e já sem o apoio do Governo do Estado, com a saída do Governador Capiberibe, a nova Directoria da cooperativa deparava-se com dívidas elevadas, com dificuldades em dar resposta às quantidades de produção estipuladas em contratos, com dificuldades de gestão de fundo de maneo e sem perspectivas de futuro. É precisamente neste contexto desolador e desesperançado que surge a Natura:

chegaram lá justo depois do incêndio (...) eles disseram: bom, a gente quer fazer a parceria. E a gente está disposto a adiantar um dinheiro para reconstruir essa fábrica de novo. Só que a nossa demanda é óleo. Vocês topam? Sim, na situação em que a gente tá, sem apoio do governo que na época era o governo do Valdez, que jamais ele ia investir no projecto do Capi que é o maior rival dele. Aí aceitamo. E a Natura de imediato adiantou 70.000 reais. Esse dinheiro vai ser descontado depois no processo de repartição de benefício - nós nem sabia o que era isso - a gente vai discutir contrato depois, mas a gente já adianta isso daí (Viana, 2013).

²⁵⁷ Central hidroeléctrica, barragem.

4. As negociações da COMARU com a Natura, num cenário de construção do regime regulatório

É num contexto particularmente difícil para a cooperativa, com dívidas acumuladas, sem expectativa de apoio do novo governo, com a fábrica destruída pelas chamas e a liderança debilitada, que a comunidade de S. Francisco do Iratapuru se envolve mais directamente com a Natura²⁵⁸. Dado o seu elevado nível de preservação, a RDS do Iratapuru enquadrava-se perfeitamente na visão e mandato da Natura que, em 2000, havia lançado, relembramos, a linha Ekos, assente na protecção da floresta brasileira. A empresa acabou por apoiar financeiramente a reconstrução da fábrica com um empréstimo no valor de 70.000 reais (apenas para a extracção de óleo de castanha), mediante a assinatura de um contrato que previa, como contrapartida, o fornecimento de matérias-primas para a produção de cosméticos. Desde 2002, quando a Natura iniciou o acesso ao breu-branco²⁵⁹ na RDS do Iratapuru, a comunidade de S. Francisco do Iratapuru apoiou a empresa nas actividades de bioprospecção para a obtenção de amostras da resina do breu-branco e através de conhecimentos tradicionais associados. A empresa decidiu, então, utilizar a resina da árvore para a fabricação de perfumaria fina, tendo na sequência procurado a comunidade com o objectivo de adquirir maior quantidade para fins comerciais.

²⁵⁸ Os primeiros contactos já haviam sido estabelecidos em 2000, mas sem grandes resultados. Inicialmente, a venda do óleo de castanha-do-Brasil da COMARU à Natura era feita pela Cognis do Brasil, empresa multinacional alemã, que actua no mercado de óleos essenciais.

²⁵⁹ Potente fixador utilizado pela indústria de cosméticos. O breu-branco é uma resina com odor aromático, que escorre do tronco da árvore como forma de defesa a agressões externas e se solidifica. É então que é colectada a resina, não ferindo a árvore.

É importante lembrar que a negociação entre a COMARU e a Natura sobre o acesso ao recurso genético breu-branco acompanhou a construção da legislação federal sobre acesso a património genético e conhecimentos tradicionais associados e correspondente repartição de benefícios, reflectindo, no seu percurso, as dificuldades inerentes à aplicação de tais normas, ainda inexistentes ou em processo de formulação. Como lembra Fernanda Ferraz (2006: 162), então gerente de sustentabilidade da Natura, “durante o processo de negociação, não havia nenhuma experiência prática envolvendo comunidades tradicionais relativa à atividade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico aprovada pelo CGEN que pudesse indicar os caminhos jurídicos a serem seguidos”.

Ainda assim, as negociações entre a comunidade e a empresa pareciam isentas de entraves até ao momento em que a Natura precisou de transportar os 300 quilogramas de resina de breu-branco comprados. O transporte foi embargado pela SEMA, sob o argumento que tal acesso não estaria conforme a lei estadual de acesso a recursos da biodiversidade. Como referimos anteriormente, o Amapá havia publicado, em 1997 (logo após o estado do Acre e ainda antes da publicação da regulação federal), a Lei Estadual 388 – Biodiversidade do Amapá²⁶⁰, que dispõe sobre os instrumentos de controlo do acesso à biodiversidade e aos direitos intelectuais colectivos das comunidades tradicionais e indígenas do Amapá²⁶¹. O embargo pela SEMA sustentava-se na falta de autorização para o acesso e do referendo da Comissão de Acesso aos

²⁶⁰ Regulamentada pelo Decreto # 1624 de 25 de Junho de 1999.

²⁶¹ Esta lei estadual obedece a alguns princípios basilares, a saber: inalienabilidade dos direitos sobre a diversidade biogenética do Estado do Amapá; participação das comunidades locais e dos povos indígenas no controlo e fiscalização do acesso e nos benefícios económicos e sociais decorrentes dos recursos biogenéticos; protecção e incentivo à diversidade cultural, valorizando as práticas das comunidades locais sobre a conservação, uso, manejo e aproveitamento da diversidade biológica e genética.

Recursos da Biodiversidade (CARB), composta por representantes do Governo Estadual, dos municípios, da Academia e de ONGs²⁶².

A sobreposição das esferas estadual e federal no que respeita à regulação do acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados é evidenciada pelo Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Marcelo Moreira dos Santos (2008b: 80-81):

Os objetivos da legislação do Estado do Amapá (...) acabaram por ser frustrados com a Medida Provisória que, com sua abrangência nacional, definiu patrimônio genético como bem da União, sujeito a controle do acesso ao CGEN. De fato, a edição da Medida Provisória 2.186-16/2001, de certo modo, paralisou as atividades do CARB e pôs em dúvida a legitimação do Estado do Amapá na gestão do patrimônio genético em seu território.

Nesse sentido, Santos (2008b: 85) questiona a exclusividade do poder federal sobre a autorização do acesso à biodiversidade, sem a participação quer das comunidades locais quer dos órgãos estaduais relevantes:

Ao concentrar a propriedade dos recursos genéticos e do poder de decisão exclusivamente em torno da União e de suas estruturas administrativas e institucionais, o regime jurídico nacional de biodiversidade estabelece uma relação colonialista com os demais entes federativos e principalmente com as comunidades locais, que são excluídas no novo marco legal de controle da biodiversidade. Aos grupos sociais que se encontram em contato com os recursos biológicos, mas distantes dos meios tecnológicos para o acesso, fica apenas o papel de fornecer informações sobre o uso de tais recursos.

²⁶² Face ao impasse, a Natura adquiriu a matéria-prima no estado do Pará (na comunidade do Bituba, no município de Monte Dourado), lançando em Julho de 2003 dois produtos que utilizam a fragrância do breu-branco: “Perfume do Brasil” e “Água de Banho”. Em entrevista, a advogada amapense especialista em propriedade industrial, Daniela Lima, adverte para os riscos de desrespeitar os conhecimentos tradicionais dos detentores de determinado activo biológico, ilustrando: “tem uma comunidade no Pará que realmente tem a presença do breu-branco, e que a empresa começou um relacionamento para comprar dessa comunidade. Só que essa comunidade, ela não manejava o breu-branco, ela não sabia extrair. E sabe o que aconteceu? Estava tendo um impacto ambiental. Estavam matando as plantas; estavam extraindo da forma errada e matando. Elas não tinham o conhecimento tradicional do manejo... quando a empresa viu isso ela saiu fora” (Lima, 2009).

Dadas as dificuldades da Natura em alcançar a aprovação do órgão estadual competente, e argumentando que, entre Abril e Setembro de 2003, não teria sido recebida pelo Governo do Estado nem autorizada a entrar na reserva do Iratapuru, a empresa preparava paralelamente o processo para dar entrada no CGEN, na expectativa de cumprir os preceitos legais estipulados a nível federal. O contrato foi assinado em Julho de 2004 entre a COMARU e a Natura, formalizando-se, assim, face ao CGEN, a solicitação para obtenção de autorização de acesso ao património genético do Estado para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico (processo # 02000.001608/2004-19 do CGEN).

A nível estadual, as principais contendas entre a Natura e a SEMA continuavam, contudo, acesas e respeitavam dois pontos cruciais. O primeiro versava sobre a repartição de benefícios por acesso a conhecimentos tradicionais: a Natura argumentava que não tinha utilizado conhecimentos tradicionais, por entender que as informações da comunidade utilizadas no processo respeitavam apenas o manejo/gestão e a bioprospecção do recurso acessado, não caracterizando utilização de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Ainda que membros da comunidade tivessem mencionado os usos tradicionais do breu (calefatagem de embarcações, ignição, iluminação e repelente de mosquitos, bem como a utilização da resina para perfumar o corpo quando andam pela mata), a Natura defende que a comunidade nunca havia vendido breu-branco para fabricação de perfume, pelo que não poderia ser caracterizada esta referência como conhecimento tradicional, apenas como conhecimento tradicional “derivado” (defumação do ambiente como sugestão para potencial de perfumação abstraído do cheiro que o breu-branco exala). Assim, a empresa argumentava que este conhecimento tradicional seria derivado e difuso nos estados do Norte do país, e o uso

do breu-branco para perfumação pessoal seria fruto da investigação da Natura e parceiras²⁶³.

O segundo ponto de desacordo referia-se à localização do acesso ao patrimônio genético: a Natura alegou que o acesso teria tido lugar no entorno da RDS, pelo que propôs pagar a respectiva repartição de benefícios apenas à comunidade (excluindo o Estado); já o Estado do Amapá entendia que também ele deveria participar dos benefícios, na medida em que o acesso teria tido lugar na própria RDS, unidade de conservação por si administrada, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. A representante da Natura reconhece:

[N]ão havia certeza absoluta sobre o verdadeiro local de acesso. Após longas entrevistas com a comunidade, parecia mais evidente que a amostra de breu-branco utilizada teria vindo da região da comunidade, fora da RDS. Assim, o provedor era a comunidade de São Francisco do Iratapuru. Em relação à área, sabia-se que a comunidade não possuía o título de propriedade. Por essa razão, tomou-se o cuidado de buscar a comprovação de posse, necessária à instrução do pedido de autorização do acesso. Nesse sentido, os líderes da comunidade lembravam-se de um fato pontual e datado, com a presença de governantes, em que a ‘terra’ teria sido entregue à comunidade. Tinham certeza da existência de um documento que legitimaria a posse, pendente ainda de regularização no Instituto de Terras do Amapá (...) Mas (...) a comunidade, depois de reiterados esforços, não conseguiu localizar o mencionado documento. Surpreendentemente, na

²⁶³ Uma controvérsia semelhante e vastamente difundida na comunicação social respeitou as negociações da Natura com as feirantes do Ver-o-Peso, caso já mencionado anteriormente. Ainda que reconhecendo que um processo de investigação teve lugar junto das comunidades em Belém e no próprio mercado Ver-o-Peso, a Natura sublinhou que o processo de elaboração do perfume de priprioca exigiu a aplicação de tecnologia desenvolvida noutras localizações (como na UNICAMP) e que não teve relação com os métodos utilizados pelas feirantes. “Dentre as muitas missões que realizou para conhecer as práticas de manejo e as tradições culturais associadas ao desenvolvimento de óleos essenciais de Priprioca – como, por exemplo, à Ilha de Silves, no Estado do Amazonas, ou ao centro de pesquisa da Universidade de Campinas, UNICAMP, no Estado de São Paulo –, a Natura visitou o Mercado Ver-o-Peso, em Belém (...) Na realidade, o desenvolvimento de óleos extraídos da Priprioca envolve casas de perfumaria especializadas que operam mundialmente e que detêm know-how tecnológico por vezes desconhecido no Brasil. A esses óleos essenciais as casas de perfumaria somam entre 100 a 200 substâncias que vão sendo incorporadas até chegar ao produto final” (Natura, 2006). Aliás, segundo a Natura, o processo de extracção da priprioca foi largamente difundido por tradição oral entre várias populações amazônicas, pelo que a empresa questionava a legitimidade de um contrato eventual de repartição de benefícios com um grupo que não era o detentor exclusivo desse saber, ilustrando as dificuldades de regulação de conhecimentos tradicionais difusos associados à biodiversidade.

mesma ocasião, a Secretaria de Meio Ambiente do Amapá encaminhou à Secretaria Executiva do CGEN documentos que comprovariam que o breu-branco havia sido acessado dentro da RDS (Ferraz, 2006: 166-167).

Face ao impasse das negociações, a Natura acabou por assinar, em Dezembro de 2004, um termo aditivo ao contrato de utilização do património genético e repartição de benefícios, incluindo o Estado como parte integrante do contrato, por intermédio da SEMA, órgão gestor da unidade de conservação, determinando que a Natura deverá beneficiar o Estado, a título de repartição de benefícios pelo acesso ao património genético, “Através da divulgação das riquezas naturais e culturais, assim como as políticas de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade do Estado do Amapá, sempre que possível, em suas campanhas de marketing, quer sejam nacionais ou internacionais” (cláusula 2.1 do termo aditivo, que altera a Cláusula 7.5 do Contrato).

Se a empresa cedeu em relação à inclusão do Estado do Amapá como contraparte contratual, já no que respeita à existência de conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios por acesso aos mesmos, a Natura manteve a sua posição, argumentando que

O conhecimento acerca do uso de resinas para a finalidade de perfumação tem sua origem na pré-história, quando o homem queimava madeira e resinas para melhorar o gosto dos alimentos (...) Era inquestionável que havia um conhecimento tradicional associado ao uso da resina de breu-branco [por parte da comunidade], um conhecimento intrínseco, ainda que se questionasse a efetiva contribuição desse conhecimento para a pesquisa que se pretendia realizar, considerando o histórico do uso de resinas na perfumaria mundial (Ferraz, 2006: 168-169).

O caso expõe a fragilidade da legislação federal sobre acesso a conhecimentos, particularmente no que concerne a repartição de benefícios pelas comunidades tradicionais, na medida em que frequentemente esses conhecimentos ou recursos são difusos, ou seja, existe co-titularidade dos mesmos. A empresa utilizou esta fragilidade

da legislação e argumentou que a repartição de benefícios deveria ocorrer de forma também ela difusa, nos termos de posterior eventual regulamentação da legislação brasileira sobre acesso a conhecimentos tradicionais, como evidencia a Cláusula Décima do Termo de Anuência Prévia – “Do Direito de Propriedade Intelectual”²⁶⁴.

Além do contrato assinado e respectivo termo aditivo, as partes haviam firmado dois meses antes do contrato (em conformidade com as exigências legais federais) o Termo de Anuência Prévia, que estabelecia como período para acesso, bioprospecção e desenvolvimento do produto um ano e meio (com início em 2002 e *terminus* em 2003)²⁶⁵ e previa a celebração de um contrato, caso fosse verificada a viabilidade de uso comercial e industrial de breu-branco, estipulando ainda que os valores recebidos pela COMARU deveriam ser preferencialmente utilizados para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a conservação da biodiversidade. Pelo acesso ao património genético, ficou estabelecido o pagamento de um valor fixo (dez mil reais) em parcela única, garantindo à COMARU a exclusividade²⁶⁶ do fornecimento da resina de breu-branco, caso a viabilidade industrial e comercial da mesma fosse verificada. O

²⁶⁴ “Considerando que a titularidade do conhecimento tradicional relacionado à resina de Breu-branco (ex. uso para perfumação de ambientes, repelência de insetos, calafetação de barcos, entre outros) é de origem difusa, pois referido conhecimento é detido por diversas comunidades do Brasil, em especial dos estados do Norte, a comunidade declara e reconhece que eventual repartição de benefícios à este título, deverá ocorrer de forma difusa, nos termos de posterior regulamentação da legislação brasileira, sobre acesso ao conhecimento tradicional, não havendo nada a reclamar à Natura neste aspecto” (Termo de Anuência Prévia Natura / COMARU, 2004: artigo X). De facto, a legislação existente para a regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade difusos é pouco clara, apenas exigindo do “requerente informar a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso” (artigo 31º da MP 2.186-16/2001), e a regulamentação deste artigo específico ainda não teve lugar.

²⁶⁵ O processo de anuência “prévia” não foi formalizado “previamente” ao acesso, sendo portanto retroactiva, ao regularizar uma situação já ocorrida. Este facto motivou um parecer negativo por parte do promotor do Ministério Público, que sugere a autuação da empresa. O processo continuava em aberto à data da realização do trabalho de campo.

²⁶⁶ Tal exclusividade no fornecimento não ocorrerá apenas se decorrer de questões “de ordem política, legal, económica, social, técnica, relacionada à capacidade produtiva, comercial ou qualquer outro fator impeditivo” (Termo de Anuência Prévia Natura / COMARU, 2004: artigo VIII b).

fornecimento da resina implicou ainda o pagamento por parte da Natura, para o Fundo Natura para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades, de um valor correspondente a 0,5% da receita líquida aferida pela venda dos produtos que contêm a resina de breu-branco²⁶⁷, “pelo período em que ocorrer o fornecimento desse insumo pela comunidade” (Ferraz, 2006: 172). O acesso da comunidade ao Fundo Natura foi regulamentado em Outubro de 2004, com a assinatura do “Convênio para o Desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Iratapuru”, que estabelece que, para aceder ao fundo, a comunidade deverá elaborar um Plano Comunitário de Desenvolvimento Sustentável (artigo 4.1), que poderá incluir “nesta ordem de prioridade, aplicações que visem o desenvolvimento sustentável: (i) associado à cadeia produtiva (ex: prensa, máquinas, barco, infra-estrutura de energia); (ii) indiretamente associado à cadeia produtiva (ex. capacitação administrativa, assessoria técnica, administrativa, jurídica); (iii) não associado à cadeia produtiva (ex. em fontes alternativas de renda como ecoturismo, ou melhorias no sistema de saúde, educação, cultura e lazer que se sustentem no longo prazo)” (artigo 4.2.2)²⁶⁸.

²⁶⁷ Apesar da criação do Fundo ter efeitos para o ano de 2004 (ano em que o contrato e Termo de Anuência Prévia foram assinados), como os produtos com resina de breu-branco foram lançados em 2003, a Natura entendeu adequado o pagamento do valor correspondente a 0,5% da receita líquida resultante da venda dos produtos que contêm a resina de breu-branco, no decorrer de 2003 (101.222 reais) (Costa, 2005).

²⁶⁸ Num trabalho académico preparado por Eudimar Viana, o autor refere que os recursos do Fundo foram utilizados para despesas operacionais (contabilista e assistente administrativa), na cadeia produtiva (aquisição de microtractor, implementos, carrocinha e roçadeira, reforma de motor e canoa, fabricação de canoas), em obras de infra-estrutura (projecto de topografia da comunidade, projecto de estação de tratamento de água), na certificação para a Imaflora e na educação (bolsas para cursos técnicos na Escola Família do Pacuí e superior) (Viana, 2010). O laudo antropológico, preparado em 2010 acrescenta as seguintes obras sociais financiadas pelo Fundo: ponte de madeira no Pau Cortado, centro comunitário, campo de futebol, restauração da igreja, restauração do prédio mais antigo da comunidade para ser transformado em sala de informática, restauração da caixa de água, conserto da ponte de acesso ao motor de água, arrumação e limpeza da vila (Allegretti, 2010). Segundo Haddad e Bonelli (2006), o Fundo foi utilizado escassas vezes, para apoiar a actividade da cooperativa ou para pagar consultorias sobre possíveis planos de desenvolvimento (cerca de 20%), as quais não terão resultado em investimentos concretos. Além disso, segundo Le Tourneau e Greissing (2010), a população de S. Francisco não tem informação ou controlo suficientes sobre o Fundo; apenas lhe foi permitido propor projectos e estabelecer

Note-se que, não obstante as transacções que envolvem o breu-branco serem reduzidas em termos de quantidade²⁶⁹, em termos económicos este é o produto mais rentável da parceria entre a comunidade e a Natura, na medida em que implica o pagamento de um valor relativo ao acesso a conhecimentos tradicionais associados: os dez mil reais pela compra de 300 kg de breu-branco em 2003 (entrega em 2004) correspondem a uma quantidade suficiente para a empresa até 2008, o que contrasta inegavelmente com o volume de perto de um milhão e novecentos mil reais, avançado por Picanço (2009), pela repartição de benefícios por acesso a conhecimentos tradicionais associados.

Esta negociação referente ao breu-branco marcará a primeira tentativa da empresa (na verdade, de uma empresa) utilizar os instrumentos legais recém-estabelecidos pelo CGEN, num processo de acesso a património genético e conhecimentos tradicionais associados. O processo protocolado no CGEN obteve um parecer favorável²⁷⁰ sendo assim autorizado o acesso da empresa ao breu-branco.

Com vários tropeços e avanços, regularizava-se, assim, o início de uma interacção entre a comunidade de S. Francisco do Iratapuru e uma empresa privada, a qual se mantém

uma lista de prioridades. Em 2008, a COMARU obteve dinheiro do Fundo para financiar a colheita anual, mas não teve capacidade para dar resposta, pelo que, em 2009, todos os projectos, incluindo os projectos sociais, foram suspensos pela Natura até que a situação ficasse resolvida. Santos (2008b: 203) é particularmente crítico em relação aos procedimentos associados ao Fundo, enumerando como problemas estruturais os seguintes: “não se caracteriza em conta ou em mecanismo financeiro que permita transparência, controle ou monitoramento pela comunidade. E, ainda, encontra-se na gestão direta da Natura”. Além disso, como sustenta o Promotor de Justiça do Estado, “Ao analisar o texto do Convênio um dos fatos que mais chama a atenção é a inexistência de referências ao fato de que os valores depositados no Fundo Natura resultam de repartição de benefícios pelo acesso a patrimônio genético. Ao contrário, percebe-se que, diferentemente do contrato de utilização do patrimônio genético, fundamento da elaboração do Convênio, houve a utilização de termos que designam a titularidade desses recursos por parte da Natura” (Santos, 2008b: 171).

²⁶⁹ Em 2004 foi realizada uma entrega de 300 kg e em 2008 outra de igual quantidade.

²⁷⁰ Na medida em que não contemplou todos os pontos defendidos pela empresa, a Natura fez uma defesa aberta de cinco minutos na Plenária do CGEN da sessão em que o processo foi a julgamento. Foi a primeira vez que tal aconteceu, aliás, não havia sequer um procedimento definido para a manifestação das empresas perante a Plenária do CGEN. Tal procedimento foi definido e aprovado, pelo que hoje qualquer empresa poderá utilizá-lo de forma a sustentar oralmente os seus pontos de vista sobre os processos em julgamento (ABPI, 2005).

até hoje. Em 2007, a COMARU assinou com a Natura um novo contrato de acesso ao conhecimento tradicional associado ao breu-branco (duzentos e quarenta e três mil reais) e um ano mais tarde é assinado pela Natura e pelo Estado do Amapá um contrato de acesso ao património genético da castanha e da copaíba, o qual prevê o pagamento de uma percentagem correspondente a 0,15% para os produtos que contenham o ingrediente e o mencionem no rótulo comercial respectivo e 0,05% para os produtos que utilizem o activo na base de formulação do produto mas não o mencionem no seu rótulo comercial (artigo 10.1.1 do Contrato), com efeito a partir do lançamento do produto e por três anos. A gestão dos recursos que a Natura pagaria ao governo do Estado compete ao Conselho Gestor da RDS e os beneficiários serão todas as comunidades de castanheiros do sul do Amapá e não apenas da RDS (Allegretti, 2010).

Lembramos que no contrato inicial entre a COMARU e a Natura, tal como o Estado, “As demais comunidades do entorno da RDSI também foram excluídas deste contrato e dos benefícios decorrentes do acesso” (Santos, 2008b: 165). A participação de outras comunidades detentoras dos conhecimentos tradicionais relevantes bem como uma eventual participação mais efectiva por parte do Estado são conquistas difíceis, decorrentes de um processo de aprendizagem longo, sinuoso, mas com resultados extremamente interessantes. As capacidades de aprendizagem e adaptação manifestadas particularmente pela comunidade concretizaram-se na sua participação activa na definição e redefinição das regras de gestão e regulação do acesso aos bens comunais socialmente regulados em causa. Não obstante, a dependência ainda excessiva da comunidade face a factores externos e actores com pesos económicos e políticos fortemente assimétricos acarreta preocupações legítimas relativamente à real autonomia da comunidade, como sublinharemos de seguida.

4.1. Processos de aprendizagem

O processo de negociação entre a comunidade de S. Francisco do Iratapuru e a empresa Natura acabou por incitar importantes avanços em termos da própria estratégia do sector privado no que diz respeito à biodiversidade e ao relacionamento com comunidades tradicionais. Pioneira no Brasil na aplicação dos preceitos da CDB e no desenvolvimento de canais de diálogo e directrizes com as comunidades fornecedoras, a Natura redigiu uma Política sobre Uso Sustentável da Biodiversidade e do Conhecimento Tradicional Associado²⁷¹ (Natura, 2008) que estabelece directrizes para o acesso a património genético²⁷² e a conhecimentos tradicionais²⁷³. Esta política sublinha que

nos casos que envolvam comunidades locais ou tradicionais, unidades de conservação de uso sustentável e grupos de agricultores familiares, a remuneração pelo acesso ao

²⁷¹ Disponível em http://natura.infoinvest.com.br/fck_temp/1_4/file/Pol%C3%ADtica%20USB_port.pdf – consulta a 8 de Fevereiro de 2012.

²⁷² No que respeita ao acesso a património genético, a Política da Natura de Uso Sustentável da Biodiversidade e do Conhecimento Tradicional Associado estabelece que: “o valor equivalerá a um percentual da receita líquida obtida com a venda dos produtos que contenham o ingrediente, durante o período de duração do Acordo de Repartição de Benefícios” (Natura, 2008).

²⁷³ Já no que respeita ao acesso a conhecimentos tradicionais, a Política da Natura de Uso Sustentável da Biodiversidade e do Conhecimento Tradicional Associado estabelece que “A fim de adequar o pagamento a essa realidade, a remuneração pelo acesso ao conhecimento tradicional se dará por espécie vegetal. Independentemente do uso feito pela Natura, seja, por exemplo, em uma técnica de processamento do insumo, seja como inspiração para uma nova linha de produtos, o conhecimento tradicional sempre será remunerado por um valor fixo, cuja negociação inicia-se numa faixa de valores intencionalmente superiores àqueles acordados quando ocorre a negociação do património genético isoladamente. No entanto, a remuneração pressupõe que o contato com o conhecimento tradicional associado tenha ocorrido em grupos cuja forma de organização tradicional permita a conservação desse conhecimento. Nosso modelo de repartição de benefícios pelo conhecimento tradicional associado prevê a possibilidade de haver dois pagamentos, em função dos benefícios gerados para a Natura. O primeiro ocorre no final da etapa de pesquisa e remunera o fato de o acesso ao conhecimento tradicional associado ter gerado um aumento do nosso acervo intelectual, ampliando nosso potencial de desenvolver novos produtos. Se esse potencial se concretiza e, posteriormente, é utilizado em novos produtos, a Natura promove o segundo pagamento, que remunera a efetiva incorporação desse conhecimento em produto comercializável. A evidência necessária para que ocorra o segundo pagamento é o lançamento do referido produto ao consumidor” (Natura, 2008: 7).

patrimônio genético e ao conhecimento tradicional será feita preferencialmente de forma não-monetária, por meio de financiamento a projetos e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento local, a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização cultural, o fortalecimento da cadeia produtiva e a mobilização social, além do fortalecimento institucional (Natura, 2008: 8).

As equipas da Natura para investigação em biodiversidade (incluindo, necessariamente, o relacionamento com comunidades tradicionais) são hoje maiores e pluridisciplinares (envolvendo antropólogos, cientistas sociais, economistas e agrónomos), como constata Tucori (2008: 38), representante da Natura: “um ponto importante é investir em equipe multidisciplinar. Começamos com três ou quatro pessoas e hoje somos vinte pessoas na área de pesquisa com biodiversidade, para atender às necessidades do desenvolvimento desta parceria”.

O processo de aprendizagem decorrente das tentativas de conformar a actuação da empresa de cosméticos com a regulação existente facilitou o diálogo com os restantes actores envolvidos. A utilização de ingredientes da biodiversidade brasileira e o contacto directo com as comunidades tradicionais tornou-se, assim, o diferencial competitivo da Natura: “A fragrância do nosso perfume de pitanga vai ser muito diferente daquela feita sinteticamente. Ninguém vai imitar todo o nosso processo produtivo. Existe ciência e tecnologia em como comprar de comunidades, em [como] repartir benefícios” (Valor Econômico, 4/2/2010: B4). Ainda assim, como reconhece o então presidente da empresa, Carlucci, “A questão da sustentabilidade é um aprendizado diário e o relacionamento com as comunidades tem tropeços” (Valor Econômico, 4/2/2010: B4).

Nestes processos contínuos de negociação e comunicação, tem assumido particular relevância a identificação de lideranças e órgãos representativos das comunidades²⁷⁴, bem como a criação de uma plataforma comum de tradução de processos, tempos e dinâmicas particulares a mundos distintos. Como sugere Tucori (2008: 45), “Capacitação, do ponto de vista da empresa, significa desenvolver mecanismos que possam se ajustar a essa nova forma de relacionamento com o pequeno produtor, a comunidade extractivista, que têm ritmos diferentes da corporação”. Grayton Toledo, então representante na comunidade da Organização Não Governamental (ONG) Amigos da Terra, relembra:

Além da legislação ser muito nova, a empresa também era muito nova nesse trato com comunidades, não sabiam como lidar. Porquê? Porque eles eram empresa e empresa do Sul. Aí eles contrataram uma pessoa para ser a gerente de trato com a comunidade... só que ela também não tinha muita experiência com comunidade, era um pouquinho melhor, pelo menos ela era da região Norte, da Amazônia, ela era de Manaus (...) ela vinha antes, fazia a articulação e aí era quando eles chegavam com os contratos. (...) Eles ‘tavam lendo para a comunidade, depois que terminou, eles disseram ‘tá, assina aqui! Era desse jeito. Aí a comunidade dizia (...): não é assim não. Agora que vocês explicaram e a gente tirou dúvida, a gente vai para ali, vai conversar para ver se tem mais alguma dúvida. Se tiver mais alguma dúvida, a gente vai tirar logo aqui. E aí depois, vocês vão embora. A gente vai fazer uma Assembleia e aí a gente vai apresentar como é o contrato e tudo mais e aí a gente vai tomar a decisão se vai assinar ou não, ou se tem de assinar alguma coisa. A gente depois marca uma data e aí vocês voltam para a gente assinar. Noooooossa, isso para a empresa era o cúmulo do absurdo! Ela não conseguia entender isso (...) aí, mais para a frente, chegou o momento que eles já mandavam antes a versão do contrato por email e aí a gente levava, disponibilizava para a comunidade e aí quando eles vinham para a reunião de esclarecimento... eles traziam uma impressora, a própria Natura trazia a impressora! (...) como já tinham mandado por email, já tinha tido tempo de discutir, de fazer Assembleia, para... não ter como não imprimir... a gente ri agora, mas no momento lá eram situações *sui generis*... (Toledo, 2013).

²⁷⁴ “A Comaru foi eleita representante da comunidade durante todo o processo de negociação. Ressalte-se que, independentemente da formalização jurídica representada pela Comaru, durante todo o processo respeitou-se o direito da comunidade de São Francisco” (Ferraz, 2006: 160).

Apesar das dificuldades e tensões geradas pelas indefinições legais e pelo embargo do transporte do breu-branco por parte da SEMA e apesar das dificuldades de comunicação inerentes a conceitos e realidades muito distintas, a Natura revelou capacidade de adaptação e disposição para aprender e mudar o seu modo de pensar e agir com as comunidades. Como reconheceu Indramara Albuquerque, Gerente de Relacionamento com as Comunidades e Órgãos Públicos do Norte, da Natura, “depois que aconteceu esse processo do breu, a Natura tomou consciência que ela não poderia deixar a comunidade só com os parceiros nessa relação (...) e a gente fez com que esses parceiros se adequassem. Eles têm que comprar os nossos valores, se eles não compram, eles não podem ser nossos parceiros” (Allegretti, 2004: 24). A Natura melhorou substancialmente, desde então, as metodologias de relacionamento com as comunidades tradicionais, privilegiando a clareza²⁷⁵, a transparência e o carácter didáctico em todo o processo de negociação. De facto, a satisfação com os processos de aprendizagem decorrentes da negociação parece praticamente unânime.

Tropeços, avanços e recuos marcaram as negociações entre a comunidade de S. Francisco do Iratapuru e a Natura, que foram resolvendo um a um os conflitos e desencontros, numa tentativa de se enquadrarem no quadro legal recém-formulado. Face à inexperiência e falta de clareza quanto a alguns elementos, as dificuldades foram ultrapassadas paulatinamente graças a uma poderosa arma, como refere Grayton Toledo, hoje Secretário Estadual do Meio Ambiente – o “bom senso”:

²⁷⁵ Como valoriza a consultora responsável pelos laudos antropológicos de 2004 e 2010, a própria elaboração pela Natura dos contratos com comunidades tradicionais revela a aprendizagem decorrente deste processo de negociação: “Os documentos [actuais] foram escritos em um formato mais adequado, ou seja, como perguntas e respostas, o que certamente facilitou, também, a compreensão” (Allegretti, 2010: 47).

Nem os advogados da Natura e da Cognis, à época, tinham conhecimento de causa do que era o decreto (...) ninguém conhecia detalhes de como se ia proceder... nem o próprio CGEN. (...) Acontecia o seguinte: a Natura chegava com um contrato assinado, voltava, aí ia para Brasília [para o CGEN], não, falta tal coisa. Aí duas semanas depois a Natura tava de volta na comunidade porque estava faltando tal coisa. Aí vai e conversa, negocia, aí vai e assina de novo. Aí ela volta. Duas semanas depois ela voltava porque estava faltando mais outra coisa. Foi desse jeito que foi construído (...) era o bom senso que estava imperando, porque não tinha uma orientação jurídica por parte do CGEN, nem eles sabiam (Toledo, 2013).

Alvo deste processo de aprendizagem foi também o próprio Estado do Amapá. De facto, as negociações nem sempre foram fáceis ou isentas de tensões com os representantes governamentais, como relembra Jessejames Costa, então Chefe da Divisão de Unidades de Conservação (SEMA/AP) e Presidente da CARB:

O papel do Estado era garantir que a comunidade tirasse o maior benefício possível do acesso que foi feito ao breu-branco (...) o Estado trabalhou mais nesse processo como guardião (...) como foi um processo novo, com tudo novo, tanto para a empresa, como para o Estado, como para a comunidade, havia interferências também, de ONGs, de terceiros, inclusive da própria empresa... nesse processo, teve de tudo (...) e teve um momento em que o Estado era visto como o vilão da história (Costa, 2013).

Se bem que na perspectiva de proteger os interesses da comunidade (e do próprio Estado, na medida em que reivindicava também fazer parte da repartição de benefícios), o certo é que, em diversos momentos, a actuação do Governo Estadual terá sido entendida por parte da comunidade como um entrave ou, pelo menos, um retardador da dinâmica da negociação. Houve uma reunião em Macapá particularmente tensa, como relembra Arraia, então morador da vila e membro da COMARU:

a última reunião que foi em Macapá que a gente viu que o governo é que tava emperrando as coisas, tentando separar a parceria da comunidade e Natura, eu fui obrigado a falar prás pessoas que representavam o governo lá na reunião que não aguentava, já tava cheio, que não dava mais de aguentar, ia derramar por cima (...) A Natura chega: 'Eu quero saber o que é que nós devemos, o que é que nós temos que pagar'. O governo calado ficava. (...) O governo nunca falou nada. Aí a comunidade,

nas últimas reuniões, tentou resolver o problema. Já acertamos por aqui porque a gente já sabia o que queria, já sabia o que tinha que fazer (Allegretti, 2004: 21).

Sobre esta última reunião, Luiz de Freitas, ex-presidente da COMARU, reforça:

foi lá na SEMA em Macapá, a gente era quatro: eu, Sabá, Arraia e Beyby... a gente entrou numa reunião acho que era umas 8 horas da manhã, quando foi 11 horas da noite a gente não tinha resolvido nada (...) a [nossa] advogada, ela bateu muito, a gente ‘tava querendo resolver e ela puxava que não (...) aí foi que nós reunimos, aí não ia dar certo de trabalhar com ela... nós ia perder o contrato com a Natura... a Natura ia sair da comunidade, e aí? Nós ia trabalhar só com advogado?! (...) Foi muito, muito desgastante (Freitas, 2013a).

De facto, é importante notar o difícil papel dos representantes do Governo durante este processo, na perspectiva de alcançar um bom resultado para o Estado e, principalmente, para a comunidade. Como constata Jessejames Costa, “chegou um momento que a comunidade não suportou mais tanta reunião, tanta discussão. E nós aceitamos a opinião deles. E chegou um momento que nós tivemos que encerrar a nossa negociação, exactamente porque a comunidade achava que já era justo o que eles [Natura] estavam oferecendo” (Costa, 2013). Ainda assim, e não obstante as dificuldades e tensões, a “intervenção do Estado do Amapá, ainda que evitada pela empresa e comunidade local, foi determinante para a formação do contrato uma vez que seus agentes fortaleceram o poder de negociação das partes, na medida em que trouxeram informações técnicas para delimitar a estrutura e o desenho do contrato, principalmente no que se refere ao valor dos benefícios a serem repartidos” (Santos, 2008b: 209-210). Como relembram representantes governamentais entrevistados e então presentes nas negociações, a participação do Governo do Estado nas negociações facilitou a internalização dos direitos de repartição de benefícios pela comunidade:

A comunidade já tinha esse conhecimento tradicional, mas ela nunca tinha despertado que isso era um conhecimento tradicional. E hoje, ela tem consciência disso (...) que

transmitiu para os jovens, para as crianças (...) Inicialmente eram extractivistas, sabiam colectar castanha (...) de repente eles se transformaram em negociadores com uma multinacional. É um salto muito grande para a cabeça dos comunitários! Se você conversa com a comunidade hoje, a consciência é um pulo (...) tanto em consciência de negócios, como consciência ambiental. Hoje, se você visitar a comunidade lá e visitar outra comunidade aqui do Estado, você vê uma diferença muito grande... hoje é uma outra realidade (Costa, 2013).

Como sublinha Eraldo Neves, então analista de meio-ambiente da SEMA, “a gente despertou neles [na comunidade] esse valor (...) foi esse despertar que a gente levou para eles [para a comunidade]” (Neves, 2013).

Se os processos de aprendizagem foram relevantes para a empresa privada (que se apropriou e internalizou alguns princípios de transparência e didatismo no seu comportamento de relacionamento com as comunidades com quem trabalha) e para os técnicos estaduais (que ajustaram o seu espaço de actuação, conferindo maior centralidade às comunidades tradicionais), também a própria comunidade tradicional, ribeirinha e extractivista de S. Francisco do Irapuru beneficiou efectivamente deste processo de negociação e aprendizagens contínuas.

O contacto com actores externos e os processos de empoderamento conquistados nas últimas duas décadas contribuíram decisivamente para o fortalecimento dos mecanismos de participação. Pertencem à comunidade elementos com forte carisma e evidente capacidade de liderança. Destaca-se ainda a capacidade de aprendizagem local efectiva para experimentar e aprender a partir de experiências de gestão e institucionais²⁷⁶. O empoderamento cumulativo e as aprendizagens conquistadas

²⁷⁶ Como lembra Luiz Freitas, “quando eu entrei na COMARU não sabia nada, mas tinha muita vontade (...) para mim foi muito bom, aprendi muita coisa (...) na minha Directoria foi muito difícil, era muita confusão. Nunca tinha ido numa delegacia, nunca tinha ido no Forum [Tribunal], nunca tive problema com ninguém, e na directoria da COMARU todo o mês eu ‘tava no Forum, todo o dia eu ‘tava na delegacia” (Freitas, 2013).

também pela participação em cursos, formações e reuniões têm marcado a última década da vida da comunidade, que expressou em uníssono a prioridade conferida à área educativa, particularmente a educação e mobilização dos jovens para assumirem responsabilidades de gestão num futuro próximo²⁷⁷. Como D. Bete defendia, decidida e emocionada,

O que eu quero para essa comunidade daqui a dez anos é que os nossos filhos aqui da comunidade estejam mais estruturado para saber o que eu não tive oportunidade de aprender (...) para nós ter daqui enfermeiro, professor, contador (...) que os jovens da comunidade aprendam e possam no futuro brigar pelos nossos direitos, também pela nossa reserva (...) manter a nossa floresta, desenvolver outros tipos de produto com as nossas estruturas maior e os nossos alunos aqui formados (...) Porque nós já temos o início (...) por causa desses lá, do Márcio André e do Eudimar, a gente já conseguiu tudo isso! (Santos, 2013).

Também o líder histórico, seu Mauro, aproveitava cada oportunidade nas entrevistas para incitar os elementos mais jovens:

isso depende, minha irmã, da comunidade (...) eu já ‘tou terminando, já tenho 62 anos de idade, minha parte eu já fiz... agora é com eles, com esses estudantes aí (...) é vocês [apontando para Sandra, estudante da Escola Família do Pacuí²⁷⁸] que tem que se defender. É vocês! E a hora de se defender é essa! (...) vocês são filhos de extractivista! (Oliveira, 2013).

²⁷⁷ Actualmente, a comunidade possui uma escola municipal de ensino fundamental (da 1ª à 4ª série), correspondente ao primeiro ciclo em Portugal. Em 2005, foram aprovadas 4 bolsas para a frequência do curso de Técnico Agrícola na Escola Família do Pacuí (um deles passou no concurso público do Serviço de Extensão Rural do Amapá); em 2009, a comunidade aprovou uma bolsa para frequentar o curso superior de direito em São Paulo; em 2010, foram aprovadas 6 bolsas para frequentar o curso de Técnico Agrícola na Escola Família do Pacuí e 1 bolsa para frequentar o curso superior na Universidade Estadual do Amapá (Viana, 2010).

²⁷⁸ As Escolas Família do Amapá funcionam com o sistema de pedagogia da alternância, com dois ambientes distintos mas integrados de educação: i) o próprio ambiente escolar, onde o aluno fica internato durante 4 semanas para frequentar as aulas sobre o programa comum das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e, ainda, assistir e praticar aulas referentes às técnicas agrícolas e agroextrativistas; ii) o aluno regressa à sua comunidade durante 2 semanas para colocar em prática e preparar relatórios sobre a aprendizagem adquirida. Actualmente, existem cinco Escolas Família no Estado do Amapá, a mais antiga das quais é a Escola Família Agrícola do Pacuí, com 86 hectares e cerca de 160 alunos do ensino médio e profissionalizante. Os alunos da Escola são indicados e sujeitos a um período de adaptação de 15 dias. A Escola cobra uma taxa simbólica anual de 25 quilos de farinha e 150 reais.

Os próprios jovens estão bem cientes da responsabilidade com a comunidade e da necessidade de renovar as lideranças:

você vê, eu e o Márcio, nós criamos uma responsabilidade muito grande, nós não conseguimos nos desvincular mais (...) imagina, alguém passar três anos sem ir na comunidade... come o peixe e engasga com a espinha [risos] (...) aí nós combinamos: olha Márcio, você vai estudar, quando tu voltar eu saio e tu fica. Depois eu volto e tu vai estudar (...) tem que renovar as lideranças (...) essas lideranças têm que ter estudo, têm que saber ao menos o que é um email. Eu fico muito triste de chegar em comunidades e ver aquelas mesmas pessoas de '95 assinando documento hoje como representante (...) as coisas mudam! (...) Eu sou muito feliz com a minha comunidade quando vejo essas coisas: tem gente nova, sempre a renovar (Viana, 2013).

A comunidade de S. Francisco do Iratapuru apresenta-se, assim, com importantes ferramentas de organização, gestão e acção colectiva, e indiscutíveis capacidades de aprendizagem e liderança. Os processos de aprendizagem e empoderamento conquistados conduzem a uma comunidade apta a gerir a sua biodiversidade e os seus conhecimentos tradicionais associados, com consciência clara do seu papel central na definição e redefinição eventual das “regras do jogo”. Não obstante, permanecem em aberto alguns desafios importantes para a comunidade de S. Francisco do Iratapuru, que exploraremos de seguida. Parte destes desafios não serão consequência directa dos processos de negociação com a empresa Natura, mas alguns serão ampliados por tais relações de cariz comercial, nomeadamente eventuais disputas de poder internas, eventuais fluxos migratórios e, acima de tudo, a dependência decorrente de uma relação de poder entre dois parceiros com pesos desiguais, que pode colocar em causa uma participação efectiva e autêntica da comunidade na construção do seu próprio futuro.

4.2. Participação da comunidade na definição das “regras do jogo”

A lógica do trabalho cooperativo promoveu uma forte ruptura com o sistema tradicional de aviamento e, segundo os membros da comunidade entrevistados, não constituiu uma nova forma de domínio ou de hierarquia, uma vez que o trabalho se baseia na autogestão e na autonomia decisória da comunidade. Como relembra Luiz Freitas,

a Natura fazia várias reuniões com a directoria... aí a gente depois fazia com a comunidade, chamava todo o mundo. E sempre o pessoal do governo – IEPA [Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá], SEMA – esse pessoal todo a gente chamava (...) quando não tava todo o mundo de acordo a gente pedia um tempo (...) Quando a gente via que estava tudo certinho a gente chamava e batia o martelo (...) A comunidade toda participava, todinha (Freitas, 2013a).

Ainda que os procedimentos da cooperativa estejam teoricamente assentes num processo democrático e colectivo de tomada de decisões, persistem debilidades em termos de gestão administrativa e financeira e até de transparência absoluta dos processos de decisão, no seio das instâncias representativas da comunidade. Santos (2008b: 164-5) relembra que “alguns moradores, durante as entrevistas, afirmaram não ter tido conhecimento do que se negociou com a Natura [em 2004], que não ocorreu reunião para explicar como ocorreria a repartição de benefícios ou ainda que nem todos os moradores foram chamados para as reuniões”, sublinhando ainda que o fornecimento do breu-branco à Natura envolveu, então, apenas seis membros da comunidade, ligados, directa ou indirectamente, à COMARU. Alguns anos decorridos sobre o início das negociações, “a gestão comunitária ainda é frágil e os procedimentos não foram ainda completamente internalizados” (Allegretti, 2010: 56). Contudo, por ser de pequena escala, a comunidade tem conseguido ultrapassar essas dificuldades, corroborando que, neste caso, o tamanho do grupo tem influenciado a sua capacidade organizativa e a consolidação da própria identidade colectiva, baseada no fundamento de morar numa

área protegida e com projectos comuns²⁷⁹. As relações de confiança e reciprocidade no seio da comunidade são explícitas e concretizam-se na participação activa nas Assembleias e demais espaços de tomada de decisões nas áreas produtiva e social. Aliás, na medida em que se trata de uma comunidade pequena, as próprias relações de parentesco acabam por assumir importância central, explicitando inclusive, em maior ou menor grau, as históricas disputas internas por poder: com a expulsão de um dos três principais fundadores da vila e da cooperativa, as tensões internas e subdivisões das famílias em torno das duas lideranças tradicionais que permaneceram na vila manifestaram-se concretamente com a necessidade de representação do conjunto da população residente na RDS (e não apenas os associados da COMARU)²⁸⁰ “principalmente por um grupo de famílias que não estava participando da gestão da COMARU e que, por conflitos internos históricos, sentia-se isolada do processo de decisão dos assuntos da comunidade” (Allegretti, 2010: 12).

Vários elementos da comunidade reivindicavam que o Fundo Natura passasse a ser utilizado mais especificamente para apoiar projectos sociais de toda a comunidade e não apenas projectos produtivos: “nós estamos ouvindo muito a parte técnica e estamos esquecendo o nosso objectivo que é cuidar do povo, das pessoas” (Oliveira, 2013). Como corrobora Picanço (2009: 252),

Em tese, os valores auferidos [através do Fundo Natura] se destinariam para viabilizar solicitações dos moradores, no que se refere ao atendimento de demandas sociais. Na prática, os recursos serviram muito mais para atender aos interesses comerciais da Natura e da COMARU, do que às necessidades dos moradores (...) um total de R\$

²⁷⁹ Além do bem comunal em causa - floresta e conhecimentos tradicionais associados - a comunidade partilha vivências sociais e religiosas.

²⁸⁰ A gestão das actividades económicas realizada pela COMARU é maioritariamente informal, muito baseada em confianças preestabelecidas, a partir de uma directoria eleita, à qual se agregam assessores de confiança da comunidade.

329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais) do Fundo foi gasto pela COMARU com autorização da Natura. Dessa soma, um valor correspondente a 96,35% foi dirigido para viabilizar atividades produtivas da entidade, enquanto apenas 3,65%, foi usado como ajuda de custo para 6 (seis) jovens estudantes da comunidade, que frequentam Escola Família Agrícola.

Neste contexto de tensão e desgaste decorrentes de sobreposições e falta de clareza quanto às responsabilidades da “cooperativa” e da “comunidade”, é criada, em Maio de 2008, a “Associação das Populações Tradicionais da Biodiversidade da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru” – BIORIO²⁸¹ e é escolhido um “representante diplomático” da comunidade, sócio da COMARU e da BIORIO, para se relacionar com os órgãos governamentais e não-governamentais externos²⁸². A BIORIO, com 32 sócios, passa a ser co-responsável pela gestão do Fundo Natura, para apoiar projectos apresentados pelos moradores, a serem executados em conjunto com o governo estadual, e, conseqüentemente, a COMARU via o seu espaço delimitado à administração de recursos associados aos investimentos produtivos para os associados. Esta nova redefinição de espaços de acção e consequente divisão de recursos financeiros “contribui para intensificar desconfianças internas e favorecer disputas” (Allegretti, 2010: 15)²⁸³. Não obstante, a aprendizagem que ambas organizações de representação têm internalizado tem conduzido, indiscutivelmente, à implementação de um processo de decisão mais transparente e participativo da comunidade na selecção e

²⁸¹ Luiza Dutra Marques, casada com Mauro Barbosa de Oliveira, foi eleita presidente da BIORIO.

²⁸² Foi escolhida a liderança histórica, castanheiro e morador antigo do Iratapuru, Mauro Barbosa de Oliveira, que não se sentiria representado pela COMARU.

²⁸³ Procedeu-se à transferência de recursos decorrentes do contrato do breu-branco para a BIORIO que, segundo Allegretti (1010), terá adquirido mercadorias sobrefacturadas de pessoas de quem haviam recebido apoio, o que motivou questionamentos por parte da COMARU e da Natura quanto aos procedimentos de transparência na aplicação dos recursos. Aliás, Le Tourneau e Greissing (2010: 18) vão mais longe e afirmam, “*we have observed that certain actors of local institutions who have political influence on the management of the Iratapuru reserve (and thus on the community) seem to be attracted by the money of the Natura fund, trying to have some influence on its spending*”, tentando instigar mais recentemente a associação a requerer o controlo e a transferência de fundos.

hierarquização dos projectos a aprovar e através de quais fontes de financiamento. Há, actualmente, segundo Allegretti (2010: 22) “pleno domínio, por parte das duas Diretorias, a respeito dos recursos disponíveis e dos gastos realizados, da divisão de fontes entre as duas instituições e de como planejam alocar recursos futuros para solucionar problemas pendentes”. As regras de apropriação existentes são definidas e legitimadas pela comunidade em Assembleia, sendo que as questões relacionadas com a produção são decididas quase exclusivamente no âmbito da cooperativa, por votação. Ainda que cada indivíduo não tenha total autonomia decisória na utilização da reserva ou da fábrica, por exemplo, todos participam num processo de escolha colectiva que estabelece os limites do uso individual. Todos os moradores podem participar nas Assembleias da comunidade e são convidados, inclusivamente, a participar na modificação das regras estabelecidas²⁸⁴.

Se os interesses, percepções e prioridades no seio do grupo nem sempre são unânimes, complexificando e dificultando soluções partilhadas, o certo é que a transparência nos processos de tomada de decisões contribui para uma visão mais homogénea quanto aos custos e benefícios das distintas estratégias e para legitimar as soluções escolhidas: “no Iratapuru tem oposição; noutras comunidades tem divisão. Oposição é saudável, eu agradeço no Iratapuru ter oposição, seu Mauro é oposição, mas quando a gente chega e a maioria decide uma coisa ele não vai ficar bravo (...) ele não concorda com muitas coisas mas ele aceita (...) ele é chamado toda a vez para participar” (Viana, 2013). Ainda que existam, em muitos casos, distintas percepções e prioridades, as duas instâncias de representação discutem e auto-fiscalizam-se. Como Sabá sabiamente

²⁸⁴ É o caso da criação da associação BIORIO supracitada, precisamente pelo facto de se considerar que as regras existentes não contemplariam os anseios de todos os moradores da comunidade, o que ficou explícito em Assembleia.

sublinha, “sempre tem uma diferença, mas aqui a diferença tem mais a favor do que contra. Quando é assim, a gente consegue avançar (...) Nossa vantagem está aí: a gente se agrupa bem, para a melhoria de todo o mundo... que ninguém quer ficar bem e deixar seu companheiro na mão” (Marques, 2013). O facto de, actualmente, as duas lideranças que simbolizam dissidências internas históricas terem espaços de influência bem definidos, auto-fiscalizando-se, dividindo responsabilidades e complementando-se, tem contribuído para alcançar um equilíbrio de poder saudável, que, espera-se, contribuirá para um novo modelo de gestão comunitária mais transparente, em termos de administração e organização.

É inquestionável que a comunidade de S. Francisco do Iratapuru tem conquistado um espaço primordial na gestão e regulação do acesso à sua biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados. Algumas autoridades externas (incluindo a SEMA e a Natura) tendem a reconhecer e respeitar crescentemente as regras de auto-gestão estabelecidas pelos membros da comunidade. Não obstante, as fortes dependências quer produtiva, quer financeira, quer comercial, quer política, poderão vir a ameaçar os evidentes resultados alcançados até ao momento.

4.3. Perigos da dependência da comunidade em relação a factores externos

Sendo certo que a comunidade de S. Francisco do Iratapuru tem conquistado maior autonomia para gerir a sua biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados, beneficiando dos processos de aprendizagem e empoderamento iniciados já na década de 1990 e consolidados na década passada, a verdade é que a actuação da comunidade

permanece inibida por dependências várias, das quais destacamos a dependência financeira, política e produtiva.

A comunidade tem estado, nas últimas duas décadas, fortemente dependente de instrumentos de financiamento externos, como sejam o orçamento do Governo do Estado; fundos provenientes de doações de ONGs (Iepé, *World Wildlife Fund* Brasil, Amigos da Terra) e de instituições multilaterais (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais); Fundo Nacional do Meio Ambiente; e Fundo Natura. A histórica ingerência política e de distintos interesses (esferas de governo municipal e estadual, agências de cooperação multilaterais, financiadores, sector privado, atravessadores, academia, ONGs) tem marcado o percurso da comunidade. Aliás, como tivemos oportunidade de referir, a falta de apoio por parte do governo que assumiu em 2003 inviabilizou o acesso da cooperativa a outros recursos públicos, dada a vulnerabilidade dos programas de desenvolvimento na região²⁸⁵. Desde então, apenas a partir de 2006 (para a safra de 2007) a cooperativa passou a aceder novamente a recursos públicos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para o financiamento da sua produção²⁸⁶, através do Banco da Amazônia (Picanço, 2009).

É importante sublinhar, ainda, a dependência da comunidade em relação a um único comprador: em 2004, cerca de um terço do total da renda da comunidade correspondia à venda de breu-branco e copaíba à Natura, contratações da fábrica e direitos de imagem

²⁸⁵ Como reconhece o actual Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, “lei se cria e lei se desfaz (...) é só mudar o governo que segue as pressões dos interesses e lobbies imediatistas (...) O Estado tem que intervir, mas não pode assumir tudo sozinho (...) O Estado é uma coisa mutante, hoje nós estamos com essa visão, amanhã outro ganha, ele tem outras pressões” (Carvalho, 2013).

²⁸⁶ Aliás, constata-se a (ainda) dependência de financiamento da produção: para a safra de 2008, por exemplo, houve adiantamento de recursos do Fundo Natura no valor de 40.000 reais.

acordados com a empresa, cujas imposições revelam capacidades negociais demasiado assimétricas: o facto de o único comprador da COMARU de óleo da castanha-do-Brasil ser a Natura (ou Cognis do Brasil, em nome da Natura) afecta necessariamente o poder de negociação da cooperativa em termos de condições do contrato (quantidades, preços, condições de entrega, etc), o que a torna dependente do prolongamento do mesmo. O risco potencial é, em larga medida, assumido pela comunidade²⁸⁷, face às irregularidades da produção natural e complexidade e custo do processo de produção. A produção de óleo de castanha-do-Brasil adquirido da COMARU pela Natura apresenta forte variação, a qual não corresponde a uma flutuação das vendas da Natura, mas da capacidade de produção da cooperativa e mesmo da opção da empresa adquirir a matéria-prima a outras comunidades amazónicas²⁸⁸. A dependência face à empresa é evidenciada por Le Tourneau e Greissing (2010), quando descrevem a reunião anual de renegociação do contrato entre os representantes da Natura e da COMARU, em 2009, quando a Natura informou à comunidade que o preço pago seria o mesmo do ano anterior e leu o contrato, reafirmando a vontade de explicar cada ponto; *“at no time a serious possibility of reformulation of the contract’s conditions was realistically opened, not only because of the juridical language of the contract and the reading speed, but also because of the little effective bargaining power of the cooperative due to their dependency on the company as only oil customer”* (Le Tourneau e Greissing, 2010: 15). Ainda assim, e não obstante o poder desigual entre as partes, os membros da

²⁸⁷ O próprio termo de exclusividade considerado no contrato não compensa a cooperativa, na medida em que apenas terá lugar caso a COMARU consiga fornecer as quantidades indicadas no contrato, assumindo assim todos os riscos do processo de produção, já que a empresa, caso não tenha a quantidade necessária, recorrerá (e recorre efectivamente) a outros fornecedores.

²⁸⁸ No âmbito do trabalho de campo, foi referido por vários entrevistados que o volume elevado da última venda (9 toneladas) foi abruptamente reduzido no ano em que se realizaram as entrevistas (2013) para 1,8 toneladas. Como a cooperativa ainda tinha *stock*, a população decidiu não sair para os castanhais e compensar o pouco que ganharia com o trabalho dentro da fábrica.

COMARU reconhecem a importância da relação comercial com a Natura na história recente da comunidade. O grande dilema é que

a lei de mercado ela é injusta... Se de uma hora para a outra, o mercado não quiser comprar mais castanha, não quiser comprar mais produto derivado do breu, a Natura vai ter de encontrar outro produto para lançar (...) A comunidade ficou um pouco refém do mercado (...) o papel da empresa é comercial, é mercado, né? Não pode ficar esperando da empresa um papel que o Estado tem de fazer (Costa, 2013).

Com efeito, assumiu-se (comunidade, empresa e também governo) que a Natura desempenharia um papel que deveria ser assegurado pelo Estado, o qual se tem distanciado da resolução de alguns problemas de saúde, educação, saneamento e tem-se absterido de investir na comunidade, na medida em que considera que existem recursos suficientes provenientes de outros fundos (nomeadamente, do Fundo Natura). Obviamente, os investimentos na área produtiva trazem impacto positivo directo na renda familiar da comunidade, mas ficam comprometidos se o governo não realizar os investimentos em infra-estrutura social necessários:

No momento em que o Estado saiu, a comunidade voltou a ficar à mercê do mercado (...) na hora em que a Natura resolver mudar o produto dela... eu não sei... Não sei se a comunidade conquistou a estrutura, a organização necessária para ela estruturar produção (...) Ela deixou de ser dependente do Estado para ser dependente da Natura nesse aspecto (Neves, 2013).

A dependência actual de poucos produtos (maioritariamente da castanha-do-Brasil e, em menor grau, do breu-branco e da copaíba) prejudica, necessariamente, a renda das famílias nas entressafras. Como alertava uma das lideranças comunitárias, “a reserva foi criada, ela é auto-sustentável, mas ela precisa manter essa população trabalhando esses produtos... não estamos vendendo nem breu, nem copaíba, nem abacaxi, nem nada! Nós estamos unicamente na castanha!” (Oliveira, 2013). Nesse sentido, além de avaliar a possibilidade de explorar outras espécies existentes na reserva (como a andiroba, a

seringa, o pracaxi, plantas medicinais, etc), seria importante igualmente (aliás, como bem lembraram muitos dos entrevistados na comunidade) apostar na diversificação e agregação de valor à cadeia de produção de derivados da castanha (fazer o aproveitamento da torta, produzir farinha, doce, creme, sabão, geleia...). Seu Mauro relembra:

a partir de '95, a gente tinha 15 tipos de produto só da castanha... nós começamos com a castanha torrada, assada no fogo (...) massa da castanha para fazer mingau, leite da castanha para fazer o doce... cocada da castanha, sabonete que hoje 'tá vindo do Acre pra Natura, fizemos o bombom da castanha com chocolate... fizemos o biscoito da castanha que hoje parou. Por isso nós 'tamo estagnado com a produção da castanha. Tem um mercado mas não tem como ter acesso ao mercado (...) se você chegar bem ali, tem um monte de massa, do lado dessa fábrica aí, que jogaram fora. Então, continuam jogando dinheiro fora (...) 'tá faltando... cabeça. Dirigente que dirija. Produtor tem, quem produza, quem vá buscar no mato, tem, tem a produção (...) este ano não tem para onde escoar (...) a castanha vai ficar toda ali (Oliveira, 2013).

Também Eudimar sublinha que “jogou quase 20 toneladas fora... se eles conseguirem vender toda a torta, eles conseguem diminuir um pouco o preço do óleo. E tornar mais competitivo o nosso óleo (...) a intenção é a gente fazer um aproveitamento total da castanha: do óleo, da farinha, inclusive do ouriço” (Viana, 2013).

Apesar do potencial de colecta de castanha da comunidade estimado em 75 toneladas, dificilmente essa quantidade é atingida porque a cooperativa não consegue absorver a totalidade da produção. Para que tal aconteça, será necessário melhorar consideravelmente os mecanismos internos de gestão, logística e processamento, sendo imperativo o investimento em equipamentos e infra-estrutura de processamento, transporte, armazenamento e transformação. É estratégico, ainda, insistir

concomitantemente na valorização do produto processado²⁸⁹: como sustenta Carvalho (2010), actualmente, 88% dos recursos gerados no sistema económico da cadeia produtiva da castanha-do-Brasil não permanece no Amapá, uma vez que a castanha tende a ser colectada e enviada para fora do Estado onde é processada e valorizada²⁹⁰. Não obstante as experiências menos felizes prévias com outras empresas²⁹¹, a comunidade encontra-se presentemente a procurar alternativas, inclusivamente através do recém-aprovado projecto pela Fundação Banco do Brasil, que visa dotar a cooperativa COMARU de melhorias técnicas e produtivas e diversificar produtos e mercados. A aprovação deste projecto está revestida de expectativas em relação à consolidação da vida económica e produtiva da comunidade, de forma a assim alcançar maior autonomia relativamente a poderes externos (Estado, grandes empresas, empreendimentos gigantescos) na gestão, protecção e promoção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados.

²⁸⁹ Tomando como exemplo o processamento da transformação de castanha *dry* em castanha descascada, Carvalho (2010) sugere que esse procedimento potencia uma agregação de valor de 556%.

²⁹⁰ O facto de a comunidade ter áreas certificadas para a colecta da castanha-do-Brasil e do breu-branco poderá facilitar eventual entrada num mercado de exportação mais exigente. Segundo Amapaz (2004), o consumo no mercado externo da castanha-do-Brasil concentra-se nos EUA (45%) e Reino Unido, Itália e Alemanha. Entre 1970-1990, o Brasil liderou a produção mundial, quando perdeu a liderança para a Bolívia, que desenvolveu técnicas mais eficientes de beneficiamento e passou a importar as produções de estados brasileiros, como o Acre e a Rondônia. Carvalho (2010) corrobora esta tendência, indicando que as exportações brasileiras de castanha caíram 87%, na década de 2000 a 2009.

²⁹¹ As recentes experiências de negociações com outras empresas além da Natura não foram satisfatórias para a comunidade, como evidenciava Márcio André Freitas em entrevista: “em 2010, fizeram um contrato com outra empresa, para entregar o óleo de bracaxi (...) para uma parceria [que envolvia uma empresa alemã - Naturais da Amazônia, a GTZ e o Grupo Orsa], mas não queria trabalhar com a COMARU... individualizou e excluiu antes mesmo de conhecer a cooperativa (...) aí começou a solicitar matéria-prima para a comunidade (...) mobilizou o pessoal e pediu para ir catar bracaxi... ele [o dono da empresa alemã] dizia que ia pagar preço bom, aí todo o mundo foi prá floresta pegar bracaxi... fizeram 2 toneladas de amêndoa, um trabalho para colectar, porque é amêndoa pequena... aí as famílias foram todas, colectaram e vieram. Só que na hora de pagar, cadê o dinheiro? Não pagou (...) não receberam o recurso, o maquinário que era para trabalhar essa amêndoa, que era para vir para a comunidade não veio (...) ninguém recebeu nem os equipamentos, começaram a brigar entre si... aí ele ficou com o maquinário e o bracaxi” (Freitas, 2013b).

Se a dependência de um único comprador e de um leque reduzido de produtos pouco ou nada processados retarda a emancipação da comunidade, são igualmente ou mais preocupantes as ingerências políticas e financeiras sobre a comunidade evidentes na histórica negociação da construção da hidroelétrica de Santo Antônio do Jari. A proposta inicial da construção da hidroelétrica data da década de 1970, tendo sido recorrentemente modificada e está actualmente a cargo da empresa EDP – Energias do Brasil S.A., prevendo-se que tenha capacidade de gerar 373,4 MW, energia suficiente para abastecer uma cidade de cerca de três milhões de habitantes. A cachoeira de Santo Antônio será o reservatório da hidroelétrica, que alagará parte da vila de São Francisco do Iratapuru, a única localizada a montante da cachoeira. O protocolo de entendimento entre comunidades de Santo Antônio, Iratapuru e Padaria; consórcio Amapá Energia²⁹²; e SEMA-Amapá foi assinado em Fevereiro de 2011, com a presença de dois representantes de cada comunidade. Contudo, como atesta Bete, “a negociação foi lá fora, já vinha tudo aprovado de lá para cá, e a comunidade, a única coisa que a comunidade pôde fazer foi negociar as casa, a vila, a indemnização” (Santos, 2013). É evidente a desigualdade de poderes no relacionamento entre a comunidade e grandes empreendimentos, como o foi a Jarí Celulose, como o é actualmente o Consórcio Amapá Energia. Como sublinha Picanço (2009: 310), “A grande ameaça e conflito socioambiental na RDSI se projeta para o futuro, decorrente da construção de hidrelétrica pelo Projeto Jari, aproveitando o potencial energético da cachoeira de Santo Antonio”. Também Allegretti (2010: 39) reconhece que “o alagamento previsto de parte da Vila de São Francisco vai comprometer os projetos em andamento na comunidade

²⁹² 90% do Consórcio Amapá Energia pertence à EDP Energias do Brasil S.A. e os restantes 10% pertencem à Jari Energética S.A. - JESA, detentora original da concessão, conforme a ata da 157ª reunião do Conselho de Administração da EDP Energias do Brasil S.A. em que é deliberada a compra de 90% do Consórcio.

com apoio dos recursos do Fundo Natura”. As preocupações quanto ao futuro estão latentes nas palavras dos moradores:

“por mais que a gente more numa casinha²⁹³ desse jeito aqui, para mim vai ser um impacto muito grande, porque eu ‘tou vendo essa mata toda sendo destruída aqui (...) como é que pode? A gente nunca tinha visto uma derrubada desta tão grande, tirando toda a floresta! Meu pai, meu avô, eu conheci meu avô ainda, meus pais, nós todos temos trabalhado nesse rio aqui, tirando castanha, vendendo, todo o tempo a floresta desse jeito. E o que nós ‘tínhamo de plantação de mandioca, milho, todo o tipo de fruta, nós nunca ‘tivemo impacto nenhum como a gente tá tendo agora aqui (Santos, 2013).

As preocupações produtivas e culturais não parecem ter sido adequadamente destacadas nos compromissos alcançados por parte da empresa no Protocolo de Entendimento, assinado em 2011. Ainda que o Consórcio se comprometa a “manter viveiro de espécies nativas, com ênfase na produção de mudas de castanha do Brasil, em benefício das comunidades” (Protocolo Iratapuru-Amapá Energia-SEMA Amapá, 2011: 5), não é feita referência à pesca e a eventuais riscos para a segurança alimentar da comunidade. A actividade pesqueira profissional é pouco representativa e a maior parte do peixe é para subsistência, não obstante, a segurança e soberania alimentares destas comunidades estão fortemente dependentes da pesca. De facto, o rio Iratapuru, afluente do rio Jari, desempenha um papel fulcral para a irrigação e alimentação das comunidades ribeirinhas, além de ser o principal meio de transporte. Como bem lembra D. Bete,

aqui é o nosso supermercado. No rio, tudo tem peixe! Mas olha aí, Joana, dali da boca desse Rio, bem aqui, até aí nesse lajeiro [cachoeira], é o lugar onde mais pega peixe (...)

²⁹³ O Protocolo prevê a reconstrução da vila numa área localizada acima da actual, até ao final de 2014. Inicialmente, estava prevista a reconstrução apenas de 13 moradias, “directamente” afectadas pelas inundações com o reservatório, mas acordou-se finalmente na relocação de todas as 34 moradias para uma área acima da actual vila, cada uma das quais com um lote de 600 m², energia solar, água tratada e fossa séptica: “eles queriam fazer só para essas pessoas que estão a morar aqui (...) Os outros não vai ser atingido? Toda a comunidade vai ser atingida, independentemente de morar lá para o fundo, lá no alto da montanha ele vai ser atingido... a beirada do rio todinha vai sair. Essa beirada de rio era onde tu saía daqui, colocava uma malhadeira lá, aí de manhã você ia lá e trazia 10-12 quilos de peixe para a tua família. Hoje não vai ter mais. E aí, não vai ser atingida? Vai! Vai sim!” (Marques, 2013).

antes pegava de 20 a 30 quilo de peixe aí (...) nós não vamo mais ter isso (...) nós não vamo ter essa cachoeira aqui, nós não vamo ter mais praias de beira de rio de Verão (...) não vai ter nada na beira do rio, peixe, essas coisas não vai existir mais (...) os netos não vão ver mais isso. Isso que tem, não vão mais ver. Esse tão pequenininho aí, que tão nascendo aí, essa daí, já não vai ver isso aqui mais, né? (...) tem os funcionários na empresa, tão empregando por um ano. Mas e daqui a um ano não precisam desses empregados mais. E as famílias? (Santos, 2013)²⁹⁴.

Para que as principais apreensões e pesadelos não se concretizem, é fundamental que a negociação com o Consórcio Amapá Energia (detido maioritariamente pela EDP Energias do Brasil S.A.), no âmbito da construção da hidroeléctrica, dê particular atenção a este tema, prevendo a disponibilização de assistência técnica e creditícia para a criação de peixes destinados à alimentação, repovoamentos de rios e lagos e comercialização, e dispondo-se a aprender e ouvir a comunidade, os seus saberes, as suas experiências.

Em negociações que envolvem contrapartes com pesos tão assimétricos, conduzindo, com frequência, à subjugação de umas pelas outras, faz-se imprescindível a intervenção activa de um mediador isento, que facilite e fiscalize o processo de negociação. Na medida em que a Lei 388/1997 estabelece como obrigatória a presença do Ministério Público nos contratos que envolvem comunidades locais e povos indígenas, Santos (2008b) defende que este papel de tradutor/mediador poderá ser desempenhado pelo Ministério Público Estadual que, juntamente com a sociedade civil, deverá unir esforços no sentido de assegurar a plena e efectiva participação das comunidades locais

²⁹⁴ “Nós ‘tamo perdendo o quê, minha amiga? ‘Tamo perdendo floresta, que era onde nós caçavamo, onde nós pescavamo, ‘tamo a sair da beira do Rio ali (...) a água vai passar por cima dos camu-camu e eles não vão produzir nada! Vamo perder a madeira, a andiroba, vamo perder a nossa riqueza que é a seringa, o camu-camu, que é o cacau... vamo perder a caça e vamo perder o pescado (...) vai perder a floresta até que um dia vai ficar todo o mundo acoado numa certa área (...) nós estamo acostumado na nossa floresta, no nosso rio!” (Oliveira, 2013).

tradicionais nos processos de negociação relativos ao acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados.

5. Considerações finais

O presente capítulo analisou o processo de negociação entre a comunidade de S. Francisco do Iratapuru e a empresa de cosméticos brasileira Natura, o qual culminou na concessão da primeira autorização de acesso a patrimônio genético por parte do órgão federal de gestão competente – o CGEN. Na medida em que as negociações tiveram lugar no quadro de uma regulação ainda embrionária, as contrapartes enfrentaram sérios desafios, próprios de momentos de indefinição e construção institucional.

A regulação existente era (e persiste ainda), como tivemos oportunidade de constatar em capítulos anteriores, nebulosa em alguns casos, inadequada em outros, o que potencia significativa insegurança jurídica, com evidentes riscos e consequências. Ainda assim, a Natura tem sido a empresa de capital privado que mais se destaca positivamente nas tentativas de interpretar e aplicar a regulação federal existente no âmbito das negociações que estabelece com comunidades tradicionais.

A empresa tem vindo, inclusive, a participar activamente na construção dos mecanismos de regulação do acesso à biodiversidade e a conhecimentos tradicionais associados, tendo co-apresentado ao Governo, em 2012, uma proposta de texto para o marco legal. A Natura tem-se mostrado atenta e empenhada em se enquadrar na legislação e em tentar enquadrar a legislação nos seus interesses primordiais, até porque Iratapuru continua a aparecer como o ícone da castanha-do-Brasil na linha Ekos, justificando a

preocupação da empresa em manter a sua imagem positiva em termos de sustentabilidade ambiental e social associada à reserva e à comunidade.

A parceria entre a comunidade de S. Francisco do Iratapuru, a Natura e a SEMA marca um processo extremamente interessante que poderá encorajar outras experiências de extractivismo sustentável e socialmente equitativo em áreas protegidas. Acima de tudo, todas as partes envolvidas na negociação mostraram capacidade de aprendizagem e adaptação a novos contextos, construindo uma plataforma de tradução entre as percepções e as prioridades dos distintos actores.

Se, como vimos, a empresa renovou e adequou os seus procedimentos e a sua estratégia de relacionamento com comunidades tradicionais a partir da experiência de negociação com a COMARU, também a comunidade de S. Francisco do Iratapuru demonstrou capacidades evidentes de aprendizagem e liderança, que facilitaram a melhoria das suas ferramentas de organização e gestão e o reforço dos seus mecanismos de participação nos processos de tomada de decisão. Actualmente, a comunidade de S. Francisco do Iratapuru tem, inclusivamente, assento no Conselho Gestor da RDS²⁹⁵ e participa na escolha dos integrantes do Conselho Gestor. Não obstante, como sublinhámos, a dependência financeira, política e produtiva da comunidade em relação a factores e actores externos poderá condicionar a efectiva e real gestão e fiscalização comunitária dos bens comunais socialmente regulados.

²⁹⁵ Órgão de carácter deliberativo, ao qual compete a aprovação do Plano de Manejo, que segundo o artigo 20, § 6 da Lei 9.985/2000, “definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade”. O mesmo artigo (§ 4) estipula que este órgão será “constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área”.

Um equilíbrio de poderes interno nas distintas organizações de representação favorecerá a prossecução de soluções partilhadas e legitimadas no seio da comunidade. Contudo, face à frequente assimetria de poder e de voz nas negociações que envolvem comunidades tradicionais detentoras de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, torna-se imprescindível assegurar a sua participação real e efectiva no desenho, na implementação e na fiscalização do uso e acesso à biodiversidade e conhecimentos associados. Essa participação, na medida em que não é garantida apenas por meros contratos formais de legitimação de um processo de mercantilização da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, deverá necessariamente contemplar os mecanismos e normas internos de auto-gestão e resolução de conflitos e ser integrada num quadro amplo e holístico de justiça socioeconómica, ecológica e cognitiva.

Capítulo VII – Reflexões a Nível Local, Nacional e Internacional:

Principais Desafios

1. Introdução

Nos capítulos anteriores, tivemos oportunidade de analisar mecanismos de regulação do acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados a vários níveis: internacional, nacional, estadual e local. Importa no presente capítulo debater os principais desafios que se colocam a estes processos de construção institucional.

A nível local, e na sequência da análise realizada a partir dos dois estudos de caso seleccionados²⁹⁶ que retratam experiências de negociação envolvendo grupos tradicionais, num quadro institucional nacional ainda em processo de construção, examinaremos as características de alguns factores que, como sugere Ostrom (1990), influenciam a gestão de regimes comunais socialmente regulados, a saber: dos bens comunais socialmente regulados; dos custódios/detentores de tais bens; das regras do jogo (mecanismos de organização e gestão internos); e dos elementos e ameaças externos que condicionam a participação activa das comunidades tradicionais na própria

²⁹⁶ Ver capítulos V e VI.

definição das regras de acesso aos bens comunais e sobre os quais a comunidade tem poder limitado.

Sublinharemos ainda alguns dos limites identificados na legislação nacional, fortemente inspirada em conceitos subjacentes ao sistema de direitos de propriedade intelectual ocidentalizado, muitas vezes inadequados para garantir a protecção e a promoção concomitante de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e respectivos custódios. Nesse sentido, serão sistematizados alguns pressupostos que entendemos fundamentais a ter em consideração na formulação e implementação de modelos *sui generis* alternativos de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Na medida em que um regime de protecção nacional criará direitos que não poderão ser reclamados em países terceiros, sublinharemos a imprescindibilidade de assegurar um posicionamento coerente e sólido tanto em termos domésticos como em termos de política externa.

Finalmente, evidenciaremos a necessidade de coordenação e coerência entre as propostas de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade das distintas instâncias que tratam o tema a nível internacional, nomeadamente, a CDB; o Acordo TRIPs, no âmbito da OMC; e o Comité Intergovernamental da OMPI.

2. Desafios de construção e gestão de regimes comunais socialmente regulados a nível local

Ambos os casos analisados (Krahô-UNIFESP e COMARU-Natura-Estado do Amapá) exemplificam experiências de negociação que envolvem grupos tradicionais (indígenas e extractivistas, respectivamente), num quadro institucional nacional ainda em processo de construção. A tese em etnofarmacologia que inicialmente motivou as negociações da UNIFESP com a nação Krahô foi inclusivamente defendida no período de meio ano decorrente entre a reedição da Medida Provisória 2.186 (Agosto de 2001) e o início de actividades do CGEN (Janeiro de 2002)²⁹⁷. No ano de início de actividades do Conselho Gestor, num período conturbado e de procedimentos ainda vagos, principiam também as negociações entre a COMARU e a Natura. As dificuldades decorrentes de indefinições e inexperiências conduziram a processos lentos e excessivamente burocráticos, que, em alguns casos, motivaram desistências e insucessos. O contexto turbulento em que uma e outra negociação tiveram lugar condicionou a sua evolução, contudo, num dos casos a negociação culminou num acordo entre as partes, aprovado pelo CGEN.

Identificam-se alguns factores que contribuíram para a efectivação desse acordo, designadamente, a caracterização da comunidade tradicional, do bem comunal, dos mecanismos de organização e gestão internos e dos elementos e ameaças externos. Como mencionado no Capítulo II, estes elementos influenciam os mecanismos de regulação de regimes comunais, particularmente pelas interacções e influências recíprocas (Ostrom, 1990). De facto, nos estudos de caso analisados, estes factores inter-relacionam-se e são fortemente influenciados pelos regimes de conhecimentos

²⁹⁷ Relembramos, aliás, que o trabalho de campo teve lugar previamente à reedição da Medida Provisória.

existentes, expressos por um conjunto de premissas, pressupostos, protocolos e métodos de experimentação, produção, apropriação, circulação, distribuição, reprodução e validação. Como lembra Cunha (2008: 17), “conhecimento tradicional não é um corpus fechado. É um processo de produção de saber que segue métodos diferentes (...). As condições (...) de produção desse conhecimento são totalmente *sui generis*”, pelo que terão, necessariamente, de ser incorporadas na discussão de possíveis respostas institucionais de promoção da produção e circulação de tais regimes de conhecimentos.

A comunidade de S. Francisco do Iratapuru²⁹⁸ é recente e consolidou a sua identidade colectiva na sequência do desespero que se seguiu ao incêndio da fábrica e que acabou por exponenciar as ligações de confiança e reciprocidade no seio da comunidade, com a expulsão da família do Castelo²⁹⁹. Ainda que a vila e a organização da cooperativa sejam relativamente recentes³⁰⁰, muitos dos actuais moradores e seus ascendentes já habitavam em torno da RDS, sendo reconhecidos os seus conhecimentos tradicionais associados ao manejo do breu-branco³⁰¹ e da castanha-do-Brasil³⁰². A comunidade

²⁹⁸ Como referimos, não foi realizada a visita de campo à nação Krahô, em Tocantins, pelo que a análise é mais completa em relação ao estudo de caso COMARU-Natura-Estado do Amapá, o qual complementaremos com reflexões sobre o estudo de caso Krahô-UNIFESP que consideramos úteis para as discussões do presente trabalho.

²⁹⁹ Ver Capítulo VI.

³⁰⁰ Datam, relembramos, do início da década de 1990.

³⁰¹ Como ensina Sabá, “a extracção do breu é uma coisa muito simples (...) todo o breu colectado você tira uma vara e tira ele até a altura que dá. O que não dá, nem com você subindo a outra arvore que dá... lá fica, lá fica (...) eu já tenho colectado breu numa altura ate 10 metros! Nem sobe na árvore, é uma vara... você vai metendo ela e vai caindo...” (Marques, 2013). A esta simplicidade aparente juntam-se a inteligência da Natureza e os segredos dizíveis e indizíveis: “a árvore do breu é que nem copaíba, é do mesmo jeito, na beirada da montanha e nem todas estão voltadas pra baixo na montanha, e meio para o lado, meio pra cima, então a hora que a galha mais grossa tá, você pode ir naquele rumo que para lá tem breu. E pra gente achar ele, eu tenho costume de, a partezinha que é molizinha, cheirosa, quando eu acho o primeiro, eu me passo aquele negócio, aí pronto. Aí sim (...) e o segredo dele: você passa numa árvore de breu aqui, ela tá de cima até em baixo, você pode fazer a mata todinha lá. Mas se você não chega lá e tirar um pedacinho dela e levar, o dia que você quiser mais ela você não acerta mais. Aí é a Natureza. Comigo, já aconteceu foi muito: eu já conheço demais aquilo ali, e eu não vou te tirar, quero ver se te acerto; pode ter a certeza, quando vai atrás dela, não acha de jeito nenhum. E outra pessoa que vem atrás da gente consegue achar ele (...) É um mistério...” (Marques, 2013).

partilha os conhecimentos sobre o manejo/gestão e uso do bem comunal – a biodiversidade existente na RDS do Rio Iratapuru³⁰³. Afinal, os produtos extraídos da floresta estão intimamente ligados aos conhecimentos tradicionais associados ao seu manejo e uso, inclusive no que diz respeito ao acesso aos próprios castanhais, que é difícil e moroso: a entrada na reserva dista 40 quilómetros da vila, mas as colocações estão localizadas até três dias de barco pelo rio Iratapuru, sendo que as mais afastadas distam até 200 quilómetros da vila. No transporte da produção entre os castanhais e a vila de São Francisco utilizam-se os batelões, barcos construídos geralmente pelos próprios moradores em madeira de alta resistência, preferidos para trajectos em rios encachoeirados como o Jari, o Iratapuru e o Cupixi, pela sua resistência a choques contra pedras. No percurso, são atravessadas 23 corredeiras e pequenas cachoeiras, sendo por vezes necessário descarregar e recarregar a carga e carregar até a embarcação, o que torna a viagem cara e demorada. Normalmente, os extractivistas passam entre 15 e 30 dias no mato para colectar a castanha, retornando à vila por alguns dias para repor mantimentos e depois regressar às colocações. O tempo médio entre a colecta (apanha grossa e de catação, corte, lavagem e limpeza) e o transporte da castanha é de 114 dias (Amapaz, 2004). Os sistemas de manejo utilizados pelos castanheiros são explicitamente reveladores da existência de conhecimentos tradicionais complexos de manutenção e uso sustentado dos ecossistemas naturais, saberes que hoje são não só

³⁰² A castanha-do-Brasil, também conhecida como castanha-do-Pará ou castanha-da-Amazónia, é uma árvore intimamente ligada à cultura dos povos tradicionais da Amazónia. Uma castanheira pode atingir a altura de 50 metros, com idade estimada entre 800 e 1200 anos. O fruto da castanha, o ouriço, pesa cerca de um quilo e pode conter de 15 a 24 sementes. Além de calórica, a amêndoa da castanha possui cálcio, fósforo, magnésio, potássio, cobre, vitamina A, B1, B2 e C. Quando desidratada, a amêndoa da castanha possui 17% de proteína, cerca de cinco vezes mais do que o conteúdo calórico do leite de vaca *in natura* (Nelson, Fujiwara, 2002). A produção da castanha é totalmente extractivista e ocorre no período de chuvas, quando os rios estão cheios e navegáveis.

³⁰³ Como referido oportunamente, a economia local da comunidade de S. Francisco do Iratapuru assenta primordialmente no extractivismo realizado na RDS, muito particularmente da castanha-do-Brasil e do breu-branco (em menor grau, também da copaíba e do camu-camu).

conhecidos como reconhecidos pelos membros da comunidade³⁰⁴, assim como por actores externos, como a Natura³⁰⁵. As características da comunidade tradicional (de S. Francisco do Iratapuru) e do bem comunal (produtos da floresta, nomeadamente, breu-branco e castanha-do-Brasil) revelam, portanto, um contexto de pequena dimensão, isolado e extremamente dependente dos regimes de conhecimento associados ao bem comunal.

É importante sublinhar que, com a entrada da empresa de cosméticos na comunidade, os regimes de conhecimento não foram alterados substancialmente e os mecanismos de regulação interna não foram colocados em causa, até porque estavam já muito próximos dos exigidos pela legislação vigente. Aliás, a empresa aproximou-se da comunidade numa época em que, como sublinhámos, a cooperativa já existia e, apesar de debilitada e despreparada técnica e financeiramente, os mecanismos de decisão não foram anarquicamente destruídos³⁰⁶. Ainda assim, é evidente a ingerência política e a dependência em relação a factores externos³⁰⁷. Este elemento, como sugere Ostrom (1990), influencia determinadamente os mecanismos de gestão e regulação dos bens

³⁰⁴ Como Sabá exemplifica, “fiz a viagem com o pessoal da Natura, mas que conhecimento é, por exemplo, que esse pessoal vai pegar, se tudo o que nós fazemos eles já sabe? Mas existiam algumas coisas que eles não conheciam. Uma coisa que o pessoal do marketing nunca tinha visto é que eles não sabiam como que quebrava, não sabiam como era a árvore da castanha, como dava o fruto, como o fruto caía, como a pessoa coletava aquele monte de ouriço para colocar no local e quebrar, como carregava, como lavava, como ensacava e como conduzia até a comunidade. Se nunca ninguém tinha visto isso, era um conhecimento que nós passamos para eles” (Allegretti, 2010: 2).

³⁰⁵ Se os conhecimentos tradicionais associados ao manejo do breu-branco e da castanha-do-Brasil são reconhecidos espontaneamente por outros actores com quem a comunidade se relaciona, entre os quais, a Natura, já os conhecimentos tradicionais associados ao uso do breu-branco para a perfumação são, como vimos no Capítulo VI, questionados pela empresa, mormente quanto à contribuição efectiva de tal conhecimento eventual para a investigação científica a realizar. Por esse motivo, Fernanda Ferraz, representante da Natura, comentava: “Além de não haver dúvida sobre o acúmulo de conhecimento daquela comunidade específica em relação ao uso do breu-branco, reconhecia-se a existência de um conhecimento tradicional associado ao manejo da espécie” (Ferraz, 2006: 158-159).

³⁰⁶ A Assembleia continuou a reunir-se e foi inclusivamente criada uma nova organização representativa (aliás, em clara oposição à opinião da empresa), com a constatação por parte da comunidade que a COMARU estaria a sobrevalorizar os factores produtivos em detrimento dos factores sociais.

³⁰⁷ Ver Capítulo VI.

comunais, e terá sido, inclusive, uma das principais causas do insucesso do caso Krahô-UNIFESP, tendo criado dificuldades relevantes também no caso que envolveu a cooperativa amapense.

Tal como a COMARU (criada em 1992), também a União das Aldeias Krahô-Kàpey (criada em 1993) surge num contexto de fortes apoios estatais ao cooperativismo. A dependência explícita de financiamentos e apoios governamentais, neste caso da FUNAI (então Serviço de Protecção aos Índios - SPI³⁰⁸) e as relações turbulentas com o órgão indigenista³⁰⁹ conduziram a um cenário de marginalização, miséria, fome, doença, problemas de alcoolismo e falta de auto-estima, um retrato do fracasso das políticas integracionistas e paternalistas da época, marcadas pelo “apoio” a projectos agrícolas claramente dissonantes dos hábitos culturais e tradicionais das comunidades. É o caso da implantação/imposição de grandes roças colectivas para produção de arroz, em regime de mutirão, em substituição das roças familiares, em regime solidário, de consórcio, em que se praticava a pluriactividade, que ilustram os perigos de desconsiderar as normas culturais e de auto-gestão consuetudinárias (Bromley, 1991c; Ostrom, 1999; Florez Alonso, 2008) e seu frequente impacto na transformação de um regime comunal socialmente regulado num regime *res nullius*, marcado por atitudes de

³⁰⁸ O SPI é um órgão governamental que data de 1910, com o objectivo de executar a política indigenista (integracionista e de assimilação, na época), proteger os índios e, ao mesmo tempo, assegurar a implementação de uma estratégia de ocupação territorial do País. Apesar de ter contribuído para a consolidação dos direitos indígenas face às forças sociais e políticas da sociedade brasileira na primeira metade do século XX, na própria Constituição Brasileira (1934, 1937 e 1946), na segunda metade do século, o SPI entrará num processo de decadência administrativa e ideológica e acabará por ser extinto em 1967, quando é criada a FUNAI para a sua substituição. Vinculada ao Ministério da Justiça, a FUNAI é actualmente o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira (www.funai.gov.br, consulta a 1 de Julho de 2013).

³⁰⁹ O órgão indigenista apresentava então uma postura marcadamente paternalista e favorecia a implantação de grandes projectos agrícolas baseados na monocultura, principalmente de arroz, fornecendo ferramentas e sementes, na sua maioria inadaptadas às condições edafo-climáticas da região.

*free rider*³¹⁰. A este contexto de desestruturação política mais abrangente, mas também social e agrícola somou-se ainda uma crise evidente de representatividade e de legitimidade interna, no seio de uma nação indígena que envolve várias comunidades, várias aldeias, várias associações, manifestada em várias disputas de poder internas.

Este quadro contrasta com o contexto em que a negociação COMARU-Natura-Estado do Amapá teve lugar, com contrapartes relativamente definidas, nos moldes requeridos por uma legislação que marcadamente sobrevaloriza os aspectos contratualistas (uma comunidade de extractivistas representada por uma cooperativa, uma empresa e o órgão estatal responsável pela gestão da reserva). Como lembra Florez Alonso (2004), o esforço de conferir um estatuto de sujeito às comunidades (ou seus representantes, cooperativas, associações, etc.) é realizado com o objectivo de identificar um proprietário para os recursos e assim tornar os processos de negociação e de contratualização menos complexos e mais imediatos. Contudo, no caso que envolveu a nação Krahô, o processo de “nomeação” de um proprietário não reconheceu o facto de se tratar de um regime de conhecimento em que o conceito de propriedade simplesmente não existia, já que os conhecimentos em causa não pertenceriam a indivíduos ou a grupos de indivíduos específicos, mas seriam usados e guardados por uma rede de agentes humanos e não-humanos. Se bem que os *wajaká* são reconhecidos como detentores de conhecimentos valiosos, cuja utilização implica tradicionalmente um pagamento³¹¹ pelo serviço quando a cura é bem-sucedida, o *wajaká* concretiza a mediação com os verdadeiros donos dos saberes terapêuticos (bichos, plantas, espíritos) e a colectividade à qual pertence e pela qual trabalha – a dos *Mehim*, “que têm a mesma

³¹⁰ Ver Capítulo I.

³¹¹ O preço (cabeça de gado, espingarda ou mesmo dinheiro) está relacionado com o tipo e a dificuldade do serviço (Borges e Niemeyer, 2012)

carne/corpo” (Borges e Niemeyer, 2012: 271). Aqui reside a principal dificuldade com que a UNIFESP se deparou: como nomear a quem pertencem estes conhecimentos; por outras palavras, de quem seriam, afinal, os saberes do *wajaká*? O mundo científico não conseguiu dialogar com este regime de conhecimentos, assente na circulação e partilha de saberes e experiências, conduzindo a um verdadeiro embate de distintas concepções, que acabou por inviabilizar o diálogo.

É interessante notar as diferenças entre este caso e a negociação entre os Krahô e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Em 1994, a Kapey aproxima-se do Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN) da EMBRAPA, que mantém considerável quantidade de sementes em Bancos de Germoplasma, incluindo sementes colectadas há décadas em territórios indígenas, na perspectiva de resgatar sementes antigas, variedades características dos seus hábitos alimentares (e culturais), entre as quais o milho tradicional *pôhypej* (“milho bom”). Teve então início, em 1995, o “Projecto de Etnodesenvolvimento Sustentado para a Sociedade Krahô” com o objectivo de “conciliar práticas agrícolas de baixo impacto ambiental, capazes de garantir a segurança alimentar das 16 aldeias, com os costumes culturais desse povo indígena”³¹². Desde o início das negociações, o projecto distanciou-se de questões relacionadas com a questão da propriedade intelectual e definição do proprietário do conhecimento, ao evidenciar que não pretendia acessar conhecimentos sobre plantas e propriedades medicinais, pelo que não se colocava a questão de pagar pelo seu acesso. Aos olhos da nação Krahô, este era um projecto de segurança e soberania alimentares, não de propriedade intelectual e de repartição de

³¹² Mais informações em http://www.funai.gov.br/projetos/kraho/texto_kraho.htm, consulta a 23 de Julho de 2013.

benefícios (Borges e Niemeyer, 2012). Ainda assim, persistiu a pressão de criação de uma “estrutura organizacional em forma de cooperativa, cumprir determinadas exigências jurídicas e burocráticas, tornando-se parceiros formais da FUNAI e EMBRAPA” (Santos, 1999b: 11), de modo a assegurar paulatinamente a gestão do projecto. Mais uma vez, atesta-se a necessidade imposta e explicitada de formatar as estruturas existentes nos cânones ocidentalizados, visando impor um diálogo que siga as “regras do jogo” dos actores que se assumem dominantes.

A questão da “propriedade” intelectual mostrou-se, assim, irresolúvel, no caso Krahô-UNIFESP, já que as cosmovisões eram demasiado díspares, não tendo sido possível encontrar uma plataforma de comunicação e de tradução eficaz e justa³¹³.

Pelo facto de se tratar de uma comunidade pequena e relativamente homogénea, a comunidade de S. Francisco do Iratapuru conseguiu superar as dificuldades inerentes à comunicação entre diferentes mundos e epistemologias, demonstrando capacidades de aprendizagem, adaptação e organização política que se revelaram decisivas para o sucesso das negociações. Ainda que os seus comportamentos sejam influenciados pelas estruturas institucionais existentes, é evidente que influenciam também este processo as normas a que estão sujeitos, pela sua acção e interacção em redes. Aliás, como sublinhado ao longo deste trabalho, quer as instituições, quer os indivíduos deverão ser tomados como unidade de análise, reconhecendo explicitamente a sua capacidade de alterar os seus próprios contextos (Ostrom, 1990; 1999), o que tem implicações óbvias na definição e redefinição de mecanismos de coordenação e gestão. O avanço significativo que a comunidade apresentou nas últimas décadas em termos de

³¹³ Veja-se, por exemplo, a dificuldade da UNIFESP lidar com a proposta do Projecto de Medicina Tradicional, como discutido no Capítulo V.

organização e representação política e capacidade de aprendizagem e liderança abrem espaço para um cenário onde assumem um papel de maior centralidade, projectando e fazendo reverberar o canto do *Wirapu`ru* na defesa do seu território e dos seus conhecimentos³¹⁴. Sem o reconhecimento e respeito pelas experiências, pelas especificidades e pelos saberes desta comunidade tradicional por parte dos actores externos com quem inevitavelmente se relaciona, a sustentabilidade da vida na comunidade estará seriamente ameaçada.

O futuro de S. Francisco do Iratapuru, esse, está condicionado pela capacidade dos seus integrantes se mostrarem mais independentes relativamente aos factores externos, o que poderá passar pela diversificação dos actores com quem interagem e pela diversificação dos produtos dos quais depende a economia local da comunidade. A aposta na formação, na informação e no empoderamento serão factores-chave para uma participação e pressão política activa e eficaz no processo de construção institucional de respostas integradas e holísticas de protecção e promoção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Tal concretizar-se-á na participação plena e efectiva no Conselho Gestor da RDS do Iratapuru e na consolidação dos espaços representativos da comunidade, através da transparência nos processos de tomada de decisão. Implica ainda, necessariamente, uma maior interacção com outras comunidades que moram em torno da RDS³¹⁵. A recente distribuição de poderes internos alcançada,

³¹⁴ A fotografia da capa deste trabalho, tirada em Abril de 2013 em S. Francisco do Iratapuru, retrata a mão de Sabá, extractivista entrevistado, a exhibir, a promover e a proteger o breu-branco.

³¹⁵ Se, até 2008, os moradores da vila de São Francisco eram considerados pelos agentes económicos e governamentais os legítimos beneficiários dos recursos oriundos do Fundo Natura, por exemplo, actualmente, outras comunidades vizinhas reivindicam a repartição de tais benefícios e a participação nas discussões e responsabilidades pela gestão compartilhada da reserva. Como já alertava Picanço (2009: 342), “essa apropriação do conhecimento tradicional beneficia diretamente os interesses comerciais de uma empresa (Natura) e de um grupo de moradores (São Francisco do Iratapuru através da COMARU). Pelo que determina a lei, em tese, os benefícios deveriam ser estendidos às outras populações tradicionais

com a co-existência de duas plataformas de tomada de decisão e representação da comunidade (a cooperativa e a associação), poderá contribuir substancialmente para um novo modelo de gestão comunitária, em que a auto-fiscalização e a co-responsabilidade na gestão dos recursos determinarão a transparência dos processos de decisão e o estabelecimento de vínculos políticos com o exterior, mais sólidos e permanentes.

Grande parte dos princípios propostos por Ostrom (1990)³¹⁶ para o desenho e implementação de mecanismos de regulação de sistemas comunais verificam-se, assim, pelo menos parcialmente, no caso da comunidade de S. Francisco do Iratapuru: as fronteiras do bem comunal e dos detentores de direitos correspondentes estão bem delimitadas nas fronteiras da RDS do Rio Iratapuru e das comunidades que têm direito de acesso e uso da RDS; as regras de apropriação estão cada vez mais definidas em consonância com as necessidades e condições locais, através da participação formal da comunidade no Conselho Gestor da RDS; os arranjos de escolha colectiva (nomeadamente, ao nível da Assembleia e dos mecanismos de decisão da COMARU e da BIORIO) asseguram que os indivíduos afectados pelas regras operacionais podem participar na modificação das mesmas; os mecanismos de auto-monitorização em relação ao comportamento dos utilizadores estão operacionais, através da auto-

da região, que também detêm esse conhecimento e são responsáveis pela manutenção da base de recursos existentes”. Não obstante, esta mudança de postura recente levanta, inevitavelmente, algumas vozes discordantes, que sentem o seu protagonismo e os seus direitos de alguma forma ameaçados: “hoje, a comunidade do Iratapuru, através do nosso conhecimento tradicional, do conhecimento dessas pessoas extractivistas que moram no entorno da RDS, a gente conseguiu meter lá no cofre do Estado 450.000 reais. Que tá lá! (...) Mas hoje, o que a gente vê é que o pessoal não está querendo muito dar nada pra gente aqui porque a comunidade já tem o dinheiro do fundo (...) a gente sabe que todas as outras precisam, mas quem conseguiu botar esse dinheiro lá? Não é dizer que nós quer todo o dinheiro, mas sim que tem que voltar alguma coisa para cá... Porque foi a gente que produziu, foi a gente que fez ele voltar para lá, então a gente merece!” (Marques, 2013). Não será, pois, difícil de prever que, num futuro próximo, com a inclusão de outras comunidades de extractivistas como potenciais beneficiários dos processos de repartição de benefícios por parte do Estado do Amapá pelo uso de conhecimentos difusos, algumas tensões e rivalidades poderão emergir, entre a comunidade e outras que vivem em torno da RDS.

³¹⁶ Ver Capítulo I.

fiscalização mútua entre as instâncias de representação da comunidade (COMARU e BIORIO) e entre diferentes comunidades com acesso à RDS; os mecanismos de resolução de conflitos e os sistemas de sanção são da responsabilidade dos membros da comunidade (mecanismos internos) e da SEMA; as regras de auto-gestão estabelecidas pelos membros da comunidade são reconhecidas pelas autoridades externas, em alguns casos explicitamente, em outros apenas parcialmente.

As características da comunidade de S. Francisco do Iratapuru têm-se revelado determinantes para a construção dos mecanismos de regulação do acesso e uso da castanha-do-Brasil e do breu-branco, bem como dos saberes associados. O papel dos custódios dos bens comunais socialmente regulados assume, portanto, um papel central na construção e implementação de respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e de promoção de políticas socioeconómicas e ambientais diferenciadas, para garantir a melhoria de vida das populações locais. Assim, de uma forma holística e respeitando os princípios complementares de equidade, eficiência e sustentabilidade, as respostas institucionais exigidas pelas comunidades tradicionais deverão estar assentes no reconhecimento da titularidade colectiva e difusa dos conhecimentos tradicionais associados ao uso e manejo da castanha-do-Brasil, do breu-branco e outros recursos da floresta; no reconhecimento por parte dos actores externos dos mecanismos internos de auto-gestão, sistemas de representação, participação e legitimidade; e, finalmente, na participação e articulação política efectiva das comunidades nos processos de consentimento prévio

informado, nos mecanismos de repartição de benefícios³¹⁷, e nos processos de decisão dos conselhos deliberativos relevantes.

Finalmente, o diálogo entre distintos regimes de conhecimento que estes processos implicam terá, necessariamente, de ser sólido e autêntico, de forma a potenciar sinergias efectivas, assentes no respeito integral pelas especificidades de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, baseados na tradição e na partilha. Se é certo que os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade são reconhecidos em distintas esferas (conhecimentos botânicos, ecológicos, artesanais, uso sustentável, etc), a verdade é que um diálogo robusto entre conhecimentos científicos e conhecimentos tradicionais tem-se mostrado extremamente difícil, desde logo por assentarem em códigos distintos, muitas vezes incompreendidos pela contraparte. Como tal, faz-se imprescindível um processo de tradução intercultural que assegure uma plataforma de comunicação efectiva e permanente entre diferentes formas de produção, reprodução e validação de conhecimentos.

³¹⁷ É imprescindível questionar os processos de formulação e implementação destes mecanismos, particularmente o de repartição de benefícios, na medida em que, enquanto implicação jurídica e social de um contrato, por si só, não conduz ao desenvolvimento de uma comunidade local. Como argumenta Marcelo Moreira Santos (2008b: 26-7), “a adoção do contrato para regulamentar o acesso e a repartição de benefícios revela a tendência de patrimonialização ou mercantilização do património genético e, ao mesmo tempo, incorpora as comunidades locais no processo de transferência de domínio. Essa incorporação das comunidades locais, no entanto, dá-se na condição de agentes da patrimonização da natureza e de sua transferência do domínio público em domínio privado. De fato, é por meio do contrato que as comunidades locais reconhecem o património genético como mercadoria e concordam, por meio de anuência prévia, a sua transferência para o domínio privado”.

3. Modelos *sui generis* e a importância de políticas públicas integradas numa resposta institucional ampla a nível nacional

A análise dos casos que envolvem a comunidade de S. Francisco do Iratapuru e a nação Krahô testemunha a difícil compatibilidade entre os conceitos inspirados no modelo de direitos de propriedade intelectual e as práticas e culturas de muitas comunidades tradicionais, as quais podem ser colocadas em risco com a incorporação numa economia de mercado. A própria regulação brasileira existente, concretizada na Medida Provisória 2.186/2001 e regulamentações posteriores, apresenta-se fortemente inspirada no sistema de direitos de propriedade intelectual ocidentalizado, desde logo pelo carácter contratualista que evidencia. Não conferir uma resposta inequívoca para o acesso e uso de conhecimentos difusos, compartilhados por várias comunidades tradicionais (precisamente o que verificámos nos estudos de caso analisados, muito particularmente no caso que envolve a nação Krahô), acarreta perigos de disputas internas e entre as próprias comunidades envolvidas em relação à titularidade de tais conhecimentos, além de prejudicar, em alguns casos fatalmente, processos de partilha e intercâmbio tradicionalmente praticados³¹⁸.

Além da inexistência de uma resposta efectiva para conhecimentos difusos e do carácter marcadamente contratualista, outros elementos deverão ser tidos em consideração durante processos de reformulação ou substituição da legislação actual, como: (i) as incongruências em relação a conceitos como anuência prévia³¹⁹ ou matéria elegível³²⁰;

³¹⁸ Os riscos de introduzir mecanismos e conceitos ancorados nos princípios da mercantilização e da privatização são problemáticos e por vezes fatais, como corrobora Waddington (2005; 2010).

³¹⁹ Ver Capítulo III.

³²⁰ Enquanto a Medida Provisória determina como matéria elegível de protecção apenas os conhecimentos ou práticas detidos individual ou colectivamente por comunidades indígenas ou locais (artigo 7º, V), já o

(ii) o esvaziamento dos direitos conferidos no artigo 8 § 1 da Medida Provisória às comunidades tradicionais de decidirem sobre o uso dos seus conhecimentos, pelo mesmo artigo § 4, que estabelece que “A proteção ora instituída não afetará, prejudicará ou limitará direitos relativos à propriedade intelectual”; (iii) a nebulosidade de actuação decorrente de uma distinção, em muitos casos, artificial entre biodiversidade e agrobiodiversidade³²¹; (iv) as insuficiências e limitações das infra-estruturas de fiscalização existentes.

Finalmente, e ainda que reconhecendo as dificuldades em distinguir inequivocamente investigação pura de investigação com fins e aplicações não comerciais, ficou evidente na análise do estudo de caso Krahô-UNIFESP que uma excessiva burocratização pode induzir no sentido da inibição da produção científica, e, em alguns casos, até da criminalização de pesquisadores³²². Como alertava o Secretário Estadual para a Ciência e a Tecnologia no Amapá, “equipes de pesquisadores estão se instalando no Suriname e

CGEN considera elegíveis quaisquer conhecimentos tradicionais, incluindo os referidos em fontes secundárias, material publicado, acessível em feiras livres, mercados, etc, reconhecendo que as comunidades tradicionais tendem a compartilhar os seus conhecimentos. O ante-projecto de lei do MMA e MCT de 2009 define conhecimento tradicional associado como “todo conhecimento, inovação ou prática, individual ou coletiva, dos povos indígenas e comunidades quilombolas ou tradicionais, associado às propriedades, usos e características da diversidade biológica, dentro de contextos culturais que possam ser identificados como indígenas, quilombolas ou tradicionais, ainda que disponibilizado fora desses contextos, tais como em bancos de dados, inventários culturais, publicações e no comércio” (artigo 6º, IX).

³²¹ Segundo o ante-projeto de lei apresentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) à Casa Civil, a repartição de benefícios advindos da exploração económica dos produtos ou processos decorrentes de recursos genéticos ou conhecimentos tradicionais associados seria expressa no contrato a assinar pelas partes, cuja cópia seria entregue ao MAPA, que não interferiria na forma como tal repartição teria lugar. Este processo relativo à agrobiodiversidade seria, pois, consideravelmente distinto do aplicado à biodiversidade, o que levantaria dificuldades e questionamentos, inclusive de classificação dúbia. Neste sentido, Marcio Suguieda, representante do MDIC, admite: “nós temos ainda dúvida de como os dois sistemas vão funcionar em paralelo (...) terão de trabalhar em consonância, se não vamos ter os nossos usuários confusos sobre para onde eles terão que caminhar” (Suguieda, 2010).

³²² Além do exemplo evidente do caso Krahô-UNIFESP, saliente-se ainda o caso mediático de Marc van Roosmalen, primatologista holandês, que trabalhava há quase duas décadas no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), foi considerado no ano 2000 como um dos “*Heroes of the Planet*” pela revista *Time* e sete anos depois foi sentenciado a 14 anos de prisão por envio de amostras de recursos da biodiversidade brasileira para o exterior (conseguiu, ainda em 2007, um *Habeas Corpus*).

na Guiana francesa por restrições impostas pela regulação! (...) a lei precisa mudar urgentemente, senão ela está servindo para afugentar quem está vindo oficialmente” (Carvalho, 2013). No mesmo sentido, já Ennio Candotti, então presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), alertava: “É preciso estimular a pesquisa, não transformá-la em crime (...) Em vez disso, temos uma situação em que burocratas excessivamente zelosos consideram todos culpados até provarem sua inocência” (The New York Times, 28/08/2007).

Em resposta às fortes críticas por parte da Academia em relação ao tratamento de cientistas como potenciais “biopiratas”, em Julho de 2007, o Decreto 6.159 passou a facilitar o acesso a património genético para uso em projectos de bioprospecção, ao permitir que a apresentação do Contrato de Utilização do Património Genético e Repartição de Benefícios seja postergada, nos casos de autorização de acesso ao património genético para bioprospecção em que não exista perspectiva de uso comercial³²³. Como referimos, estas alterações não são extensíveis a casos de acesso a conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Alvo de diversas críticas por parte de vários sectores e por diferentes motivos, o quadro institucional e o quadro legal que enformam esta matéria apresentam limitações e incongruências, pelo que carecem de ajustamentos, enquanto parte de uma resposta institucional mais ampla e adequada para proteger e promover conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Como sublinhámos, as justificações para tal protecção variam pela falta de consenso dos actores em relação não só ao conceito de “conhecimentos tradicionais”, mas também ao próprio conceito de “protecção”.

³²³ Artigo 1º que altera o artigo 8º § 4 do Decreto 3.945, de 2001.

Evidentemente, os mecanismos de regulação de conhecimentos e práticas tradicionais terão de estar em consonância com os argumentos que se entendem prioritários, entre os quais: conservação e manutenção da biodiversidade, de forma a assegurar práticas sustentáveis e a segurança e soberania alimentares; preservação de práticas, culturas e conhecimentos que incorporam modos de vida tradicionais, enquanto elemento central de auto identificação e do património cultural da humanidade; prevenção da apropriação não autorizada de conhecimentos tradicionais, assegurando a equidade na repartição justa e equitativa dos benefícios; promoção de conhecimentos tradicionais enquanto motor da inovação local, o que pode ter uma importância central para reforçar as próprias culturas locais. Se o foco incide sobre a protecção, a promoção ou a preservação de tais conhecimentos, tal terá inevitavelmente consequências no tipo de regulação a desenhar e a implementar. Ainda que as posições dos países em desenvolvimento pareçam ser unânimes no reconhecimento da importância da protecção de conhecimentos tradicionais, não parecem acordar na forma de lidar com o tema, quanto à natureza e abrangência da protecção. Mesmo que os objectivos primordiais possam diferir, é fundamental que mecanismos de protecção e de promoção sejam aplicados conjuntamente, tendo particular prudência para que actos de preservação ou difusão de conhecimentos não facilitem, ainda que inadvertidamente, usos ilegítimos de conhecimentos tradicionais. Protecção e promoção deverão assim caminhar concomitantemente, na contra-maré da privatização, já que, frequentemente, o próprio conceito de direito de propriedade pertencente a um indivíduo ou a um colectivo explícita e plenamente definido é contrário às concepções destas sociedades, para quem, muitas vezes,

o uso do conhecimento não é um problema, mas a privatização ela é; muitas vezes eles [povos tradicionais] não se consideram donos do conhecimento, apenas responsáveis pelos conhecimentos que são dos nossos filhos (...) muitas vezes o que faz com que eles sejam contra as patentes é muito mais o critério de que você vai transformar um conhecimento que não é só seu numa propriedade e ainda vai impedir que outros o usem (Novion, 2010).

Estas incongruências apelam à adoção de um “conceito de 'direitos intelectuais coletivos' (ou comunitários), para excluir a propriedade, em virtude do seu caráter exclusivista, monopolístico e individualista” (Santilli, 2005: 213). De facto, como defendem Lima, Baptista e Bensusan (2003: 209), “Uma regulamentação calcada em princípios e regras meramente contratuais, com cláusulas e salvaguardas de sigilos e prévios assentimentos não garantirá de *per si* a conservação, o resgate e o reconhecimento da importância e do valor dos conhecimentos dos povos tradicionais”. Uma ênfase demasiado forte nos direitos de propriedade intelectual para os conhecimentos tradicionais associados pode mesmo desviar a atenção dos factores reais centrais que condicionam a protecção e promoção de tais conhecimentos, incluindo por exemplo, o acesso e controlo sobre a terra.

Assim, e na medida em que, como lembra Correa (2001), o estabelecimento da propriedade é apenas uma ferramenta e a protecção de conhecimentos tradicionais não necessariamente requer o reconhecimento de direitos de propriedade³²⁴, é fundamental partir de uma análise holística que contextualize a formulação de políticas públicas amplas, que respondam a preocupações éticas, sociais, ambientais, além das económicas. Na medida em que, como sublinha a Declaração Conjunta do Caucus de Povos Indígenas na 24ª reunião da OMPI, “*El conocimiento tradicional es un concepto*

³²⁴ Como sublinham Hagendijk, Healey e Pereira (2009: 159), “*to equate innovation straightforward and exclusively with patentability (...) would deny the wider importance of traditional knowledge and experience*”.

híbrido que no debe ser tratado por el sistema de propiedad intelectual en forma aislada de otras leyes, los derechos humanos, otros derechos e intereses que poseemos” (CAUCUS, 2013, s/p), os direitos das comunidades tradicionais detentoras ou dos custódios de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade terão, necessariamente, de ser analisados e assegurados em inter-relação íntima com o acesso e controlo sobre a terra e outros recursos naturais, o direito à alimentação adequada, à saúde, à educação. Os conhecimentos tradicionais deverão, conseqüentemente, ser negociados de forma ampla, e não apenas para resolver questões directamente relacionadas com a propriedade intelectual. Torna-se, portanto, necessária uma actuação estratégica, que passe pela coordenação de distintos actores nas discussões sobre definição e implementação de respostas institucionais para a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade³²⁵.

Ainda que ciente que políticas públicas de promoção de conhecimentos e inovações de comunidades tradicionais podem incluir, mas não se resumem a, um instrumento jurídico isolado, a implementação de um regime *sui generis*³²⁶ poderá contribuir de forma significativamente positiva para tal valorização e fomento, na busca de um modelo (ou vários) alternativo ao modelo contratualista de direitos de propriedade intelectual, que se adequue à natureza e características de conhecimentos tradicionais específicos de um país, região ou comunidade. Para que tal sistema *sui generis* possa ser

³²⁵ É o caso evidente do MDA, que poderá complementar os seus esforços de políticas públicas diferenciadas para a agricultura familiar (como crédito, fortalecimento e capacitação da agricultura familiar, direitos fundiários) com uma actuação concreta na defesa dos direitos de comunidades tradicionais extractivistas, ribeirinhas, pequenos agricultores, indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco babassu, etc.

³²⁶ Juliana Santilli é uma das juristas e activistas que mais tem trabalhado sobre este tema no Brasil. Ver Santilli (2005).

efectivo, entendemos que deverá estar baseado no reconhecimento e garantia de alguns pressupostos fundamentais, que apresentamos de seguida:

Os Estados nacionais deverão reconhecer o pluralismo jurídico e integrar a juridicidade do direito consuetudinário, não-oficial, das comunidades tradicionais (Santilli, 2005), e os conflitos surgidos no seio de um povo sobre a utilização de determinado recurso deverão ser dirimidos de acordo com os seus próprios usos, tradições e sistemas de representação e legitimidade³²⁷.

Além do reconhecimento da pluralidade de ordenamentos jurídicos (quer a nível nacional quer a nível local, como vimos), é fundamental conferir centralidade à titularidade colectiva e difusa de direitos intelectuais associados aos conhecimentos tradicionais, por se reportarem a referenciais colectivos e partilhados. A imposição de titularidade dos direitos a um só indivíduo é, frequentemente, uma subversão da forma como os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade são gerados e pode provocar rivalidades e competições prejudiciais aos processos inventivos colectivos, e a consequente redução ou supressão do livre intercâmbio entre comunidades tradicionais.

Na medida em que os direitos de propriedade intelectual deverão estar subordinados aos direitos humanos básicos, como o direito à saúde, à educação, à alimentação adequada (Drahos, 2005), nenhuma regra de regulação da propriedade intelectual deverá contradizê-los ou miná-los. Como salienta o relatório da CIPR (2002), não existem

³²⁷ Não se trata, necessariamente, de um sistema integralmente baseado nos direitos e práticas consuetudinárias, dadas as dificuldades de implementar tal sistema (inclusivamente a tradução e a codificação das mesmas), mas sim da incorporação necessária de elementos no sistema oficial, de forma que este possa ser efectivo.

quaisquer circunstâncias em que os direitos humanos fundamentais devam ser subordinados aos requerimentos da protecção da propriedade intelectual.

É imprescindível, ainda, assegurar a existência de um sistema jurídico que efectivamente proteja o acesso e controlo sobre a terra e outros recursos naturais por parte das comunidades tradicionais (incluindo o respeito pelo livre intercâmbio e transmissão de sementes e conhecimentos, por exemplo, entre comunidades), já que estes elementos estão intimamente relacionados com os saberes tradicionais. A garantia de acesso e controlo sobre a terra é condição *sine qua non* para que as comunidades tradicionais possam sobreviver, com respeito pela sua identidade e valores culturais; como salienta Correa (2001), os instrumentos jurídicos, não obstante a sua importância, podem ser insuficientes na prevenção das perdas de conhecimentos tradicionais, se as comunidades não conseguirem preservar as suas terras e as suas culturas.

As políticas públicas devem assegurar um tratamento equitativo da ciência ocidental e de saberes tradicionais, num contexto de Ecologia de saberes (Santos, 2006b), reconhecendo que os regimes de conhecimentos tradicionais têm os seus próprios fundamentos científicos e epistemológicos e os seus próprios mecanismos de produção, reprodução e disseminação.

Finalmente, o envolvimento das comunidades tradicionais terá de estar visível através da sua participação efectiva³²⁸ em processos de consentimento prévio informado

³²⁸ Não obstante, o conceito de participação das comunidades tradicionais tem vindo a ser instrumentalizado em diferentes esferas de negociação. É evidente que é manifestamente insuficiente assegurar a presença nas atas dos fóruns, reuniões e encontros, quer ao nível nacional quer ao nível internacional. Como bem sublinha Marcelo Moreira dos Santos (2008b: 42-3), é preciso que as comunidades tradicionais “atuem no mesmo nível de tomada de decisão dos demais atores, o que envolve sua atuação como sujeito de direitos e não como assistente de um processo onde se tomam decisões alheias a seus interesses e ao seu direito à gestão do território onde vivem”. Esta instrumentalização de conceitos é evidente também quando analisamos a transcrição da audiência pública da Comissão

eficazes, de facto prévios, de facto fundamentados. Quaisquer mecanismos de repartição de benefícios devem estar assentes na imprescindível, efectiva e qualificada participação das comunidades³²⁹. Um dos mecanismos de repartição de benefícios em discussão é a criação de Fundos³³⁰ destinados a apoiar projectos de conservação da bio e sociodiversidade nos territórios de comunidades tradicionais. Ainda que estes mecanismos possam ser uma resposta válida quando não for possível identificar todas as comunidades detentoras dos conhecimentos tradicionais em causa, a sua implementação levanta algumas dificuldades, que poderão ser colmatadas a partir do

Parlamentar de Inquérito “Tráfico de Animais e Plantas Silvestres” (ver Capítulo V). Quando a investigadora principal do projecto de tese e investigação que motivou a negociação com os Krahô acentua a falta de representatividade indígena na própria reunião, enquanto um dos maiores interessados na discussão do tema, o deputado indicado como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito responde: “até estou procurando saber, a nossa assessoria está vendo, o porquê o nosso índio não apareceu. Mas foi feito o convite, eu acho, um requerimento, e não sei por que ele não apareceu” (CPI, 2002: 12). Face à insistência da pesquisadora, que sublinhava que “hoje, às 7h30 da manhã uma liderança de uma das associações me ligou, da principal associação, dizendo que não sabia desta CPI (...) quando vocês forem fazer em Brasília [a próxima reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito], por favor, passem a data para que a gente possa avisar, para que eles possam...”, o Presidente interrompe e laconicamente afirma: “Trocamos convites” (CPI, 2002: 58). Este episódio confirma que, frequentemente, “a participação e a consulta às comunidades [são] vistas meramente como uma concessão ao princípio da democracia, não sendo de facto compreendidos como mecanismos necessários ao desenho e implementação de uma política coerente de desenvolvimento” (Meneses, 2003: 692).

³²⁹ Ainda que possam contribuir para amenizar os efeitos nefastos da apropriação e privatização, os mecanismos de repartição/distribuição/partilha de benefícios não invalidam processos de monopolização dos conhecimentos, em última análise, não impedem a subalternização de conhecimentos e práticas e até “epistemicídios”, pelo que não poderão ser considerados como uma resposta em si mesma, mas apenas complementar com outras iniciativas, rejeitando processos de privatização do património colectivo e de exclusão das comunidades tradicionais dos processos de decisão. A Lei-Modelo voluntária proposta pela União Africana para a protecção dos direitos das comunidades tradicionais, agricultores e criadores de gado locais (2000) sugere que pelo menos 50% de qualquer benefício financeiro seja utilizado nas comunidades locais.

³³⁰ Existem propostas de estabelecer regimes de protecção de conhecimentos colectivos através de compensações que incluam, por exemplo, um pagamento inicial dirigido ao desenvolvimento sustentável e um percentual não inferior a 5-10% do valor das vendas brutas resultantes da comercialização dos produtos desenvolvidos directa ou indirectamente a partir dos conhecimentos tradicionais colectivos (excluindo os intercâmbios tradicionais entre comunidades tradicionais ou indígenas), considerando uma percentagem mais reduzida nos casos de acesso a conhecimentos no domínio público nos últimos 20 anos. No caso da chamada agrobiodiversidade, Santilli (2009: 292-293) sugere mesmo que “deveria ser destinado um percentual sobre as vendas de sementes no país a um fundo nacional de repartição de benefícios, gerido com a participação de representantes de agricultores locais, familiares e tradicionais e destinado a apoiar planos e programas voltados para a conservação *in situ* e *on farm* da agrobiodiversidade e para a implementação dos direitos dos agricultores. É uma forma de repartição de benefícios mais coerente com a natureza dos recursos fitogenéticos do que se tentar identificar, caso a caso, os 'provedores' de tais recursos”.

reforço da representação e participação efectiva de comunidades tradicionais em quaisquer órgãos de concepção e gestão.

Em suma, mecanismos *sui generis* que contemplem as ecologias de saberes, assegurem os direitos territoriais inerentes, reconheçam e respeitem as leis e costumes consuetudinários bem como a titularidade colectiva e difusa dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e confirmam centralidade à participação plena e efectiva das comunidades tradicionais corresponderão a respostas institucionais eficazes para promover e proteger conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Não obstante, ainda que um sistema *sui generis* a implementar preveja uma matriz assente nestes pressupostos, restam ainda dificuldades de operacionalização e representatividade, que, provavelmente, só poderão ser ultrapassadas recorrendo aos sistemas de gestão e regulação tradicionais e consuetudinários, localmente contextualizados e enraizados.

Finalmente, atente-se que, na medida em que a legislação interna não tem validade jurídica fora das fronteiras nacionais e está subordinada ao enquadramento legislativo sobre direitos de propriedade intelectual, torna-se fundamental que os países usuários adoptem também leis semelhantes, que regulamentem o acesso a conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, exigindo aos requerentes de direitos de propriedade intelectual que, no mínimo, informem a origem da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados utilizados no desenvolvimento dos processos e produtos que pretendam proteger. Além disso, torna-se imprescindível um diálogo fluido com as instâncias internacionais onde este tema é tratado, assegurando normas globais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

4. A intercomunicabilidade inter e intra-níveis e as possibilidades de cooperação internacional

Não obstante os esforços assinalados no que respeita à protecção dos conhecimentos tradicionais num determinado país, um regime de protecção nacional criará direitos que não poderão ser reclamados em países terceiros. Como muitas vezes são transnacionais estrangeiras que se apropriam de biodiversidade ou conhecimentos tradicionais associados e alcançam a protecção dos direitos de propriedade intelectual no exterior, persistem situações de apropriação indevida desses conhecimentos. De forma a ultrapassar este problema, torna-se imprescindível trabalhar propostas de regulação sólidas e coerentes em distintas instâncias. Ao Estado compete um papel importante nesta dinâmica, como mediador e fiscalizador, no entanto, o protagonismo cabe, inevitavelmente, às comunidades tradicionais, aos custódios dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que deverão organizar as suas proposições e alternativas locais em redes que se transnacionalizem de forma coerente e consequente, no sentido de compatibilizar os acordos internacionais entre si e particularmente com a CDB.

No decorrer deste trabalho, reconhecemos e salientámos os limites da CDB, desde logo pelo seu carácter voluntário e não vinculativo, estimulando a formulação de contratos bilaterais que potenciam tensões no seio das comunidades, entre comunidades e entre Estados. Na verdade, as leis internas de acesso e repartição de benefícios conformes com a CDB têm, por um lado, restringido o acesso e a circulação da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados e, por outro lado, gerado benefícios limitados

para as comunidades e em termos de conservação da biodiversidade. Nas palavras de Santilli (2009: 243), “a CDB não trouxe soluções concretas para os impactos negativos da propriedade intelectual sobre a biodiversidade e, ao mesmo tempo, acabou legitimando, ainda que indiretamente, os direitos de propriedade intelectual. O acesso aos recursos genéticos e saberes associados tornou-se, na verdade, mais limitado e restrito”. Apesar de conferir a este tema um carácter marcadamente técnico e jurídico, contribuindo para enaltecer a imagem socioambiental de empresas e governos, esta Convenção é, ainda hoje, a instância privilegiada de discussão de mecanismos e condições de acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados.

Nesse sentido, torna-se fundamental assegurar que o acordo TRIPs esteja em consonância com os princípios da CDB³³¹. Enquanto a CDB tem avançado muito paulatinamente, o patenteamento de materiais biológicos perdura e as indústrias que utilizam conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade tendem a expandir-se e com eles a lógica do privilégio, da apropriação e da monopolização³³². A omissão do

³³¹ As dificuldades de diálogo entre a CDB e o TRIPs foram evidenciadas no Capítulo III e respeitam grosso modo a: i) Titularidade da propriedade (Estado e comunidades tradicionais *versus* instituições privadas); ii) Regime de património comum da humanidade para reger recursos biológicos (exigido na CDB pelos países industrializados) paralelamente ao status de propriedade privada concedido aos titulares de direitos de propriedade intelectual (exigido no TRIPs por esses mesmos países); iii) Repartição de benefícios com Estados e comunidades tradicionais respectivas, defendida na CDB; o TRIPs é omissivo relativamente aos direitos dos Estados e das comunidades tradicionais envolvidas; iv) Concepções subjacentes ao TRIPs tendem a induzir no sentido da protecção apenas de produtos biológicos geneticamente homogéneos, pobres em termos de diversidade biológica e genética.

³³² “*While multinational corporations are free to patent bio-materials, there are no effective guidelines and conditions defined for recognizing and rewarding the contributions of indigenous peoples and other informal innovators who are responsible for nurturing, using and developing biodiversity worldwide*” (ETC Group, 1995: s/p). Mais informações em <http://www.etcgroup.org/fr/node/482>, consulta a 1 de Julho de 2013.

tema ao nível do TRIPs poderá, pois, significar a continuidade de acessos indevidos à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados³³³.

Como referido, das tímidas iniciativas para compatibilizar os princípios da CDB com o TRIPs, salienta-se a proposição de um grupo de países (incluindo Brasil, Grupo Africano, Índia e China) que propõe o estabelecimento de condições suplementares para o patenteamento, tais como a identificação da fonte do material genético e conhecimentos tradicionais associados (*disclosure*) e prova de obtenção do consentimento prévio informado e da repartição justa e equitativa de benefícios. Mais recentemente, o próprio Parlamento Europeu (2013) insiste que o Acordo TRIPs deve ser compatível com a CDB e o Protocolo de Nagoya³³⁴, considerando “crucial o estabelecimento de requisitos obrigatórios de revelação da origem dos recursos genéticos durante os processos de patenteamento” (alínea 32) e sugerindo que tais requisitos poderiam ser introduzidos através de uma emenda ao TRIPs, “através da

³³³ Apesar de alguma resistência em tratar o tema de conhecimentos tradicionais associados no âmbito do sistema multilateral do comércio, a maioria dos representantes do governo brasileiro e mesmo da sociedade civil entrevistados no âmbito deste trabalho defende esta opção como uma solução de pragmatismo. É o caso de Kenneth Nobrega (2010), que insiste que o arcabouço jurídico da OMC deverá recepcionar os conceitos de consentimento prévio informado, repartição de benefícios e divulgação de origem. Reconhecendo a importância de tratar o tema a partir de uma resposta institucional internacional vinculativa, Henry Novion considera que “talvez fosse interessante, por conta que na OMC as suas decisões são vinculantes, que algum mecanismo no âmbito do TRIPs fosse incorporado (...) mas eu entendo também que é improvável que saia algum instrumento (...) Ao invés de você reduzir o conhecimento tradicional aos critérios do TRIPs, porque não o TRIPs se expandir e se renovar e começar a interpretar a propriedade intelectual para um enfoque mais abrangente? É perder os anéis para não perder os dedos!” (Novion, 2010). Na mesma linha de raciocínio, Juliana Santilli (2005: 208) alerta: “enquanto for legalmente possível que uma empresa europeia, dos Estados Unidos ou do Japão (países onde estão concentradas as multinacionais da área da biotecnologia) colete material biológico em um país do Sul, leve-o para o exterior, identifique um princípio ativo, sintetize-o e obtenha uma patente sobre um produto ou processo resultante, sem a imposição de qualquer sanção ou penalidade pelo sistema internacional, muito pouca eficácia prática terá a CDB”.

³³⁴ O Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização foi aprovado em 2012, durante a Conferência das Partes da CDB e estabelece normas sobre o acesso aos recursos da diversidade biológica (assegurando a soberania nacional sobre o consentimento dos recursos genéticos do seu país) e sobre a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização (assegurando que se a riqueza biológica levar ao desenvolvimento de um produto, os lucros deverão ser divididos com o país de origem). Mais informações no Capítulo III.

inserção de um novo artigo 29.º-A sobre a divulgação da origem dos recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados, em conformidade com o Protocolo de Nagoya” (alínea 33).

Será, ainda, importante estabelecer a nulidade de direitos de propriedade intelectual concedidos sobre produtos ou processos resultantes de conhecimentos tradicionais que não obedeçam aos princípios da CDB, para que no caso de a patente ser concedida, o país de origem pudesse pleitear a sua nulidade e extinção, através de mecanismos administrativos e judiciais. Uma das questões centrais reside precisamente em assegurar a existência e possibilidade de recurso a mecanismos de arbitragem e indemnização, em casos de eventual incumprimento, mecanismos esses não disponíveis no âmbito da CDB. É, pois, imprescindível que tais mecanismos estejam contemplados numa resposta institucional internacional coerente e eficaz para a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que preserve a diversidade de interesses das comunidades tradicionais e reconheça as suas normas consuetudinárias.

Ao nível das discussões no Comité Intergovernamental da OMPI sobre conhecimentos tradicionais, apesar dos relativos consensos existentes a respeito do uso consuetudinário, persistem alguns elementos de discórdia³³⁵, entre os quais: i) o que se considera como beneficiário (apenas povos indígenas e comunidades tradicionais, ou também as “Nações”³³⁶); ii) a gestão de direitos deverá ficar inteiramente a cargo dos governos nacionais ou alguns elementos deveriam ser considerados de forma

³³⁵ WIPO/GRTKF/IC/21/7 PROV.

³³⁶ Os grupos indígenas são contrários à inclusão de nações como beneficiários.

supranacional (como o consentimento prévio informado, por exemplo)?³³⁷; iii) estabelecimento de sanções no texto ou apenas nos marcos legislativos nacionais?; iv) qual a relação de um eventual novo instrumento com o sistema internacional de propriedade intelectual existente actualmente?³³⁸. Também ao nível da OMPI, é imperativo assegurar que os tratados e recomendações estejam ancorados na implementação da CDB e do Protocolo de Nagoya, e que os candidatos a direitos de propriedade intelectual obedçam aos requisitos e obrigações de consentimento prévio informado e de repartição de benefícios estipulados a nível nacional.

Não obstante a relevância de um instrumento internacional com cláusulas de divulgação da origem, consentimento prévio informado e repartição de benefícios, reforçamos que este não poderá ser encarado como um substituto para mecanismos nacionais de acesso e partilha de benefícios, sendo necessário, portanto, assegurar a coordenação de ambos os esforços, aos distintos níveis. Aliás, os países usuários deverão ser pressionados para disciplinarem o acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, através de mecanismos de divulgação da origem (*disclosure*), a exemplo das iniciativas da Noruega (cujo projecto de lei estabelece que a importação de recursos genéticos de outros países só será possível se o acesso e a remessa de tais recursos tiverem sido previamente autorizados pelos respectivos países de origem)³³⁹.

³³⁷ O Presidente do Comité Intergovernamental em 2010-2011, o Embaixador Philip Richard Owade, considerava que “*este artigo podría recortarse y simplificarse considerablemente, dejando el detalle a nivel nacional*” (WIPO/GRTKF/IC/22/INF/4).

³³⁸ Não existe acordo sobre uma relação de complementaridade face à posição de que o direito internacional de propriedade intelectual teria precedência.

³³⁹ Em Portugal, o Decreto-Lei 118/2002 estabelece o regime jurídico do registo, conservação, salvaguarda legal e transferência do material vegetal autóctone com interesse para a actividade agrária, agro-florestal e paisagística. O artigo 7º, relativo às condições de acesso e partilha de benefícios, determina que a autorização prévia cabe ao CoTeRGAPA (Conselho Técnico do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para os Recursos Genéticos Agrários, das Pescas e

Na medida em que uma resposta institucional efectiva de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade passa por mecanismos consistentes aos níveis local, nacional e internacional, países de origem da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados deverão necessariamente fomentar uma intercomunicabilidade fluida e coerente intra-níveis e inter-níveis. Nesse sentido, e uma vez que o Brasil é simultaneamente um país com sócio e biodiversidade reconhecida e apresenta uma indústria biotecnológica e uma infra-estrutura de ciência e tecnologia para investigação na área de produtos naturais considerável, a experiência brasileira na regulamentação do acesso e uso de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade será bastante útil para subsidiar o debate internacional.

Reconhecendo as oportunidades decorrentes de esforços de cooperação no fortalecimento do poder negocial do denominado “Sul” nas distintas esferas de negociação internacional, face ao actual contexto de valorização da biodiversidade nas instâncias internacionais de negociação, o Brasil organizou, na última década, dois encontros regionais de países sul-americanos sobre biodiversidade (2003 e 2008). Mais recentemente, em Agosto de 2012, teve lugar a primeira reunião inter-regional da OMPI sobre Cooperação Sul-Sul para a Governabilidade de Direitos de Propriedade, a qual incluiu o tema de protecção de património genético e conhecimentos tradicionais. Nesta reunião, co-organizada pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, com a participação do INPI, foram partilhadas experiências nacionais de protecção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados e discutidos mecanismos de

Aquicultura), no caso de acesso para fins de estudo, investigação, melhoramento ou aplicações biotecnológicas e ao CoTeRGAPA e organismo competente do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, quando se trate de acessos para fins industriais ou biotecnológicos. O acesso nos termos referidos está condicionado a uma partilha justa dos benefícios resultantes dessa utilização, por acordo prévio com o titular do registo. Note-se que não existe menção à divulgação da fonte, nos casos de acesso internacional. Disponível em http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=181397, consulta a 10 de Julho de 2013.

facilitação da cooperação Sul-Sul na utilização do sistema de propriedade intelectual para tal protecção. O representante da *African Regional Intellectual Property Organization* (ARIPO) apresentou nesta oportunidade o “Protocolo *Swakopmund*” para a protecção de conhecimentos tradicionais e expressões de folclore, que reconhece explicitamente leis e protocolos consuetudinários (secção 24) e prevê cláusulas sobre consentimento prévio informado (secção 7) e repartição de benefícios (secção 9). Este documento fornece indicações para o desenvolvimento de legislações nacionais e funciona como um quadro da posição africana nos processos de negociação no âmbito do Comité Intergovernamental da OMPI. Os representantes de países africanos manifestaram, contudo, decepções em relação aos resultados efectivos da reunião³⁴⁰ e à não internalização da proposta do Protocolo *Swakopmund* enquanto potencial posicionamento coordenado por parte dos denominados países do “Sul”.

É certo que o Brasil tem aprendizagens acumuladas que poderão ser extremamente úteis para alimentar as discussões sobre o tema no âmbito de alguns fóruns regionais e internacionais em que participa. Contudo, é fulcral que tais subsídios não sejam encarados como proposta a exportar de forma aleatória, já que tentativas de harmonização são, como vimos, arriscadas e não ajustadas³⁴¹ a um tema que requer particular sensibilidade política, face às consequências sociais, cognitivas, ambientais e económicas que implica. Aliás, outras contribuições globais importantes sobre o tema

³⁴⁰ Com o apoio de delegados da África do Sul e Namíbia, o representante da ARIPO foi particularmente crítico, salientando a necessidade de preparar recomendações finais do evento que reunissem um posicionamento político conjunto, para apresentar na Assembleia Geral da OMPI: “*As a technical expert body, it should provide the right type of information for subsequent conferences to be able to make informed decisions (...) it would be of little significance to come to another meeting which only intended to share experiences without any concrete strategic inputs*” (WIPO/IP/GRTKF/BRA/12/INF/2 PROV, 2012: 46-47).

³⁴¹ Nesse sentido, Ávila (2009) sugere a substituição do conceito de harmonização (de sistemas de propriedade intelectual) pelo de intercomunicabilidade.

têm vindo também de outras geografias, como é o caso da *African Model Law on the Rights of Local Communities, Farmers and Breeders*³⁴², ratificada em 1998, pela Organização da União Africana³⁴³. Estas (e outras) tensões entre países do “Sul” existem e persistem, como sabemos, ao nível de distintas instâncias. Ainda que reconhecendo os desafios que se colocam em quaisquer negociações em que os parceiros têm distinto poder e voz, parece-nos estratégica uma actuação conjunta ao nível dos países do Sul, dos auto-denominados países “megadiversos”³⁴⁴, dos países latino-americanos, dos países limítrofes que partilham a Amazónia³⁴⁵, para a discussão conjunta de directrizes para respostas institucionais justas e amplas de promoção e protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Neste sentido, também uma maior cooperação ao nível da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) poderá contribuir para uma protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade em países com bio e sociodiversidade ricas, cujas respostas institucionais a nível nacional são, em alguns casos, ainda insuficientes. Se é verdade que alguns países já aprovaram legislação

³⁴² A Lei Modelo da União Africana define os seguintes direitos das comunidades locais (Parte IV): consentimento prévio informado, direito de recusar ou colocar restrições ao consentimento e acesso, direito ao acesso, uso e trocas tradicionais, direito a repartição de benefícios, assegurando a participação das comunidades, reconhecimento de direitos intelectuais comunitários. Reconhecendo o importante papel dos agricultores para a conservação e uso sustentável dos recursos genéticos, a Lei Modelo Africana defende o reconhecimento e protecção dos direitos das comunidades, de acordo com “*norms, practices and customary law found in, and recognized by, the concerned local and indigenous communities, whether such law is written or not*” (artigos 17º).

³⁴³ Até ao momento, nenhum país africano implementou efectivamente a Lei Modelo africana. Não obstante, vários países (como Zimbabué, Malawi e Zâmbia) têm discutido projectos de lei e políticas públicas inspiradas na Lei Modelo africana.

³⁴⁴ Os países que se auto-denominam “megadiversos” (Brasil, México, China, Colômbia, Indonésia, Quênia, Perú, Venezuela, Equador, Índia, Costa Rica e África do Sul) representam 70% da diversidade biológica do mundo.

³⁴⁵ De forma a evitar que políticas ou normas ambientais mais flexíveis do que as brasileiras sejam utilizadas para comercializar ilegalmente a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados da região.

específica sobre este tema³⁴⁶, a maioria dos países africanos parte da CPLP ainda não possui uma resposta institucional para o tema. Aliás, mesmo quando legislação específica já existe, os mecanismos de aplicação têm-se revelado insuficientes, bem como os recursos humanos e técnicos envolvidos, manifestando-se elevado grau de desconhecimento das legislações domésticas já aprovadas e mesmo dos próprios bens comunais a regular (biodiversidade e conhecimentos tradicionais)³⁴⁷. Ao nível da CPLP, Marques (2011) propõe a discussão da génese de uma “Organização de Propriedade Intelectual dos Países de Expressão de Língua Oficial Portuguesa”, com objectivo de “estabelecer a promoção e a cooperação (...) na difusão e intercâmbio do conhecimento jurídico sobre a propriedade intelectual (v.g., acesso *on line* a bases de dados, para o efeito da pesquisa sobre o estado da técnica; realização de ações de formação)” (Marques, 2011: 21). Contudo, é fundamental que a colaboração ao nível da CPLP não se restrinja à esfera técnica ou administrativa³⁴⁸ e se conceba como espaço de participação e diálogo na construção de um mecanismo ou regime que se concretize num ponto de encontro entre a bio e sociodiversidade americana, africana e europeia.

Ainda que se possa discutir a pertinência de bases de dados³⁴⁹ acessíveis particularmente aos escritórios de patentes para a protecção de conhecimentos

³⁴⁶ É o caso de Moçambique, que já possui um “Regulamento Sobre Acesso e Partilha de Benefícios Provenientes de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado”.

³⁴⁷ Neste sentido, Godinho (2011: 71) propõe como domínio vital de actuação ao nível da CPLP a “partilha de recursos e conhecimentos na educação e informação sobre propriedade intelectual”. Também Castro, Carvalho e Fuck (2011: 184) sugerem a necessidade de um “novo movimento de capacitação do conjunto dos atores envolvidos na inovação agrícola”.

³⁴⁸ Os países da CPLP, incluindo Portugal enquanto parte da UE, deverão exigir, por um lado, a conciliação das regras do TRIPs com os princípios da CDB (incluindo a observância dos princípios de divulgação da fonte, de consentimento prévio informado e de repartição de benefícios) e, por outro lado, a rápida ratificação do Protocolo de Nagoya por parte dos países usuários (muitos dos quais europeus), de modo a combater usos indevidos da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados.

³⁴⁹ A pertinência de um sistema voluntário internacional de registo dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade tem sido discutida também no âmbito do Comité Intergovernamental da

tradicionais ao nível dos países da CPLP, é importante lembrar que, ao digitalizar e disponibilizar informações, estas ferramentas podem contribuir para tornar essas informações mais vulneráveis a usos não desejáveis pelos que as detêm, minando assim esforços de protecção. Face à complexidade destes mecanismos de identificação e documentação de conhecimentos, uma ferramenta como bases de dados apenas poderá atingir os seus objectivos se: i) assegurar que o princípio de consentimento prévio informado é obedecido no seu desenho e implementação, reconhecendo a posição de comunidades tradicionais que eventualmente preferam manter confidenciais algumas informações (por razões culturais, espirituais ou outras); ii) excluir conhecimentos tradicionais sagrados ou secretos; iii) considerar a natureza dinâmica dos conhecimentos tradicionais, assegurando que a catalogação dos dados não induza ao seu congelamento. Tal sistema de bases de dados, a ser criado, deveria, portanto, ser facultativo, gratuito, meramente declaratório (não se constituindo condição para o exercício de quaisquer direitos), gerido por um Conselho com representação plena das comunidades tradicionais envolvidas e, eventualmente, associado a um fundo regional específico.

OMPI. Particularmente os países usuários (entre os quais, EUA, Canadá, Japão e Coreia do Sul) têm vindo a defender propostas de “*one-click database search system*” como forma de reduzir custos e tempo em buscas pelos examinadores de patentes, para determinação dos requisitos de novidade e passo inventivo de potenciais patentes, prevenindo acessos indevidos por terceiros. A Declaração Conjunta dos Povos Indígenas apresentada em 2013, contesta veementemente a utilização destas ferramentas, sublinhando que “*El dominio público es una clase de trinquete o bomba que con el tiempo nos desposee de nuestro control sobre nuestro conocimiento, y puede contribuir a la desposesión de los recursos genéticos y herencias culturales que forman el núcleo de nuestra identidad. Las reglas del sistema de propiedad intelectual puede dar lugar a la divulgación de conocimientos relativamente desprotegidos asociados estrechamente con recursos relativamente desprotegidos. El dominio público, con el tiempo, erosionará las diferencias culturales y de identidad, y actuará como vehículo de asimilación*” (Caucus de Pueblos Indígenas, 2013: 2). Este posicionamento de contestação por parte dos povos indígenas conduziu à manutenção de importantes parêntesis no texto final da proposta em discussão na OMPI, como é o caso do artigo 12º, sobre cooperação transfronteiriça: “[*In order to document how and where traditional knowledge is practiced, and to preserve and maintain such knowledge, efforts [should]/[shall] be made by national authorities to codify the oral information related to traditional knowledge and to develop databases of traditional knowledge*”, admitindo excepções em casos “*when the traditional knowledge is secret traditional knowledge*” (WIPO/GRTKF/IC/24/4, revisto a 26 de Abril de 2013, xi bis).

Em conformidade, uma actuação coordenada, de cooperação e intercomunicabilidade (e não de imposição de um modelo a exportar *one size fits all*, cujas limitações apresentámos), poderá, de facto, contribuir para repensar, propor e implementar respostas institucionais plurais, amplas e social, cognitiva, ambiental e economicamente mais justas.

5. Considerações finais

Com a discussão anterior, pretendeu-se sistematizar as principais reflexões e desafios sobre possíveis respostas institucionais de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade a nível local, nacional e internacional, indicando algumas inter-relações essenciais entre eles.

A partir da análise dos estudos de caso Krahô-UNIFESP e COMARU-Natura-Estado do Amapá, foram salientados alguns elementos relativos à caracterização dos regimes de conhecimentos existentes. No estudo de caso COMARU-Natura-Estado do Amapá, foi evidenciada a capacidade de aprendizagem, adaptação e organização política da comunidade de S. Francisco do Iratapuru, bem como a importância do reconhecimento, por parte dos actores externos, dos mecanismos internos existentes de auto-gestão, sistemas de representação, participação e legitimidade. As dificuldades de tradução e intercomunicabilidade entre distintos mundos e cosmovisões conduziram a uma situação de impasse que se revelou intransponível no caso Krahô-UNIFESP, pelo que se sublinhou a indispensabilidade de construir e alimentar uma plataforma de comunicação e tradução permanente entre diferentes formas de produção, reprodução e validação de conhecimentos, em suma, entre distintos regimes de conhecimentos.

Ficou evidente a difícil compatibilidade entre os conceitos inspirados no modelo de direitos de propriedade intelectual, contratualista e individualizado, e as práticas e culturas de muitas comunidades tradicionais, frequentemente assentes na partilha e disseminação de conhecimentos, as quais podem ser colocadas em risco com a incorporação aleatória e inconsequente numa economia de mercado. Na medida em que as condições institucionais de produção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade são *sui generis*, também *sui generis* deverão ser possíveis respostas institucionais de promoção da produção e circulação de tais regimes de conhecimentos.

Como propusemos, mecanismos *sui generis* de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade deverão contemplar alguns princípios basilares, entre os quais: respeitar leis e costumes consuetudinários; reconhecer titularidade colectiva e difusa dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade; contemplar ecologias de saberes; rejeitar monopolização de direitos relativos à utilização de conhecimentos tradicionais associados ou produtos deles decorrentes que não contemplem os direitos das comunidades tradicionais; conferir centralidade à participação plena e efectiva das comunidades tradicionais. Conscientes das inter-relações íntimas com os seus direitos à alimentação adequada, à saúde, à educação, os direitos das comunidades tradicionais deverão, portanto, ser negociados de forma ampla e não apenas para resolver questões meramente relacionadas com a propriedade intelectual.

Finalmente, e na medida em que a legislação interna não tem validade jurídica fora das fronteiras nacionais e está subordinada às legislações sobre direitos de propriedade intelectual, torna-se fundamental um diálogo constante entre os níveis nacional /

internacional e, a nível global, entre as instâncias internacionais onde este tema é tratado, assegurando que eventuais instrumentos internacionais contemplem requisitos obrigatórios de divulgação da origem e de mecanismos de consentimento prévio informado, subordinados a mecanismos nacionais de acesso e partilha de benefícios.

Respostas institucionais efectivas de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade passarão, portanto, por mecanismos consistentes aos níveis local, nacional e internacional (Ostrom, 2009; Ostrom *et al.*, 1999)³⁵⁰. A cooperação consciente e cautelosa Sul-Sul (em particular, dos países “megadiversos”, dos países latino-americanos, dos países limítrofes que partilham a Amazónia), bem como ao nível de organizações regionais de concertação político-diplomática como a CPLP, poderá representar oportunidades de articulação para a discussão conjunta de directrizes para respostas institucionais de promoção e protecção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que assegurem mundos mais justos em termos económicos, sociais, ambientais e cognitivos.

³⁵⁰ Ver capítulo I. Tomando emprestadas as palavras de Ostrom (2009: 27), “*It is important that we recognize that devising policies related to complex environmental processes is a grand challenge and that reliance on one scale to solve these problems is naïve*”. A observação de Ostrom (2009) referia-se ao problema de mudança climática mas pode, em nossa opinião, estender-se à questão da biodiversidade. Aliás, a colaboração de distintos países em temas tão globais como o acesso à biodiversidade e a conhecimentos tradicionais associados é essencial, sob pena de se assistir à localização ou re-localização de empresas e/ou do acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados para países de origem de material genético onde a legislação seja frágil ou até inexistente.

*“Não me venham com conclusões!
A única conclusão é morrer.
(...) Não me apregoem sistemas completos (...)
Se têm a verdade, guardem-na!
Sou um técnico, mas tenho técnica só dentro da
técnica”*

Excerto de *Lisbon Revisited*, 1923, da autoria de
Álvaro de Campos, heterónimo de Fernando
Pessoa.

Conclusões

Se a técnica só existe dentro da técnica (portanto se os conhecimentos são contextualizados e específicos) e se o mundo é assaz mais diverso do que a nossa técnica (sempre parcial e incompleta), tornam-se imprescindíveis abordagens que valorizem constelações de conhecimentos como contraponto a visões simplistas e redutoras da diversidade epistemológica do mundo, que tendem a reafirmar os interesses hegemónicos como sendo os únicos e verdadeiros.

Neste sentido, respostas institucionais de protecção e promoção de regimes de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade terão, necessariamente, de reconhecer as especificidades desses conhecimentos enquanto processos de inovação colectiva e dinâmica, que reflectem diferentes cosmologias, sob pena de, caso contrário,

contribuírem, deliberada ou indeliberadamente, para eventual destruição dos próprios conhecimentos, ao colocar em risco os pilares sobre os quais se sustenta, designadamente, o carácter colectivo e cumulativo da sua produção, reprodução e disseminação, as formas de auto-gestão e de autoridade partilhada características e a sua relação inexorável com o território geográfico e simbólico – o rio, as florestas, as plantas, não apenas parte da paisagem mas parte do seu modo de ser e de viver.

Na dificuldade de legitimar conhecimentos tradicionais enquanto processos de inovação colectiva e dinâmica reside um dos maiores desafios da construção e implementação de mecanismos de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, evidenciado no estudo de caso Krahô-UNIFESP. Apesar da insistência veemente por parte dos Krahô para que a medicina indígena fosse respeitada e valorizada tanto quanto a do *cupê* (não-indígena), as negociações não alcançaram o reconhecimento da medicina tradicional indígena como efectiva inovação e ciência.

De facto, a ciência moderna resiste, ainda, a compreender racionalidades outras, como é o caso dos regimes de conhecimentos característicos de *sacacas*, *pajés*, *wajacás*, *xamãs*. Esta dicotomia entre um “Norte” que produz, sintetiza e dissemina o conhecimento e um “Sul” que produz dados e informações como mera fonte de matéria-prima para a indústria (Meneses, 2003) dificulta a concretização de uma tradução intercultural sólida que reconheça e valorize os distintos regimes de conhecimentos, para muitos dos quais a Natureza não se resume a um modo de produção, “mas um modo de pensamento” (Visvanathan, 2003: 725). Só a partir do reconhecimento e respeito mútuo entre regimes de conhecimentos igualmente válidos e cooperação entre actores igualmente diferentes será possível construir mecanismos de intercomunicabilidade, que valorizem as

contribuições da tradição e da ancestralidade e projectem mecanismos de inovação assentes em cosmologias distintas, a partir do enriquecimento mútuo e aprendizagens recíprocas.

Até pelas transformações em curso na geopolítica e economia globais onde o “Sul Global” tende a assumir novos protagonismos, repensar formas alternativas de protecção e promoção plural de regimes de conhecimento também eles plurais requer, portanto, o reconhecimento e a intercomunicabilidade entre experiências oriundas de diferentes quadrantes não só geográficos e políticos (revalorizando conhecimentos e práticas não hegemónicas) como também académicos ou disciplinares. Num tema multidimensional como a protecção e promoção da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados, extremamente complexo e multifacetado, que se comporta como os cristais de um caleidoscópio, os quais produzem inúmeras combinações de formas e de cores, as abordagens de análise possíveis são diversas e beneficiarão da intercomunicabilidade entre diferentes áreas académicas, nomeadamente a sociologia, a economia, o direito, a ciência política, a antropologia, a geografia, a gestão da inovação.

Não temos a presunção de alcançar “a” resposta institucional óptima para dilemas institucionais, sociais e epistemológicos inerentes ao processo de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Defendemos, aliás, que diferentes respostas institucionais existirão para distintas realidades locais específicas, desde que assentes em princípios de justiça e de equidade (em termos sociais, económicos, ambientais e cognitivos) e dando “preferência às formas de conhecimento que garantam a maior participação dos grupos sociais envolvidos na concepção, na execução, no controlo e na fruição da intervenção” (Santos, 2009: 51). São eles, no

âmbito deste estudo em particular, as comunidades tradicionais, com um papel imprescindível na protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Neste sentido, e não obstante as diversas percepções e cosmologias que incorporam, é fulcral conceder centralidade às experiências e práticas das comunidades tradicionais, que continuam a desenvolver-se e a inovar persistente e continuamente: “É necessário dar valor aquilo que está ‘incrustado’ nas próprias estruturas da sociedade e da economia. E isso são actores, territórios, instituições, dinâmicas colectivas em que as aprendizagens e as interacções contam” (Reis, 2007: 11). As instituições resultam (e condicionam) precisamente dessas (e essas) interacções, ou seja, as formas e mecanismos que os actores seleccionam, constroem e reconstroem cumulativamente, em função de contextos, trajectórias e relações de poder existentes, são concretizados, precisamente, em instituições, as quais não se resumem às regras do jogo impostas pelo quadro internacional ou mesmo pelo poder governamental nacional: comunidades tradicionais actuam e articulam-se, “regidas” por uma institucionalidade própria, construída de acordo com as suas racionalidades e princípios, pelo que a sua participação efectiva nos mecanismos de regulação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade é absolutamente central.

Tornam-se, portanto, necessários processos sólidos de empoderamento das comunidades tradicionais, como salientámos na análise do estudo de caso que envolve a comunidade extractivista de S. Francisco do Iratapuru. Se durante demasiado tempo, à grandiosidade da floresta Amazónica se faziam corresponder soluções igualmente grandiosas para colmatar o “atraso” da região (como o projecto Jari nos estados do

Amapá e do Pará, mencionado no Capítulo VI, e tantos outros megaprojectos agropecuários e de produção intensiva de matérias-primas), é, hoje, reconhecida a necessidade de respeitar as especificidades das populações locais e o seu papel como participantes – e protagonistas – de soluções assentes em adaptações e inovações, baseadas nos conhecimentos das florestas e dos rios. Uma abordagem institucionalista adequa-se, precisamente, a um mundo onde coexistem e interagem realidades complexas, formas institucionais heterogéneas (comunidades, associações, Estado, mercado, redes) que, a partir de normas e convenções, mais ou menos formalizadas, total ou parcialmente legitimadas, originam e constroem arranjos institucionais específicos e diversos, ultrapassando soluções “*one size fits all*”, absolutamente não ajustadas a um mundo complexo e diverso.

Valerá a pena, por isso, questionar a pertinência e adequabilidade de impor propostas centradas e escritas no Norte para o Norte (como é o caso da proposta de Direitos de Propriedade Intelectual subjacente à ferramenta de patenteamento) a diferentes ambientes institucionais, com dinâmicas próprias e pressupostos e estruturas particulares. Como salientámos ao longo deste trabalho, o regime de direitos de propriedade intelectual assenta em princípios de individualismo, patrimonialismo e exclusividade, muitas vezes incompatíveis com os princípios de outros regimes de conhecimentos, como os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade (interdependência, complementaridade, pluralidade, colectividade, integralidade, reciprocidade, partilha e intercâmbio). O regime de “direitos de propriedade intelectual”, deliberadamente monocórdico, revela-se, portanto, insuficiente para lidar com as particularidades e especificidades de regimes de conhecimento múltiplos e polifónicos e com a actual evolução de um sistema internacional onde países

“megadiversos” assumem, crescentemente, um papel central nos processos de inovação assentes na sua bio e sociodiversidade.

Pelo facto de o regime de direitos de propriedade intelectual recorrentemente ignorar e invisibilizar os princípios inerentes à produção e reprodução de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, o debate sobre direitos de propriedade intelectual constitui um patamar de conflito entre conhecimentos rivais (Santos, Meneses e Nunes, 2004), o qual se concretiza na imposição de um modelo internacional com foco comercial no tratamento de direitos de propriedade intelectual (acordo TRIPs).

A tentativa de imposição deste acordo a conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade revela-se crescentemente desadequada em termos económicos e sociais (frequentemente em prol dos interesses das corporações internacionais em detrimento dos interesses das comunidades tradicionais) e até incoerente em termos históricos (ao proibir actualmente qualquer discriminação positiva na protecção por patente relativa a distintos campos tecnológicos). Particularmente no que concerne a protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, esta análise corrobora a ideia de que o modelo internacional actual de protecção de direitos de propriedade intelectual se revela também ilegítimo em termos epistemológicos³⁵¹, já que, como sublinha Boaventura de Sousa Santos (2008a: 304), “protege o conhecimento produzido pelas empresas multinacionais, mas não reconhece o conhecimento indígena a partir do qual é obtida grande parte do saber que é apresentado como científico”. Como reforça Shiv Visvanathan (2003: 728),

³⁵¹ Ver Capítulo II.

O que é estranho é que, mesmo numa altura em que a ciência se apropria e reserva para si a patente dos saberes camponeses, não haja um reconhecimento epistémico do estatuto destes saberes. A ciência inicia uma espécie de mineração a céu aberto em que se abstrai o conhecimento dos fármacos, das terapêuticas, dos solos e das sementes locais, sem tomar em consideração as filosofias em que se inscrevem.

Efectivamente, o fortalecimento e a ampliação das fronteiras dos direitos de propriedade intelectual pode conduzir à redução, em alguns casos de forma drástica, da herança comum universal, antropológica e socialmente parte das culturas milenares mundiais, nas palavras de Boaventura Sousa Santos (1994), a “epistemicídios”, “um dos grandes crimes contra a humanidade” (Santos, 1994: 283), destruindo “não apenas a floresta mas também todo um espaço comunal de conhecimento (...) [que] não era apenas um reservatório de recursos, mas também um modo de vida que sustentava um modo de conhecimento” (Visvanathan, 2003: 725).

A exploração intensiva da biodiversidade, a transformação da natureza em matéria-prima e a operacionalização das comunidades tradicionais em meros fornecedores de uma cadeia de produção compõem à ampliação da “mercadorização da vida, estendendo-a a novos bens e serviços e a novas relações sociais e fazendo-a chegar a pontos do globo até então não integrados na economia mundial” (Santos, 1994: 35). Ao aceitar, explícita ou implicitamente a hierarquização de conhecimentos e, conseqüentemente, a subordinação de uns pelos outros, o regime internacional de protecção de direitos de propriedade intelectual vigente revela-se, portanto, inadequado para proteger e promover conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e não evita situações de apropriação indevida dos mesmos.

Na perspectiva de analisar possíveis respostas institucionais de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade que contemplem,

efectivamente, as especificidades e validade de distintos regimes de conhecimentos, de distintas formas de produção, reprodução, partilha e avaliação de conhecimentos (objectivo central do presente trabalho), concluímos quanto à centralidade de conferir prioridade ao tratamento do tema a nível nacional, a partir da adopção de sistemas *sui generis* ou de direitos intelectuais colectivos de protecção jurídica de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que reconheçam e promovam: i) ecologias de saberes; ii) pluralismo jurídico, nomeadamente, reconhecimento das formas tradicionais de organização dos povos indígenas, leis e costumes consuetudinários; iii) titularidade colectiva e difusa de direitos intelectuais associados a conhecimentos tradicionais, por se reportarem a referenciais colectivos e partilhados; iv) direitos humanos básicos das comunidades, nomeadamente, saúde e alimentação adequada; v) acesso e controlo sobre a terra e território; vi) participação plena e efectiva das comunidades tradicionais, nomeadamente, nos mecanismos de consentimento prévio informado e na delicada questão da distribuição equitativa de benefícios, a partir também da consolidação de espaços representativos internos locais.

Ainda que estes princípios prevaleçam na construção de um modelo *sui generis* de protecção e promoção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, subsistem ainda muitas dificuldades de operacionalização, mobilização, legitimidade e representatividade que, provavelmente, só poderão ser ultrapassadas recorrendo aos sistemas de gestão e regulação tradicionais e consuetudinários, localmente contextualizados e enraizados, ou seja, a partir de uma actuação sólida e coordenada a nível local, que priorize a revitalização de normas consuetudinárias e de mecanismos internos de auto-gestão, resolução de conflitos, sistemas de representação, participação e legitimidade.

Além da coordenação necessária entre a actuação a nível local e nacional, é imprescindível uma actuação coerente a nível internacional, já que a legislação interna não tem validade jurídica fora das fronteiras nacionais e está subordinada às legislações internacionais sobre direitos de propriedade intelectual. Assim, as instâncias internacionais de regulação do acesso e uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados deverão assegurar: i) participação ampla e eficaz de todos os actores relevantes, nomeadamente dos representantes das comunidades tradicionais; ii) desenvolvimento de normas globais para prevenir a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, incluindo indicação de consentimento prévio informado e divulgação da origem; iii) repartição justa e equitativa de benefícios com os custódios dos conhecimentos tradicionais, vinculando o recebimento de benefícios à sua aplicação na conservação da biodiversidade e na realização dos direitos económicos, sociais e culturais das comunidades tradicionais.

Para que estes elementos sejam assegurados, é fundamental que os diferentes países e regiões ratifiquem e concretizem nas suas legislações nacionais alguns protocolos e regulamentações internacionais e regionais, muito particularmente, o Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização (assinado em 2010), que exige que as empresas detenham um consentimento expreso assinado antes de explorar os recursos genéticos de comunidades tradicionais e respectivos conhecimentos tradicionais. Além da ratificação deste importante Protocolo, deverá ser pleiteada: i) a revisão do acordo TRIPs, de forma a estar consonante com os princípios da CDB e com o Protocolo de Nagoya (nomeadamente, divulgação da origem, consentimento prévio informado e repartição de benefícios), já que a omissão do tema ao nível da OMC poderá significar a

continuidade de acessos indevidos à biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados; ii) a aprovação de eventuais tratados e recomendações ao nível da OMPI condicionada à sua congruência com os princípios da CDB e com o Protocolo de Nagoya; iii) a nulidade de direitos de propriedade intelectual concedidos sobre produtos ou processos resultantes de conhecimentos tradicionais que não obedecem aos princípios da CDB e ao Protocolo de Nagoya (através de mecanismos de arbitragem e indemnização, em casos de eventual incumprimento); iv) a inclusão de mecanismos de divulgação da origem nas leis nacionais de países usuários de biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, em conformidade com as exigências estipuladas no Protocolo de Nagoya.

Relembramos que, não obstante a relevância de um instrumento internacional com cláusulas de divulgação da origem, consentimento prévio informado e repartição de benefícios, este será sempre complementar a mecanismos nacionais de acesso e partilha de benefícios, pelo que o diálogo inter-institucional a distintos níveis (local, nacional, internacional) revela-se absolutamente central.

A cooperação internacional para a protecção e promoção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados deverá ser fortalecida a partir da afirmação de direitos em detrimento da mera estipulação de condições de acesso e de compensações respectivas. De facto, se a relação entre comunidades tradicionais e outros actores, entre os quais o sector privado, parece hoje inevitável, é fundamental, mais do que garantir a “compensação” a estas comunidades, assegurar-lhes poder e voz, numa relação de “autoridade partilhada” (Santos, 2003) mais equilibrada, mais harmoniosa e de respeito efectivo e real pelas suas especificidades culturais, cognitivas e sociais, reafirmando as

condições de produção e reprodução inerentes aos seus regimes de conhecimentos. Para tal, é importante retirar a ênfase da propriedade (no sentido de evitar tensões, divisões e concorrências entre as comunidades), assegurar o acesso irrestrito a quaisquer conhecimentos não-tradicionais decorrentes do acesso à biodiversidade e conhecimentos e práticas tradicionais associadas, e garantir que as políticas agrícolas, fundiárias, ambientais, socioeconómicas e culturais são revistas e rearticuladas, num quadro amplo de políticas públicas coesas, sólidas, integradas e integradoras, assentes em conceitos de partilha, co-produção, direitos intelectuais e inovação dinâmica e colectiva. Tais respostas institucionais para a protecção e promoção da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais associados revestem-se, assim, de um carácter eminentemente ético e político, que não pode ser olvidado, dadas as suas implicações em termos de equidade, de justiça e de garantia da diversidade biológica, social, epistemológica e institucional.

Referências Bibliográficas

ABPI (2005) “Acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais” *Boletim da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual*. Número 64. Brasil: ABPI, Abril de 2005.

Acosta, Alberto (2010) “El Buen (con) Vivir, una utopía por (re)construir: Alcances de la Constitución de Montecristi” *Otra Economía - Revista Latinoamericana de economía social y solidaria*. Volume IV, nº 6, 8-31.

Albuquerque, Maria Bethânia (2009) “Uma heresia epistemológica: As plantas como sujeitos do saber” *Oficina do CES*. Número 328. Coimbra: CES.

Allegretti, Mary (2004) *Laudo Antropológico relativo ao acompanhamento do processo de anuência para acesso a património genético na comunidade S. Francisco do Iratapuru, RDS do Rio Iratapuru, Estado do Amapá*. Curitiba.

Allegretti, Mary (2010) *Laudo Antropológico referente a acesso e repartição de benefícios por conhecimento tradicional associado à castanha-do-Brasil (Bertholletia excelsa)*. Curitiba.

Amapaz (2004) *Plano Comunitário de Desenvolvimento Iratapuru Sustentável*. Sumário Executivo do Relatório Técnico. Brasil.

Ávila, Thiago Antônio Machado de (2004) *‘Não é do jeito que eles quer, é do jeito que nós quer’: os Krahô e a Biodiversidade*. Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília / Instituto de Ciências Sociais / Departamento de Antropologia. Brasília.

Bachrach, Peter; Baratz, Morton (1962) “Two Faces of Power” in *The American Political Science Review*. Volume LVI, Dezembro de 1962, 947-952.

Bateira, Jorge (2011) “A relação Estado-mercados na perspectiva do Institucionalismo Original” in Rodrigues, João; Santos, Ana Cordeiro (org.) *Onde pára o mercado?* Revista Crítica de Ciências Sociais número 95. Coimbra: CES.

Benkler, Yochai (2008) “La economía política del procomún (commons)” in Fundación Heinrich Böll - Oficina Regional para Centroamérica, México y Cuba. *Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía*. Editores Frente & Vuelta, 127-136.

Bollier, David (2008) “Los Bienes Comunes: un sector soslayado de la creación de riqueza in Fundación Heinrich Böll *Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía*. Oficina Regional para Centroamérica, México y Cuba. Editores Frente & Vuelta, 30-41.

Borges, Júlio César; Niemeyer, Fernando (2012) “Cantos, curas e alimentos: reflexões sobre regimes de conhecimento Krahô” *Revista de Antropologia*. Volume 55, número 1. São Paulo: USP.

Bourdieu, Pierre (2001) *O poder simbólico*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Bromley, Daniel (1991a) “Property, Rights, and Property Rights” in Bromley, Daniel *Environment and Economy: property rights and public policy*. Oxford: Blackwell, 1-13.

Bromley, Daniel (1991b), “Property Rights and Property Regimes in Natural Resource Policy” in Bromley, Daniel *Environment and Economy: property rights and public policy*. Oxford: Blackwell, 14-40.

Bromley, Daniel (1991c) “The Tragedy of the Commons” in Bromley, Daniel *Environment and Economy: property rights and public policy*. Oxford: Blackwell, 104-135.

Bromley, Daniel (1991d) “Property Rights Problems in the Public Domain” in Bromley, Daniel *Environment and Economy: property rights and public policy*. Oxford: Blackwell, 136-158.

Bromley, Daniel (1992) “The Commons, Property, and Common-Property Regimes” in Bromley, Daniel (ed.) *Making the Commons work: theory, practice, and policy*. California: Institute for Contemporary Studies Press, 3-15.

Bromley, Daniel (2004) “Property rights: Locke, Kant, Peirce and the logic of volitional pragmatism” in Bromley, Daniel (ed.) *Private Property in the 21st Century*, 19-30.

Bromley, Daniel (2006) “Understanding institutions” in Bromley, Daniel (ed.) *Sufficient Reason: Volitional Pragmatism and the Meaning of Economic Institutions*, 31-42.

Bromley, Daniel (2008a) “Beyond Market Failure: Volitional Pragmatism as a new Theory of Public Policy” *Economia Política*. a.XXV, nº2, Agosto de 2008.

Bromley, Daniel (2008b) “Volitional Pragmatism” *Ecological Economics*. Número 68, 1-13.

Burawoy, Michael (1994) “Dois Métodos à Procura da Ciência. Skocpol versus Trotsky” *Revista Crítica das Ciências Sociais*. Número 40. Outubro de 1994, 37-88.

Burawoy, Michael (1998) “The extended case method” *Sociological Theory - American Sociological Association*. Número 16, 1 de Março de 1998, 4-33.

Caldas, Andressa (2004) *La Regulación Jurídica del Conocimiento Tradicional: la Conquista de los Saberes*. Bogotá: ILSA.

Campos, Indio; Filocreão, Antônio Sérgio (2008) “A Gestão das Reservas Extrativistas no Sul do Amapá” in ANPPAS IV *Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade*. GT 7 - Manejo comunitário de recursos naturais. Brasília-DF, 4-6 de Junho de 2008.

Carlini, Elisaldo (2002) Respostas às questões levantadas durante a *Comissão Parlamentar de Inquérito “Tráfico de Animais e Plantas Silvestres”*. 20 de Dezembro de 2002. Transcrição integral da audiência pública, www.camara.gov.br/Internet/comissao/index/cpi/Trafico_nt201202A.doc [12 de Julho de 2013].

Carvalho, Antonio Cláudio Almeida de (2010) *Economia dos produtos florestais não madeireiros no Estado do Amapá: Sustentabilidade e Desenvolvimento Endógeno*. Tese de Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Universidade Federal do Pará – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Belém, Pará – Brasil.

Castro, Ana Célia; Carvalho, Sérgio Paulino; Fuck, Marcos (2011) “Regimes tecnológicos e propriedade intelectual na agricultura: o papel das novas instituições” in Castro, Ana Célia; Possas, Cristina; Godinho, Manuel Mira (org.) *Propriedade intelectual nos países de língua portuguesa: temas e perspectivas*. E-papers. Rio de Janeiro.

Castro, Eduardo Viveiros de (2003) “Palestra proferida na Mesa Alternativas de Proteção aos Conhecimentos Tradicionais” in Lima, André; Bensusan, Nurit (org.) *Quem cala consente? Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais*. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Setembro de 2002, em Brasília sobre Consentimento Prévio e Informado. São Paulo: Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 8.

CIPR (2002) *Integrating Intellectual Property Rights and Development Policy*. Relatório da Commission on Intellectual Property Rights. Londres, <http://www.iprcommission.org/home.html> [7 Maio de 2013].

Coase, Ronald (1960) “The Problem of Social Cost” *Journal of Law and Economics*. The University of Chicago Press. Volume 3, 1-44.

Coelho, Ricardo Sequeiros (2011) “Questionando a comensuração do carbono: Algumas emissões são mais iguais que outras” in Rodrigues, João; Santos, Ana Cordeiro (eds.) *Onde para o mercado?* Revista Crítica de Ciências Sociais. 95. Coimbra: CES, 69-83.

Correa, Carlos (2001) *Traditional Knowledge and Intellectual Property. Issues and options surrounding the protection of traditional knowledge*. Geneva: The Quaker United Nations Office. Apoio: Rockefeller Foundation.

Correa, Carlos; Musungu, Sisule (2002) “The WIPO Patent Agenda: The Risks for Developing Countries” *T.R.A.D.E Working Papers*. Número 12. Geneva: South Centre.

Costa, Jessejames Lima (2005) “Primeiro Contrato de Acesso aos Recursos da Biodiversidade do Estado do Amapá” in *Conferência Regional de Conhecimento, Tecnologia e Inovação*. Manaus, Amazonas, 29 de Junho a 1 de Julho de 2005.

Cuéllar, Elva Terceros (2007) “Estado de Protección de los Conocimientos Tradicionales Asociados a la Biodiversidad en Bolivia” *in* Barros, Benedita da Silva; Moreira, Eliane *et al.* (org.) *Proteção aos Conhecimentos das Sociedades Tradicionais*. Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi / Centro Universitário do Pará, 23-37.

Cunha, Manuela Carneiro da (2008) “intervenção no painel Acesso e Repartição de Benefícios: é possível conciliar mercado, conhecimentos tradicionais e ciência?” *in* Allegretti, Mary (ed.) *Biodiversidade: Conservação, Uso Sustentável e Responsabilidade Corporativa*. Debates promovidos pela Natura e GTZ durante a 8ª Conferência das Partes da CDB, Curitiba, Brasil.

Cunha, Manuela Carneiro da (2009) *Cultura com asas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify.

Dias, Joana (2005) *A Construção Institucional da Qualidade em Produtos Tradicionais*. Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Brasil.

Diawara, Mamadou (2003) “Introduction” e “Point Sud, carrefour de gens, pont entre les mondes” *in* Diawara, Mamadou *L'interface entre les savoirs paysans et le savoir universel*. Bamako – Mali: Le figuier, 8-33.

Dowbor, Ladislau (2012) *Rio+20: equilíbrio entre a sustentabilidade e equidade*. Entrevista cedida pelo economista à IHU Online, no âmbito da Rio+20, http://www.soi.org.br/noticia.php?noticia_id=26 [12 de Julho de 2013].

Drahos, Peter (2004) “Towards an international framework for the protection of traditional group knowledge and practice” UNCTAD-Commonwealth Secretariat *Workshop on Elements of National Sui Generis Systems for the Preservation, Protection and Promotion of Traditional Knowledge, Innovations and Practices and Options for an International Framework*. Geneva, 4-6 Fevereiro de 2004.

Drahos, Peter (2005) *An Alternative Framework for the Global Regulation of Intellectual Property Rights*. Centre for Governance of Knowledge and Development Working Paper. Canberra, Australia: The Australian National University; RegNet.

Dutfield, Graham (2000) “Developing and Implementing National Systems for Protecting Traditional Knowledge: A Review of Experiences in Selected Developing Countries” in UNCTAD *Expert Meeting on Systems and National Experiences for Protecting Traditional Knowledge, Innovations and Practices*. Geneva, 30 Outubro a 1 de Novembro de 2000.

ECE Participações S.A et al. (2011) *Caracterização da Atividade Pesqueira na Área de Influência do empreendimento*. Relatório Consolidado para o Programa de caracterização e fomento da atividade pesqueira. Belo Horizonte.

Egziabher, Tewolde (2004) “Uma globalização baseada nas pessoas” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 395-419.

Escobar, Arturo; Pardo, Mauricio (2004) “Movimientos sociales y biodiversidad en el Pacífico colombiano” in Santos, Boaventura de Sousa; García Villegas, Mauricio (org.) *Emancipación social y violencia en Colombia*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 283-322.

Escobar, Arturo (2010a) “Worlds and knowledges otherwise: the Latin-american modernity/coloniality research program” in Mignolo, Walter; Escobar, Arturo (org.) *Globalization and the Decolonial Option*. Londres: Routledge.

Escobar, Arturo (2010b) “Afterword” in Mignolo, Walter; Escobar, Arturo (org.) *Globalization and the Decolonial Option*. Londres: Routledge.

ETC Group (1995) *Bio-Prospectors Hall of Shame...or Guess Who's Coming to Pirate Your Plants?! Pros and Cons of Bilateral Bioprospecting Agreements*, <http://www.etcgroup.org/fr/node/482> [8 de Julho de 2013].

Feeny, David (1992) “Where do We Go from Here? Implications for the Research Agenda” in Bromley, Daniel (ed.) *Making the Commons work: theory, practice, and policy*. California: Institute for Contemporary Studies Press, 267-292.

Feeny, David; Berkes, Fikret; McCay, Bonnie; Acheson, James (1998) “The Tragedy of the Commons: Twenty-Two Years Later” in Baden, John; Noonan, Douglas (eds.) *Managing the commons*. Indiana University Press. 76-94. Publicação original do artigo em 1990 em *Human Ecology*, Vol. 18, No. 1.

Ferraz, Fernanda Pompêo de Camargo (2006) “A velocidade da inovação e o tempo da floresta – Uma experiência” in Bensusan, Nurit *et al.* (org.) *Biodiversidade: é para comer, vestir ou para passar no cabelo? Para mudar o mundo!*. São Paulo: Editora Peirópolis.

Flórez Alonso, Margarita (2004) “Protección del conocimiento tradicional?” in Santos, Boaventura de Sousa; García Villegas, Mauricio (org.) *Emancipación social y violencia en Colombia*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 377-408.

Flórez, Margarita (2008) “¿Lo público?, ¿Lo común?, O lo nuestro, ¡Lo de todos!” in Fundación Heinrich Böll - Oficina Regional para Centroamérica, México y Cuba *Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía*. Editores Frente & Vuelta, 109-114.

Foray, Dominique (2000) *L'économie de la connaissance*. Paris: La Découverte Repères.

Foucault, Michel (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

Foucault, Michel (2001) *Dits et écrits*. Édition Établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald. Collaboration de Jacques Lagrange, Vol. I et II. Paris: Quarto Gallimard.

German Castelli, Pierina (2004). *Diversidade Biocultural: Direitos de Propriedade Intelectual versus Direitos dos Recursos Tradicionais*. Tese de doutoramento apresentada à UFRRJ – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Rio de Janeiro.

Godinho, Manuel Mira (2011) “Propriedade intelectual: racional de utilização e desafios futuros em países de língua portuguesa” in Castro, Ana Célia; Possas; Cristina; Godinho, Manuel Mira (org.) *Propriedade intelectual nos países de língua portuguesa: temas e perspectivas*. E-papers. Rio de Janeiro.

Granstrand, Ove (2006) “Innovation and Intellectual Property Rights” in Fagerberg, Jan; Mowery, David; Nelson, Richard (eds.) *The Oxford Handbook of Innovation*. Oxford University Press.

Gudynas, Eduardo (2009) “Reformas constitucionais na América do Sul: avanços com tensões persistentes” *Democracia Viva*. Número 41, Janeiro de 2009, 72-75.

Gudynas, Eduardo (2011) “Desarrollo, Derechos de la Naturaleza y Buen Vivir Después de Montecristi” in Weber, Gabriela (ed.) *Debates sobre cooperación y modelos de desarrollo. Perspectivas desde la sociedad civil en el Ecuador*. Quito-Ecuador: Centro de Investigaciones CIUDAD; Observatorio de la Cooperación al Desarrollo, 83-102.

Haddad, Camila Jorge; Bonelli, Matheus Fortes (2006) *Projeto Conexão Local Ano II - Castanha-do-Brasil - Amapá*. Brasil: FGV.

Hagendijk, Rob; Healey, Peter; Pereira, Tiago Santos (2009) *Researching Inequality through Science and Technology – ResIST Final Report*. FP6-2004-CITIZENS-5. Specific Targeted Research Project. Contract CIT – CT-2006 – 029052, <http://cordis.europa.eu/documents/documentlibrary/123971531EN6.pdf> [10 de Fevereiro de 2013].

Hardin, Garrett (1968) “The Tragedy of the Commons” *Science*. Volume 162, 13 de Dezembro de 1968, 1243-1248.

Hardin, Garrett (1998) “Living on a Lifeboat” in Baden, John; Noonan, Douglas (eds.) *Managing the commons*. Indiana University Press, 210-226. Publicação original do artigo em 1974.

Hardison, Preston (2007) *Indigenous peoples and the commons*. Brasil: Instituto SocioAmbiental. Projeto Conhecimentos Tradicionais, Inovar para Avançar.

Harry, Debra; Kanehe, Le'a Malia (2006) “A RB no acesso e repartição de benefícios: questões críticas para povos indígenas” in Mathias, Fernando; Novion, Henry (org.) *As Encruzilhadas das Modernidades e a Lógica da Diversidade*. Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 9. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Outubro de 2005, em Brasília, intitulado As encruzilhadas das modernidades: da luta dos povos indígenas no Brasil ao destino da CDB. São Paulo: ISA.

Hodgson, Geoffrey (1994) “The Return of Institutional Economics” in Smelser, Neil; Swedberg, Richard (eds.) *The Handbook of Economic Sociology*. Princeton: Princeton University Press, 58-76.

Hodgson, Geoffrey (2001) “Dossiê Economia Institucional” *Econômica*. Volume 3, número 1, 97-125.

Hodgson, Geoffrey (2002) “Reconstitutive downward causation: Social structure and the development of individual agency” in Fullbrook, Edward (ed.) *Intersubjectivity in Economics: Agents and Structures*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 159-180.

Hodgson, Geoffrey (2004) “Institutional economics: from Menger and Veblen to Coase and North” in Davis, John; Marciano, Alain; Runde, Jochen (ed.) *The Elgar Companion to Economics and Philosophy*. Cheltenham: Edward Elgar, 84-101.

Le Tourneau, François-Michel; Greissing, Anna (2010) “A quest for sustainability: Brazil nut gatherers of São Francisco do Itapuru and the Natura Corporation” *The Geographical Journal*. Volume 176, número 4, 334-349.

Lima, André; Baptista, Fernando Mathias; Bensusan, Nurit (2003) “Direitos Intelectuais coletivos e conhecimentos tradicionais” in Lima, André; Bensusan, Nurit (org.) *Quem cala consente? Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais*. Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 8. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Setembro de 2002, em Brasília sobre Consentimento Prévio e Informado. São Paulo: ISA.

Locke, John (1689) *Two Treatises of Government*. Book II – Of Civil Government, Chapter V – Of Property. Hollis ed.

Lundvall, Bengt-Åke; Borrás, Susana (1997) *The globalising learning economy: Implications for innovation policy. Report based on contributions from seven projects under the TSER programme*. DG XII, Commission of the European Union.

Souza Filho, Carlos Marés (1998) *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Juruá Editora.

Marques, João Paulo Remédio (2011) “Propriedade intelectual – tendências globais” in Castro, Ana Célia; Possas, Cristina; Godinho, Manuel Mira (org.)

Propriedade intelectual nos países de língua portuguesa: temas e perspectivas. E-papers. Rio de Janeiro.

Mathias, Fernando (2006) “As encruzilhadas das modernidades: da luta dos povos indígenas no Brasil ao destino da CDB. Introdução” in Mathias, Fernando; Novion, Henry (org.) *As Encruzilhadas das Modernidades e a Lógica da Diversidade*. Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 9. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Outubro de 2005, em Brasília, intitulado As encruzilhadas das modernidades: da luta dos povos indígenas no Brasil ao destino da CDB. São Paulo: ISA.

Mathias, Fernando; Novion, Henry (2006) *As Encruzilhadas das Modernidades e a Lógica da Diversidade*. Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 9. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Outubro de 2005, em Brasília, intitulado As encruzilhadas das modernidades: da luta dos povos indígenas no Brasil ao destino da CDB. São Paulo: ISA.

Matos, Ana Raquel (2012) ‘*Birthing democracy*’. *Between birth policies in Portugal and mothering new forms of democracy in Brazil*. Tese de Doutoramento em Sociologia. Programa de Doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação / Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Mendes, José Manuel de Oliveira (2003) “Perguntar e observar não basta, é preciso analisar: algumas reflexões metodológicas” *Caderno do CES*. Número 194. Coimbra: CES.

Mendes, José Manuel de Oliveira (2010) “Pessoas sem voz, redes indizíveis e grupos descartáveis: os limites da teoria do actor-rede” *Análise Social*. Volume XLV, 196, 447-465.

Meneses, Maria Paula (2003) “Agentes do conhecimento? A consultoria e a produção do conhecimento em Moçambique” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente. Um Discurso sobre as Ciências Revisitado*. Porto: Edições Afrontamento, 683-715.

Mignolo, Walter (2003) “Prefacio a la edición castellana. Un paradigma outro. Colonialidad global, pensamiento fronterizo y cosmopolitismo crítico”; “Introducción:

acerca de la gnosis y el imaginario del sistema-mundo moderno/colonial”; “Pensamiento fronterizo y diferencia colonial”; “Globalización, Mundialización: procesos de civilización y reubicación de las lenguas y de los conocimientos”; “Epílogo. Una lengua outra, un pensamento outro, uma lógica outra” in Mignolo, Walter *Historias locais/deseños globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo*. Madrid: Editorial Akal.

Mignolo, Walter (2010a) “Introduction: coloniality of power and de-colonial thinking” in Mignolo, Walter; Escobar, Arturo (org.) *Globalization and the Decolonial Option*. London: Routledge, 1-21.

Mignolo, Walter (2010b) “Delinking: the rhetoric of modernity, the logic of coloniality and the grammar of de-coloniality” in Mignolo, Walter; Escobar, Arturo (org.) *Globalization and the Decolonial Option*. London: Routledge, 303-368.

Mintzberg, Henry (1983) “Power and organization life cycles” *Strategic Management Journal*. S.l., volume 9, número 2.

MMA Brasil / SBF (2010) *IV Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica*, <http://www.cbd.int/doc/world/br/br-nr-04-pt.pdf> [13 de Novembro de 2012].

Mol, Anne Marie (2008) “Política Ontológica. Algumas ideias e várias perguntas” in Nunes, João Arriscado; Roque, Ricardo (org.) *Objectos Impuros: Experiências em Estudos sobre a Ciência*. Porto: Edições Afrontamento.

Natura (2006) *Carta da Natura à comunicação social em 23/05/2006*, <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2261> [28 de Fevereiro de 2012].

Natura (2008) *Política Natura de Uso Sustentável da Biodiversidade e do Conhecimento Tradicional Associado*. Documento interno da Natura.

Natura (2010) *Comunicado Natura sobre reportagens publicadas a respeito de autuações por acessos supostamente irregulares à biodiversidade*, <http://scf.natura.net/Conteudo/Default.aspx?MenuStructure=3&MenuItem=21&titulo=Comunicado+Natura+sobre+reportagens+publicadas+a+respeito+de+autua%C3%A7%C3%B5es+por+acessos+supostamente+irregulares+%C3%A0+biodiversidade&pagina=%2F2010%2F11%2F13%2Fcomunicado-natura-sobre-reportagens-publicadas-a->

respeito-de-autuacoes-por-acessos-supostamente-irregulares-a-biodiversidade%2F [8 de Fevereiro de 2012].

Natura (2011) *Relatório Natura 2011*, http://scf.natura.net/relatorios/2011/abertura_ra_site/arquivos/ra_2011_navegavel_port.pdf [13 de Novembro de 2012].

Natura (2012) *Relatório Natura 2012*, http://relatorio.natura.com.br/relatorio/sites/default/files/RA_NATURA_2012.pdf [31 de Maio de 2013].

Natura (2013) *Dados disponibilizados pela empresa Natura por email a 23 de Setembro de 2013*.

Nelson, Drew; Fujiwara, Luis Projeto (2002) “Castanha-do-Brasil” in Barboza, Hélio Batista; Spink, Peter (orgs.) *20 Experiências de Gestão Pública e Cidadania*. Programa de Gestão Pública e Cidadania – Ciclo de Premiação 2001 / 2002. São Paulo.

Nelson, Richard (2004) “The market economy, and the scientific commons” *Elsevier Research Policy*. Volume 33, número 3, 455-471.

Nelson, Richard; Winter, Sidney (1982) *An Evolutionary Theory of Economic Change*. Harvard University Press.

North, Douglass (1990) *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Political Economy of Institutions and Decisions series. New York: Cambridge University Press.

North, Douglass (1994) “Economics Performance Through Time” *The American Economic Review*. Volume 8, número 3, 359-368.

North, Douglass (2005) *Understanding the Process of Economic Change* Princeton e Oxford: Princeton University Press.

Novion (2006) *COP-8 não passou de um castelo de cartas marcadas*. Artigo de opinião 4/4/2006, ISA, <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2232> [14 de Junho de 2012].

Nunes, João Arriscado (2001) “Teoria crítica, cultura e ciência: o(s) espaço(s) e o(s) conhecimento(s) da globalização” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Globalização Fatalidade ou Utopia*. Porto: Afrontamento, 299-332.

Nunes, João Arriscado (2008) “O resgate da epistemologia” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Número 80, Março de 2008, 45-70. Coimbra: CES.

Oakerson, Ronald (1992) “Analyzing the Commons: A Framework” in Bromley, Daniel (ed.) *Making the Commons work: theory, practice, and policy*. California: Institute for Contemporary Studies Press, 41-59.

O’Dwyer, Eliane (2007) *Laudo Antropológico do processo Bioprospecção de Espécies Farmacologicamente Ativas Utilizadas Medicinalmente por Comunidades Quilombolas de Oriximiná (PA), Brasil*. Recebido no CGEN / DPG a 14 de Junho de 2007.

Oliveira, Danilo Ribeiro (2009) *Bioprospecção de Espécies Vegetais do Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético em Comunidades Quilombolas de Oriximiná-PA*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ/NPPN. Anexos 8.1 Termo de Anuência Prévia; 8.2 Formulário para avaliação do esclarecimento a respeito do projeto; 8.3 Laudo Antropológico; 8.6 Autorização de acesso ao CTA para fins de bioprospecção, concedida pelo CGEN; 8.7 Contrato de Repartição de Benefícios.

Oliveira, Danilo; Leitão, Suzana Guimarães; O’Dwyer, Eliane Cantarino; Leitão, Gilda Guimarães; ARQMO (2010) “Autorização de Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado com fins de Bioprospecção: O Caso da UFRJ e da Associação de Comunidades Quilombolas de Oriximiná ARQMO” *Revista Fitos (ALANAC)*. Volume 5, 59-76.

Oliveira, Gilvan Müller de (2008) *Plurilingüismo no Brasil*. Brasília: UNESCO e Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Lingüística. BR/2008/PI/H/30.

OMPI (2012) *Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Traditional Cultural Expressions. An Overview*. WIPO Publication 933E.

Ostrom, Elinor (1990) *Governing the Commons. The evolution of institutions for collective action*. New York: Cambridge University Press.

Ostrom, Elinor (1999) *Self-Governance and Forest Resources*. Center for International Forestry Research - Occasional Paper nr. 20.

Ostrom, Elinor (2005) “Understanding the Diversity of Structured Human Interactions” in Ostrom, Elinor *Understanding institutional diversity*. UK: Princeton University Press.

Ostrom, Elinor (2008) “El gobierno de los bienes comunes desde el punto de vista de la ciudadanía” in Fundación Heinrich Böll – Oficina Regional para Centroamérica, México y Cuba *Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía*. Editores Frente & Vuelta, 268-278.

Ostrom, Elinor (2009) “A Polycentric Approach for Coping with Climate Change” *World Bank Policy Research Working Paper*. Número 5095. Background Paper to the 2010 World Development Report. The World Bank - Development Economics.

Ostrom, Elinor; Burger, Joanna; Field, Christopher; Norgaard, Richard; Policansky, David (1999) “Revisiting the Commons: Local Lessons, Global Challenges” In *Science* April 9th 1999, volume 284 [pp. 278-282]. American Association for the Advancement of Science.

Ostrom, Elinor; Hess, Charlotte (2007) *Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice*. Massachusetts Institute of Technology.

Pearce, David; Moran, Dominic (1997) *O valor económico da biodiversidade*. Coleção Economia e Política do Instituto Piaget. Lisboa: Instituto Piaget.

Pereira, Tiago Santos (2004) “Processos de governação da ciência: O debate em torno do modelo de financiamento das unidades de investigação em Portugal” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Número 70, Dezembro de 2004, 5-32.

Picanço, José Reinaldo Alves (2009) *Desenvolvimento, sustentabilidade e conservação da biodiversidade na Amazônia: a produção familiar agroextrativista em áreas protegidas no Sul do Amapá*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais na

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Natal, Brasil.

Posey, Darrell; Dutfield, Graham (1996) *Beyond Intellectual Property: Toward Traditional Resources Rights for Indigenous Peoples and Local Communities*. Ottawa, Canada: International Development Research Centre.

Quijano, Aníbal (2010) “Coloniality and Modernity/Rationality” in Mignolo, Walter; Escobar, Arturo (org.) *Globalization and the Decolonial Option*. Londres: Routledge, 22-32.

Reis, José (1998) *O Institucionalismo Económico: crónica sobre os saberes da economia*. Texto da Lição apresentada nas Provas de Agregação na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 7 de Julho de 1998.

Reis, José (2007) *Ensaio de Economia Impura*. Coimbra: Almedina.

Rodrigues, Eliana (2001) *Usos rituais de plantas que indicam ações sobre o sistema nervoso central pelos índios Krahô, com ênfase nas psicoativas*. Tese de Doutorado, apresentada ao Departamento de Psicobiologia da UNIFESP. São Paulo.

Rodrigues, Eliana (2002). Respostas às questões levantadas durante a *Comissão Parlamentar de Inquérito “Tráfico de Animais e Plantas Silvestres”*, a 20 de Dezembro de 2002. Transcrição integral da audiência pública, www.camara.gov.br/Internet/comissao/index/cpi/Trafico_nt201202A.doc [12 de Julho de 2013].

Rodrigues, Eliana; Assimakopoulos, Cristina Theodore; Carlini, Elisaldo (2005) “Conhecimento tradicional e repartição de benefícios: o caso dos índios Krahô” in Ming, Lin Chau *et al.* (eds.) *Direitos de recursos tradicionais: formas de proteção e repartição de benefícios*. Botucatu: UNESP, 115-146.

Rodrigues Junior, Edson Beas (2010) *Tutela Jurídica dos Recursos da Biodiversidade, dos Conhecimentos Tradicionais e do Folclore. Uma abordagem de desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Elsevier.

Roque, Ana Teixeira (2007) *Biopirataria como apropriação ilícita do conhecimento tradicional: um entrave ao desenvolvimento*. Dissertação de Mestrado.

Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão. Orientador: Manuel Ennes Ferreira.

Runge, Carlisle Ford (1992) “Common property and collective action in economic development” in Bromley, Daniel (ed.) *Making the Commons Work*. San Francisco: ICS Press.

Santilli, Juliana (2005) *Socioambientalismo e novos direitos. Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. Instituto Internacional de Educação do Brasil e Instituto SocioAmbiental. São Paulo: Peirópolis Editora.

Santilli, Juliana (2006) “Patrimônio imaterial e direitos intelectuais coletivos” in Mathias, Fernando; Novion, Henry (org.) *As Encruzilhadas das Modernidades e a Lógica da Diversidade*. Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 9. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Outubro de 2005, em Brasília, intitulado *As encruzilhadas das modernidades: da luta dos povos indígenas no Brasil ao destino da CDB*. São Paulo: ISA.

Santilli, Juliana (2009) *Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores*. São Paulo: Peirópolis Editora.

Santos, Boaventura de Sousa (1994) *Pela Mão de Alice. O Social e Político na Pós-Modernidade*. Biblioteca das Ciências do Homem. Porto: Edições Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa (1995) “Don’t Shoot the Utopist” in Santos, Boaventura de Sousa *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*. Nova Iorque: Routledge.

Santos, Boaventura de Sousa (1999a) “La pluralidad de los campos sociojurídicos; Sufrimientos antiguos y nuevas solidariedades; El commons global: El Jus Humanitatis” in Santos, Boaventura de Sousa *La Globalización del Derecho. Los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*. Colombia: Universidad Nacional de Colombia e Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos.

Santos, Boaventura de Sousa (2003) *Crítica de la Razón Indolente: contra el despedicio de la experiencia. Para un nuevo sentido común: la ciência, el derecho y la política en la transición paradigmática*. Volumen 1. Palimpsesto. Desclée de Brouwer. Bilbao – Espanha. (versão original em português, publicada em 2000).

Santos, Boaventura de Sousa (2004) “Prefácio” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 11-17.

Santos, Boaventura de Sousa (2006a) “Uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências” in Santos, Boaventura de Sousa *A gramática do tempo: para uma nova cultura política [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, Volume IV]*. Porto: Edições Afrontamento, 87-125.

Santos, Boaventura de Sousa (2006b) “A ecologia dos saberes” in Santos, Boaventura de Sousa *A gramática do tempo: para uma nova cultura política [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, Volume IV]*. Porto: Edições Afrontamento, 127-153.

Santos, Boaventura de Sousa (2006c) “A construção intercultural da igualdade e da diferença” in Santos, Boaventura de Sousa *A gramática do tempo: para uma nova cultura política [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, Volume IV]*. Porto: Edições Afrontamento, 259-293.

Santos, Boaventura de Sousa (2006d) “Para uma concepção intercultural dos direitos humanos” in Santos, Boaventura de Sousa *A gramática do tempo: para uma nova cultura política [Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, Volume IV]*. Porto: Edições Afrontamento, 401-435.

Santos, Boaventura de Sousa (2009) “Para Além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes” in Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (org.) *Epistemologias do Sul*. Portugal: Edições Almedina, 23-71.

Santos, Boaventura de Sousa (2012) “O intelectual de retaguarda. Entrevista por Helena Mateus Jerónimo e José Neves” *Análise Social*. Número 204, xlvii (3.º). Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Santos, Boaventura de Sousa; Avritzer, Leonardo (2002) “Para ampliar o cânone democrático” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Democratizar a Democracia. Os caminhos da democracia participativa*. Porto: Edições Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (2009) “Introdução” in Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (org.) *Epistemologias do Sul*. Portugal: Edições Almedina, 9-20.

Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula; Nunes, João Arriscado (2004). “Introdução: para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 19-101.

Santos, Laymert Garcia dos (1996) “Biodiversidade e proteção do conhecimento de comunidades tradicionais” in Araújo, Ana Valéria e Capobianco, João Paulo (org.) *Biodiversidade e proteção do conhecimento de comunidades tradicionais*. São Paulo. Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 2. Transcrição dos Seminários do Instituto SocioAmbiental, realizados em Abril e Julho de 1996. Apoio: Ford Foundation e The Norwegian Rainforest Foundation.

Santos, Laymert Garcia dos (2001) *Predação high tech, biodiversidade e erosão cultural: O caso do Brasil*, <http://www.ifch.unicamp.br/cteme/txt/predacao.pdf> [1 de Junho de 2012].

Santos, Laymert Garcia dos (2006d) “Palestra em Tecnociência, Cultura e Propriedade Intelectual. As Encruzilhadas das Novas Tecnologias” in Mathias, Fernando; Novion, Henry (org.) *As Encruzilhadas das Modernidades e a Lógica da Diversidade*. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Outubro de 2005, em Brasília, intitulado As encruzilhadas das modernidades: da luta dos povos indígenas no Brasil ao destino da CDB. São Paulo: Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 9, 35-41.

Santos, Luiz Marcelo Vídero Vieira (1999b) “Os Krahós e a reintrodução de sementes nativas” in Fujiwara, Luis Mario; Alessio, Nelson Luiz Nouvel; Farah, Marta Ferreira Santos (orgs.) *20 Experiências de Gestão Pública e Cidadania*. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania.

Santos, Marcelo Moreira (2008b) *Direito ao patrimônio genético. Acesso e repartição de benefícios em Iratapuru*. Dissertação apresentada ao Programa do Mestrado Integrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá. Macapá – Brasil.

Saway, Datu Victorino (2008) “Intervenção no painel CDB versus OMC e Lei de Patentes: um regime sui generis de proteção aos conhecimentos tradicionais é possível?” in Allegretti, Mary (ed.) *Biodiversidade: Conservação, Uso Sustentável e Responsabilidade Corporativa*. Debates promovidos pela Natura e GTZ durante a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em Curitiba, Brasil.

Sen, Amartya (1999) *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.

Shiva, Vandana (2001) “Pirataria através das patentes: a segunda chegada de Colombo”; “Conhecimento, criatividade e direitos de propriedade intelectual” in Shiva, Vandana *Biopirataria. A pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: Editora Vozes.

Shiva, Vandana (2004) “Biodiversidade, direitos de propriedade intelectual e globalização” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 267-286.

Souza Filho, Carlos Marés (1998) *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Juruá Editora. Curitiba.

Stiglitz, Joseph (2013) “Vidas versus lucros” *Jornal Expresso*. Caderno de Economia, 11 de Maio de 2013.

Storper, Michael (1997) *The regional world: territorial development in a global economy*. EUA: Guilford Press.

Thévenot, Laurent (1998) “Innovating in Qualified Markets. Quality, Norms and Conventions” in Centre d’Etudes de l’Emploi; GSPM (EHESS-CNRS) *Workshop on Systems and Trajectories of Agricultural Innovation*. Berkeley, Abril de 1998.

Tuccori, Sonia (2008) “Intervenção no painel Parcerias Exemplares no Uso Sustentável da Biodiversidade: a difícil tarefa de conciliar interesses – parte II” in Allegretti, Mary (ed.) *Biodiversidade: Conservação, Uso Sustentável e Responsabilidade Corporativa*. Debates promovidos pela Natura e GTZ durante a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em Curitiba, Brasil.

UNDP (s/d) *Relatório do Componente Repartição de Benefícios. Projeto Piloto - RDS Rio Iratapuru*. Administração Sustentável Ecológica e Financeira da Guiana Shield Eco-região (GSI Projeto Fase II).

UNDP (1999) *Human Development Report 1999*. New York: Oxford University Press.

UNDP (2013) *Relatório do Desenvolvimento Humano 2013. A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado*, <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2013/> [9 de Julho de 2013].

Vasconcelos, Rosa Miriam (2007) *Sui Generis Protection of Traditional Knowledge of Indigenous Peoples of the Amazon*. Tese de doutoramento na University of Queensland.

Veblen, Thorstein (1919) “The Vested Interests and the Common Man: The modern point of view and the New Order”. New York: Augustus M. Kelley, 1964. Reprints of Economic Classics – The Writings of Thorstein Veblen.

Veblen, Thorstein (1898a) “Why is economics not an evolutionary science?” in Camic, Charles; Hodgson, Geoffrey (eds.) (2011) *Essential Writings of Veblen*. New York: Routledge. Selection 14. Publicado originalmente em *Quarterly Journal of Economics* 12(3).

Veblen, Thorstein (1898b) “The beginnings of ownership” in Camic, Charles; Hodgson, Geoffrey (eds.) (2011) *Essential Writings of Veblen*. New York: Routledge. Selection 17. Publicado originalmente em *American Journal of Sociology* [352-365].

Veblen, Thorstein (1899a) “The theory of leisure class: an economic study of institutions” - Capítulo VIII. in Camic, Charles; Hodgson, Geoffrey (eds.) (2011) *Essential Writings of Veblen*. New York: Routledge. Selection 21. Publicado originalmente em New York: Macmillan.

Veblen, Thorstein (1899b) “The barbarian status of women” in Camic, Charles; Hodgson, Geoffrey (eds.) (2011) *Essential Writings of Veblen*. New York: Routledge. Selection 18. Publicado originalmente em *American Journal of Sociology*.

Veblen, Thorstein (1899c; 1899d; 1900) “The preconceptions of economic science” in Camic, Charles; Hodgson, Geoffrey (eds.) (2011) *Essential Writings of*

Veblen. New York: Routledge. Selection 19, parte I, II e III. Publicado originalmente em *Quarterly Journal of Economics* 13(2), 13(4), 14(2).

Veblen, Thorstein (1899d) “Mr. Cummings's strictures on The Theory of the Leisure Class” in Camic, Charles; Hodgson, Geoffrey (eds.) (2011) *Essential Writings of Veblen*. New York: Routledge. Selection 22. Publicado originalmente em *Journal of Political Economy*, 8(1) [106-117].

Viana, Eudimar (2008) “Intervenção no painel Acesso e Repartição de Benefícios: é possível conciliar mercado, conhecimentos tradicionais e ciência?” in Allegretti, Mary (ed.) *Biodiversidade: Conservação, Uso Sustentável e Responsabilidade Corporativa*. Debates promovidos pela Natura e GTZ durante a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em Curitiba, Brasil.

Viana, Eudimar (2010) Trabalho interdisciplinar no âmbito do curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP. Cópia do autor.

Visvanathan, Shiv (2003) “Convite para uma Guerra da Ciência” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente. Um Discurso sobre as Ciências Revisitado*. Porto: Edições Afrontamento, 717-734.

Visvanathan, Shiv (2004) “Entre cosmologia e sistema: uma heurística para a globalização” in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento, 139-179.

Vilhena, Manoel Ricardo (2004) *Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento na Economia da Castanha-do-Brasil. A transformação industrial da Castanha-do-brasil na COMARU - Região Sul do Amapá*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas. Orientador: Prof. Dr. Tamás József Márton Károly Szmrecsányi. São Paulo.

Vivas-Eugui, David (2012) “Bridging the Gap on Intellectual Property and Genetic Resources” *WIPO's Intergovernmental Committee Issue Paper*. Número 34. International Centre for Trade and Sustainable Development.

Von der Weid, Jean Marc (2006) “Palestra em Conhecimentos Tradicionais e Circulação de Informação” in Mathias, Fernando; Novion, Henry (org.) *As*

Encruzilhadas das Modernidades e a Lógica da Diversidade. Transcrição do Seminário promovido pelo Instituto SocioAmbiental em Outubro de 2005, em Brasília, intitulado *As encruzilhadas das modernidades: da luta dos povos indígenas no Brasil ao destino da CDB*. São Paulo: Série Documentos do Instituto SocioAmbiental: 9, 35-41.

Waddington, May (2005) *Uma tribo vai ao Mercado - Os Yawanawá: sujeitos ou objetos do processo?* Tese de doutoramento em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, apresentada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro / Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Rio de Janeiro, Brasil.

Wallerstein, Immanuel (1990) *O sistema mundial moderno*. Porto: Edições Afrontamento. Tradução da primeira versão em inglês de 1974.

Wilkinson, John; German Castelli, Pierina (2002) “Conhecimento Tradicional, Inovação e Direitos de Proteção” *Estudos Sociedade e Agricultura*. Número 19. Rio de Janeiro: CPDA.

Williamson, Oliver E. (1991) “A comparison of alternative approaches to economic organization” in Furubotn, Eirik; Richter, Rudolf (ed.) *The new institutional economics: a collection of articles from the journal of institutional and theoretical economics*. College Station, Texas: A & M University Press (Publicado originalmente em *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, Volume 146, 1990).

WWF Brasil e GEA – Governo do Estado do Amapá (2010) *Plano de manejo da RDS Iratapuru*, <http://www.scribd.com/doc/110876345/Diagnostico-RDS-Iratapuru-SEMA> [21 de Maio de 2013].

Legislação e documentos oficiais

African Union (1998) *African Model Law on the Rights of Local Communities, Farmers and Breeders*, <http://www.cbd.int/doc/measures/abs/msr-abs-oau-en.pdf> [1 de Julho de 2013].

ARIPO (2010). *Swakopmund Protocol on the Protection of Traditional Knowledge and Expressions of Folklore Within the Framework of the African Regional*

Intellectual Property Organization. Harare: ARIPO, <http://www.cbd.int/doc/measures/abs/msr-abs-aripo-en.pdf> [7 de Março de 2013].

Carta de São Luís do Maranhão (2001).

Caucus de Pueblos Indígenas (2013) *Propuesta Declaración Conjunta del Caucus de Pueblos Indígenas / CIG 24* (22-26/4/2013 OMPI).

CDB (1992) *Text of the Convention on Biological Diversity*. Versão em português em http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/cdb_ptbr.pdf [9 de Abril de 2012].

CDB (2010). *Global Biodiversity Outlook 3*. <http://www.cbd.int/gbo3/default.shtml>, consulta a 14 de Fevereiro de 2014.

CDB (várias datas) *Documentos e relatórios das COPs da CDB*, <http://www.cbd.int/doc/?meeting=cop-11> [14 de Junho de 2012].

CDB (2012) *Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Provenientes da sua Utilização para a Convenção sobre Diversidade Biológica*, disponível em <http://www.cbd.int/abs/doc/protocol/nagoya-protocol-en.pdf>, consulta a 14 de Junho de 2012.

Comunidades de Santo Antônio, Iratapuru e Padaria; Governo do Estado do Amapá – GEA; Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari; Câmara Municipal de Laranjal do Jari; JESA (1995) *Protocolo de entendimento entre: Comunidades de Santo Antônio, Iratapuru e Padaria; Governo do Estado do Amapá – GEA; Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari; Câmara Municipal de Laranjal do Jari; Jari Energética SA – JESA*. 17 de Novembro de 1995.

Comunidades de Santo Antônio, Iratapuru e Padaria; Consórcio Amapá Energia e SEMA-Amapá (2011) *Protocolo de entendimento entre comunidades de Santo Antônio, Iratapuru e Padaria; Consórcio Amapá Energia e SEMA-Amapá*. 24 e 25 de Fevereiro de 2011.

Convenção de Paris (1883) *Texto da Convenção de Paris para a protecção da Propriedade Industrial*, http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs_wo020.html [21 de Junho de 2012].

CPI Tráfico de Animais e Plantas Silvestres (2002) *Transcrição integral da Audiência Pública da Comissão Parlamentar de Inquérito*. 20 de Dezembro de 2002.

CPI Tráfico de Animais e Plantas Silvestres (2003) *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito*.

Cúpula Mundial em Desenvolvimento Sustentável (2002) *Relatório da Cúpula Mundial em Desenvolvimento Sustentável*. Johannesburg, <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/636/93/PDF/N0263693.pdf?OpenElement> [18 de Junho de 2012].

EFTA-República da Colômbia (2008) *Free Trade Agreement Between the Republic of Colombia and the EFTA States*. 25/11/2008, http://www.sice.oas.org/Trade/COL_EFTA/Final_Texts_e/Text_e.asp#a65 [16 de Abril de 2013].

EFTA-República do Perú (2010) *Free Trade Agreement Between the Republic of Peru and the EFTA States*. 14/7/2010, http://www.sice.oas.org/Trade/PER_EFTA/Text_e.asp#a65 [16 de Abril de 2013].

FAO (2001) *Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e para a Agricultura*, ftp://ftp.fao.org/ag/agp/planttreaty/texts/treaty_portuguese.pdf [26 de Abril de 2012].

GATT (1947) *Appendix General Agreement on Tariffs and Trade* (text and amendments), http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm [21 de Junho de 2012].

Governo do Estado do Amapá (1997) Lei estadual do Amapá 388, de 10 de Dezembro de 1997 (regulamentada pelo Decreto 1.624, de 25 de Junho de 1999).

IBGE (2010). *Censo 2010*, <http://censo2010.ibge.gov.br> [9 de Abril de 2012].

IBGE (2000). *Censo 2000*, http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default_censo_2000.shtm [9 de Abril de 2012].

INPI (2006) *Resolução s/n do INPI*.

MAPA (2009) *Ante-projeto de lei para substituição da Medida Provisória 2.186/2001*, <https://docs.google.com/file/d/0B6toj-WzssI8ZjRINGU5NzgtZjFmNC00OGJjLTkyZjMtMjg2ZjZkYjc5ZWZh/edit?pli=1> [12 de Junho de 2012].

MMA/CGEN (várias datas). Orientação Técnica do CGEN 1, 2003; Resolução 6, 2003; Orientação Técnica do CGEN 4, 2004; Resolução 11, 2004; Orientação Técnica do CGEN 23, 2006; Orientação Técnica 6, 2008; <http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/legislacao/id5132.htm> [14 de Abril de 2012].

MMA; MCT (2009) *Ante-projeto de lei para substituição da Medida Provisória 2.186/2001*.

MMA/SBF/CGEN/DPG (2008) *Relatório final sobre a consulta pública nº 2 do CGEN*, http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/relatorio_final_cp02.pdf [14 de Abril de 2012].

Nações Unidas (1987) *Our Common Future - Report of the World Commission on Environment and Development (Brundtland report)*, http://conspect.nl/pdf/Our_Common_Future-Brundtland_Report_1987.pdf [14 de Novembro de 2012].

Nações Unidas (2007) *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Aprovada na 107ª Sessão Plenária, a 13 de Setembro de 2007.

Natura-COMARU (2004) *Termo de Anuência Prévia Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda e Cooperativa Mista dos Produtores e Extrativistas do Rio Iratapuru*. Laranjal do Jari, 13 de Abril de 2004.

Natura-COMARU (2004) *Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Banefícios assinado pela Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda e pela Cooperativa Mista dos Produtores e Extractivistas do Rio Iratapuru – COMARU*. 22 de Junho de 2004.

Natura-COMARU (2004) *Convênio para Desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Iratapuru, entre a Natura Cosméticos S/A e a Cooperativa Mista dos Produtores e Extractivistas do Rio Iratapuru – COMARU*. 8 de Outubro de 2004.

Natura-COMARU (2004) *Termo Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Banefícios assinado pela Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda e pela Cooperativa Mista dos Produtores e Extractivistas do Rio Iratapuru – COMARU*. Dezembro de 2004.

OMC (2001) *Declaração Ministerial de Doha*, http://www.wto.org/English/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm [20 de Maio de 2012].

OMC (várias datas) *Documentos de trabalho da OMC* (IP/C/W/356, IP/C/W/404, IP/C/W/442, IP/C/W/438, IP/C/W/429, IP/C/W/441, IP/C/W/447, IP/C/W/449, IP/C/W/434; IP/C/W/459, IP/C/W/474, TN/C/W/59, WT/GC/W/633, TN/C/W/61), http://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/art27_3b_e.htm [18 de Junho de 2012].

OMPI (várias datas) *Relatórios do Comité Intergovernamental da OMPI* WIPO/GRTKF/IC/21/7 PROV, WIPO/IP/GRTKF/BRA/12/INF/2 PROV, WIPO/GRTKF/IC/22/INF/4, WIPO/GRTKF/IC/23/INF/10, WO/GA/41/15 de 2012, WIPO/GRTKF/IC/24/4 revisto a 26 de Abril de 2013, WIPO/GRTKF/IC/26/INF/9 (2013), WIPO/GRTKF/IC/26/6 (2014), <http://www.wipo.int> [6 de Fevereiro de 2014]. *Declaração da Delegação da Suíça na abertura da 26ª sessão do Comité Intergovernamental* (2014), <http://www.ip-watch.org/weblog/wp-content/uploads/2014/02/IGC-Switzerland-Opening-Statement-Feb-2014.pdf> [6 de Fevereiro de 2014].

Parlamento Europeu (2013) *Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2013, sobre aspetos de desenvolvimento dos direitos de propriedade intelectual em matéria de recursos genéticos: impacto na redução da pobreza nos países em desenvolvimento* (2012/2135(INI)), <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2013-0007+0+DOC+XML+V0//PT> [15 de Março de 2013].

PNUMA (2012) *Rumo a uma Economia Verde. Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza. Síntese para Tomadores de Decisão*,

http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf
[14 de Novembro de 2012].

República de Bolivia (2009) *Constitución de la República de Bolivia*,
<http://pdba.georgetown.edu/constitutions/bolivia/bolivia09.html> [21 de Outubro de 2013].

República del Ecuador (2008) *Constitución de la República del Ecuador*,
http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf [21 de Outubro de 2013].

República Federativa do Brasil (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm [9 de Abril de 2012].

República Federal do Brasil (1940, última revisão em 1991) *Código Penal Brasileiro*. Capítulo III, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm [9 de Abril de 2012].

República Federal do Brasil (2001) *Medida Provisória 2.186-16/01*,
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2186-16-23-agosto-2001-389646-publicacaooriginal-1-pe.html> [9 de Abril de 2012].

República Federativa do Brasil (várias datas). Decreto Legislativo 2 de 1994; Decreto Executivo 2.519 de 1998; Lei 9.279 de 1996; Lei 9.456; Lei 9.985 de 2000; Decreto 3.945 de 2001; Decreto 4.946 de 2003; Decreto 5459 de 2005; Decreto 6.040 de 2007; Portaria 51 de 2007; Decreto 6.159 de 2007; Decreto 6.915 de 2009, <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao> [9 de Abril de 2012].

UE-CARIFORUM (2008) *Economic Partnership Agreement between the CARIFORUM States, of the one part, and the European Community and its Member States, of the other part*. 30/10/2008, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:289:0003:1955:EN:PDF> [16 de Abril de 2013].

Artigos na comunicação social

AmericaEconomia (7/2/2011) *Beleza Natural*. Artigo e entrevista a Alessandro Carlucci, CEO da Natura.

Cosméticos Brasil (17/11/2010) *IBAMA autua Natura em R\$21 milhões*, <http://www.cosmeticosbr.com.br/conteudo/noticias/noticia.asp?id=2565> [28 de Fevereiro de 2012].

Folha de S. Paulo (13/11/2010) *IBAMA multa Natura em R\$ 21 milhões por uso ilegal da flora*, <http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/830226-ibama-multa-natura-em-r-21-milhoes-por-uso-ilegal-da-flora.shtml> [28 de Fevereiro de 2012].

GCI magazine (2010) *Profile, Sustainability, Ingredients, Sourcing*. Por Fernanda Bonifacio. *A Lesson in Sustainability*. Setembro de 2010.

IG Colunista (15/11/2010) *Órgão do Ministério do Ambiente sai em defesa da Natura e diz que multa do IBAMA se deve à fragilidade da legislação*, <http://colunistas.ig.com.br/guilhermebarros/2010/11/15/orgao-do-ministerio-do-meio-ambiente-sai-em-defesa-da-natura-e-diz-que-multa-do-ibama-se-deve-a-fragilidade-da-legislacao/> [28 de Fevereiro de 2012].

ISA (25/05/2006) *Polêmica entre Natura e Ver-o-peso expõe dilemas na proteção de conhecimentos tradicionais no Brasil*, <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2261> [28 de Fevereiro de 2012].

Natura Ekos (s/d) *Os desafios das populações extrativistas da Amazônia*, <http://www.naturaekos.com.br/rede-ekos/os-desafios-das-populacoes-extrativistas-na-amazonia/> [8 de Novembro de 2012].

O Globo (12/11/2010) *IBAMA multa Natura em R\$ 21 milhões por biopirataria*, <http://oglobo.globo.com/economia/ibama-multa-natura-em-21-milhoes-por-biopirataria-2926013> [28 de Fevereiro de 2012].

Repórter Brasil (30/05/2006) *Acusação de biopirataria contra Natura expõe legislação falha*, <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=605> [28 de Fevereiro de 2012].

Revista Exame (15/7/2011) *Como a Natura quer explorar a Amazônia*, <http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/099502/noticias/como-a-natura-quer-explorar-a-amazonia-parte-ii?page=5> [8 de Novembro de 2012].

The New York Times (28/08/2007) *As Brazil Defends Its Bounty, Rules Ensnare Scientists*, http://www.nytimes.com/2007/08/28/science/28biop.html?pagewanted=all&_r=0 [7 de Maio de 2012].

Valor Econômico (4/2/2010) *Natura reestrutura a produção*. B4. São Paulo.

Entrevistas realizadas e citadas

Ávila, Jorge (2009) Entrevista ao Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Brasil). Gabinete do entrevistado, sede do INPI, Rio de Janeiro – Brasil, 10 de Dezembro.

Barata, Lauro Euclides Soares (2009) Entrevista ao professor associado de Química da UNICAMP. Gabinete do entrevistado, campus da UNICAMP, Campinas, S. Paulo – Brasil, 18 de Dezembro.

Bensusan, Nurit (2010) Entrevista à activista e escritora, ex-funcionária do Instituto SocioAmbiental. Residência da entrevistada, Brasília DF – Brasil, 11 de Fevereiro.

Carlini, Elisaldo (2010) Entrevista ao professor da Escola de Medicina de São Paulo. Gabinete do entrevistado, UNIFESP, S. Paulo – Brasil, 2 de Fevereiro.

Carvalho, Antônio Cláudio Almeida de (2013) Entrevista ao Secretário da SETEC (Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia). Gabinete do entrevistado nas instalações da SETEC, Macapá, Amapá – Brasil, 22 de Abril.

Costa, Jessejames Lima da (2013) Entrevista ao então Chefe da Divisão de Unidades de Conservação (SEMA/AP) e Presidente da CARB. Actualmente, exerce funções no Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá. Entrevista concedida por telefone. 15 de Janeiro de 2013.

Freitas, Luiz de (2013a) Entrevista ao castanheiro, ex-presidente da COMARU, hoje trabalhador na construção da hidroelétrica. Varanda da residência do entrevistado, Vila de Iratapuru, Amapá – Brasil, 24 de Abril.

Freitas, Márcio André Furtado de (2013b) Entrevista ao vice-presidente da COMARU e funcionário da SEMA como Chefe de Unidade de Conservação. Escritório da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Amapá, em Laranjal do Jari, Amapá – Brasil, 25 de Abril.

INPI (2009) Entrevista a Maria Alice Castro Rodrigues (Procuradoria / Coordenação Jurídica do INPI), Maria Hercília Paim Fortes (Directora da Divisão de Biotecnologia do INPI - seguiu discussão no CGEN até assumir o novo cargo), Giselle Guimarães Gomes (Examinadora de patentes da Divisão de Biotecnologia do INPI – actual representante no CGEN) e Erika Spangenberg Tarré Borges (Examinadora de patentes da Divisão de Biotecnologia – INPI). Escritórios do INPI, Rio de Janeiro – Brasil, 21 de Dezembro.

Leitão, Suzana Guimarães (2009) Entrevista à Professora e Pesquisadora do Departamento de Produtos Naturais e Alimentos da Faculdade de Farmácia da UFRJ. Gabinete da entrevistada no Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – Brasil. 7 de Dezembro.

Lima, Daniela Fortunato Barbosa de (2009) Entrevista à advogada especializada na área de propriedade industrial, então assessora jurídica de propriedade intelectual do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá (IEPA). Glória - Rio de Janeiro, 11 de Dezembro.

Marques, Sebastião Freitas (2013) [Sabá] Entrevista ao castanheiro, sócio-fundador da COMARU, hoje presidente do Conselho Fiscal da cooperativa. Varanda da residência do entrevistado, Vila de Iratapuru, Amapá – Brasil, 24 de Abril.

Natura (2010) Entrevista a Patrícia Carmo, Jimena Berlanga e Paula Silva, funcionárias da NATURA. Instalações da Natura, Cajamar-São Paulo – Brasil, 3 de Fevereiro.

Neves, Eraldo (2013) Entrevista ao auditor de concessão e outorga florestal no Instituto Estadual de Florestas do Amapá. Ex- Analista de Meio Ambiente da Secretaria

de Meio Ambiente, responsável pela administração e manejo das unidades de conservação estaduais (entre as quais, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru). Entrevista concedida por skype. 15 de Janeiro de 2013.

Nóbrega, Kenneth (2010) Entrevista ao representante da Divisão de Propriedade Intelectual do Itamaraty, Ministério das Relações Exteriores. Escritório do entrevistado no MRE, Brasília DF – Brasil, 10 de Fevereiro.

Novion, Henry (2010) Entrevista ao ex-ativista e ex-funcionário do Instituto SocioAmbiental, actual funcionário do Departamento do Património Genético do Ministério do Meio Ambiente. Escritório do entrevistado no DPG/MMA, Brasília DF – Brasil, 11 de Fevereiro.

Oliveira, Danilo e Leitão, Suzana Guimarães (2010) Entrevista aos Professores do Departamento de Produtos Naturais e Alimentos da Faculdade de Farmácia da UFRJ. Gabinete dos entrevistados no Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – Brasil. 19 de Janeiro.

Oliveira, Mauro Barbosa (2013) Entrevista ao castanheiro, sócio-fundador da COMARU, membro da BIORIO, hoje o Representante da Comunidade. Residência do entrevistado, Vila de Iratapuru, Amapá – Brasil, 24 de Abril.

Santilli, Juliana (2010) Entrevista à activista e jurista, fundadora e ex-funcionária do Instituto SocioAmbiental. Residência da entrevistada, Brasília DF – Brasil, 9 de Fevereiro.

Santos, Elisabete Freitas dos (2013) [Bete] Entrevista à secretária da COMARU. Varanda da residência da entrevistada, Vila de Iratapuru, Amapá – Brasil, 24 de Abril.

Schuler, Marcio (2010) Entrevista ao representante do Ministério do Meio Ambiente, Departamento do Património Genético. Escritório do entrevistado no MMA, Brasília DF – Brasil, 10 de Fevereiro.

Sugueda, Marcio (2010) Entrevista ao representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Escritório do entrevistado no MDIC, Brasília DF – Brasil, 10 de Fevereiro.

Toledo, Grayton (2013) Entrevista ao ex-funcionário da Amigos da Terra que acompanhava em 2004 a comunidade de S. Francisco de Iratapuru, actual Secretário de

Estado da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá. Gabinete do entrevistado, no escritório da SEMA, Macapá, Amapá – Brasil, 22 de Abril de 2013.

Viana, Eudimar (2013) Entrevista ao morador da comunidade de S. Francisco de Iratapuru, actual Coordenador de Gestão de Unidades de Conservação na Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá. Escritório da SEMA em Macapá, Amapá – Brasil, 22 e 26 de Abril de 2013. Entrevista por skype a 18 de Julho de 2013.

Waddington, May (2010) Entrevista à ex-responsavel pela área de propriedade intelectual e conhecimentos tradicionais da AVEDA. Residência da entrevistada, Rio de Janeiro – Brasil, 7 de Janeiro.